SEGURANÇA PÚBLICA, RACISMO E DIREITOS HUMANOS Org. Paulo Tiego Gomes de Oliveira

SEGURANÇA PÚBLICA, RACISMO E DIREITOS HUMANOS

Comissão Editorial

Ma. Juliana Aparecida dos Santos Miranda Ma. Marcelise Lima de Assis

Conselho Editorial

Dr. André Rezende Benatti (UEMS) Dra. Andréa Mascarenhas (UNEB) Dr. Fabiano Tadeu Grazioli (URI) (FAE) M. Marcos dos Reis Batista (UNIFESSPA) Ma. Suellen Cordovil da Silva (UNIFESSPA) Dr. Washington Drummond (UNEB)

Paulo Tiego Gomes de Oliveira **Organizador**

SEGURANÇA PÚBLICA, RACISMO E DIREITOS HUMANOS



© 2020 by Editora Bordô-Grená Copyright do Texto © 2020 Os autores Copyright da Edição © 2020 Editora Bordô-Grená

TODOS OS DIREITOS GARANTIDOS. É PERMITIDO O DOWNLOAD DA OBRA, O COMPARTILHAMENTO E A REPRODUÇÃO DESDE QUE SEJAM ATRIBUÍDOS CRÉDITOS DAS AUTORAS E DOS AUTORES. NÃO É PERMITIDO ALTERÁ-LA DE NENHUMA FORMA OU UTILIZÁ-LA PARA FINS COMERCIAIS.

Editora Bordô-Grená https://www.editorabordogrena.com bordogrena@editorabordogrena.com Projeto gráfico: Gislene Alves da Silva Capa: Keila Lima de Assis Editoração e revisão: Editora Bordô-Grená

DADOS INERTANCIONAIS DE CATALOÇÃO NA PUBLICAÇÃO (CIP) CATALOGAÇÃO NA FONTE

Bibliotecário responsável: Roberto Gonçalves Freitas CRB5-1549

S546

Segurança Pública, Racismo e Direitos Humanos: [Recurso eletrônico]: / Organizador Paulo Tiego Gomes de Oliveira. – Catu: Bordô-Grená, 2020.

5764kb, 312fls.il:

Livro eletrônico
Modo de acesso: Word Wide Web
<www.editorabordogrena.com>
Incluem referências
ISBN: 978-65-87035-23-9 (e-book)

1. Cidadania. 2. Inclusão Social. 3. Diversidade. Título.

CDD 341.48 CDU 343.9:364

Os conteúdos dos artigos são de absoluta e exclusiva responsabilidade dos autores.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO Paulo Tiego Gomes de Oliveira	09
AFRODESCENDENTES NA FORÇA PÚBLICA DE MINAS: EDUCAÇÃO MILITAR, PODER SIMBÓLICO E COESÃO SOCIAL Francis Albert Cotta	11
TRABALHO FEMININO NA PMMG: REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO FEMININA NO INÍCIO DA DÉCADA DE 2010 Francisco Malta, Paulo Tiego Gomes de Oliveira e Maria da Luz Alves Ferreira	29
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO TRANSPORTE PÚBLICO: UMA REVISÃO DE LITERATURA Wedisson Luiz da Silva e Paulo Tiego Gomes de Oliveira	47
A ABORDAGEM POLICIAL A TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, INTERSEXUAIS, AGÊNERO, ANDRÓGENO, GÊNERO FLUIDO E A ATUAÇÃO POLICIAL QUANDO FOREM IMPEDIDOS DE USAREM BANHEIRO DE ACESSO PÚBLICO DE ACORDO COM A IDENTIDADE DE GÊNERO Rodrigo Foureaux	63
VIOLÊNCIA CONTRA OS JOVENS NEGROS DO BRASIL: A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIGNIFICAR A JUVENTUDE AFRODESCENDENTE Carlos Alberto Ferreira dos Santos, João Batista Santos Filho e Ronaldo Marinho	107
O CLAMOR DO MANIFESTO ANTIRRACISTA QUE ECOA NAS RUAS: ATÉ QUANDO A COR DA PELE SERÁ ELEMENTO DEFINIDOR DA IGUALDADE E DA LIBERDADE? José Adércio Leite Sampaio, Meire Aparecida Furbino Marques e Larissa de Moura Guerra Almeida	119
LEITURA DO FILME O ÓDIO QUE VOCÊ SEMEIA A PARTIR DO LIVRO PEQUENO MANUAL ANTIRRACISTA, DE DJAMILA RIBEIRO Sharmilla O'hana Rodrigues da Silva	139
VIDAS NEGRAS TAMBÉM IMPORTAM NO BRASIL? João Batista da Silva e Janilson Gomes da Fonseca	154
A EDIFICAÇÃO CARCERÁRIA COMO MEIO AMBIENTE DE SEGREGAÇÃO SOCIAL: ASPECTOS INTERDISCIPLINARES PARA REPENSAR O CUMPRIMENTO DE PENA Felipe de Araujo Chersoni, Giovanna Botini Zortea e Renan Rocha do Nascimento	180

POLÍCIAS RACISTAS: MITO OU VERDADE? Juarí Alexandre Santos	198
ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA E PRÁTICA DOS COMPONENTES DE SUSTENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS Alexandre Camêlo Teixeira e Hélio Hiroshi Hamada	220
ASPECTOS LEGAIS SOBRE O AGENTE DE INTELIGÊNCIA E AGENTE INFILTRADO NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: ENVOLVIMENTO EM OCORRÊNCIAS, PROTEÇÃO DA IDENTIDADE E IMAGEM E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL Renato Sena Farias e Renato Pires Moreira	238
ASPECTOS GERAIS SOBRE O EMPREGO DA CONTRAPROPAGANDA NA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA Gustavo Henrique Santos de Lima e Renato Pires Moreira	264
ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA ESTRANGEIROS NA GEOPOLÍTICA DO PETRÓLEO NA VENEZUELA Renato Pires Moreira, Rogério Coelho Sampaio e Paulo Tiego Gomes de Oliveira	285
SOBRE OS AUTORES E AUTORAS	304
SOBRE O ORGANIZADOR	310

APRESENTAÇÃO

A segurança pública, para além de uma previsão da Carta Constitucional de 1988, é a ferramenta estatal para garantir a proteção dos cidadãos, primando por seus direitos individuais e fazendo com que possam exercer seu direito de cidadania. É nesse prisma que esse livro reúne artigos sobre a questão racial no Brasil contemporâneo, a questão de gênero na segurança Pública, a violência sexual e contra o jovem, a questão carcerária, a polícia e sua atuação diante do aumento de casos de racismo e a análise conferida pela Inteligência de segurança pública dentro desse cenário complexo.

O panorama atual e que se reverbera de longa data, revela que a segurança é uma das grandes e principais preocupações do povo brasileiro em todas as capitais. O número de homicídios é estarrecedor, mas mantém uma constante: é um crime que se distribui de maneira desigual e quem sofre essa violência são, notadamente, os homens e as mulheres negras (IPEA, 2020).

Não é de hoje que o avanço da criminalidade perpetuou na agenda política nacional o tema da segurança pública, do racismo e dos direitos humanos. É nítido o fracasso das políticas tradicionais empregados pelo poder público. Não há agenda federal que dê continuidade às ações sociais e de controle da criminalidade e da violência. Com isso a "criminalidade organizada" ganha espaço onde o estado se omite.

Algumas iniciativas de reformas modernizadoras foram feitas aqui e acolá, mas são, ainda, exceções à regra. Todavia, iluminam a possibilidade de mudança e ruptura de paradigmas na esfera da segurança pública brasileira. Fato é, que a ideia de uma segurança pública sediada na democracia assusta os defensores de uma conservadora e já combalida ideologia de ordem pública, outrora carimbada pelo regime da ditadura.

Diante disso, este livro aborda um nicho dentro das Ciências Policiais com fulcro a ampliar a sensibilidade de todo o complexo sistema da segurança pública, bem como aos influxos de novas ideias oriundas da sociedade e de pesquisadores a fim de criar um novo referencial em que a

segurança seja um espaço importante para a consolidação democrática, primando pela paz social.

Paulo Tiego Gomes de Oliveira Sociólogo e bacharel em Direito Doutorando em Educação e mestre em Ciências Sociais

AFRODESCENDENTES NA FORÇA PÚBLICA DE MINAS: EDUCAÇÃO MILITAR, PODER SIMBÓLICO E COESÃO SOCIAL

Francis Albert Cotta

O DELEGADO DE POLÍCIA MAJOR LOPES, HOMEM "MORENO-ESCURO", PRUDENTE E PRESTIMOSO

Um ano antes da abolição da escravidão (1888) no Brasil, a Lei 3.438, de 26 de setembro de 1887 fixou, para o ano seguinte, o efetivo de 1.200 militares para o *Corpo Policial de Minas* (criado em 1835). Nesse ano, o Alferes Antônio Lopes de Oliveira já estava servindo na 2ª Companhia do *Corpo Policial*, e comandava contingentes militares direcionados especialmente às atividades policiais.

A Proclamação da República (1889) impactou e reformulou as instituições imperiais, entre elas estava o *Corpo Policial*, que passou a denominar-se *Corpos Militares de Polícia* (1890). Em virtude da Ordemdo-dia nº 57, de 5 de maio de 1890, expedida pela Secretaria Militar, do Governo do Estado de Minas Gerais, ainda localizado na cidade de Ouro Preto, ocorreu a reorganização das Unidades: o 1º Corpo ficou sediado em Ouro Preto; o 2º, em Uberaba; o 3º, em Juiz de Fora e o 4º Corpo, em Diamantina. A denominação não durou muito, pois em 1894 passou a chamar-se *Brigada Policial*. Nesse ano, Antônio Lopes estava em Sabará. Ele havia sido promovido ao posto de capitão e exercia a função de delegado especial daquele município.

No dia 16 de abril de 1894, após deliberação com a Comissão Construtora da Nova Capital, o Chefe de Polícia escolheu e enviou o Capitão Lopes, com autoridade para atuar em Belo Horizonte. As experiências adquiridas em Sabará seriam utilizadas na nova missão:

comandar o primeiro destacamento policial e atuar como delegado de polícia durante a construção da Capital de Minas Gerais (MHAB, 1894).

A atuação do Major Lopes (1894-1916) pode ser acompanhada na documentação presente no Arquivo Público Mineiro, Arquivo da Cidade de Belo Horizonte e Museu Histórico Abílio Barreto. O primeiro escritor que tratou das ações do Major Lopes foi seu contemporâneo, o jornalista e historiador Abílio Barreto. Para o século XXI, uma nova e brilhante geração de pesquisadores, instrumentalizados por renovados referenciais teóricometodológicos e novas questões, tem se debruçado sobre as ações policiais em Belo Horizonte na Primeira República, o que permite melhor compreensão da atuação do Major Lopes (SILVA, 2009; PEREIRA, 2012, 2018).

Abílio Barreto (1996, p. 350) descreve o Capitão Lopes como um homem:

[...] alto, moreno-escuro, corpulento, desempenado, calmo, voz suave, sempre risonho, muito amável, prudente, prestimoso e de uma energia férrea, com o pequeno destacamento de que dispunha, e que não passaria de 10 praças, instalado com sua delegacia em casinha velha sita à rua General Deodoro [...] Conseguiu desde o princípio popularizar-se, fazendo-se estimado pela melhor sociedade e temido pela gente mal procedida.

A narrativa de Abílio Barreto, que também se tornou oficial do Arquivo Público Mineiro e membro da Academia Mineira de Letras, possibilita a construção de certa imagem do Capitão Lopes, por meio dos traços físicos e emocionais percebidos pelo intelectual. Seu relato traz informações sobre a composição e localização do destacamento policial, além de aspectos sociais importantes, que possibilitam pensar o processo de exclusão sócio espacial que emergia juntamente com a cidade planejada. A corroborar seu relato, a Figura 1 mostra os homens que compunham o pequeno contingente da Brigada Policial.



Figura 1 – Destacamento da Brigada Policial em Belo Horizonte, 1895.

Fonte: Museu Histórico Abílio Barreto. Coleção CCNC. Notação CC ALB.01-028. Autor desconhecido. Álbum Lauro Jacques. 1895.

A Delegacia de Polícia do destacamento da Brigada Policial estava localizada em frente ao escritório da Comissão Construtora da Nova Capital. A Figura 1 permite identificar vários militares afrodescentes, com seus fardões azuis. À frente do contingente está o seu comandante, o Capitão Lopes. A construção de pau-a-pique, típica do antigo Arraial do Curral Del Rey, mostrava as condições materiais e o contexto social vivenciados pelos policiais da Brigada. Além do controle do crime, existiam festas e espetáculos públicos. Abílio Barreto, ao narrar sobre um evento ocorrido durante a construção da Capital menciona que:

O famoso Capitão Lopes, imponente e solene em seu irrepreensível fardamento branco, era majestoso no improvisado camarote da polícia, gozando serenamente aquela noite de arte, que o fazia esquecer, por momentos, as complicações e os casos frequentes de sua agitada subdelegacia. (BARRETO, 1995, p. 434)

A documentação do período da construção de Belo Horizonte mostra os contatos estabelecidos entre a Comissão e o Capitão Lopes. Na Figura 2 identificam-se da esquerda para direita, em pé, Dr. Abalberto Ferraz, Dr. Aarão Reis (Engenheiro-Chefe da Comissão Construtora), Dr. Fábio Nunes Leal, Farmacêutico Deodoro Lopes, Capitão Antônio Lopes de Oliveira, Dr. Hermeto Alves, Coronel Francisco Lobo, Paulino José, João Batista Gomes e outros funcionários da Comissão. Sentados, da esquerda

para a direita, David Campista (Secretário da Agricultura e Obras Públicas), Afonso Pena (Presidente do Estado), e Bias Fortes (Presidente eleito do Estado de Minas Gerais). A exposição nominal das autoridades e a posição dos indivíduos na foto demonstra a centralidade do Capitão Lopes nesse contexto.

A Figura 2, juntamente com as fontes do Fundo Chefia de Polícia do Arquivo Público Mineiro, permitem compreender o lugar do Capitão Lopes, enquanto delegado de polícia, na nova ordem que se desejava construir, onde "os chefes de polícia e delegados eram responsáveis pela defesa dos bons costumes e pela manutenção da segurança e da ordem."¹

Figura 2 – Capitão Lopes, Delegado de Polícia. Belo Horizonte. 1894.1897.





Fontes: a) Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte. Coleção: BH. Notação: BH.ALB.02-015. 1894. | b) Museu Histórico Abílio Barreto. Coleção: Belo Horizonte. Notação: BH.RET.1897-001. 1897.

No decorrer dos vários anos como delegado, o Major Lopes realizou prisões, inquéritos e investigações de crimes praticados tanto por civis quando pelos militares da Brigada. Suas intervenções ultrapassavam o

_

O Arquivo Público Mineiro (APM) disponibiliza no Fundo de Polícia, diversas tipologias documentais que abarcam o período que vai de 1842 a 1956. A documentação trata de assuntos e instituições ligadas à polícia em Minas Gerais.

http://www.siaapm.cultura.mg.gov.br/modules/fundos_colecoes/brtacervo.php?cid=13

controle do crime e dos costumes, atuando em aspectos relacionados à dimensão política. Passados 18 anos da Proclamação da República um militar da Brigada Policial foi preso por saudar a Monarquia. De acordo com o relato elaborado na Delegacia da 2ª Circunscrição Policial, em Belo Horizonte, no dia 16 de novembro de 1907:

Quando o Exmo. Senhor Dr. Presidente do Estado visitava o quartel do 2º Batalhão, o ex praça da Brigada de Minas, João Antônio da Silva erguia vivas à monarchia, sendo preso e recolhido a cadeia local. Assina o Delegado de Polícia, Major Antônio Lopes de Oliveira. (APM, 1907)

O Delegado de Polícia Major Lopes ratificou a prisão do militar da Brigada Policial. Ao analisar a trajetória do Oficial percebe-se sua plasticidade, uma capacidade de se amoldar às mudanças institucionais e políticas, uma vez que ele mesmo era oriundo de uma corporação nascida e consolidada sobre a égide do Império, o Corpo Policial (1835-1890).

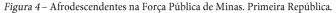
Ao mudar a perspectiva da escala de análise, o pacto federativo da Primeira República transformou os corpos policiais em exércitos estaduais a serviço dos presidentes dos estados. Os militares também se inseriam nesse jogo político. Em termos materiais e simbólicos, o antigo quartel não mais representava esta nova ordem. Assim, a Comissão escolheu a Praça de Belo Horizonte (atual Floriano Peixoto) para construir o 1º Batalhão. Os trabalhos se iniciaram em 31 de março de 1897, após várias contingências foi inaugurando em 1899 (FIG.3).

Figura 3 – Quartel do 1º Batalhão da Brigada Policial de Minas.



Fonte: Arquivo Público da Cidade de Belo Horizonte. Coleção Belo Horizonte. Not BH.CAP.1920-018.

O quartel trouxe consigo a representação do que seria a Força Pública de Minas, nova denominação da Brigada Policial a partir de 1912. Marina Senna (1981) ao analisar o *Livro de Assentamento* do 1º Batalhão referente ao ano de 1913, constatou-se que 90% dos que iniciaram a carreira como soldados exerciam atividades como: lavrador, fogueteiro, pedreiro, servente de pedreiro, carapina, sapateiro, alfaiate, carpinteiro, cabelereiro, operário, ajudante de ferreiro, lustrador, pintor, carpinteiro, marceneiro, carroceiro, padeiro, ferreiro, garimpeiro. A maioria dos soldados não possuía escolarização e 70% eram classificados como sendo da cor preta, parda e mestiça (clara ou escura) (MINAS GERAIS, 1913). O que abre possibilidade para pensar a carreira militar como uma alternativa de inserção de jovens trabalhadores afrodescendentes que atuaram na construção da Capital num contexto de pós-abolição. A Figura 4 possibilita uma leitura da inserção de afrodescentes na Força Pública de Minas na Primeira República.





Fonte: Acervo iconográfico do Museu dos Militares Mineiros. Belo Horizonte. Minas Gerais.

A Figura 4 é representativa das mudanças que se iniciaram em 1912, com a mudança da Brigada Policial para Força Pública de Minas. Ela veio acompanhada de propostas que instituíram a educação militar profissional, proporcionaram o aumento do efetivo do contingente, com a criação de novas unidades, e criaram critérios para a mobilidade dos indivíduos no interior da carreira. Esse movimento não impactou, num primeiro momento, o fazer policial cotidiano, uma vez que se centrava em perspectivas bélicas.

O TENENTE SANTOS CAVALCANTE E A INSTRUÇÃO MILITAR ALEMÃ NUMA SOCIEDADE MESTIÇA

Em 1º de março de 1936, o afrodescendente e então tenente da Força Pública Santos Ferreira Cavalcante publicou o Manual de Instrucção Militar, nele identificam-se aspectos essenciais da representação e do imaginário incorporados no discurso do oficial de 31 anos de idade. Cavalcante (1936, p. 2) alertava que a bandeira do Brasil concitava "ao trabalho diário, sem fraquezas, sem rancores e ressentimentos dos nossos compatrícios" [...], e mais, "[...] o sodado da Força Pública de Minas Geraes deve ser um sentinella perfeito, sempre alerta pela estabilidade do Estado e de suas instituições." Na sequência afirmava que a "Instrucção Physica produz coragem, satisfação e bem estar nos soldados, cujos serviços o Brasil

muito necessita" (CAVALCANTE, 1936, p. 17). Em seu discurso estão presentes dimensões educativas que atuariam nos campos do controle das emoções, da moral e do corpo do soldado, tudo isso sem desconsiderar aspectos das instruções técnica e tática.

No manual de Santos Cavalcante estão presentes a influência da instrução militar alemã nos primeiros anos da República em Minas. Ele exaltava o exemplo da Alemanha, especialmente pelo emprego da educação física:

Ainda hoje vemos um exemplo digno de ser imitado. A Allemanha depois da Guerra Mundial ficou moral e materialmente abatida – sem recursos e sem meios de prover as suas necessidades e hoje o que assistimos, em 17 annos a Allemanha já não deve nem um real da dívida de guerra e se apresenta em 1º plano como Nação, isso graças unicamente a Educação Physica do seu povo, que não desfaleceu diante da situação. Aumentou as horas de trabalho o que significa augmento de producção e hoje a Allemanha é rica novamente e seus filhos, homens e mulheres, são todos educados physica e moralmente. (CAVALCANTE, 1936, p. 17, Grifos nossos)

Santos Cavalcante (1936, p. 18) orientava que "todo soldado que pretenda ou deva ser matriculado na Escola de Educação Physica que existe nos batalhões deve ser antes submetido a exame minucioso". Na primeira metade do século XX, a Força Pública de Minas era um exército estadual composto por batalhões de Infantaria. Assim, todo o processo de formação do soldado convergia para fins eminentemente bélicos. Tal percepção era corroborada ao afirmar que:

[...] o principal objectivo da Instrução da tropa é a preparação para a guerra. Assim sendo, todos os conhecimentos adquiridos na Intrucção Moral, Instrucção Geral; Instrucção Physica e Instrucção Techinica terão as suas aplicações nesta última divisão da Instrucção Militar que é a Instrucção Táctica. (CAVALCANTE, 1936, p. 43)

Ao ampliar o jogo de escalas de análise para uma contextualização mais ampla, percebe-se que nesse período a influência militar alemã era grande no Exército Nacional Brasileiro. Essa influência refletia nas forças públicas estaduais, consideradas suas auxiliares.

A influência alemã no processo pedagógico da Força Pública de Minas pode ser mapeada logo no início no período republicano, especialmente a partir de 1912, com a contratação do capitão suíço Roberto Drexler, que também possuía experiência na Bélgica. Por sua influência, foi promulgado, em 11 de maio de 1915, o decreto nº 4380, que tratava das disposições reguladoras da Instrução na Força Pública. Segundo o decreto, a instrução se dividia em: moral, intelectual e técnica. O art. 3.º estabelecia que a "Escola de Instrução compreende a: Escola de Graduados, a de Recrutas e a de Tática [...]". O art. 20 determinava que a instrução fosse ministrada todos os dias úteis, dela participando os oficiais escalados e as praças de folga. As diretrizes alcançavam localidades distantes de Belo Horizonte. O relatório da Força Pública referente ao ano de 1919, mencionava que em Diamantina, sede do 3º Batalhão, o Major Américo Ferreira Lima, ao assumir o comando iniciou

os ensinamentos da *Instrução Drexler*, nomeando como instrutores oficiais e inferiores que adquiriram conhecimentos em escolas, praticando-a diariamente em *exercícios de ginástica*, serviços de guarda, serviço interior completo [...] Ao tempo que isto ocorria, estabelecia o *preparo moral* e pessoal em preleções trisemanais, explicando e ensinando *deveres sociais*, regulamentos, reorganização da Força, deveres e obrigações em serviço e folga, montagem e desmontagem e nomeclatura da arma [...]. Para complementar a instrução teórica da tropa, fundei a *Escola Regimental*, funcionando há 4 anos, com curso primário e complementar. (MINAS GERAIS, 1920, p. 59, *Grifos nossos*)

Além dos conhecimentos técnicos e da educação física, a *Instrução Drexler* focava-se no preparo moral e pessoal, ensinando deveres sociais. Atrela-se a isso a presença de escolas regimentais nos batalhões. Além de ser

o Instrutor-Chefe no complexo educacional do Prado Mineiro, em Belo Horizonte, Drexler também foi autorizado a intervir nos diversos quartéis.

Silveira (1966, p. 173) afirma que com Drexler a instrução se iniciara com "vigor e entusiasmo e, dentro de algum tempo, grande parte da Corporação se achava instruída, principalmente na ordem unida, adotando os métodos e processos alemães, principalmente o *passo-de-ganso*". A Figura 5 traz um desfile militar no Prado Mineiro na década de 1930.



Figura 5 - Desfile militar Passo-de-Ganso. Força Pública de Minas. Prado Mineiro. 1931.

Fonte: Acervo Iconográfico do Museu dos Militares Mineiros, Belo Horizonte, Minas Gerais.

A influência militar alemã da *Instrução Drexler* é confirmada pelo Oficial do Exército Brasileiro Hildebrando Melo (1987), para quem Drexler "era um homem rigoroso e enérgico [...] que adotou a instrução do Exército Alemão". Por outro lado, o Oficial da Polícia de Minas Saint'Clair Nascimento (2000, p. 82) diz que ele "tratava os subordinados com grosseria, entretanto ele era estimado e admirado por muitos dos componentes da polícia, principalmente por aqueles mais atrasados intelectualmente e socialmente" Em 1923, os serviços de Drexler foram dispensados.

Seu foco foi a instrução estritamente militar tal como havia sido formado na Europa da virada do século XIX para o XX. Sua proposta não foi uma formação que privilegiasse conhecimentos de natureza policial. A eficácia de sua instrução no cotidiano das ruas pode ser questionada, entretanto, não se pode desconsiderar que em virtude da sistematização por ele construída. Diante das convulsões das décadas de 1920 e 1930 a Força

Pública de Minas se apresentou como verdadeira força bélica, sendo protagonista nas revoluções de 1930 e 1932. Para além da ordem unida alemã e dos exercícios de esgrima à baioneta, a *ginástica sueca* foi outra inovação europeia trazida para Minas Gerais (FIG. 6).

Figura 6 – Ginástica Sueca Militar - Força Pública de Minas – Prado Mineiro. 1931.



Fonte: Acervo Iconográfico do Museu dos Militares Mineiros, Belo Horizonte, Minas Gerais.

O cronista e coronel da Polícia Militar de Minas Gerais, Geraldo Tito da Silveira, em seu livro *Crônica da Polícia Militar de Minas*, ao tratar da instrução militar sob a égide de Drexler, afirma que "foi um período áureo da *instrução* e da *disciplina*, quando o nosso soldado tinha consciência de que o anspeçada, apesar de um só 'lagartiça' no braço, *era seu superior!* " (SILVEIRA, 1966, p. 85. Grifos nosso). Esse discurso traz aspectos relativos à construção da coesão social imaginada e desejada, que está relacionada à identidade que o grupo criava e reproduzia para si e para os outros. Também estava relacionada às normas e valores que o caracterizam, especialmente centradas na hierarquia e disciplinas militares. Fato potencializado com a criação, em 1936, da Justiça Militar de Minas Gerais. A Figura 7 ilustra aspectos da estética simbólica da coesão militar.

Figura 7 – Tropa formada na Praça Tiradentes. Ouro Preto. Minas Gerais. Década de 1930.



Fonte: Acervo Iconográfico do Museu dos Militares Mineiros. Belo Horizonte. Minas Gerais.

Na Figura 7 observa-se uma tropa miscigenada, comandada por um oficial afrodescendente, ao centro da imagem e que porta a sua espada, símbolo de sua autoridade militar. Os praças, que estão em forma no dispositivo, portam armas longas.

Sobre esse aspecto, o Coronel Silveira narrou em suas crônicas, que em 1920 o Rei Alberto, da Bélgica, visitou Belo Horizonte e da sacada do 1º Batalhão acompanhou as evoluções militares realizadas pelos integrantes do Batalhão Escola. Ao terminar o desfile manifestou ao Secretário do Interior "que o batalhão em evoluções, naquele momento, mais parecia uma *Escola de Oficiais que de simples soldados*". Após a cerimônia, durante um banquete, o rei disse [...] que "a Força Militar do Estado se distingue pela perfeita correção, pela transmissão de seus movimentos, pela sua excelente instrução; tendes ali uma grande *escola de patriotismo e de educação cívica*" (SILVEIRA, 1966, p. 171. Grifos nosso). Essa imagem é reafirmada pela leitura desse mesmo evento por Luciana Fagundes (2010, p. 41): "as paradas militares, imbuídas de um caráter cívico e patriota, como apresentação da Nação armada".

Como se observa na iconografia até aqui apresentada, entre as mudanças ocorridas estava o fardamento, que deixou de ser o azul passando ao cáqui. As fardas na cor azul eram usadas em Minas desde o século XVIII, com o Regimento de Cavalaria; na sequência, o Corpo Policial percorreu o século XIX com seus fardões azuis e botões dourados; no final do século

XIX, a Brigada Policial ainda mantinha a farda azul (como se observou na iconografia relativa ao Major Lopes). O "Khaki" deriva das palavras urdu e persa para "poeira", sendo fruto da experiência imperialista do exército britânico na Índia, no século XIX. A cor tinha o objetivo de camuflar os militares no terreno. Posteriormente, a cor foi incorporada por outros exércitos europeus.

Os militares mineiros também passaram a usar culote, perneiras, borzequins, boné com armação e pala curta. A Figura 8 mostra o fardamento cáqui utilizado por integrantes da Força Pública. É possível identificar os pelotões, a banda marcial à direita da imagem, os oficiais portando espadas, o porta-estandarte e um corneteiro, posicionado logo atrás do comandante do dispositivo, a fim de executar os toques para execução dos movimentos de ordem unida.

Figura 8 - Tropa da Força Pública de Minas. Prado Mineiro. 1931.



Fonte: Acervo Iconográfico do Museu dos Militares Mineiros. Belo Horizonte. Minas Gerais.

Além da educação militar, os comandantes alertavam para a necessidade de se preparar intelectualmente a tropa, o que poderia ser feito mediante as escolas regimentais:

Ao lado da instrução profissional, penso que se devia dar à Força Pública a *instrução literária*, sem a qual, como já observou um dos meus antecessores, aquela seria impraticável. Ninguém ignora que em todos os países civilizados as escolas regimentais têm produzido excelentes resultados nas suas corporações armadas. Seria conveniente que o legislador volvesse suas vistas para este assunto, criando na nossa Força Pública um modesto curso preparatório para oficiais e praças. (MINAS GERAIS, 1920, *Grifos nossos*)

De acordo com Pereira (2017), ao analisar os relatórios dos chefes de polícia, constatou a presença de escolas regimentais anexas às unidades militares, desde finais do século XIX. Elas ofereciam um programa de ensino para o aprendizado das primeiras letras e das operações matemáticas. O Quadro 1 apresenta as escolas regimentais que funcionavam entre 1925 a 1936. As escolas regimentais deveriam obedecer ao programa estabelecido para as escolas primárias noturnas, o seu curso compreendia:

1.º) leitura escrita, língua pátria, quatro operações fundamentais da aritmética e as decimais, generalidades acerca do mundo e rudimentos de chorografia do Brasil, história sumária de Minas Gerais, noções de educação moral e cívica, noções de higiene individual e urbanidade; 2.º) duas vezes por semana, preleções sobre o serviço policial. (MINAS GERAIS, 1927)

Quadro 1 - Escolas Regimentais anexas aos Batalhões da Força Pública de Minas.1925-1932.

LOCALIDADE	UNIDADE MILITAR	DATA DE CRIAÇÃO
Belo Horizonte	5º Batalhão	25 de maio de 1925
Belo Horizonte	3 Batamao	10 de novembro de 1925
	1º Batalhão	10 de novembro de 1925
Uberaba	4º Batalhão	18 de março de 1928
Belo Horizonte	Corpo Escola	04 de junho de 1928
Belo Horizonte	Corpo de Cavalaria	11 de junho de 1928
Ouro Preto	10° Batalhão	18 de março de 1929
Belo Horizonte	6º Batalhão	07 de abril de 1930
Belo Horizonte	Serviço Auxiliar	14 de fevereiro de 1931
Juiz de Fora	2º Batalhão	18 de junho de 1932

Fonte: 5ª Seção da Secretaria da Educação e Saúde Pública. Inspetoria Geral da Instrução. Belo Horizonte, 27/10/1932. Acervo documental do Museu dos Militares Mineiros.

O Relatório da Força Pública alusivo a 1936 apresentou dados que constatam a ampliação das escolas regimentais em vários batalhões, que nesse ano possuíam 5.119 alunos matriculados. Nesse período, os Batalhões de Infantaria foram transformados em Batalhões de Caçadores Mineiros (BCM). Existiam escolas regimentais em 11 unidades da Força Pública: Regimento de Cavalaria, 1°, 5°, 6°, Caixa Beneficente, com sede em Belo Horizonte; 2°, em Juiz de Fora; 3° BCM, em Diamantina; 4° em Uberaba; 7°

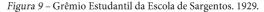
em Bom Despacho; 8°, em Lavras; 9° BCM, em Barbacena (MINAS GERAIS, 1937).

A frequência de militares da Força Pública nas escolas regimentais pode ser identificada pela análise de fontes como as *Notas de Prêmio e Castigo*, que são extratos funcionais dos praças, nas quais eram registradas ações desses militares. Para ilustrar as potencialidades dessa fonte histórica, citam-se três notas elaboradas em 1933.

A primeira Nota é do músico de 1ª Classe João Antônio da Silva, que assentou praça no 1º Batalhão, em 28 de junho de 1928. Em 27 de fevereiro de 1929 foi matriculado no 1º turno da Escola Regimental. Em 27 de agosto do mesmo ano foi "repreendido severamente por ter faltado a aula da Escola Regimental". O segundo caso é do Soldado Antônio Gomes da Silva, incluído no Corpo Escola em 25 de novembro de 1930. Em 15 de outubro de 1931, após concluir o curso do Batalhão Escola foi matriculado na Escola Regimental do 6º Batalhão. Por último, o caso do Soldado Antônio Martins dos Santos, incluído no Batalhão Escola em 24 de setembro de 1931. Após conclusão do curso foi transferido para o 1º Batalhão, sendo matriculado na Escola Regimental em 4 de abril de 1932 (MINAS GERAIS, 1933).

As escolas regimentais se conectam às exigências dos cursos criados nos finais da década de 1920 e início dos anos 30 do século XX, especialmente aqueles alocados no Departamento de Instrução (1934). Todos os cursos exigiam conhecimentos para que pudesse passar nos processos seletivos, alguns aceitavam a aprovação na Escola Regimental. Na Escola de Sargentos (1927) poderiam ser matriculados "os sargentos e cabos de boa conduta com menos de 35 anos de idade e que forem aprovados em exame de admissão ou da Escola Regimental. Cada ano letivo será dividido em dois períodos de seis meses, sendo cinco de aulas e um reservado para exames e férias." (MINAS GERAIS, 1927). O curso tinha duração de dois anos e seus alunos passavam com rigorosos exames.

A Figura 9 traz os alunos do Grêmio Estudantil da Escola de Sargentos já no segundo ano do curso. Ela representou a possibilidade, por meio de processos de escolarização e educação militar formal, de ascensão dos soldados, cabos e sargentos ao oficialato.





Fonte: Acervo Iconográfico do Museu dos Militares Mineiros. Belo Horizonte. Minas Gerais.

A figura mostra vários militares afrodescendentes em seu processo de mobilidade na carreira militar. Entre eles está o jovem cabo de 24 anos de idade, Santos Cavalcanti, o primeiro assentado, da direita para. Natural de Montes Claros, norte de Minas, conseguiu alcançar o posto mais alto da corporação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da institucionalização do modelo bélico da Força Pública observam-se direcionamentos e intervenções do Estado no processo de formação do soldado por meio da formalização de escolas militares. Isso possibilita testar a validade, para a educação militar, da assertiva de Veiga (2008, p. 35) relativa à "intenção de disponibilizar uma forma de instrução pública para pobres e negros como uma estratégia política de produção do ideário de coesão social/nacional".

Para o caso de Minas Gerais, a partir da abolição da escravidão, a organização militar se apresentou como uma possibilidade de inserção de afrodescentes especialmente a partir da ampliação dos efetivos da Força Pública, que tomou características mais bélicas para o período, especialmente para as décadas de 1920 e 1930. Educar os corpos e emoções dos soldados se tornou uma necessidade vital para a instituição militar, diante das reconfigurações sociais, políticas e econômicas. Para tanto, se

construiu um arcabouço educacional formal que buscava atingir tais objetivos. Sua eficácia, para além dos muros dos educandários militares, demanda estudos de outra natureza, o que não foi alvo da presente proposta.

Essas breves reflexões possibilitam pensar sobre a articulação necessária entre macro e microrrelações de poderes na sociedade, bem como nas transformações das relações de poderes. Como afirma Veiga (2008, p. 32), dialogando com Elias (1994), é necessário "compreender as relações entre indivíduo e sociedade, uma sociedade de indivíduos, marcada por redes de dependência e interdependência humanas".

REFERÊNCIAS

ARQUIVO PÚBLICO MINEIRO. Fundo Chefia de Polícia. POL 8 – Cx 21 – Pc 12. *Soldado preso no quartel por motivo de saudação à Monarchia*. Belo Horizonte, 16/11/1907.

BARRETO, Abílio. (1928). Memória Histórica e Descritiva. Belo Horizonte: FJP, 1995.

CAVALCANTE, Santos Ferreira. *Manual de Instrucção Militar*. Belo Horizonte: Força Pública de Minas Gerais, 1936.

ELIAS, N. O processo civilizador. Uma história dos costumes. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FAGUNDES, Luciana. Reis belgas em visita ao Brasil. In: RIBEIRO, Maria Izabel Branco (Org.). Visita da Família Real Belga ao Brasil. 1920. São Paulo: FAAP, 2010, p. 37-42.

MUSEU HISTÓRICO ABÍLIO BARRETO. Fundo AB. Coleção Abílio Barreto. ABP1. ABP17. ABP107/030. 1. Cx 20. Pasta 30. Ofício nº 305, de 16 de abril de 1894, do Chefe da Polícia Dr. Alfredo Pinto Vieira de Melo ao Chefe da Comissão apresentando o Delegado de Polícia de Sabará Capitão Antônio Lopes de Oliveira como autoridade em Belo Horizonte.

MINAS GERAIS. Força Pública de Minas. 1ª Batalhão. Livro de Assento nº 357. 4ª Cia do 1º BFPMG. Belo Horizonte, 1913.

MINAS GERAIS. Relatório da Força Pública referente ao ano de 1919. Belo Horizonte, 1920.

MINAS GERAIS. Decreto n.º 7.712, de 16/6/1927. Regulamento da Força Pública de Minas. Belo Horizonte, 1927.

MINAS GERAIS. Força Pública. Sexto Batalhão de Infantaria. Notas de Prêmio e Castigo. 1933.

MINAS GERAIS. Força Pública. Relatório de 1936, apresentado ao Dr. Benedito Valadares Ribeiro, Governador do Estado de Minas Gerais pelo Cel Alvino Alvim de Menezes, Comandante Geral da Força Pública. Belo Horizonte, 1937.

MELO, Hildebrando Bayard. No Exército do meu tempo. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1987.

NASCIMENTO, S. Luís. O Suíço. Velha Guarda. Belo Horizonte, v. 4, p. 78-83, 2000.

PEREIRA, Lucas Carvalho Soares de Aguiar. A Força Pública e o policiamento do Estado republicano em Minas Gerais. *Aedos*, Porto Alegre, v. 9, n. 20, p. 34-54, ago. 2017.

PEREIRA, Lucas Carvalho Soares de Aguiar. *No intuito de produzir influência educativa*: delegacia de costumes e a prática de meretrício em Belo Horizonte (décadas de 1920-1930) – Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012.

PEREIRA, Lucas Carvalho Soares de Aguiar. *A invenção do policial militar mineiro*: uma análise da força pública em Minas Gerais (1890-1930). Tese (Doutorado em História Social) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018.

REVEL, J (Org.). *Jogos de Escala:* a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

SENNA, Marina de Avellar. Polícia Militar de Minas Gerais, veículo de ascensão social. In: *Minas Gerais*. Suplemento Especial. Belo Horizonte, terça-feira, 6 de outubro de 1981, p. 28.

SILVA, Maria Guedes Costa. *A moral e os bons costumes*: a experiência da cidade nas narrativas policiais (Belo Horizonte, 1897-1926). Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação da Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2009.

SILVEIRA, G. T. Crônica da Polícia Militar de Minas. Belo Horizonte:Impresa Oficial, 1966.

VEIGA, Cynthia Greive. História Política e História da Educação. In: VEIGA, Cynthia Creive; FONSECA, Thais Nívia (Org.). *História e Historiografia da Educação no Brasil.* Belo Horizonte: Autêntica, 2008, p. 13-48.

TRABALHO FEMININO NA PMMG: REFLEXÕES SOBRE A ATUAÇÃO FEMININA NO INÍCIO DA DÉCADA DE 2010

Francisco Malta Paulo Tiego Gomes de Oliveira Maria da Luz Alves Ferreira

INTRODUÇÃO

A inserção e atuação da mulher no mercado de trabalho ainda são temas bastante controversos para muitos teóricos, principalmente porque envolvem inúmeras variáveis: relações de poder e dominação, sólidas concepções inerentes aos imperativos do imaginário coletivo, status, prestígio, hierarquia, dentre outras, sobretudo ao notar-se tal realidade através do viés da segregação sexual do trabalho.

Vários argumentos corroboram tal perspectiva. Os mais frequentes são os que advogam a causa de que as mulheres ocupam postos de trabalho inferiores aos dos homens, geralmente em função das clássicas representações sociais, aos conceitos que povoam o imaginário coletivo de uma sociedade que relaciona o feminino a um arcabouço simbólico e de imagens que sempre estão ligadas à essência da feminilidade. Apesar de o cenário atual mostrar-se mais favorável para a empregabilidade do segmento feminino, muitas questões ainda se fazem presentes.

A contextualização da dinâmica do trabalho como fator socializador, a variante feminina do trabalho, e, consequentemente, a análise do trabalho em detrimento do gênero, suas peculiaridades e as questões afetas ao seu reconhecimento, sobretudo no que alude ao trabalho policial feminino (que se desenvolve em um ambiente histórica e numericamente masculino), requerem a necessidade de se abordar a questão da centralidade do trabalho

e sua importância para a condição humana, já que a análise dos aspectos correspondentes ao emprego da força de trabalho, o advento mais perceptível da globalização e o destaque dado ao trabalho *versus* relações de gênero nas últimas décadas reforçam a necessidade do aprofundamento dessa discussão.

O presente artigo está organizado da seguinte forma: uma breve abordagem acerca do trabalho e sua relevância social, conceituação de gênero e o trabalho feminino, as transformações do mundo do trabalho, cultura organizacional no ambiente policial-militar e divisão sexual do trabalho, além das questões afetas ao reconhecimento do trabalho feminino, e apresentação das considerações finais.

TRABALHO E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL

O espaço laboral situa-se como um lugar especificamente organizado para a execução das atividades de produção. Assim, a categoria de trabalho é construída por meio de diferentes tipos de ferramentas que buscam levar as pessoas a terem um modo necessário de sobrevivência. Logo, o trabalho reflete tanto a essência da vida humana como sua evolução.

Karl Marx (1988), na obra O Capital, conceitua o trabalho como um processo que se dá entre o homem e a natureza e é através desse trabalho que o homem controla, regula e realiza, por meio de suas ações, um intercâmbio de materiais com a natureza. Para Duarte (1993), é ele - o trabalho - que põe em movimento todas as forças do homem: cabeça e membros superiores e inferiores, para que possa apropriar-se dos recursos naturais na forma mais útil para sua própria vida; o que não significa afirmar, conforme expõe Marx (1982), que o trabalho é uma infinita fonte produtora de valores de uso que produz a riqueza material, mas pelo contrário, significa compreender que o trabalho é a fonte de relações sociais por excelência.

O trabalho ganha ainda uma concepção humanizadora, socializadora e integradora, conforme Langer (2004), que afirma ser o trabalho o fator que permite aos homens a sua humanização e é através dele

que os indivíduos se reconhecem e constituem-se seres sociais, conscientes, criativos e reflexivos.

Nessa perspectiva, a categoria de trabalho é, sobretudo, toda atividade que permite ao homem exprimir o seu significado, pois demonstra ao mesmo tempo sua singularidade e participação no gênero humano, servindo de instrumento afirmador e reafirmador de seu pertencimento social, também chamado por Pateman (1983) de "participação", que a autora caracteriza pelo fato de criar oportunidades para que as pessoas influenciem nas decisões que as afetarão. Influência essa, que pode variar muito ou pouco. A participação é assim, um caso especial de delegação, na qual um subordinado, no contexto das relações de trabalho, obtém maior controle, maior liberdade de escolha em relação às suas próprias responsabilidades.

A partir dessa abordagem, Etulain (s/d) elabora o conceito contemporâneo do trabalho em um cenário de permanentes transformações, sobretudo, nas relações laborais: o mundo globalizado é o produto resultante de um processo histórico-social de vastas proporções, responsável por transformar os quadros sociais e mentais orientadores tanto dos indivíduos como dos coletivos. Esse processo de formação, consolidação e globalização do capitalismo têm repercutido sobre a prática do trabalho, sobre os trabalhadores e sobre o papel e o significado que o trabalho adquire e representa na sociedade atual.

Deste modo, todas as abordagens citadas convergem sempre na mesma direção: a concepção, a execução, e as constantes transformações pelas quais perpassam a esfera do trabalho estão diretamente ligadas à relevância do papel que o indivíduo possui na sociedade, e daí decorrem, em maior ou menor intensidade os reflexos dele (o trabalho) advindos.

GÊNERO E TRABALHO FEMININO

Para a contextualização da variante feminina do fator trabalho, fazse necessário abordar o conceito de gênero, que alude à referência social do sujeito masculino ou feminino. Desse modo, Joan Scott (1989), estabelece sua discussão para o termo gênero sob diferentes pontos de vista relacionados às correntes teóricas, além de ressaltar a sua relevância para produção de pesquisas históricas que associem a categoria gênero ao limbo valorativo das linhas teóricas de patriarcado, marxismo e psicanálise, através da explicação para a situação de subordinação da mulher e a dominação dos homens. Scott analisa o gênero como elemento constitutivo das relações sociais baseadas nas diferenças entre os sexos e como a primeira forma de manifestar poder, "ao mesmo tempo [que o termo "gênero" representa] categorias vazias e transbordantes, pois que, quando parecem fixadas, elas recebem, apesar de tudo, definições alternativas, negadas ou reprimidas" (SCOTT, 1989, p. 19).

Além disso, nota-se nas abordagens sobre questões de gênero, o papel indissociável do poder, já que é este que norteia, orienta e define as relações sociais. Desta forma, a centralidade do poder é expressa por Foucault (1977) como:

[...] a multiplicidade de correlações de força imanentes ao domínio onde se exercem as constituintes de sua organização; o jogo que através de lutas e afrontamentos incessantes as transforma, reforça, inverte; [...] formando cadeias ou sistemas ou, ao contrário, as defasagens e contradições que as isolam entre si; [...] estratégias em que se originam e cujo esboço geral ou cristalização institucional toma corpo nos aparelhos estatais, na formulação da lei, nas hegemonias sociais. (FOUCAULT, 1977, p. 89)

Contudo, voltando à análise scottiana de gênero, Fischer e Marques (2001, s/p.) destacam a fundamentação das abordagens de Joan Scott em seus aspectos mais relevantes e que contribuem para uma melhor compreensão de sua abordagem:

- a. As relações de gênero possuem uma dinâmica própria, mas também se articulam com outras formas de dominação e desigualdades sociais (raça, etnia, classe).
- b. A perspectiva de gênero permite entender as relações sociais entre homens e mulheres, o que pressupõe mudanças e

permanências, desconstruções, reconstrução de elemento simbólicos, imagens, práticas, comportamentos, normas, valores e representações.

- c. A categoria gênero reforça o estudo da história social, ao mostrar que as relações afetivas, amorosas e sexuais não se constituem realidades naturais.
- d. A condição de gênero legitimada socialmente se constitui em construções, imagens, referências de que as pessoas dispõem, de maneira particular, em suas relações concretas com o mundo. Homens e mulheres elaboram combinações e arranjos de acordo com as necessidades concretas de suas vidas.
- e. As relações de gênero, como relações de poder, são marcadas por hierarquias, obediências e desigualdades. Estão presentes os conflitos, tensões, negociações, alianças, seja através da manutenção dos poderes masculinos, seja na luta das mulheres pala ampliação e busca do poder.

No bojo da condição emancipatória feminina, cujo trabalho seria seu maior sinônimo, outra análise se faz necessária. Se por um lado o trabalho é emancipador, por outro possui significado completamente oposto. Beauvoir (1991) apresenta crescentemente uma clara e contraditória constatação: o duplo aprisionamento das mulheres. O aprisionamento oriundo do labor doméstico e o aprisionamento do labor oriundo das transformações proletárias capitalistas.

Beauvoir (1991, p. 148) destaca que:

[...] a mulher reconquista uma importância econômica que perdera desde as épocas pré-históricas, porque escapa do lar, e tem, com a fábrica, nova participação na produção. E a máquina que dá azo a essa modificação violenta, porque a diferença de força física entre trabalhadores masculinos e femininos se vê, em anulada. Como súbito grande número de casos, desenvolvimento da indústria exige uma mão-de-obra mais considerável do que a fornecida pelos trabalhadores masculinos, a colaboração da mulher é necessária. Essa é a grande revolução que, no século XIX, transforma o destino da mulher e abre, para ela, uma nova era.

A análise da questão de gênero defendida pelos autores pode ainda ser acrescida do propósito de

[...] eliminar qualquer naturalização na conceitualização da diferença sexual, pensando gênero de maneira 'não-identitária'. Isto é, rejeitando os pressupostos universalistas presentes na distinção sexo/gênero, convergem na tentativa de analisar criticamente os procedimentos através dos quais gênero é concebido como fixando identidades, e de formular conceitualizações que permitam descrever as múltiplas configurações de poder existentes em contextos históricos e culturais específicos. (PISCITELLI, 2002. p. 29)

Ao ser amplamente difundido e socialmente aceito o trabalho aos coletivos femininos, uma série de questionamentos acerca das peculiaridades e dos cenários nos quais há a distinção entre os segmentos masculino e feminino vem à tona, sugerindo-nos reflexões pontuais, importantes e necessárias.

Convivendo com antigos e fortes estereótipos, percebem-se várias dificuldades enfrentadas pelos homens e pelas mulheres no contexto organizacional. Os homens tentam manter a postura autoritária, com dificuldades em expor seus sentimentos e trabalhar em equipe; as mulheres submissas a essa autoridade, encontram barreiras para galgar postos de comando. Por outro lado, têm surgido no meio organizacional algumas novidades, como a falsa ideia de que existe o modo feminino de administrar, induzindo a uma suposta guerra dos sexos, na qual homens e mulheres estão se sentindo inseguros no gerenciamento das organizações. (ROMERO, 1996, p. 2)

Os imperativos masculinos acabam sendo a tônica que orienta os processos de trabalho organizacionais policiais-militares, e, devido ao peso que exerce, perpetuado através da cultura presente e característica do espaço laboral. Possui papel crucial nas questões afetas à estima e subestima do trabalho, além do reconhecimento da atividade exercida e o senso de pertencimento percebido pelo colaborador.

AS TRANSFORMAÇÕES DO MUNDO DO TRABALHO, CULTURA ORGANIZACIONAL NO AMBIENTE POLICIAL-MILITAR E DIVISÃO SEXUAL DO TRABALHO POLICIAL

As transformações do mundo do trabalho permeiam todas as esferas laborais. No que alude à segurança pública, é claro, não poderia ser diferente. A divisão sexual do trabalho nessa esfera, diante de tais transformações, acaba por merecer contornos bastante peculiares.

A participação feminina nas instituições policiais sempre suscitou discussões interessantes. Desde meados do século XX, quando a Polícia Militar de São Paulo admitiu pela primeira vez mulheres em seus quadros e foi a instituição policial-militar pioneira na inclusão feminina no Brasil (WOLFF, 2009), tal situação tem sido alvo de poucos, mas importantes estudos, pesquisas e questionamentos.

Contudo, há uma associação entre a profissionalização do trabalho policial e o ingresso de mulheres no aparelho policial militar, uma polícia menos voltada para o uso da força, direcionada para a capacidade estratégica, exigências advindas das transformações pelas quais vem passando o modelo de polícia e o próprio mundo do trabalho. Talvez o importante seja reconhecermos que as mulheres, mesmo como minorias simbólicas, em uma instituição pautada pelo paradigma da masculinidade, introduziram a lógica da diferença, uma vez que produziram desacomodação, desestabilização e desorganização interna nessas instituições, colocando possibilidades de pensar o medo, o risco do oficio de polícia e um questionamento a respeito da ordem estabelecida. (CALAZANS, 2005, p. 33)

A condição feminina no universo policial, sobretudo policial-militar, caracterizado principalmente pela hierarquização, enaltece a figura conhecida como divisão sexual de gênero. Segundo Nogueira (2010), a divisão sócio-sexual ganha sentido ao dar a conotação de hierarquização de gênero, ao redundar no desabonamento do trabalho feminino assalariado, desvalorizando sua força de trabalho e, por sua vez, representa uma aguda e pejorativa fragilização feminina no mundo produtivo, já que "a reprodução

das relações sociais capitalistas de produção é também a reprodução da divisão sócio-sexual do trabalho" (NOGUEIRA, 2010, p. 59).

Diante de tal problemática, faz-se necessário pontuar o conceito de cultural organizacional, que segundo Mintzberg e colaboradores (2000), ela - a cultura organizacional - é a base da organização e se caracteriza por crenças comuns que se refletem nos costumes e hábitos, bem como em manifestações mais perceptíveis — histórias, símbolos, ou mesmo edifícios e produtos – que para o autor, a força de uma cultura no ambiente laboral legitima as crenças e os valores difundidos e internalizados pelos membros de uma organização. A cultura organizacional depende das pessoas e não existiria sem elas. A cultura organizacional é um conceito fundamental à construção das estruturas organizacionais. Assim, nota-se então que a cultura de uma organização é um conjunto de características que a diferencia em relação às demais. A cultura tem a função de legitimar o sistema de valores, expresso através de rituais, mitos, hábitos e crenças comuns aos membros de uma organização, que assim produzem normas de comportamento genericamente aceitas por todos.

É nesse contexto que a cultura organizacional nas instituições policiais reforça as sólidas concepções do imaginário coletivo que, historicamente, é masculino. O próprio histórico da inserção feminina nos ambientes policiais vem impregnados da cultura organizacional fundada em sólidos alicerces:

[...] sacrifício feminino pela concepção e educação das futuras gerações vistos como atribuições coerentes com suas qualificações naturais de sensibilidade e delicadeza, agora utilizadas em ações que envolvessem outras mulheres, idosos e crianças. [...] A idealização da imagem da mulher policial encontra-se na natureza maternal feminina, bem como o motivo defendido pela instituição viril para necessitar sua presença. Esse corpo feminino [...] é exposto nos espaços públicos centrais [...] de concentração seletiva. (MOREIRA, 2006, p. 6)

Pode-se verificar que culturalmente, na corporação, o emprego da mão-de-obra feminina é frequentemente alocada em determinadas

atividades tipicamente consideradas como próprias daquele gênero, tais como teleatendimento, secretariado, relações públicas, patrulha de prevenção à violência doméstica, atividades educativas realizadas em escolas, campanhas institucionais, dentre outras, cujo fato traz à tona a análise do emprego feminino: ao lhe serem atribuídas tais atividades há o reconhecimento do trabalho feminino ou pelo contrário, há a segregação de gênero pelo fato de a policial militar ser vista como incapaz de executar os trabalhos que são dominados pelo gênero masculino?

D'Araújo (2004) analisa a questão do trabalho feminino a partir da percepção que as autoridades brasileiras da área de Segurança Pública têm daquele grupo:

[...] o mundo feminino é classificado de forma diferente e desigual e que as qualidades masculinas são exclusivas, assim como as femininas. E, entre as características femininas, a que mais aparece é a fragilidade. Temos assim, um paradoxo: como admitir mulheres, por natureza fisicamente débeis, em uma instituição que por definição tem que lidar com o monopólio da força bruta? (D'ARAÚJO, 2004, p. 446)

Nesse sentido, Cappelle e Mello (2010) abordam a instituição policial-militar a partir do ponto de vista de um ambiente "guetizador", ou seja, culturalmente apropriado e estimulador da segregação sexual do trabalho, por caracterizar pela presença histórica e maciçamente masculina em suas fileiras, além da clara distinção adotada para emprego de mão-de-obra nas atividades meio e fim, esta última, razão de ser da atividade policial – promoção da ordem pública e manutenção da paz social:

A Polícia Militar, analisada como um espaço organizacional de interação social, pode ser considerada uma espécie de *gueto masculino* no qual se admitiu o ingresso de mulheres há pouco tempo. A inserção de mulheres na organização, principalmente as do oficialato, tem ocorrido, predominantemente, em funções administrativas e de relações públicas – tidas como atividadesmeio e não atividades-fim da Polícia –, percebendo-se maior dificuldade de inserção daquelas policiais que optam por seguir

carreira no policiamento operacional. Somado a isso, tem-se um contexto em que a questão da violência urbana vem pressionando os órgãos de segurança pública por melhores resultados. E percebe-se também uma ação da Polícia Militar no sentido de mudar sua percepção por parte do público, passando de uma organização com a imagem marcada pela agressividade e repressão para outra que se coloca a serviço da comunidade, com um caráter mais preventivo e educativo. (CAPELLE; MELLO, 2010, s/n)

Deste modo, percebe-se a necessidade de se esmiuçar as questões culturais e socioinstitucionais que permeiam o trabalho feminino diante de suas peculiaridades e limitações.

O ambiente policial-militar, por ser historicamente dominado pelo gênero masculino, tende a privilegiá-lo. As relações de dominação e poder apresentam maior relevo e a figura feminina é relegada a um plano inferior. Young (1991 apud HAGEN, 2006, p. 3) caracteriza tal fato como marginalidade estrutural, já que o ambiente policial sempre imprimiu aos símbolos masculinos respeito e propriedade, tendo dificuldade em abordar as dificuldades inerentes a gênero, somente porque a masculinidade encontra-se, historicamente, como detentora da posição principal, fato sobre o qual há consenso e compreensão. Assim, ocorre um culto da masculinidade, tendo a função de conferir prestígio à estrutura, fazendo com que as mulheres sejam difamadas, relegadas a um nível inferior, tratadas condescendentemente e tenham seu valor social negado, quando são poupadas do trabalho efetivo de polícia, ou seja, seu emprego nas atividades diretamente ligadas ao policiamento ostensivo que visa à preservação da ordem pública e manutenção da paz social.

Bourdieu (2002) expõe que a dominação masculina está presente em todas as sociedades e legitima-se no fato de que todas essas sociedades se constituem de uma perspectiva androcentrista, já que pressupõe e prescreve a dominação do princípio masculino (ativo) sobre o princípio feminino (passivo). Assim, a dominação masculina é uma dominação simbólica que caracteriza a banalização dessa dominação na sociedade, exercendo sobre os

corpos um forte poder, sem haver necessidade de força física. Assim, a dominação é imposta e vivenciada pela presença da violência simbólica, uma "violência doce e quase sempre invisível", um ato sutil, responsável por ocultar as relações de poder que alcançam não somente as relações entre os gêneros, mas toda a estrutura social.

Sendo o produto da inscrição no corpo de uma relação de dominação, as estruturas estruturadas e estruturantes do *habitus* são o princípio de atos de conhecimento e reconhecimento práticos da fronteira mágica que produz a diferença entre os dominados, isto é, sua identidade social, inteiramente contida nessa relação. Esse conhecimento através do corpo é o que leva os dominados a contribuir para sua própria dominação ao aceitar tacitamente, fora de qualquer manifestação da vontade, os limites que lhe são impostos, ou mesmo produzir ou reproduzir por sua prática, limites abolidos na esfera do direito. (BOURDIEU, 1995, p. 146)

Para Calazans (2003), o ingresso feminino no ambiente laboral policial-militar encontra sustentação ao ser ilustrado pela pretensão do discurso de que atualmente buscam-se outros valores mais favoráveis com o contexto social atual, como inteligência, a capacidade para intermédio na resolução de conflitos, a inovação e o trabalho em equipe. Desta forma, conflitam novas situações em que a força física não é fundamental. Um exemplo é a mediação em situações potencialmente violentas e conflitivas, atendimento a coletivos que exigem tratamento diferenciado (minorias e grupos vulneráveis em situação de vitimização) e demandas não-criminais.

Outro aspecto ligado à questão de gênero é a disputa em torno da definição do que seja o 'verdadeiro' trabalho policial, ou seja, o trabalho que deve ser valorizado e considerado como o mais importante da instituição. Os homens que se encaixam no perfil de masculinidade caracterizado por força física, disposição para a atividade física intensa e para o confronto armado e uma certa aversão às tarefas que envolvam o trabalho com documentos, costumam afirmar que o 'verdadeiro' trabalho da polícia se dá nas

ruas, e não 'atrás de uma escrivaninha'. (YOUNG, 1991 apud HAGEN, 2006, p. 13)

Os critérios considerados para que se faça a alocação das mulheres policiais-militares em determinadas atividades reforça o viés machista institucional. A subestimação do potencial feminino merece ser questionado. Conforme Kliksberg (2001) há necessidade de se superar todas as formas de discriminação que ainda subsistem, como as que são exercidas contra as mulheres, já que todos os seres humanos fazem jus ao pleno respeito e os mesmos direitos.

RECONHECIMENTO DO TRABALHO FEMININO

Ao se abordar as questões atinentes ao trabalho feminino, gênero e dificuldades, muito pouco se fala sobre a importância e necessidade do reconhecimento de seu trabalho. O viés machista acaba por subjugar e estigmatizar, relegando o produto laboral das mulheres a um plano inferior, subordinado aos imperativos masculinos. Autores como Fraser (2007), Honneth (2003) e Taylor (2000) abordam a questão do reconhecimento.

O não reconhecimento do trabalho em função da divisão sexual do trabalho muitas vezes é tido como o ignorar aquele trabalho executado por determinado sexo. Tal concepção é concretamente nociva já que, além de subestimar, rejeitar e discriminar o produto laboral em função de uma segregação sexual, fragiliza, desmotiva e prejudica a produção / produtividade do segmento em questão.

Cabe destacar as considerações de Fraser (2007) acerca da interação que é regulada por um padrão institucionalizado de valoração cultural que representa algumas classes de atores sociais como pertences ao conceito normativo e outros são percebidos como deficientes ou inferiores: o normal é ser heterossexual, o gay está relacionado à perversão, o correto é que as famílias sejam chefiadas por homens, as famílias chefiadas por mulheres são erradas, pessoas brancas obedecem à lei, as pessoas negras são suspeitas. O efeito em todos esses casos consiste na negação, para alguns membros da

sociedade, a condição de parceiros de fato na interação, capazes efetivarem sua participação como iguais com os demais. Em todos os casos, consequentemente, uma demanda por reconhecimento é fundamental, porém percebe-se precisamente o que isso significa: com o objetivo de não valorizar a identidade de grupo, mas suplantar a subordinação, as reivindicações por reconhecimento buscam fazer do sujeito subordinado um parceiro integral na vida social, com capacidade de interagir com os outros como um par. Essas reivindicações por reconhecimento têm por objetivo "desinstitucionalizar padrões de valoração cultural que impedem a paridade de participação e substituí-los por padrões que a promovam." (FRASER, 2007, p. 9).

O que torna o não reconhecimento moralmente inaceitável, nessa perspectiva, é que isso nega a alguns indivíduos e grupos a possibilidade de participar, como iguais, com os demais, na interação social. A norma da *paridade participativa* invocada aqui não é sectária no sentido referido. Ela pode justificar reivindicações por reconhecimento como normativamente vinculantes para todos aqueles que concordem em seguir os termos justos da interação, sob as condições do pluralismo valorativo. (FRASER, 2007, p. 13)

Segundo Taylor (2000, p. 249), "a projeção de uma imagem inferior ou desprezível sobre outra pessoa pode na verdade distorcer e oprimir na medida em que a imagem é internalizada." Há, assim, a instalação de um conflito ainda mais intenso, já que a subestimação favorecida pelo meio laboro-social acaba por induzir os sentimentos de autossubestimação, autoflagelação, autopiedade. Além do mais, acaba por interferir diretamente no senso de pertencimento àquele meio, já que

no âmbito dessas perspectivas, o reconhecimento errôneo não se limita a faltar ao devido respeito, podendo ainda infligir uma terrível ferida, aprisionando suas vítimas num paralisador ódio por si mesmas. O devido reconhecimento não é uma mera cortesia que devemos que devemos conceder às pessoas. É uma necessidade humana vital. (TAYLOR, 2000, p. 242)

Honneth (2003) afirma que ocorre uma tensão entre as pretensões da individuação e a vontade global internalizada na esfera da "autorrelação" prática, que, assim, leva a um conflito entre o sujeito e seu ambiente social. Assim, torna-se fundamental destacar o papel do não reconhecimento do trabalho feminino:

O não reconhecimento aparece quando as instituições estruturam a interação de acordo com normas culturais que impedem a paridade de participação. [...] A interação é regulada por um padrão institucionalizado de valoração cultural que constitui algumas categorias de atores sociais como normativos e outros como deficientes ou inferiores. (FRASER, 2007, p. 108)

Nesta perspectiva, a discussão acerca das questões presentes na relação instituição versus gênero faz-se necessária para a compreensão dos dilemas femininos num ambiente onde o gênero masculino perfaz a esmagadora maioria de seu efetivo, e contribui para a dominação historicamente sociolaboral daquele meio, daquele grupo, daquela instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O trabalho feminino, por mais incrível que possa parecer, ainda é visto com relativo desdém, descaso, desprestígio, desmerecimento. Tal fato é confirmado pelas recentes e frequentes estudos que demonstram que a remuneração do trabalho feminino ainda é menor que a remuneração do trabalho masculino. Até hoje, em nenhum lugar do mundo há um real equilíbrio entre os laboros de homens e mulheres.

A situação feminina no mercado de trabalho realmente é bastante peculiar: dupla – ou até tripla – jornada, vitimização à violência simbólica, subestimação, negação de seu valor social, dentre outros fatores. Espera-se que a médio e longo prazo - sobretudo nos meios policiais, ambiente historicamente marcado pela presença masculina, no qual o viés machista acaba por impor condições, limites e dificuldades mais perceptíveis aos

olhos vitimizados e subestimados em sua capacidade técnica e intelectual - a mão-de-obra feminina consiga administrar melhor e impor os elementos femininos e masculinos na sua profissão. Inclusive, porque a coerção para que haja os padrões de homogeneização e padronização em função da dominância masculina é mais presente nos primeiros anos de ingresso nas instituições policias. Com o passar dos anos na profissão, a mulher também tem chances (e não necessariamente oportunidades) de ocupar cargos de comando. O que é bastante salutar, já que está mais do que constatada a importância do papel feminino e sua contribuição para a preservação da ordem pública e promoção da paz social, pilares das atuais políticas de segurança.

Os contornos do circundam as questões ligadas ao reconhecimento do trabalho feminino apresentam muitas nuances e encontram-se profundamente engendrados na percepção que a sociedade tem do trabalho executado por mulheres. Ainda assim sabe-se que os desafios são muitos, bem como as barreiras e a solidez da cultura consolidada ao longo dos séculos que acabam por dar a tônica do preconceito institucional, muitas vezes (quase sempre) velado; o que não impede a união de esforços para que a força e a qualidade do trabalho feminino seja cada vez mais notada e enaltecida, visto suas características extremamente peculiares e necessárias.

Não se sugere aqui que haja uma sobreposição de trabalho de uma categoria sexual em detrimento de outra. Não. Propõe-se que se faça uma reflexão acerca dos papéis de cada uma, seus espaços públicos, áreas de atuação e complementaridade, além de uma atenta e profunda análise para as questões que caracterizam a divisão sexual do trabalho - que tem um peso maior quando há o histórico da maciça presença masculina – há razão de ser? Há justificativa outra que não o peso da misoginia? Tal costume encontra de fato fundamento prático?

É sobre estas questões que se nota uma ausência de reflexão. Reflexão que se faz necessária e que pode ter uma consequência verdadeiramente libertadora para o grupo em desvantagem no ambiente organizacional, reflexo da imagem social da qual aquele grupo é visto. Deve haver um ambiente no qual existam oportunidades e condições de

participação de todos, independentemente das questões de gênero, a todos os envolvidos. Identidade, reconhecimento, valorização, senso de pertencimento, afirmação individual e de grupo do papel social: fatores responsáveis pelo envolvimento e desenvolvimento da nossa sociedade.

Afinal, a sociedade é plural e necessita do olhar público para sua diversidade. Diversidade presente na pluralidade institucional que dirige os esforços institucionais para o social.

REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, S de. 1991. O segundo sexo. 8.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira.

BOURDIEU, P. 1995. *A dominação masculina*. Educação e Realidade, v. 20, no 2. Porto Alegre, jul./dez. pp. 133-184.

BOURDIEU, P. 2002. A dominação masculina. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

CALAZANS, M. E. de. 2003. *A constituição de mulheres em policiais*: um estudo sobre policiais femininas na Brigada Militar do Rio Grande do Sul. Dissertação (Mestrado) – UFRGS, Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social e Institucional, Porto Alegre.

CALAZANS, M. E. de. 2005. Polícia e gênero no contexto das reformas policiais. *Revista de Educação, Ciência e Cultura*, Canoas, v. 10, n.2, p. 21-35, jul./dez.

CAPPELLE, M. C. A.; Melo, M. C. de O. L. 2010. Mulheres Policiais, Relações de Poder e de Gênero na Polícia Militar de Minas Gerais. RAM. Revista de Administração Mackenzie, v. 11, p. 1-25.

D'ARAÚJO, M. C. 2003. *Pós-modernidade, sexo e gênero nas Forças Armadas*. Security and Defense Studies Review, vol.3, nº.1. Disponível em: http://www3.ndu.edu/chds/journal/index.htm.

DUARTE, R. A. P. 1993. *Mimeses e Racionalidade*: A concepção de domínio da natureza em Theodor W. Adorno. São Paulo: Loyola.

ETULAIN, C. R. Trabalho: Mal com ele, pior sem ele, s/d. Disponível em:

http://docs.google.com/viewer?a=v&q=cache:osHB0plZfz4J:www.fae.edu/publicacoes/pdf/IIseminario/organizacoes/organiacoes_17.pdf+trabalho:+mal+com+ele+etulian&hl=ptBR&gl=br&pid=bl&srcid=ADGEESh9WHjoV_64ZejQNtBJRxz1N8y5FVmFxkuhE3ftpuHmk0h4F35FlXSPz7HNIYdpCKXfEOcFg-

9TadG7EDLqmjY8SIwVl93oKCEi7SPx44mAEuX7S_mX1IcoM045FhEW7JgMKG &sig=AHIEtbT1QsgiDcCuDnOw9AE6f2Jf2DqBOA. Acesso em: 02 de dezembro de 2011.

FOUCAULT, M.; Machado, R. 1981. *Microfísica do poder.* 2. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal.

FRASER, N. 2007. Reconhecimento sem Ética? São Paulo, Lua Nova, p.108.

FISCHER, I. R.; Marques, F. 2001. Gênero e exclusão social. Recife: Fundaj, Inpso. 14f.

HAGEN, A. M. M. 2006. *O trabalho policial*: estudos da polícia civil do Estado do Rio Grande do Sul. São Paulo: IBCCRIM (Monografias/IBCCRIM; 39).

HONNETH, A. 2003. *Luta por reconhecimento*: a gramática moral dos conflitos sociais. Trad. Luiz Repa. São Paulo: Ed. 34.

KLIKSBERG, B. 2001. *Falácias e mitos do desenvolvimento social.* São Paulo: Editora Cortez; Brasília: UNESCO. 175p.

LANGER, A. 2004. *O trabalho como essência do Homem.* Revista Vinculando. Disponível:

http://www.ihu.unisinos.br/uploads/publicacoes/edicoes/1162403241.65pdf.pdf Acessado em 05 de Dezembro de 2011.

MARX, K. 1988. O Capital. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil Editora.

MARX, K. 1993. Manuscritos económico-filosóficos. Lisboa: Edições 70.

MINTZBERG, H. et al. 2000. Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico. Porto Alegre: Bookman.

MOREIRA, R. 2006. *Entre o escudo de Minerva e o manto de Penélope*: a feminização da polícia Militar do Paraná, uma prática dicotomizada (1975-1980). Exame de qualificação. Universidade Estadual de Maringá.

NOGUEIRA, C. M. 2010. As relações sociais de gênero no trabalho e na reprodução. Aurora, Marília, ano iv, n.6. Disponível em:

http://www.marilia.unesp.br/Home/RevistasEletronicas/Aurora/6%20NOGUEIRA, %20Claudia%20Mazzei.pdf. Acesso em: 15/08/2011.

PATEMAN, C. 1983. *Participation and Democratic Theory.* New York: Cambridge University Press.

PISCITELLI, A. 2002. *Recriando a Categoria Mulher*. In L. M. Algranti (org.) A Prática Feminista e o Conceito de Gênero, Textos Didáticos, n.48. Campinas: UNICAMP.

ROMERO, S. M. T. 2006. Relações de Gênero no Contexto Organizacional. CAESURA, ULBRA, *Canoas*, n. 28, p. 99-111, jan./jun. Disponível em: http://www.editoradaulbra.com.br. Acesso em: 13/01/2012.

SCOTT, J. 1990. *Gênero: uma categoria útil de análise histórica*. Educação e Realidade, v.16, n. 2, p.5-22, jul./dez.

TAYLOR, C. 2000. A política do reconhecimento. In: TAYLOR, C. Argumentos Filosóficos. São Paulo: Loyola.

WOLFF, C. S. 2009. *A ditadura militar e a face maternal da repressão*. Espaço Plural (Unioeste) v. X, p. 56-65.

VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO TRANSPORTE PÚBLICO: UMA REVISÃO DE LITERATURA

Wedisson Luiz da Silva Paulo Tiego Gomes de Oliveira

INTRODUÇÃO

O Transporte público se apresenta como instrumento essencial para que se alcance a mobilidade sustentável nas cidades. Apesar dos desafios atuais, como segurança e o assédio sexual no transporte público, trata-se de um tema de relevância do ponto de vista social, político e jurídico.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagra de forma elementar em seu inciso III, do artigo 1º e, também, no artigo 5º, respectivamente, o princípio da dignidade humana e os princípios de igualdade e liberdade, sob todos os aspectos (BRASIL, 1988). No entanto, garantias constitucionais não foram suficientes para coibir certas práticas, como é o caso do Assédio sexual contra mulher no transporte público. Apesar de não ser um fenômeno novo, essas ocorrências foram alçadas à condição de problema de segurança pública nos últimos anos, quando as vítimas quebraram o silêncio e passaram a denunciar os ataques sofridos nesse ambiente de uso coletivo.

Entende-se que o fenômeno em questão pode estar associado a uma combinação de fatores, entre os quais estão a qualidade do transporte, falta de educação, falta de respeito dos usuários e principalmente superlotação, que levou à adequação de políticas públicas que atendesse às necessidades das usuárias. Porém, foi a ausência de respostas efetivas das autoridades competentes que impulsionou a discussão sobre o tema, que rapidamente ganhou espaço nas mídias e gerou o clima de comoção social propício para

a criação de leis e políticas públicas de prevenção e enfrentamento ao Assédio sexual contra mulher no transporte público, visando garantir a segurança de milhares de passageiras em todo o país.

Pode-se dizer que o advento da lei 13.718/2018, que trata sobre: Importunação sexual no transporte coletivo é um instrumento que possibilita romper com um ciclo de violência contra mulher. Salienta-se que, para cessar com a recorrência desse tipo de conduta, especificamente no transporte público, a aplicação da lei deve ser acompanhada da implementação de políticas públicas efetivas, realização de campanhas educativas para mulheres e trabalhadores das empresas de transporte coletivo e, ainda, dos agentes de segurança pública.

Para a produção deste artigo foi utilizada como metodologia uma revisão de literatura acerca do Assédio sexual contra mulher no transporte público. Para a coleta de dados foram realizadas pesquisas disponíveis online, referentes a trabalhos em língua portuguesa, desenvolvidos no Brasil, com acesso gratuito da publicação na íntegra, publicados nos últimos dez anos. Para a identificação dos estudos foi realizada pesquisa em sites de busca como Google, Google Acadêmico, Scielo, livros, teses e artigos científicos, e portal de Periódicos Capes. Dessa forma, a pesquisa partiu de um universo de 47 (quarenta e sete) trabalhos, sendo 9 (nove) artigos excluídos por estarem incondizentes com o tema. Do total, 38 (trinta e oito) artigos tiveram seus títulos e objetivos analisados através de uma leitura criteriosa, para produção do texto desta revisão.

A estratégia utilizada para encontrar as publicações teve como elementos norteadores, os seguintes descritores: "Violência contra a mulher". "Violência contra mulher no transporte público". "Lei de Importunação sexual no transporte público". "Assédio sexual no transporte coletivo".

A necessidade de compreender o fenômeno social da violência sexual contra mulher no transporte público brasileiro e avaliar o contexto das medidas de prevenção já implementadas justificam essa produção, com o objetivo de fazer o levantamento, por meio de revisão bibliográfica, que abarcou uma coleção selecionada de periódicos, teses, dissertações, artigos

científicos e monografias nacionais durante o período de 2010 a 2019 que tivessem como tema a violência sexual contra a mulher, especialmente no transporte público.

CONTEXTO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA MULHERES NO TRANSPORTE PÚBLICO

Segundo Gomes (2017), mesmo diante dos avanços alcançados pelo clamor feminista ao longo dos anos 70 e 80, os abusos sexuais presenciados no transporte coletivo, refletem a não aceitação da mulher, nas ruas, nos espaços públicos historicamente entendidos como exclusivamente masculinos. Dessa forma, a persistência dessas violações demonstra o quanto ainda é necessário avançar em termos de proteção e respeito à presença das mulheres.

As mulheres, com o passar dos tempos, passaram a ocupar cada vez mais seu próprio espaço. A transformação e o avanço da sociedade garantiram à mulher uma posição no mercado de trabalho, adquirindo funções e mobilidade social (COUTO, et al., 2015, p.28). Nesse mesmo sentido:

A posição de comando das mulheres nas famílias brasileiras cresceu de forma sensível no começo do século XXI, resultado de amplas transformações econômicas, sociais e demográficas nas últimas décadas. De 2001 a 2015, as famílias chefiadas por mulheres mais que dobraram em termos absolutos (105%), passando de 14,1 milhões em 2001 para 28,9 milhões em 2015. (CAVENAGHI; ALVES, 2019, p. 9)

Segundo Cavenaghi e Alves (2019), o cenário supramencionado, acentuou-se nas famílias de núcleo duplo (casais com e sem filhos). Ao longo de 15 anos o número de mulheres chefes passou de 1 milhão para 6,8 milhões, nos casais com filhos, um aumento de 551%. Entre os casais sem filhos, o percentual de crescimento foi ainda maior: de 339 mil famílias para 3,1 milhões, uma expansão de 822%. Essa majoração ocorreu em todas as

regiões do Brasil, nas grandes cidades e nas zonas rurais, para todas as famílias, e, em todas as faixas de renda e educação.

A recorrência desse fenômeno social, não só no Brasil, mas em muitos outros países, reforça a necessidade de se buscar melhor entendimento acerca do seu desdobramento. Fato é que onde quer seja, o número de vítimas é gigantesco e produz danos à saúde da mulher, seja ela física ou psicológica e, em muitas ocorrências, chega a levar à morte. Ademais, é um fenômeno que emerge a gama de conflitos sociais aos quais passa toda a sociedade brasileira. Essa violência se expressa em nosso dia a dia e nas relações sociais no cerne da família, da comunidade e das instituições. O fenômeno em estudo demonstra as chagas da desigualdade não só entre sexos, mas também entre condições sociais marcadas por desequilíbrios onde se situam as mulheres. (OLIVEIRA, 2014, p. 29)

Nota-se que mesmo diante de todo protagonismo social e econômico conquistado ao longo de décadas, a mulher ainda enfrenta, no espaço público, e em particular, no transporte coletivo, enorme hostilidade e desrespeito à sua integridade sexual.

A Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), afirma que "o medo da violência reduz a liberdade de movimento e o acesso à educação e lazer".

Em razão disso, durante a Cúpula da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o Desenvolvimento Sustentável no dia 25 de setembro de 2015, uma das metas estabelecidas foi proporcionar até o ano de 2030 o acesso a todos a sistemas de transporte seguros. Além disso, também foi firmado o compromisso de proporcionar o amplo acesso a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis, especialmente para as mulheres (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2017).

No Brasil, os ônibus e o metrô são os principais meios de transporte de massa do país e nosso maior desafio é garantir a todos os usuários, em especial as mulheres, a mesma qualidade e segurança determinada pela Organização das Nações Unidas, o mínimo de qualidade na prestação de um serviço, que é concessão pública. Como relata Laura Vilaça (2016):

O espaço público como ambiente de interação social desempenha papel fundamental na reprodução de conceitos e concepções entranhados na cultura de cada sociedade. Neste contexto o transporte público urbano, juntamente com as crescentes taxas de urbanização e aglomeração humana, se torna palco de interrelações sociais que alimentam estre processo de produção e reprodução do espaço.

Para Couto (2015), a situação em que se encontra o sistema de transporte público coletivo no Brasil contribui para facilitar a ocorrência dos casos de assédio e outras violências. Nesse mesmo sentido, uma pesquisa do IPEA (2011):

Constatou que, 8,1% dos entrevistados na região Sul classificaram o sistema de transporte público como muito ruim, enquanto 39,5% o qualificaram como bom. Já na região Sudeste, 24,1% dos questionados alegaram que o sistema era muito ruim ao passo que 22,7% o classificaram como bom. Por outro lado, a pesquisa Datafolha mostrou que 27% das mulheres entrevistadas na região Sudeste alegaram já ter sofrido assédio no transporte público, enquanto apenas 13% das questionadas na região Sul afirmaram já terem sido vítimas de tal violência (Datafolha, 2017). Tais dados revelam uma relação direta entre a qualidade do transporte público e os casos de assédio, em que quanto menor a qualidade, maior tende a ser o assédio.

Para Santos (2016), o transporte coletivo se deu a partir de um processo de urbanização e industrialização, incentivando cidades como o São Paulo e Rio de Janeiro, a implantarem os serviços de transporte público e posteriormente várias cidades do Brasil, inclusive Aracaju. Segundo o autor, inicialmente houve os serviços de bondes movidos por tração animal,

em seguida substituídos por bonde elétrico, vindo a declinar ser substituído pelos transportes rodoviários de ônibus. Esses mesmos bondes aparecem na literatura do sergipano Amando Fontes¹, quando em seus romances descreve quais eram os usuários dos bondes. Além das operárias das fábricas, mulheres casadas, seus maridos e seus filhos, aquele era o meio de transporte também utilizado pelas prostitutas, que aparecem sob a classificação de mulheres damas, esta viam naquele lugar uma opção de lazer e de conseguir clientes (SANTOS, 2016, p.33):

Para o arrebatamento de fregueses, tinham as mulheres por costume, nas últimas horas da tarde, percorrer em vários sentidos da cidade. Tomavam um bonde, que as levava a da Fundição a Chica Chaves; outro, que ia da Praça Pinheiro Machado a S. Antônio; ou ainda o que fazia a volta da Avenida... as famílias, sobretudo, as conheciam e as evitavam. Voltavam a face à sua passagem; não se sentavam no mesmo banco onde uma delas estivesse. Indiferente àquela hostilidade, entretanto, vivendo só das alegrias e dissabores que o seu próprio ambiente comportava, andavam elas de bonde atravessando as ruas e calçadas, sorrindo a um, que nem as olhava, acenando gentilmente àquele que se limitava a saudá-las com um leve gesto de cabeça. (FONTES, 1937 apud SANTOS, 2016, p. 33)

Com a extinção dos bondes elétricos em Aracajú, os ônibus tornaram-se o principal meio de transporte coletivo urbano. A partir de 1968, foi instituído o sistema municipal de transporte naquela cidade. Embora se trate de um serviço público essencial, conforme estabelece a constituição de 1988, o que se vê é uma tarifa alta e um serviço de baixa qualidade.

Fato que diretamente contribui para situações de violência e constrangimentos para os passageiros que o acessam, principalmente

Político brasileiro, foi Deputado Constituinte em 1988 e romancista Sergipano.

mulheres, pois a falta de segurança no transporte e a superlotação deixam em situação de vulnerabilidade as usuárias (SANTOS, 2016, p. 34).

Ao analisar o contexto no qual esse tipo de violência contra as mulheres nos transportes públicos acontece, fica evidente que há diversas maneiras de se praticar o ato libidinoso ou assédio. O maior desafio no enfrentamento e repúdio a esse tipo de crime, mesmo quando há uma repercussão na mídia ou até quando acontece no anonimato, é desmitificar o paradigma da sociedade de que esse ato é "comum" ou "normal", o que torna cada vez mais difícil intensificar o combate, diminuir índices que a cada dia se tornam mais alarmantes, alcançar resultados, unir e conscientizar a população contra esse ato criminoso e de extremos danos físicos, emocionais, psicológicos e até moral das vítimas (SANTOS, 2018, p. 5).

APANHADO LEGAL SOBRE ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO

No Brasil, somente em 2001, a Lei nº10.224² passou a tipificar o assédio sexual no ambiente de trabalho como crime, abrangendo tanto homens quanto mulheres. Porém, esse tipo penal abrange apenas situações de prevalência hierárquica, inerentes ao exercício do cargo ou função, no ambiente de trabalho (BRASIL, 2001).

Segundo Silva (2017), para o assédio praticado nas ruas, a jurisprudência se dividia entre aplicar dependendo das circunstâncias do caso, as contravenções penais da Importunação Ofensiva ao pudor, prevista no art. 61 da lei das Contravenções Penais³, da Perturbação de

³ "Art. 61. Importunar, em lugar público ou acessível ao público, de modo ofensivo ao pudor".

[&]quot;Art. 216-A. Constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício de emprego, cargo ou função".

Tranquilidade no (art. 65 da mesma lei⁴) e os crimes de constrangimento ilegal do (art. 146, do código penal⁵), de ameaça no (art. 147, do código penal⁶), de Injúria no (art. 140 do código penal⁷), o de Ato obsceno do (art. 233, idem⁸), todos de menor potencial ofensivo, cuja pena cominada ou é de multa ou pode ser convertida em tal. Com isso, o crime de Assédio sexual contra mulher no transporte público, ainda continuaria sem uma tipificação adequada, que visasse ao menos mitigar os diversos casos denunciados pela imprensa todos os dias. Anos mais tarde foi retomado o debate, visto que a Lei nº 12.0159 alterou o Código Penal quanto aos crimes sexuais, inclusive, com mudança na nomenclatura (passando de crimes contra os costumes para crimes contra a dignidade sexual), estando, portanto, mais afetos à questão de direitos humanos (ZAPATER, 2019).

Sem obedecer a uma ordem cronológica emergencial, o projeto de Lei nº 5452/2016, da Câmara dos Deputados, com autoria da deputada Laura Carneiro (DEM-RJ), emerge como gênese da Lei de Importunação Sexual no Transporte Coletivo.

Para Zapater (2019), o advento da Lei nº 13.718/2018, veio para quebrar esse vício, haja vista uma série de alterações no Código Penal, seja modificando textos legais já existentes, seja incluindo novos tipos penais dentre os quais, o do crime de importunação sexual no transporte coletivo. Durante sua tramitação, foram sendo incluídas propostas de modificação da lei penal sobre crimes sexuais, cujas justificativas mencionavam

-

^{4 &}quot;Art. 65. Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável".

⁵ "Art. 146. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda".

^{6 &}quot;Art. 147. Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave".

⁷ "Art. 140. Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro".

⁸ "Art. 233. Praticar ato obsceno em lugar público, ou aberto ou exposto ao público".

expressamente casos de violência sexual contra mulheres com grande repercussão na imprensa (BRASIL, 2019).

Segundo informações de pesquisas realizadas no Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2019):

A discussão em relação à criação do crime de importunação sexual surgiu após o caso ocorrido em setembro de 2017 no interior de um ônibus na Avenida Paulista (capital de São Paulo), em que um rapaz ejaculou no pescoço de uma passageira. Em audiência de custódia, o acusado, embora com mais de uma dezena de passagens pelo sistema de justiça criminal por condutas semelhantes, teve assegurado o direito de responder ao processo em liberdade a pedido do Ministério Público, acatado pelo juiz, que entendeu ter havido ali mera importunação ofensiva ao pudor, nos termos do então vigente artigo 61 da Lei de Contravenções Penais (que, estando sujeita exclusivamente à pena multa, não autorizaria a prisão preventiva durante o processo). A fundamentação do juiz para decidir libertar o rapaz causou polêmica: para o magistrado, não houvera ali "constrangimento, tampouco violência ou grave ameaça, pois a vítima estava sentada em um banco de ônibus, quando foi surpreendida pela ejaculação do indiciado".

A referida autora assegura que

a Lei 12.015/2009 alterou também a redação do artigo 213 do Código Penal, previsão legal do crime de estupro: até então, este abrangia apenas a relação sexual vaginal entre homem e mulher, forçada por violência ou grave ameaça, sendo as demais modalidades de atos sexuais (desde que também praticados mediante violência ou grave ameaça) definidas como atentado violento ao pudor no antigo artigo 214 do Código Penal. Com a nova lei, revogou-se a previsão do crime de atentado violento ao pudor para incorporá-la ao artigo 213 do Código Penal.

Vejamos o contido no artigo 213 do Código Penal:

Art. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com

ele se pratique outro ato libidinoso: Pena – reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos.

Reunir todas as modalidades de ato sexual praticadas mediante violência ou grave ameaça em um único tipo penal é útil, contudo, destaca que "praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso" passou a trazer problemas em sua aplicação em razão da amplitude de seu alcance, pois o texto incluiu de beijos forçados em uma festa, ou uma apalpadela no interior de um ônibus, até um estupro coletivo praticado mediante violência física. Tal fato restringiu a calibragem da pena na sentença, enquadrando alguns casos como contravenção penal de importunação ofensiva ao pudor em vez de estupro.

MEDIDAS PREVENTIVAS IMPLEMENTADAS CONTRA O ASSÉDIO SEXUAL NO TRANSPORTE PÚBLICO, NAS PRINCIPAIS CAPITAIS BRASILEIRAS

Faz-se necessário estabelecer as conexões oriundas da junção homens, gênero e violência, para que se possa entender a integração, e, mais especificamente, a responsabilidade de homens na operacionalização do fenômeno da violência baseada no gênero. Existe conexão entre masculinidade e violência que deságua na criação ou na consolidação de uma estrutura de desigualdade. (OLIVEIRA, 2014, p. 46)

Ao analisar políticas públicas e programas governamentais a partir da perspectiva de gênero, buscou-se uma visão geral de medidas preventivas implementadas em algumas das principais capitais brasileiras.

A resposta dos municípios à tipificação da violência sexual contra as mulheres no transporte coletivo como crime foi a aprovação de leis e a criação de programas para coibir a ocorrência de tais práticas e garantir a segurança e a mobilidade urbana das passageiras e, consequentemente, de toda a população. Além de conscientizar as mulheres sobre riscos e medidas preventivas e protetivas a serem adotadas no transporte público. Os

programas implementados também envolvem os trabalhadores do transporte público e geram melhorias na infraestrutura desse sistema, de forma geral. Mais importante que tudo isso é que a violência sexual contra a mulher no transporte coletivo tanto entrou na pauta de prioridades da administração municipal, como se efetivou em alguns estados.

De forma pioneira, o Rio de Janeiro implementou medidas de combate à violência sexual contra mulheres no transporte coletivo em 2006, por meio da lei nº 4.733/2006, com a criação do vagão exclusivo para mulheres em trens e metrôs - Vagão Rosa. A iniciativa foi regulamentada pelo governo fluminense em agosto de 2017, pelo Decreto 46.072/2017. A referida lei estabelece que "os infratores serão notificados da primeira vez e podem ser multados a partir da segunda infração, com valores de R\$ 184,70 a R\$ 1.152,77. Do total arrecado, 70% serão destinados ao Fundo Especial da Polícia Militar do Rio e 30% ao Fundo Especial da Polícia Civil, para as delegacias especializadas no Atendimento à Mulher. concessionárias não promovam campanhas educativas nos trens e estações ou não usarem sinais sonoros, também podem ser multadas" (RIO DE JANEIRO, 2017). De âmbito estadual, foi sancionada a lei nº 7.856/2018, com a finalidade de prevenir o assédio sexual no transporte público. Tratase do "Programa de Prevenção ao Assédio nos Transportes Coletivos Públicos e Privados", pelo então governador Luiz Fernando Pezão, com fim de coibir esse tipo de abuso, além de obrigar as empresas a orientar sobre denúncias e identificação do agressor. Iniciativa legislativa semelhante foi aprovada no município de Niterói, na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, pela Câmara dos Vereadores, em setembro de 2017. Na esteira da iniciativa carioca, no Distrito Federal o vagão exclusivo foi implementado por intermédio da Lei Distrital nº4848/12, dispondo sobre a destinação de vagões exclusivos e iniciou a operação também nos horários de pico, mas expandiu para todos os horários posteriormente (DISTRITO FEDERAL, 2017).

A exemplo do que foi realizado no Rio de Janeiro, o município de Belo Horizonte também implementou um vagão de uso exclusivo para as mulheres, nos horários de pico, entre as 6h30 às 8h30 e das 17 às 19 horas, nas linhas de metrô da capital mineira. No entanto, até o momento, a lei municipal nº 10.989/2016 não foi regulamentada. Pouco conhecida pelos usuários, a iniciativa não se tornou efetiva. O Plano Municipal de Enfrentamento à Violência contra a Mulher no Transporte Coletivo foi concebido pela Secretaria Municipal de Segurança e Prevenção (SMSP), a partir de uma parceria entre a Guarda Municipal de Belo Horizonte (GMBH), Empresa de Transporte e Trânsito de Belo Horizonte (BHTRANS), Consórcio Operação do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de BH (TRANSFÁCIL) e a Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). (PEREIRA, et al. 2018). A partir dessa parceria, surgiu-se a implementação do botão do assédio nos ônibus coletivos, com funcionamento similar ao já instalado botão do pânico, a partir de 1º de novembro de 2018. Na prática, quando o motorista percebe que há algo de errado ou recebe alguma informação de passageiros, aciona o dispositivo que está conectado à central de operações da TRANSFÁCIL, com monitoramento 24 horas por dia (PEREIRA, 2018 p. 10).

Para evitar o acionamento indevido ou dispender de efetivo desnecessário, a central envia uma mensagem para que o motorista confirme a ocorrência de violência sexual contra a mulher, por meio do segundo clique. Automaticamente, a BHTRANS entra em ação para localizar via GPS onde está o veículo em questão, informa para a Central da GMBH, que empenha a viatura mais próxima para fazer o desembarque da vítima e do agressor e posterior encaminhamento para a autoridade policial competente (GMBH, 2018). Durante as campanhas realizadas pela GMBH em locais públicos da cidade, as mulheres recebem apitos, um objeto que visa incentivar as vítimas a denunciar os casos de violência. Entre novembro e dezembro de 2018, o botão do assédio foi acionado seis vezes. Entre janeiro e setembro, foram 28 acionamentos realizados.

O Estado de São Paulo esboçou uma tentativa de implementar a política denominada de "vagão rosa" no seu sistema metroviário e ferroviário por meio do projeto de lei nº 175/2013 de autoria do Deputado Estadual Jorge Caruso (PMDB-SP), entretanto, tal iniciativa de lei recebeu veto do Governador Geraldo Alckmin (PSDB) sob a alegação de que a

gestão do serviço de transporte de passageiros é ato típico de gestão e, portanto, sob a competência do poder Executivo, além disso, o Governador entendeu que a segregação das mulheres não é a melhor solução para o problema da violência de gênero (ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2017). Segundo Silva (2017), apesar de não aderir ao projeto do Vagão Rosa, o Estado de São Paulo adotou uma iniciativa, no sentido de expor anúncios de serviços de denúncia disponíveis e campanhas contra assédio passando nas telas que ficam dentro dos vagões do metrô. Implementou uma campanha de denúncias pelo celular e o aplicativo Metrô Conecta, entre os anos de 2015 a 2018, realizado em parceria entre a Companhia Paulista de Trens e Metrôs (CPTM), a Empresa Metropolitana SP de Transportes Urbanos (EMTU), o Ministério Público (MP), o Tribunal de justiça (TJSP) e as Polícia Civil (PCSP) e Polícia Militar (PMSP).

De acordo com a ANTP (2019), a iniciativa de Curitiba serviu de referência para várias capitais no Brasil, vindo a se tornar referência internacional na qualidade do sistema de transporte, levando seu modelo a ser elogiado e copiado por Bogotá. Na cidade de Curitiba, diversas soluções foram implementadas no escopo do transporte público. Após uma série de ocorrências criminais nos transportes públicos da capital paranaense, reivindicações da classe dos trabalhadores do segmento movimentaram a gestão local e evidenciaram a necessidade de inovações que provessem uma maior segurança no transporte público local.

Para reduzir os assaltos relacionados ao transporte, a capital paranaense investiu em um site que mostra o deslocamento dos ônibus em tempo real. Através deste, o passageiro pode sair de casa em um horário próximo à chegada do ônibus no ponto desejado, não tendo a necessidade de aguardar sua vinda. Além disso, o município também investiu em um bilhete eletrônico pré-pago para reduzir a necessidade do passageiro em manusear dinheiro no transporte público. A iniciativa, que traduz a necessidade de inovação dentro do aspecto do transporte público municipal, foi da Associação Metrocard em parceria com a Transdata *Smart*.

Em Recife, o vagão exclusivo para uso feminino foi implantado em 2017 de forma experimental e envolve o município de Jaboatão dos Guararapes, mas atualmente o serviço encontra-se desativado (Júnior, 2017).

Em Fortaleza, o Programa de Combate ao Assédio Sexual no Transporte Coletivo foi implementado em novembro de 2018. A iniciativa incentiva à denúncia e ações que coíbam a ocorrência do assédio e, também, a geração da informação e da conscientização da população em geral. O diferencial do Programa é o botão virtual "Nina", uma nova funcionalidade do aplicativo "Meu Ônibus Fortaleza", que mapeia e auxilia a denúncia de casos de assédio no transporte público e identificação das linhas e pontos onde ocorreram situações do gênero. Uma vez acionado, o botão ativa a gravação automática de vídeos por meio de câmeras instaladas dentro dos ônibus. As imagens são encaminhadas à Polícia Civil.

Quando a vítima ou testemunha denunciar o caso na Delegacia da Mulher ou na Delegacia da Criança e do Adolescente, terão a seu favor uma prova do ocorrido. Paralelamente, as imagens também vão gerar um banco de dados que será usado para analisar o problema e planejar ações estratégicas de combate. O Programa é coordenado pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos (SCSP) e envolve a Empresa de Transporte Urbano de Fortaleza (ETUFOR), o Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (SINDIÕNIBUS), a Coordenadoria de Participação Social, a Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres de Fortaleza e a Delegacia da Mulher. Também engloba a Casa da Mulher Brasileira, Coordenadoria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres do Governo do Estado do Ceará, Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Segurança Cidadã. O Programa também prevê a instalação de um projeto de iluminação de pontos de parada e pesquisas de monitoramento do problema com a participação das usuárias de transporte coletivo e capacitações de operadores de transporte coletivo, funcionários da Prefeitura, Polícia e Guarda Municipal, sobre a temática do assédio e protocolo de atendimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Coibir ou minimizar as ocorrências de violência sexual contra mulheres no transporte coletivo não depende apenas da existência e aplicação de dispositivos legais que tratem desse tema. Mais que repreender tais crimes, é imprescindível promover mudanças de comportamento das vítimas e capacitar os trabalhadores do setor de transportes e também os agentes de segurança pública, para que os casos sejam compreendidos e, por conseguinte, conduzidos de uma forma que garanta a proteção das mulheres e a penalização dos acusados.

Apesar da visibilidade dos casos e da importância social do tema, a violência sexual contra mulher no transporte coletivo, ainda não existe um padrão de comportamento definido para esse tipo de ocorrência. Em muitos locais, abusos são compreendidos como gracejos ou brincadeiras. Cabe, então, aos órgãos de segurança criar mecanismos para que esse assunto seja mantido na lista de prioridades, com ações de divulgação e conscientização.

Entende-se que as operações de Inteligência de segurança pública podem inibir ações de potenciais assediadores no transporte público, uma vez que possui uma multiplicidade de operações que, bem aplicadas pelos gestores públicos, em todos os níveis da administração, podem incentivar a mudança de comportamento social em relação às ocorrências criminosas. Mudar pensamentos e condutas passa, de forma obrigatória, pela confluência de forças, por parte dos setores públicos e privado não apenas para dar uma resposta de curto prazo para a sociedade, mas para planejar novas ações e readequar aquelas já existentes.

REFERÊNCIAS

ALVES, Eduardo Felisberto. Registros de crimes violentos na 1ª região de polícia militar: análise dos impactos inconformidades nos registros dos crimes de estupro, homicídio e roubo consumados nos resultados estatísticos da região. 2018. 135 f. Monografia (Gestão estratégica de segurança pública) – Fundação João Pinheiro de Belo Horizonte.

BELO HORIZONTE. Lei nº 10.989, de 20 de outubro de 2016. *Dispõe sobre a reserva de espaço para mulheres no sistema de transporte ferroviário urbano de passageiros*. Disponível em: https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/10989/2016. Acesso em: 14/12/2019.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 05 de Outubro de 1988. São Paulo. 2011. p. 5. Manual de Legislação Atlas. 34ª edição, xv.

BRASIL. *Lei n. 12.015, 07 de agosto de 2009.* Altera o Título VI da parte Especial do decreto lei n. 2.848. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil-03-/-ato2007-2010/2009/lei/12015.htm. Acesso em: 15/10/2019.

CAVENAGHI, Suzane; ALVES, José Eustáquio Diniz. Mulheres Chefes de Família no Brasil: Avanços e Desafios. 120 f. Escola Nacional de Seguros.

COUTO, Cecília de Freitas Vieira; FERRAZ, Késsia Natasha Videres; DIAS, Clovis; DANTAS, Liandra Reis Silva. *Violência contra a Mulher*. Uma Revisão de Literatura. 2015. 14 f. Graduando. Universidade Federal de Campina Grande.

GOMES, Adriely Luce do Nascimento. *Violência Sexual Contra Mulher nos Espaços Públicos*: Uma Avaliação Jurídica do Judiciário e do Legislativo. 2018. 99 f. Graduando. Universidade Federal do Maranhão – UFMA.

GOMES, Valquiria Rodrigues; LIMA, Vera Lúcia Azevedo; SILVA, Andrey Ferreira; SILVA, Adria Vanessa; PAIXÃO, Assis Pereira da. *Homicídios de Mulheres vítima de Violência Doméstica:* Revisão Integrativa. 2016. 7 f. artigo. Revista de Enfermagem do Centro Oeste Mineiro-RECOM.

OLIVEIRA, Paulo Tiego Gomes de. *Violência de gênero*: a violência contra a mulher na perspectiva de policiais militares. 2014. 152 f. Mestrado em Ciências Sociais PUC/MG.

SANTOS, Edilene Calisto. *Disciplina Jurídica da Violência Praticada Contra as Mulheres no Âmbito do Transporte Público. 2018.* 31 f. (Doutorado em Direito das Relações Sociais) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

SANTOS, Maria da Conceição dos. *Corpos em Trânsitα* um estudo sobre o assédio sexual nos transportes coletivos de Aracajú. 2016. 147 f. Dissertação. Tcc (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal de Sergipe. Pró - Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

SILVA, Anelise Roque do Nascimento. *Assédio e violência no transporte público e o vagão feminino*: Análise da política pública de segregação sob perspectiva de gênero. 2017. 20 f. Especialização em gênero e direito da Escola de Magistratura do Estado do Rio de Janeiro.

ZAPATER, Maíra. *Pode a lei impedir que mulheres sejam sexualmente assediadas?* 2019. 8 f. Artigo. Fórum de Segurança Pública e Data Folha. Visível e Invisível.

A ABORDAGEM POLICIAL A TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, GAYS, LÉSBICAS, BISSEXUAIS, INTERSEXUAIS, AGÊNERO, ANDRÓGENO, GÊNERO FLUIDO E A ATUAÇÃO POLICIAL QUANDO FOREM IMPEDIDOS DE USAREM BANHEIRO DE ACESSO PÚBLICO DE ACORDO COM A IDENTIDADE DE GÊNERO

Rodrigo Foureaux

SÍNTESE

Os tópicos a seguir apresentados constituem apenas uma apertada síntese de um tema tão complexo e polêmico, razão pela qual é recomendável a leitura de todo o texto antes de extrair conclusões.

FUNDAMENTOS:

- Art. 249 do Código de Processo Penal;
- Art. 3°, IV e art. 5, I, VI, VIII e XLI, ambos da Constituição Federal;
- Art. 1°, item "i", e art. 24, ambos da Convenção Americana de Direitos Humanos;
- Art. 2°, "1" e art. 26, ambos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos:
- Princípios de Yogyakarta;
- Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade da SENASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018, do Conselho Nacional de Justiça;

- Resolução n. 12/2015 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- Portaria nº 7/2018 do Ministério Público da União;
- Decreto n. 47.148/2017 de Minas Gerais:
- Resolução n. 18/2018 da Secretaria do Estado de Segurança Pública de Minas Gerais;
- Decisão do Supremo Tribunal Federal na ADO 26/DF e MI 4733/DF;
- Recurso Extraordinário n. 845.779 (pendente de julgamento);
- Mandado de Seg. Coletivo n. 1.0000.18.048066-7/000 do TJMG;
- Processo n. 70072252539 (N° CNJ: 0435447-18.2016.8.21.7000) do TIRS;
- Lei de Racismo Lei n. 7.716/89.

NO TOCANTE À ABORDAGEM POLICIAL AS CONCLUSÕES SÃO AS SEGUINTES:

- a) Travestis femininos (órgão genital masculino) possuem o direito de serem abordadas por uma policial (mulher);
- b) Travestis masculinos (órgão genital feminino) possuem o direito de serem abordados por um policial (homem);
- c) Mulheres transexuais, independentemente, de realização de cirurgia de redesignação sexual, possuem o direito de serem abordadas por uma policial (mulher);
- d) Homens transexuais, independentemente, de realização de cirurgia de redesignação sexual, possuem o direito de serem abordadas por um policial (homem);
- e) Gays, lésbicas e bissexuais possuem identidade de gênero correspondente ao órgão genital, razão pela qual devem sofrer abordagem policial pelo policial correspondente ao sexo/identidade de gênero;
- f) Intersexuais, andrógeno e gênero, por transitarem entre a identidade de gênero masculina e feminina, devem possuir o direito a escolher se serão abordados por um ou uma policial;

- g) Os agêneros, por possuírem identidade de gênero neutra, em um primeiro momento, "tanto faz", para eles serem abordados por um ou uma policial.
- h) Em qualquer caso o fator "segurança" será decisivo para permitir que a abordagem de pessoas da identidade de gênero feminina seja realizada por uma policial.

NO TOCANTE AO USO DO BANHEIRO E À ATUAÇÃO POLICIAL, AS CONCLUSÕES SÃO AS SEGUINTES:

- a) Há tendência que o Supremo Tribunal Federal pacifique pela possibilidade de uso do banheiro correspondente à identidade de gênero para os travestis femininos e masculinos e para os transexuais mulheres e homens, independentemente, de realização de cirurgia de redesignação sexual;
- b) Gays, lésbicas e bissexuais possuem identidade de gênero correspondente ao órgão genital, razão pela qual devem utilizar o banheiro correspondente ao sexo que coincide com a identidade de gênero;
- c) Intersexuais, andrógeno e gênero fluido devem possuir o direito a escolher o banheiro que será utilizado, pois transitam entre a identidade de gênero masculina e feminina;
- d) Os agêneros, por possuírem identidade de gênero neutra, em um primeiro momento, "tanto faz", para eles irem a um banheiro masculino ou feminino, razão pela qual, para evitar constrangimentos e desconfortos para os usuários e usuárias do banheiro, é razoável que frequente o banheiro correspondente ao seu sexo;
- e) Caso a polícia seja acionada pelo fato de qualquer estabelecimento colocar empecilhos no uso do banheiro por pessoas do grupo LGBTQIA+ é prudente e razoável que a polícia somente oriente o estabelecimento a autorizar o uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero, pois esta é a tendência de pacificação e evita que qualquer ato discriminatório em razão da orientação sexual seja praticado. Caso a polícia determine o uso do banheiro em razão da identidade de gênero e o estabelecimento não

acate a ordem, haverá o crime de desobediência (art. 330 do CP). Sendo constatada a prática de ato preconceituoso haverá a prática do crime de racismo previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/89.

Uma das formas de se realizar a abordagem policial consiste na realização de busca pessoal, nos termos dos arts. 240, § 2º e 244, ambos do Código de Processo Penal¹.

A busca pessoal será realizada quando houver fundada suspeita de que alguém carregue consigo arma ilícita, drogas, objetos provenientes de infração penal ou que esteja em vias de praticar qualquer infração penal ou até mesmo quando se tratar de vítima de crime, que pode estar ameaçada pelo agente, o que deve ser verificado pelo policial. Não é o objeto deste texto discorrer detalhadamente sobre o conceito de "fundada suspeita" e as suas diversas nuances, o que será feito oportunamente.

Travestis, transexuais, gays, lésbicas e bissexuais são pessoas que possuem uma maior vulnerabilidade em razão da identidade sexual, por sofrerem discriminação social.

O policial enquanto encarregado da aplicação da Constituição e promotor dos Direitos Humanos desempenha importante papel contramajoritário na proteção das minorias e grupos vulneráveis, o que se revela na prática ao tutelar direitos fundamentais das mulheres, pessoas em situação de rua, crianças, idosos, de travestis, transexuais, gays, lésbicas, bissexuais e intersexuais.

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

_

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal. § 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a fe letra h do parágrafo anterior.

Os grupos minoritários e vulneráveis possuem como característica comum serem vítimas de discriminação social e intolerância e estarem mais sujeitos a terem seus direitos violados pela sociedade e pelo Estado.

Minorias são grupos que ocupam uma posição de não dominância no país² e possuem como traço característico a solidariedade entre seus membros com o fim de se protegerem e preservarem suas tradições, cultura. Minoria não significa que o grupo é menor em termos quantitativos, pode até ser superior, todavia o grupo não possui um papel dominante no país. Como exemplo tem-se os negros, indígenas, mulheres, LGBTQIA+.

Grupos vulneráveis relacionam-se a pessoas que estejam ligadas em razão de circunstâncias fáticas que as tornam mais suscetíveis de terem seus direitos violados, como a extrema pobreza, falta de escolaridade, doença grave, crianças e idosos.³

A função contramajoritária do Estado consiste na efetiva proteção de direitos fundamentais de grupos vulneráveis e minorias, como essência do

CARMO, Cláudio Márcio do. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0020

^{38742016000200201&}amp;lng=en&nrm=iso&tlng=pt >. Acesso em: 19/06/2020.

TREVIZAN, Ana Flávia; AMARA, Sérgio Tibiriça. DIFERENCIAÇÃO ENTRE MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS Ana Flávia TREVIZAN. Revista Etic. v. 6, n. 6 (2010).

³ CARMO, Cláudio Márcio do. Grupos minoritários, grupos vulneráveis e o problema da (in)tolerância: uma relação linguístico-discursiva e ideológica entre o desrespeito e a manifestação do ódio no contexto brasileiro. Disponível em:

https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci arttext&pid=S0020

^{38742016000200201&}amp;lng=en&nrm=iso&tlng=pt >. Acesso em: 19/06/2020.

Segundo Rogers e Ballantyne, existem fontes de vulnerabilidade, a partir das quais seria possível estabelecer uma tipificação básica: a) vulnerabilidade extrínseca - ocasionada por circunstâncias externas, como falta de poder socioeconômico, pobreza, falta de escolaridade ou carência de recursos; e b) vulnerabilidade intrínseca - causada por características que têm a ver com os próprios indivíduos, tais como doença mental, deficiência intelectual, doença grave, ou os extremos de idade (crianças e idosos).

Estado Democrático de Direito, de forma a evitar a violação de direitos desses grupos por uma maioria numérica ou por qualquer um que possua poder de violar direitos das pessoas pertencentes a esses grupos.

Um exemplo claro do exercício do papel contramajoritário pela polícia consiste na atuação constante na prevenção à violência doméstica, com o lançamento das patrulhas de prevenção à violência doméstica que realizam visitas às vítimas e autores com o fim de realizarem um acompanhamento "de perto" para evitar novas práticas de violência, além de estarem disponíveis para atenderem prontamente as ocorrências de violência doméstica e fiscalizarem o cumprimento das medidas protetivas.

Os travestis que atuam no mercado do sexo e se exibem publicamente, desde que não pratiquem ato obsceno, possuem a tutela do Estado, por intermédio da Polícia Militar, que garante a possibilidade desse exercício profissional sem que sejam alvos de ataques por pessoas preconceituosas. Não se afirma aqui que uma viatura tenha que ficar disponível para realizar a segurança, nestes casos, mas sim que a existência de viaturas pelas ruas, sobretudo nas regiões que os travestis realizam suas atividades, inibe em parte as agressões. A simples presença abstrata da Polícia Militar constitui em importante fator inibitório da violência e representa o papel contramajoritário.

Cabe à Polícia Militar, inclusive, garantir a segurança de eventos e passeatas do grupo LGBTQIA+, o que constitui nítido exercício do papel contramajoritário.

A Constituição Federal assegura constituir objetivo fundamental da República Federativa do Brasil "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação." (art. 3°, IV).

O art. 5°, XLI, da Constituição Federal assegura como direito fundamental a punição a qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais.

A Convenção Americana de Direitos Humanos, incorporada ao Brasil mediante o Decreto n. 678/1992, possui status supralegal, e dispõe no art. 1°, item "1", que os direitos e liberdades devem ser respeitados e

garantidos pelo Estado, sem discriminação alguma por motivo de orientação sexual ou de qualquer natureza.

Artigo 1. Obrigação de respeitar os direitos

1.Os Estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

O art. 24 da Convenção Americana de Direitos Humanos assegura que "Todas as pessoas são iguais perante a lei. Por conseguinte, *têm direito*, sem discriminação, a igual proteção da lei."

O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, incorporado ao Brasil mediante o Decreto n. 592/1992, preconiza nos arts. 2°, "1" e 26 que os Estados Paetes devem respeitar todos os indivíduos sem discriminação alguma por motivo de ordem sexual, bem como garantir proteção contra qualquer tipo de discriminação.

ARTIGO 2

1. Os Estados Partes do presente pacto comprometem-se a respeitar e garantir a todos os indivíduos que se achem em seu território e que estejam sujeitos a sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo. língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer condição.

ARTIGO 26

Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação.

Os *Princípios de Yogyakarta* tratam da aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero e afirma que "O policiamento da sexualidade continua a ser poderosa força subjacente à persistente violência de gênero, bem como à desigualdade entre os gêneros".

No voto do Ministro Celso de Melo, quando o Supremo Tribunal Federal decidiu⁴ que condutas homofóbicas e transfóbicas caracterizam crime de racismo – Lei n. 7.716/89 -, descreveu a ausência de proteção estatal dos grupos que possuem determinada orientação sexual, conforme bem sintetizado por Márcio Cavalcante⁵.

O gênero e a orientação sexual constituem elementos essenciais e estruturantes da própria identidade da pessoa humana e integram uma das mais íntimas e profundas dimensões de sua personalidade.

No entanto, devido à ausência de adequada proteção estatal, especialmente em razão da controvérsia gerada pela denominada "ideologia de gênero", os integrantes da comunidade LGBT acham-se expostos a ações de caráter segregacionista, com caráter homofóbico, que têm por objetivo limitar ou suprimir prerrogativas essenciais de gays, lésbicas, bissexuais, travestis, transgêneros e intersexuais, entre outros.

Tais práticas culminam no tratamento dessas pessoas como indivíduos destituídos de respeito e consideração, degradados ao nível de quem não tem sequer direito a ter direitos, por lhes ser negado, mediante discursos autoritários e excludentes, o reconhecimento da legitimidade de sua própria existência.

Essa visão de mundo, fundada na ideia artificialmente construída de que as diferenças biológicas entre o homem e a mulher devem determinar os seus papéis sociais, impõe uma inaceitável restrição

Disponível em: https://www.dizerodireito.com.br/2019/07/atos-homofobicos-e-transfobicos-sao.html>. Acesso em: 19/06/2020.

_

STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em 13/6/2019 (Info 944).

as suas liberdades fundamentais, com a submissão dessas pessoas a um padrão existencial heteronormativo, incompatível com a diversidade e o pluralismo que caracterizam uma sociedade democrática, e, ainda, a imposição da observância de valores que, além de conflitarem com sua própria vocação afetiva, conduzem à frustração de seus projetos pessoais de vida.

Os direitos fundamentais criam limites para a atuação estatal (não fazer), bem como deveres de proteção (um fazer). Ao assegurar o direito a não discriminação, veda que o Estado atue de forma discriminatória em suas ações, bem como evite que terceiros discriminem outros.

Lênio Luiz Streck⁶, com precisão, discorre a respeito dos deveres do Estado no tocante aos direitos fundamentais.

Pois bem, isso significa afirmar e admitir que a Constituição determina – explícita ou implicitamente – que a proteção dos direitos fundamentais deve ser feita de duas formas: por um lado, protege o cidadão *frente ao Estado*; por outro, protege-o *através do Estado*– e, inclusive, por meio do direito punitivo – uma vez que o cidadão também tem o direito de ver seus direitos fundamentais tutelados em face da *violência* de outros indivíduos.

Quero dizer com isso que este (o Estado) deve deixar de ser visto na perspectiva de inimigo dos direitos fundamentais, passando-se a vê-lo como auxiliar do seu desenvolvimento (Drindl, Canotilho, Vital Moreira, Sarlet, Streck, Bolzan de Morais e Stern) ou outra expressão dessa mesma idéia, deixam de ser sempre e só direitos contra o Estado para serem também direitos através do Estado.

STRECK, Lenio Luiz. O dever de proteção do Estado (Schutzpflicht). O lado esquecido dos direitos fundamentais ou qual a semelhança entre os crimes de furto privilegiado e o tráfico de entorpecentes? Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 13, n. 1840, 15 jul. 2008. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/11493. Acesso em: 19 jun. 2020.

Insisto: já não se pode falar, nesta altura, de um Estado com tarefas de guardião de "liberdades negativas", pela simples razão – e nisto consistiu a superação da crise provocada pelo liberalismo – de que o Estado passou a ter a função de proteger a sociedade nesse duplo viés: não mais apenas a clássica função de proteção contra o arbítrio, mas, também, a obrigatoriedade de concretizar os direitos prestacionais e, ao lado destes, a obrigação de proteger os indivíduos contra agressões provenientes de comportamentos delitivos, razão pela qual a segurança passa a fazer parte dos direitos fundamentais. (art. 5°, caput, da Constituição do Brasil)

Pois bem, isso significa afirmar e admitir que a Constituição determina – explícita ou implicitamente – que a proteção dos direitos fundamentais deve ser feita de duas formas: por um lado, protege o cidadão frente ao Estado; por outro, protege-o através do Estado – e, inclusive, por meio do direito punitivo – uma vez que o cidadão também tem o direito de ver seus direitos fundamentais tutelados em face da violência de outros indivíduos.

A atividade da Polícia Militar na rua é o próprio Estado em atuação, em movimento, e tem como missão constitucional a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública, devendo, para tanto, assegurar a proteção de direitos fundamentais no sentido de garantir que os direitos daqueles que sofrem ações da polícia sejam respeitados, bem como impedir que terceiros sejam atingidos com o descumprimento de direitos fundamentais.

A Polícia Militar possui dever de proteção e dever de abstenção. Deve proteger os direitos fundamentais e abster-se de violá-los. O direito à liberdade de locomoção, por exemplo, possui dupla proteção da Polícia Militar: garantir que as pessoas saiam de casa com segurança (dever de proteção), o que é exercido diante da presença abstrata da Polícia Militar, que possui nítido efeito inibitório no que tange à violência e a obrigação da própria Polícia em não restringir liberdades imotivadamente.

Nota-se que os direitos fundamentais possuem como pressuposto inicial a proteção de particulares perante o Estado, o que não impede a aplicação de direitos fundamentais diretamente nas relações entre particulares (teoria horizontal dos direitos fundamentais)⁷.

-

SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados. II. OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS COMO LIMITES À AUTONOMIA PRIVADA DAS ASSOCIAÇÕES. A ordem jurídico-constitucional brasileira não conferiu a qualquer associação civil a possibilidade de agir à revelia dos princípios inscritos nas leis e, em especial, dos postulados que têm por fundamento direto o próprio texto da Constituição da República, notadamente em tema de proteção às liberdades e garantias fundamentais. O espaço de autonomia privada garantido pela Constituição às associações não está imune à incidência dos princípios constitucionais que asseguram o respeito aos direitos fundamentais de seus associados. A autonomia privada, que encontra claras limitações de ordem jurídica, não pode ser exercida em detrimento ou com desrespeito aos direitos e garantias de terceiros, especialmente aqueles positivados em sede constitucional, pois a autonomia da vontade não confere aos particulares, no domínio de sua incidência e atuação, o poder de transgredir ou de ignorar as restrições postas e definidas pela própria Constituição, cuja eficácia e força normativa também se impõem, aos particulares, no âmbito de suas relações privadas, em tema de liberdades fundamentais. III. SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. ENTIDADE QUE INTEGRA ESPAÇO PÚBLICO, AINDA QUE NÃO-ESTATAL. ATIVIDADE DE CARÁTER PÚBLICO. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. APLICAÇÃO DIRETA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS À AMPLA DEFESA E AO CONTRADITÓRIO. AS associações privadas que exercem função predominante em determinado âmbito econômico e/ou social, mantendo seus associados em relações de dependência econômica e/ou social, integram o que se pode denominar de espaço público, ainda que não-estatal. A União Brasileira de Compositores - UBC, sociedade civil sem fins lucrativos, integra a estrutura do ECAD e, portanto, assume posição privilegiada para determinar a extensão do gozo e fruição dos direitos autorais de seus associados. A exclusão de sócio do quadro social da UBC, sem qualquer garantia de ampla defesa, do contraditório, ou do devido processo constitucional, onera consideravelmente o recorrido, o qual fica impossibilitado

E NO QUE TANGE À PROTEÇÃO DO ESTADO? É POSSÍVEL INVOCAR A PROTEÇÃO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS?

Conforme assentado pelo Superior Tribunal de Justiça ao julgar um caso em que um programa de rádio e de televisão foram processados em razão de terem veiculado informações que teriam atingido a honra e a imagem do município, a "doutrina e jurisprudência nacionais só têm reconhecido às pessoas jurídicas de direito público direitos fundamentais de caráter processual ou relacionados à proteção constitucional da autonomia, prerrogativas ou competência de entidades e órgãos públicos, ou seja, direitos oponíveis ao próprio Estado e não ao particular. Porém, ao que se pôde pesquisar, em se tratando de direitos fundamentais de natureza material pretensamente oponíveis contra particulares, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal nunca referendou a tese de titularização por pessoa jurídica de direito público."

Sustentou ainda que "a inspiração imediata da positivação de direitos fundamentais resulta precipuamente da necessidade de proteção da esfera individual da pessoa humana contra ataques tradicionalmente praticados pelo Estado. É bem por isso que a doutrina vem entendendo, de longa data, que os direitos fundamentais assumem 'posição de definitivo realce na sociedade quando se inverte a tradicional relação entre Estado e indivíduo e se reconhece que o indivíduo tem, primeiro, direitos, e, depois, deveres perante o Estado, e que os direitos que o Estado tem em relação ao

de perceber os direitos autorais relativos à execução de suas obras. A vedação das garantias constitucionais do devido processo legal acaba por restringir a própria liberdade de exercício profissional do sócio. O caráter público da atividade exercida pela sociedade e a dependência do vínculo associativo para o exercício profissional de seus sócios legitimam, no caso concreto, a aplicação direta dos direitos fundamentais concernentes ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa (art. 5°, LIV e LV, CF/88). IV. RECURSO EXTRAORDINÁRIO DESPROVIDO. (STF - RE: 201819 RJ, Relator: ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 11/10/2005, Segunda Turma, Data de Publicação: DJ 27-10-2006 PP-00064 EMENT VOL-02253-04 PP-00577).

indivíduo se ordenam ao objetivo de melhor cuidar das necessidades dos cidadãos' (MENDES, Gilmar Ferreira [et. al.]. Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 222-223)."

Diante disso foi fixada a seguinte ementa⁸:

A pessoa jurídica de direito público não tem direito à indenização por danos morais relacionados à violação da honra ou da imagem. Não é possível pessoa jurídica de direito público pleitear, contra particular, indenização por dano moral relacionado à violação da honra ou da imagem. STJ. 4ª Turma. REsp 1258389-PB, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 17/12/2013 (Info 534).

Neste caso, a decisão considerou o Estado enquanto um ente abstrato. Inequivocamente, Estado por atuar por intermédio de pessoas (teoria do órgão), igualmente, possui direitos fundamentais, que devem ser analisados sob a ótica da pessoa humana prestadora de serviços estatais. Do contrário chegaria ao absurdo de não se proteger servidores públicos no desempenho das funções. Em maior, igual ou menor grau, os servidores públicos possuem direitos fundamentais, enquanto pessoas que trabalham no Estado. O direito fundamental à segurança pública de determinadas autoridades possui uma maior carga de proteção, em razão do exercício da função que legitima essa proteção, como o Diretor de um presídio que terá direito a escolta do estado. O direito à vida e à liberdade são igualmente tutelados, enquanto o direito à honra e à imagem, em que pese também haver proteção constitucional, sofre uma relativização por exercerem função pública (Teoria da Proteção Débil do Homem Público).

⁸ CAVALCANTE, Márcio André Lopes. Ente público e direito à imagem. Buscador Dizer o Direito, Manaus. Disponível em:

https://www.buscadordizerodireito.com.br/jurisprudencia/detalhes/8d7d8ee069cb0cbbf8 16bbb65d56947e>. Acesso em: 19/06/2020.

Não caracteriza hipótese de responsabilidade civil a publicação de matéria jornalística que narre fatos verídicos ou verossímeis, embora eivados de opiniões severas, irônicas ou impiedosas, sobretudo quando se trate de figuras públicas que exerçam atividades

Nesse contexto debate-se como ficam os direitos das pessoas com as diversas orientações sexuais que são abordadas pela polícia. Possuem direito a serem abordados por policiais homens ou mulheres de acordo a orientação sexual? E os policiais, possuem direito a abordarem pessoas que sejam de sua mesma orientação sexual? Como ponderar o direito que deve prevalecer nesses casos?

Antes de se passar à análise propriamente dita de quem deve abordar travestis, transexuais, gays, lésbicas, bissexuais e intersexuais é importante apresentar a definição de cada um, de acordo com a identidade sexual.

O Ministério da Saúde elaborou a cartilha "Brasil Sem Homofobia"¹⁰, a qual apresenta os conceitos de segundo o padrão de conduta e/ou identidade sexual.

tipicamente estatais, gerindo interesses da coletividade, e a notícia e crítica referirem-se a fatos de interesse geral relacionados à atividade pública desenvolvida pela pessoa noticiada. Nessas hipóteses, principalmente, a liberdade de expressão é prevalente, atraindo verdadeira excludente anímica, a afastar o intuito doloso de ofender a honra da pessoa a que se refere a reportagem (RESP 801.109/DF).

Os servidores públicos sofrem uma relativização do direito de imagem, devendo prevalecer a publicidade (art. 37 da Constituição Federal e STJ. 2ª Turma. RMS 38.010-RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 4/4/2013).

A "teoria da proteção débil do homem público" estabelece que as pessoas ocupantes de atividades públicas fazem jus à proteção à honra de forma atenuada e em menor latitude que as demais pessoas, pois estão mais sujeitas a um controle rígido da sociedade, pela natureza da atividade que livremente escolheram. 5. A veiculação de opiniões contrárias, mesmo que consubstanciadas em severas críticas às propostas e atos de governo não configura conduta apta ser sancionada pelo aparato Estatal. 6. Não demonstrada a divulgação de mensagem capaz de violar a honra e dignidade do candidato, imperiosa é a improcedência da demanda ajuizada. (TRE-GO - RE: 10378 GOIANIRA - GO, Relator: FABIANO ABEL DE ARAGÃO FERNANDES, Data de Julgamento: 28/08/2017, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Tomo 162, Data 06/09/2017, Página 23/27).

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual. Brasília: Ministério da Saúde, 2004, p. 30.

HSH: sigla da expressão "Homens que fazem Sexo com Homens" utilizada principalmente por profissionais da saúde, na área da epidemiologia, para referirem-se a homens que mantêm relações sexuais com outros homens, independente destes terem identidade sexual homossexual.

Homossexuais: são aqueles indivíduos que têm orientação sexual e afetiva por pessoas do mesmo sexo.

Gays: são indivíduos que, além de se relacionarem afetiva e sexualmente com pessoas do mesmo sexo, têm um estilo de vida de acordo com essa sua preferência, vivendo abertamente sua sexualidade.

Bissexuais: são indivíduos que se relacionam sexual e/ou afetivamente com qualquer dos sexos. Alguns assumem as facetas de sua sexualidade abertamente, enquanto outros vivem sua conduta sexual de forma fechada.

Lésbicas: terminologia utilizada para designar a homossexualidade feminina.

Transgêneros: terminologia utilizada que engloba tanto as travestis quanto as transexuais. É um homem no sentido fisiológico, mas se relaciona com o mundo como mulher.

Transexuais: são pessoas que não aceitam o sexo que ostentam anatomicamente. Sendo o fato psicológico predominante na transexualidade, o indivíduo identifica-se com o sexo oposto, embora dotado de genitália externa e interna de um único sexo.

O conceito de intersexual é pouco explorado e não significa orientação sexual, conforme expõe José Eulálio Figueiredo de Almeida, no texto "O Direito Do Intersexual à Identidade de Gênero e ao Registro Civil"¹¹.

civil#:~:text=%22Intersexual%20%C3%A9%20a%20pessoa%20que,Popularmente%20era%20conhecido%20como%20hermafrodita. >. Acesso em: 20/06/2020.

_

Disponível em: https://jus.com.br/artigos/73878/o-direito-do-intersexual-a-identidade-de-genero-e-ao-registro-

São inúmeros os conceitos para definir o que seja intersexual. Por essa razão, embora saiba que toda definição é reducionista, transcrevo, dentre todos, para compreensão dessa expressão, o conceito fornecido por Rodrigo da Cunha Pereira, ipsis verbis: "Intersexual é a pessoa que nasceu fisicamente entre (inter) o sexo masculino e o feminino, tendo parcial ou completamente desenvolvidos ambos os órgãos sexuais, ou um predominando sobre o outro. Popularmente era conhecido como hermafrodita. (...) Os sujeitos intersexuais, que não são poucos, são os mais invisíveis de todas as categorias sexuais. Provavelmente porque é a que mais desafia o binarismo sexual." (Do livro Intersexo, p. 39 e 47, ed. RT, 2018)

Abro aqui um parêntesis para dizer que não se pode confundir a expressão intersexual com orientação sexual, pois como preleciona Fernanda Carvalho Leão Barreto (Op. Cit., p. 50): "A intersexualidade não se confunde, pois, com orientação sexual, que diz respeito às inclinações afetivas e sexuais da pessoa, à expressão do desejo. Nesse sentido, um intersexual pode ser, por exemplo, homossexual, heterossexual, bissexual ou assexual."

Nota-se que o intersexual não se refere à orientação sexual, mas sim ao nascimento de uma pessoa "com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não parece corresponder às definições típicas de mulheres ou homens (Sociedade Intersexo da América do Norte, 2008)", como exposto pelo Grupo Dignidade¹².

O termo LGBTI+ abrange orientações sexuais (lésbicas, gays, bissexuais), identidades de gênero (transgêneros, transexuais e travestis) e também questões biológicas. É o caso de I, de intersexo, um termo geral utilizado para uma variedade de condições em que uma pessoa nasce com uma anatomia reprodutiva ou sexual que não parece corresponder às definições

_

Disponível em: https://www.grupodignidade.org.br/intersex-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-i-em-lgbti-no-dia-da-visibilidade-intersexual/>. Acesso em: 20/06/2020.

típicas de mulheres ou homens (Sociedade Intersexo da América do Norte, 2008). Assim, intersexo são todas aquelas pessoas nas quais os fatores que definem o sexo biológico – *cromossomos*, *gônodas*, *hormônios* e *órgãos externos* e *internos* – está *variado em condições diversas*, *tornando difícil a classificação binária de seu sexo biológico* (em sexo feminino ou sexo masculino).

Há as pessoas que não se identificam com o gênero binário homem e mulher, conforme exposto no Glossário LGBT+ do site Natura¹³, o que demonstra ser um conceito superado, devendo ser adotado também o gênero não-binário, o que abrange, dentre outros: a) agênero, que é aquele que tem a identidade de gênero neutra; b) andrógeno, cujo gênero transita entre homem e mulher; c) gênero fluido, que é aquele que se sente como mulher em determinados momentos e como homem em outros.

O Código de Processo Penal prevê como regra que a abordagem seja realizada por uma pessoa do mesmo sexo, o que pode se extrair da interpretação do art. 249.

Art. 249. A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência.

Como a busca em mulher, como regra, deve ser feita por outra mulher, interpretação a *contrário sensu*, *permite afirmar* que a busca em homem deve ser feita por outro homem, na medida em que homens e mulheres são iguais em *direitos* e obrigações, nos termos da Constituição (art. 5°, I). Trata-se de um direito dos homens e mulheres em serem abordados por um policial do mesmo sexo.

Em se tratando do uso de vestiários e banheiros, a tendência é pacificar que os travestis devem utilizar vestiários e banheiros de acordo

-

Disponível em: https://www.natura.com.br/blog/mais-natura/glossario-lgbt-entenda-o-que-e-queer-intersexual-genero-fluido-e-mais>. Acesso em 20/06/2020.

com o gênero que possuem. Portanto, ainda que em sua identidade possua nome de homem, poderá utilizar um banheiro feminino.

O uso de vestiários causa mais polêmica ainda, pois ao usar o banheiro as pessoas concentram seus momentos mais íntimos em cabines fechadas, contudo em vestiários não é incomum que as pessoas fiquem completamente nuas, o que pode gerar um alto grau de desconforto e constrangimento para as mulheres, sobretudo se estiverem com crianças, ao presenciarem uma pessoa com o órgão genital masculino exposto, sendo necessário sopesar os valores envolvidos, o que pode ser definido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 845.779.

A Resolução n. 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, trata da garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

O art. 1º da referida Resolução trata do direito a ser chamado pelo nome social e o art. 6º do direito a utilizar banheiro e vestiário de acordo com o gênero.

Art. 1º - Deve ser garantido pelas instituições e redes de ensino, em todos os níveis e modalidades, o *reconhecimento e adoção do nome social* àqueles e àquelas cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do próprio interessado.

Art. 6º - Deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito.

A Portaria nº 7/2018 do Ministério Público da União trata do uso do nome social e utilização de banheiros e vestiários pelas pessoas transgênero no âmbito do Ministério Público da União.

O art. 3º garante o uso do nome social.

Art. 3º O documento de identificação funcional registrará exclusivamente o nome social, mantendo-se somente no registro administrativo interno do MPU a respectiva vinculação do nome social com a identificação civil, expedida por outra autoridade competente, caso sejam diferentes.

O art. 5°-A assegura o direito ao uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero.

Art. 5°-A: É garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito no âmbito do Ministério Público da União.

O Decreto n. 47.148/2017 de Minas Gerais dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual.

Art. 1º – Fica assegurado o direito de uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual.

Sabe-se que mulheres e crianças podem se sentir constrangidas em um banheiro ou vestiário ao se depararem com um travesti.

O Ministro Luís Roberto Barroso, relator do Recurso Extraordinário n. 845.779, que decidirá pela possibilidade ou não de uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero, o que permitirá que transexuais utilizem banheiros femininos, afirmou em seu voto que:

Cabe por fim, dentro desse tópico, fazer a ponderação entre o direito de uso de banheiro feminino de acesso ao público por parte de transexual feminina e o direito de privacidade das mulheres (cisgênero). Note-se que o suposto constrangimento às demais mulheres seria limitado, tendo em vista que as situações mais íntimas ocorrem em cabines privativas, de acesso reservado a uma única pessoa. De todo modo, a mera presença de transexual feminina em áreas comuns de banheiro feminino, ainda que gere

algum desconforto, não é comparável àquele suportado pela transexual em um banheiro masculino.

Portanto, ao se fazer esta ponderação, tem-se uma restrição leve ao direito à privacidade versus uma restrição intensa aos direitos à igualdade e à liberdade. A diferença entre os níveis de restrição aos direitos em potencial conflito, somada ao maior peso a ser dado às liberdades existenciais, revela que a solução constitucionalmente adequada consiste no reconhecimento do direito dos transexuais serem socialmente tratados de acordo com a sua identidade de gênero, inclusive no que se refere à utilização de banheiros de acesso público.

Em todos os casos em que não haja restrição significativa a direitos de terceiros ou a qualquer valor coletivo merecedor de tutela jurídica, o Estado deve adotar uma postura ativa contra o preconceito e a intolerância, protegendo as escolhas existenciais das pessoas, inclusive, no presente caso, por meio da afirmação do direito de serem tratadas socialmente em consonância à sua identidade de gênero.

E consignou a seguinte ementa e tese de seu voto:

Direito constitucional. Recurso extraordinário sob o regime da repercussão geral. Direito de transexuais a serem tratados socialmente de acordo com a sua identidade de gênero.

- 1. Transexuais são pessoas que se identificam com o gênero oposto ao seu sexo de nascimento, sentindo geralmente que o seu corpo não é adequado à forma como se percebem.
- 2. A igualdade, enquanto "política de reconhecimento", visa a proteger grupos que possuam menor estima e prestígio social, em razão de padrões culturais enraizados que os inferiorizam, como é o caso dos transexuais. O tratamento social em conformidade com a sua identidade de gênero consiste em medida necessária ao reconhecimento dos transexuais e, assim, à tutela do seu direito à igual consideração e respeito, corolário natural do princípio da dignidade em sua dimensão de atribuição de valor intrínseco a todo e qualquer ser humano.
- 3. Solução diversa implicaria, ainda, gravíssima restrição à liberdade individual, porque impediria os transexuais de desenvolverem plenamente a sua personalidade, vivendo de

acordo com a sua identidade de gênero. A violação à liberdade, no caso, afetaria escolhas existenciais, relacionando-se, assim, também à dignidade humana, mas, agora, na vertente da autonomia.

- 4. É possível que a convivência social e a aceitação (ou respeito) de identidades de gênero que fogem ao padrão culturalmente estabelecido gerem estranheza e até constrangimento em grande parte das pessoas. Afinal, trata-se de uma realidade que passou a ser abertamente exposta e debatida há relativamente pouco tempo. Vivemos, porém, em um Estado Democrático de Direito, o que significa dizer que a maioria governa, mas submetida à necessária observância aos direitos fundamentais de quem quer seja, qualquer que seja sua identificação de gênero.
- 5. Provimento do recurso extraordinário para a reforma do acórdão recorrido e consequente manutenção da sentença. Afirmação, em sede de repercussão geral, da seguinte tese: "Os transexuais têm direito a serem tratados socialmente de acordo com a sua identidade de gênero, inclusive na utilização de banheiros de acesso público".
- 6. Provimento do recurso extraordinário.

O Ministro Edison Fachin consignou em seu voto que "a ideia de se impedir que mulheres transexuais utilizem banheiros públicos femininos em razão do desconforto, constrangimento ou insegurança às demais usuárias não raras vezes reverbera preconceitos conscientes ou inconscientes e o desconhecimento do outro".

Em Minas Gerais, a Resolução n. 18/2018 da Secretaria do Estado de Segurança Pública estabelece diretrizes e normativas para o atendimento e tratamento da pessoa LGBT no âmbito do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais.

O art. 11 afirma que as revistas superficiais e minuciosas, que são aquelas que o revistado fica nu, devem ser realizadas por agente socioeducativo do gênero correspondente à pessoa que sofre a busca. Isto é, os adolescentes travestis e transexuais, que são aqueles registrados com o sexo feminino, cuja identidade de gênero é masculina, e as adolescentes travestis e transexuais, que são aquelas registradas com o sexo masculino,

cuja identidade de gênero é feminina, devem, respectivamente, serem revistados por agentes socioeducativos do gênero masculino e feminino.

Art. 11º Por via de regra, a revista masculina é realizada por agente socioeducativo masculino e a revista feminina é realizada por agente socioeducativo feminino sendo que, para efeitos dessa resolução, a revista superficial e a revista minuciosa na adolescente travesti e na adolescente transexual serão procedidas por agente socioeducativo do gênero feminino, resguardando a garantia de respeito à identidade de gênero e a prevenção à violência.

§1º Deverá ser preservada a supremacia de força em todos os procedimentos de revista minuciosa de modo a garantir a segurança de todos os envolvidos.

§2º A revista superficial e a revista minuciosa no adolescente transexual (aquele designado no nascimento com o sexo feminino, cuja identidade de gênero é masculina) será procedida por agente socioeducativo do gênero feminino, em acordo com o sexo designado no nascimento do adolescente.

O Sindicato dos Servidores Públicos do Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais ingressou com mandado de segurança com o fim de suspender a referida norma por violar a dignidade das agentes de segurança socioeducativa femininas, uma vez que as expõem *a constrangimento*, obrigando-as a visualizarem e a lidarem com órgãos genitais do sexo oposto, o que fere direito fundamental quanto às convicções religiosas e filosóficas.¹⁴

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais denegou a segurança, consoante fundamentos constantes na ementa abaixo

_

¹⁴ Disponível em:

https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/06/02/interna_gerais,1153036/adolescentes-trans-e-travestis-terao-revista-humanizada.shtml>. Acesso em: 20/06/2020.

Mandado de segurança - revista de adolescentes travestis e transexuais por agente socioeducativo do gênero feminino - resolução sesp/mg nº 18/2018 - ordem denegada.

I - Produzindo inequívocos efeitos individuais e concretos, não se enquadra no conceito de lei em tese o regramento que categoricamente determina que os adolescentes travestis e transexuais em cumprimento de medidas socioeducativas de restrição ou privação de liberdade no Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais sejam apenas revistados, de forma minuciosa ou superficial, por Agente Socioeducativo do gênero feminino.

II - Em sintonia com o respeito à dignidade da pessoa humana e ao direito da personalidade ressaltados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento de seu RE nº 845.779 RG /SC, a Res. SESP/MG nº 18/2018, ao tratar em seu art. 11 da revista de adolescentes da comunidade LGBT inseridos no Sistema Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, não conspurca qualquer legislação atinente à segurança pública e/ou aos centros socioeducativos, nem tampouco atribui à agente socioeducativo feminina qualquer atividade ou atribuição diversa das que prevista para o exercício de seu cargo, sendo certo que, no confronto entre o interesse das servidoras em ver garantido seu livre exercício aos direitos constitucionais individuais, tais como a liberdade de escolha religiosa e de expressão, e a normatização de tratamento e de medidas destinados à melhoria ou à garantia do direito à segurança pública, imperioso valorar ou prestigiar o interesse público sobre o privado. (TJMG- Mandado de Seg. Coletivo 1.0000.18.048066-7/000, Relator(a): Des.(a) Peixoto Henriques, 7^a CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/05/0020, publicação da súmula em 17/05/2020).

O relator Peixoto Henriques consignou em seu voto os seguintes fundamentos:

Por fim, resta acrescentar que vivemos em um Estado laico. Isso significa não apenas que o Estado não possui religião oficial, mas que seus agentes devem tratar a todos igualmente, independentemente de suas religiões específicas. Com efeito, as agentes de segurança socioeducativas podem professar a religião

que entenderem correta sem que, contudo, seus dogmas e artigos de fé sirvam para instaurar diferenças preconceituosas no trato com o público. Imaginar que uma agente de segurança socioeducativa do sexo feminino tenha algum direito lesado simplesmente por efetivar revistas em travestis ou transexuais é tão absurdo quanto conceber que uma médica do serviço público tenha seus direitos negados por ter que efetivar procedimentos cirúrgicos em um homem nu. Do mesmo modo, seria inaceitável que um professor de fé islâmica se negasse a admitir em sua sala de aula alunos de confissão cristã.

Com efeito, a suposta lesão aos direitos religiosos das agentes de segurança socioeducativas é, na verdade, um preconceito, em especial porque se volta contra a mera necessidade de lidar com o diferente, não havendo nenhum ato praticado pelos travestis ou transexuais que possa ser tido como injurioso, negativo ou condenável em relação às citadas agentes. Ao que parece, a mera presença e existência dessas pessoas parece insultuosa às referidas agentes, o que, por óbvio, não pode ser aceito pelo Estado. Caso o desconforto com a presença de membros da comunidade LGBT seja tão grande que impeça uma agente de segurança socioeducativa de trabalhar com tais pessoas, é sinal que essa agente não tem perfil para realizar as funções de servidor público que, por óbvio, deve servir ao público, que é plural e diversificado, e não composto apenas por indivíduos que dividem uma específica e única visão de mundo.

Ao realizar uma abordagem, o policial deve tratar o travesti pelo nome social, isto é, pelo nome que ele é reconhecido socialmente. Para tanto, basta perguntar o nome do travesti e passar a tratá-lo da forma que ele se identificar. Pode acontecer do travesti se identificar pelo nome civil, ocasião em que o policial deve perguntar se não prefere ser tratado pelo nome social, isso porque caso não fale o nome social em um primeiro momento, certamente, foi por receio da polícia entender que estivesse mentindo ou pensar que não poderia dizer o nome social para a polícia.

De qualquer, o policial pode pedir a identidade e o nome civil para pesquisar o nome real no banco de dados para saber se possui mandado de prisão ou registros criminais.

Quanto à revista pessoal, como exposto, a regra é que busca em mulher seja feita por outra mulher e a busca em homem seja feito por outro homem, nos termos do art. 249 do Código de Processo Penal.

É importante distinguir sexo de identidade de gênero. A identidade de gênero consiste na dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído ao nascimento (art. 1º, parágrafo único, II, da Portaria n. 7/18 da PGR/MPU).

A Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade da SENASP, ao discorrer sobre identidade de gênero, preceitua que "Refere-se a sentimentos, posturas subjetivas, representações e imagens relativas a papéis e funções sociais. Baseada nos eixos *masculino e feminino*, a noção de gênero expressa a recusa do determinismo biológico na construção da identidade. Isto significa que: Uma pessoa pode identificar-se com um gênero diverso de seu sexo biológico."

Henrique Correa ensina que "Gênero não se confunde com sexo. Enquanto aquele é social e ligado à autopercepção e à forma como a pessoa se expressa socialmente, o sexo é biológico e relacionado à conformação genital do indivíduo. Nesse sentido, é importante destacar que o transexual é a pessoa cuja identidade de gênero é diferente de seu sexo biológico." ¹⁵

A redação do art. 249 do CPP ao dispor que "A busca em mulher será feita por outra mulher", como regra, data de 1941, e refere-se ao sexo e não identidade de gênero, o que sequer era discutido à época.

-

Uso do banheiro por transexual e meio ambiente do trabalho. Disponível em: https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/uso-do-banheiro-por-transexual-e-meio-ambiente-do-trabalho-23012019>. Acesso em: 20/06/2020.

É necessário realizar uma interpretação evolutiva e progressiva da norma, à luz da Constituição Federal, com o fim de se evitar qualquer prática discriminatória ou preconceituosa institucionalizada (art. 3°, IV, e art. 5°, XLI, ambos da CF).

Nesse sentido, deve-se interpretar que as abordagens policiais devem observar a identidade de gênero de quem sofre a abordagem e esta não está ligada à formalidade de documentos, mas sim à forma como a pessoa se expressa e identifica socialmente e ao autorreconhecimento.

O Supremo Tribunal Federal reconheceu o direito da pessoa transgênero em alterar o prenome e gênero, independentemente, de realização de cirurgia de redesignação e diretamente no Registro Civil das Pessoas Naturais.¹⁶

Em razão da decisão do STF, o Conselho Nacional de Justiça editou o Provimento n. 73, de 28 de junho de 2018, que dispõe sobre a averbação da alteração do prenome e do gênero nos assentos de nascimento e casamento de pessoa transgênero no Registro Civil das Pessoas Naturais (RCPN).

O art. 4°, § 1°, assim dispõe:

Art. 4º O procedimento será realizado com base na autonomia da pessoa requerente, que deverá declarar, perante o registrador do RCPN, a vontade de proceder à adequação da identidade mediante a averbação do prenome, do gênero ou de ambos.

§ 1º O atendimento do pedido apresentado ao registrador independe de prévia autorização judicial ou da comprovação de realização de cirurgia de redesignação sexual e/ou de tratamento hormonal ou patologizante, assim como de apresentação de laudo médico ou psicológico.

_

ADI 4275/DF, rel. orig. Min. Marco Aurélio, red. p/ o acórdão Min. Edson Fachin, julgamento em 28.2 e 1º.3.2018. (ADI-4275).

Nota-se que basta a manifestação da vontade da pessoa em alterar seu registro civil para trocar o nome e o gênero, que o Registro Civil das Pessoas Naturais deve assim proceder. Feita a alteração no cartório, todos os demais documentos da pessoa poderão ser alterados.

A Polícia Militar de Minas Gerais no Caderno Doutrinário n. 02 (Tática Policial, Abordagem a Pessoas e Tratamento às Vítimas) possui previsão normativa que trata da abordagem de pessoas de acordo com a identidade sexual e assim preconiza:

No caso das lésbicas, a busca será procedida seguindo as mesmas recomendações para mulheres. Procedimento idêntico também será dado no caso das transexuais com comprovada retificação de registro civil (nome feminino).

Em relação aos gays e travestis, o policial masculino fará a busca pessoal, evitando, sempre que possível, situações de constrangimento.

Nota-se que o critério adotado pela Polícia Militar mineira consiste na identificação formal para definir se a abordagem será realizada por um ou uma policial.

Tal orientação institucional não se sustenta, pois o Provimento n. 73/2018 do CNJ autoriza a mudança do prenome e do gênero sem necessidade de se realizar cirurgia de redesignação sexual. Ou seja, é possível que uma pessoa com órgão masculino tenha em sua identidade o nome de mulher e vice-versa.

Não há lógica em se observar a identidade civil, razão pela qual devese observar a realidade social. Do contrário haverá situações em que dois travestis juntos serão abordados pela polícia, sendo que um já procurou o cartório e alterou o prenome, enquanto o outro optou por não alterar o prenome formalmente. Ambos possuem órgão masculino e um será abordado por um policial e o outro por uma policial. Há tratamento diferenciado para situações existenciais iguais, o que deve ser rechaçado, sobretudo pela Polícia Militar, enquanto órgão protetor de Direitos Humanos e responsável por exercer, na rua, o seu relevante papel contramajoritário, uma vez que tal prática viola o princípio da igualdade e a

proibição de qualquer tratamento discriminatório em decorrência da orientação sexual.

Nessa toada, deve se aplicar a Cartilha de Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade da SENASP, que assim dispõe:

Quem faz a busca pessoal na mulher transexual e na travesti?

- Prioritariamente, o efetivo feminino deve realizar a busca pessoal na mulher transexual e na travesti. Tal orientação objetiva respeitar sua dignidade, reconhecendo seu direito de identificar-se como do gênero feminino.
- Como em toda ação policial, devem ser considerados os procedimentos de segurança. Avalie o grau de risco que a pessoa abordada oferece, considere as diferenças de porte físico entre a policial e a pessoa abordada.
- O efetivo em segurança deve ter condições de pronta-resposta, em caso de reação.
- Caso ameace a segurança, a policial pode não realizar a busca pessoal na travesti e na mulher transexual.

Verifica-se que a recomendação da Secretaria Nacional de Segurança Pública é no sentido da abordagem policial ocorrer de acordo com o gênero, ou seja, se a abordagem for realizada em uma travesti, uma policial deve realizar a busca; caso a abordagem ocorra em um travesti, um policial deve proceder à busca.

Em qualquer situação deve ser analisada a segurança no local da abordagem, como a periculosidade e riscos do local, por ser de conhecimento dos policiais que a região é violenta e constantemente ocorrem prisões por tráfico e assaltos; a compleição física da pessoa abordada em comparação com a do policial que realizará a abordagem; os ânimos no momento da abordagem e eventuais circunstâncias relevantes que possam influenciar na abordagem.

Analisada a segurança e não havendo riscos incomuns para o policial que realizará a abordagem, somente os riscos naturais de toda e qualquer abordagem, deve-se primar pela observância do gênero,

independentemente, do que consta na identidade civil e no Registro Civil das Pessoas Naturais.

Não havendo segurança no local para realizar a abordagem da travesti por uma policial, o que cabe aos policiais avaliarem, esta poderá ser procedida por homem.

Em uma ponderação de valores deve prevalecer a segurança dos policiais, pois os riscos existentes podem colocar a vida e a integridade física dos policiais em risco, enquanto uma abordagem isolada e realizada por um policial de gênero diverso da travesti pode gerar um desconforto e constrangimento momentâneo para a abordada.

Outro fator que justifica a abordagem realizada por um policial a uma travesti consiste na ausência de uma policial em serviço ou na demora excessiva em comparecer uma policial que esteja de serviço, mas esteja atendendo a uma ocorrência, o que não é incomum de ocorrer, sobretudo nos períodos noturnos em que há locais que mulheres, homens e travestis exercem a profissão do sexo e ao serem abordados não há policiais mulheres em serviço, em razão da redução do número de viaturas lançadas em um turno de serviço na madrugada, o que justifica a abordagem realizada por um policial.

O art. 249 do Código de Processo Penal autoriza a realização de abordagens de mulheres (gênero) por homens (gênero), quando não for possível aguardar a policial, pelo fato da demora importar em retardamento ou prejuízo da diligência.

Sempre que não houver uma policial em serviço ou esta for demorar por estar em outra diligência ou pelo fato de estar em patrulhamento em local que não pode sair ou por qualquer motivo apresentar justificativa relevante, está autorizada a realização da abordagem de um policial à travesti, pois do contrário haveria expressiva demora na realização da abordagem, restringindo a liberdade da abordada por um tempo além do normal de uma abordagem, o que viola o direito à liberdade de locomoção, além de prejudicar o retorno dos policiais ao patrulhamento.

A abordagem policial deve observar, sempre que possível, a identidade de gênero, o reconhecimento social, independentemente, da

identidade civil e somente em situações justificáveis é possível que um policial (homem) realize busca pessoal em uma travesti. O mesmo raciocínio se aplica ao inverso, no sentido de uma policial abordar um travesti, ocorre que na maioria das vezes, a segurança estará comprometida, pois o gênero masculino, em regra, é mais forte fisicamente que o feminino.

Corrente contrária à abordagem realizada por uma policial à travesti, pelo fato desta possuir órgão genital masculino, sustenta que a policial se sente constrangida e desconfortável, que essa conduta viola a dignidade das policiais e o livre direito à liberdade de consciência, de crença e religiosa.

Tais argumentos não se sustentam juridicamente, em que pese ser inequívoco que na prática as policiais possam se sentir constrangidas. Para fins didáticos os argumentos invocados serão analisados sob as seguintes perspectivas: a) Constrangimento e desconforto causado às policiais e violação da dignidade da policial; b) Direito à liberdade de consciência, de crença e religiosa da policial (escusa de consciência).

a) Constrangimento e desconforto causado às policiais e violação da dignidade da policial

Mutatis mutandis, na linha dos votos dos Ministros Luiz Roberto Barroso e Edison Fachin, no Recurso Extraordinário n. 845.779, que decidirá pela possibilidade ou não de uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero, o suposto constrangimento causado às policiais não se compara ao constrangimento suportado pelas transexuais e não raras vezes a resistência em abordar mulheres travestis decorre de preconceitos conscientes ou inconscientes e o desconhecimento do outro.

A polícia representa o Estado, é o Estado em atuação, em movimento, e todas as ações policiais devem ser voltadas para a preservação de direitos de qualquer pessoa, independentemente, de quaisquer circunstâncias, sobretudo de natureza sexual.

Os direitos dos particulares devem ser tutelados pelo Estado, assim como o Estado deve amparar os direitos de seus servidores, mas neste caso o interesse público sobrepõe ao particular, pois o órgão estatal somente atua mediante ação de seus servidores e pensar o contrário impossibilitaria o

Estado de tutelar direitos fundamentais de particulares sempre que servidores invocassem, igualmente, no exercício da função pública, os mesmos direitos fundamentais dos particulares.

O policial é encarregado da aplicação da Constituição e enquanto promotor dos Direitos Humanos desempenha importante papel contramajoritário na proteção das minorias e grupos vulneráveis, o que se destaca ao preservar os direitos de travestis, transexuais, gays, lésbicas, bissexuais e intersexuais.

Entender que uma policial possui o direito a não realizar abordagem em uma transexual, por possuir órgão genital masculino, seria o mesmo que admitir que uma médica que trabalha em hospital público não realize cirurgias em homens nus ou em travestis nus ou que uma médica ou enfermeira não realize o procedimento de sondagem vesical, que consiste em tocar com luvas o órgão genital masculino para passar uma sonda pela uretra até a bexiga, o que ocorre em determinadas cirurgias ou condições clínicas, o que seria absurdo para a prestação e gestão de serviço público, comprometeria o interesse público, além de ter como efeito um impacto negativo nas profissionais, que poderão ser discriminadas no serviço público por não realizarem um serviço completo¹⁷. A atuação é profissional. Faz parte da atividade policial.

Pode-se pensar em interpretação contrária, no sentido de que sob este mesmo raciocínio estaria permitida a realização de abordagens de mulheres por homens, já que médicos realizam cirurgias em mulheres nuas, bem como o procedimento de sondagem vesical. Ocorre que a ótica aplicada na abordagem policial é sob o ângulo de quem sofre a abordagem, no sentido de tutelar os direitos fundamentais da pessoa abordada e da mesma forma que uma travesti (possui órgão genital masculino) deve, prioritariamente, ser abordada por uma policial, um travesti (possui órgão

Remete à ideia da teoria do impacto desproporcional, segundo a qual ao se adotar uma medida de cunho igualitário, deve-se analisar se a adoção dessa medida não agravará a desigualdade de forma indireta.

genital feminino) deve, prioritariamente, ser abordado por um policial. A questão analisada perpassa pelo gênero e não órgão sexual.

Outro exemplo que pode ser utilizado como reforço argumentativo, embora na órbita privada, sem imposições estatais, ocorre nos contratos entre emissoras de televisão e atores de novelas que são obrigados, por vínculo contratual, a aceitarem os papéis que forem deliberados pela emissora de televisão, podendo, para tanto, ter que beijar outra pessoa do mesmo sexo, o que decorre da natureza da profissão de ator. Nesses casos a atuação é profissional e faz parte da atividade do ator. A não aceitação deste contrato poderá implicar em multa, punições administrativas e até mesmo a rescisão contratual mediante justa causa, em razão da insubordinação.

É inegável que muitas policiais se sintam constrangidas e desconfortáveis em realizarem buscas em uma pessoa que possua órgão genital masculino, mas seja do gênero feminino, contudo esse desconforto e constrangimento fica no plano fático, sem respaldo jurídico suficiente para impossibilitar que as policiais realizem buscas pessoas nas travestis.

b) Direito à liberdade de consciência, de crença e religiosa da policial (escusa de consciência)

A liberdade de consciência, de crença e religiosa é um direito fundamental (art. 5°, VI, da CF) e qualquer pessoa pode exercê-los livremente sem que sofra sanções ou restrição de direitos (art. 5°, VIII, da CF).

Qualquer pessoa é livre para exercer sua convicção filosófica, política e enxergar o mundo como bem entender, contudo a exteriorização de atos decorrentes das convicções de cada um jamais pode ter qualquer natureza discriminatória, sobretudo quando a diferença do outro decorrer da identidade sexual.

O direito tutela a diferença, o pensamento diferente, a diversidade, a pluralidade de ideias, desde que o exercício da diferença não viole direitos de outrem.

Cada um é livre para exercer sua fé como bem entender, mas não pode em nome da fé discriminar terceiros.

Nesse contexto, o direito à liberdade de consciência, de crença e religiosa da policial não pode ser utilizado como fundamento para legitimar qualquer tipo de preconceito na relação com o público.

Além do mais, o Estado é laico, o que implica em um tratamento igualitário do Estado em relação a qualquer usuário do serviço público, independentemente, da religião que a policial possua ou que terceiros que lidam com o Estado possuam.

A escusa de consciência, que consiste na possibilidade que uma pessoa tem em recusar e deixar de cumprir determinadas obrigações previstas em normas, como deixar de prestar serviço militar, sendo submetido a serviço alternativo (art. 143, § 1°, da CF)¹⁸, não pode ser utilizada para a prática de qualquer ato que possua conteúdo discriminatório (art. 3°, IV, da CF).

E na hipótese em que a situação se inverter e o (a) policial responsável pela abordagem for travesti, transexual, gay, lésbica ou bissexual, intersexual?

Os direitos dos policiais que pertençam ao grupo LGBTQIA+ também devem ser respeitados, assim como o dos policiais que não pertencem ao grupo LGBTQIA+.

Nesse contexto, em razão de todos os argumentos já expostos, devese observar a regra de que policiais do gênero masculino abordam pessoas do gênero masculino e policiais do gênero feminino abordam pessoas do gênero feminino.

A abordagem policial a um homem que conta com a presença de dois policiais, sendo um travesti, observado o fator segurança, poderá ser realizada por qualquer um dos policiais. Caso a pessoa abordada seja

_

⁸ A Lei n. 12.608/2012 alterou a Lei n. 8.239/1991 e passou a prever no art. 3º, § 4º, desta Lei, que "O Serviço Alternativo incluirá o treinamento para atuação em áreas atingidas por desastre, em situação de emergência e estado de calamidade, executado de forma integrada com o órgão federal responsável pela implantação das ações de proteção e defesa civil."

mulher, deve-se primar pelo acionamento de uma policial travesti ou não para a realização da abordagem.

Pode ocorrer da pessoa abordada manifestar algum tipo de preconceito em razão de ser abordada por uma travesti, o que não legitima a troca da policial por uma não travesti, pois trata-se de uma manifestação discriminatória. Na prática, todavia, nada impede para evitar que os ânimos no local não se aflorem que uma policial que não seja travesti, se houver, realize a busca pessoal.

Na prática são muito raros os casos de policiais travestis do gênero masculino ou feminino.

E no caso da policial se recusar a dar buscas em uma travesti?

Como a ordem será legal, poderá ser responsabilizada disciplinarmente, sem prejuízo do crime de recusa de obediência (art. 163 do Código Penal Militar).

O crime de recusa de obediência consiste em descumprir ordem sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução.

Art. 163. Recusar obedecer a ordem do superior sobre assunto ou matéria de serviço, ou relativamente a dever imposto em lei, regulamento ou instrução:

Pena - detenção, de um a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

A abordagem policial é matéria de serviço, além de decorrer de dever imposto em lei ou regulamento ou instrução, razão pela qual o descumprimento da ordem por uma policial em abordar uma travesti, caracteriza o crime em tela.

Como proceder nas hipóteses em que a pessoa abordada for intersexual ou se autodenominar agênero, andrógeno, gênero fluido, ou qualquer outra denominação que não seja possível definir o gênero masculino ou feminino?

Nesses casos o policial deve, observada a segurança e a veracidade das informações passadas pelo abordado, deixar a pessoa livre para escolher quem deve abordá-la, se um policial ou uma policial, como forma de assegurar o direito a um tratamento igualitário e respeitoso por parte do Estado.

A abordagem policial por gênero diverso da pessoa que sofre a abordagem e pertença ao grupo LGBTQIA+ caracteriza crime?

O fato, por si só, de um policial (masculino) abordar uma travesti não caracteriza crime.

Na hipótese em que o policial (masculino) abordar uma travesti em decorrência de discriminação, como dizer que a está abordando para "ver se vira homem" e que não tem nenhum direito a ser abordada por uma policial, praticará o crime de racismo previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/1989.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Pena: reclusão de um a três anos e multa.(Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Isso porque o Supremo Tribunal Federal decidiu que a prática de atos preconceituosos decorrentes de orientação sexual pode configurar crime de racismo previsto na Lei n. 7.716/89, conforme sintetiza Márcio Cavalcante¹⁹.

-

Disponível em: https://www.dizerodireito.com.br/2019/07/atos-homofobicos-e-transfobicos-sao.html>. Acesso em: 20/06/2020.

- 1. Até que sobrevenha lei emanada do Congresso Nacional destinada a implementar os mandados de criminalização definidos nos incisos XLI e XLII do art. 5º da Constituição da República, as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, que envolvem aversão odiosa à orientação sexual ou à identidade de gênero de alguém, por traduzirem expressões de racismo, compreendido este em sua dimensão social, ajustam-se, por identidade de razão e mediante adequação típica, aos preceitos primários de incriminação definidos na Lei nº 7.716, de 08.01.1989, constituindo, também, na hipótese de homicídio doloso, circunstância que o qualifica, por configurar motivo torpe (Código Penal, art. 121, § 2º, I, "in fine");
- 2. A repressão penal à prática da homotransfobia não alcança nem restringe ou limita o exercício da liberdade religiosa, qualquer que seja a denominação confessional professada, a cujos fiéis e ministros (sacerdotes, pastores, rabinos, mulás ou clérigos muçulmanos e líderes ou celebrantes das religiões afro-brasileiras, entre outros) é assegurado o direito de pregar e de divulgar, livremente, pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, o seu pensamento e de externar suas conviçções de acordo com o que se contiver em seus livros e códigos sagrados, bem assim o de ensinar segundo sua orientação doutrinária e/ou teológica, podendo buscar e conquistar prosélitos e praticar os atos de culto e respectiva liturgia, independentemente do espaço, público ou privado, de sua atuação individual ou coletiva, desde que tais manifestações não configurem discurso de ódio, assim entendidas aquelas exteriorizações que incitem a discriminação, a hostilidade ou a violência contra pessoas em razão de sua orientação sexual ou de sua identidade de gênero;
- 3. O conceito de racismo, compreendido em sua dimensão social, projeta-se para além de aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos, pois resulta, enquanto manifestação de poder, de uma construção de índole histórico-cultural motivada pelo objetivo de justificar a desigualdade e destinada ao controle ideológico, à dominação política, à subjugação social e à negação da alteridade, da dignidade e da humanidade daqueles que, por integrarem grupo vulnerável (LGBTI+) e por não pertencerem ao estamento que detém posição de hegemonia em uma dada estrutura social,

são considerados estranhos e diferentes, degradados à condição de marginais do ordenamento jurídico, expostos, em consequência de odiosa inferiorização e de perversa estigmatização, a uma injusta e lesiva situação de exclusão do sistema geral de proteção do direito.

STF. Plenário. ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello; MI 4733/DF, Rel. Min. Edson Fachin, julgados em em 13/6/2019 (Info 944).

Como a polícia deve proceder quando acionada pelo fato de um(a) travesti ser impedido(a) de usar o banheiro de acordo com a sua identidade de gênero?

O uso de banheiro de acesso público em razão do gênero é um tema polêmico e encontra-se pendente de julgamento pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 845.779, que já possui dois votos favoráveis (Ministros Luís Roberto Barroso e Edison Fachin).

No Brasil inexiste lei que trate do uso de banheiro de acesso público.

Em São Paulo, o Tribunal de Justiça reconheceu a inconstitucionalidade formal de uma lei municipal de Sorocaba que impedia o uso de banheiro ou vestiário feminino por mulher trans, sendo obrigadas a utilizarem o banheiro de acordo com o sexo biológico, sem observar a identidade de gênero.

A Lei Municipal n. 11.185, de 28 de setembro de 2015, assim dispunha:

Art. 1º Fica vedada a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero, em instituições que atendam ao ensino fundamental, público ou privado, instaladas no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico, adotado pela pessoa.

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a inconstitucionalidade formal por usurpar competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da

CF) e por violação do Pacto Federativo (arts. 1º, 144 e 237, inciso VII, da CE).

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 11.185, de 28 de setembro de 2015, de iniciativa parlamentar, que veda "a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero, em instituições que atendam ao ensino fundamental, público ou privado, instaladas no âmbito do Município". Matéria veiculada na lei que discute questão relativa à ideologia de gênero nas instituições que atendem ao ensino fundamental. Usurpação da competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (art. 22, XXIV, da CF). Violação do Pacto Federativo (arts. 1º, 144 e 237, inciso VII, da CE). Patente, pois, a incompetência municipal para legislar sobre a matéria, eis que afronta as normas constitucionais e a disciplina complementar existente, configurando vício de inconstitucionalidade formal. Ação direta julgada procedente. ADI: 21372207920188260000 SP 79.2018.8.26.0000, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 09/10/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 11/10/2019)

A Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, assegura o acesso nos sistemas e instituições de ensino, ao banheiro de acordo com a identidade de gênero, ao dispor que deve ser garantido o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito (art. 6°).

A Portaria nº 7/2018 do Ministério Público da União trata da utilização de banheiros e vestiários pelas pessoas transgênero no âmbito do Ministério Público da União e garante o uso de banheiros, vestiários e demais espaços segregados por gênero, quando houver, de acordo com a identidade de gênero de cada sujeito no âmbito do Ministério Público da União (art. 5°-A).

O Decreto n. 47.148/2017 de Minas Gerais dispõe sobre a adoção e utilização do nome social por parte de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual e no art. 1º reconhece à

identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual.

Nada dispõe o referido decreto sobre o uso de banheiros, contudo autoriza o uso do nome social durante o serviço e ao reconhecer a identidade de gênero de travestis e transexuais no âmbito da administração pública estadual deve-se permitir o exercício de direitos e a convivência de acordo com a identidade de gênero.

Fato é que esse reconhecimento perante a Administração Pública independe de formalidades por parte do Estado, pois decorre da própria Constituição e de documentos internacionais, conforme exposto.

No Recurso Extraordinário n. 845.779, o Ministro Edson Fachin, em seu voto, observou que a criação de um terceiro banheiro, para além da divisão binária entre masculino e feminino, pela mulher transexual, certamente enfraqueceria o próprio senso de inclusão no seio comunitário e à reprimenda da afirmação da própria identidade e citou Roger Raupp Rios e Alice Hertzog Resadori:

Banheiros neutros do ponto de vista de gênero somente para transexuais banheiros indicados expressamente exclusivamente para transgêneros, sem a possibilidade de transexuais femininas adentrem em banheiros femininos, criam uma terceira e estigmatizada classe de usuários, o que viola a dignidade humana das usuárias transexuais e configura discriminação inconstitucional. Ao mesmo tempo, desrespeita a identidade de gênero feminina das pessoas transexuais e anuncia uma estranha e exótica categoria, desviada da "normalidade" de gênero". (RIOS, Roger Raupp; RESADORI, Alice Hertzog. Direitos Humanos, Transexualidade e 'Direito dos Banheiros'. In: Direito & Práxis, V. 06, N. 12, Rio de Janeiro, 2015, p. 196-227, p. 217)

Nesse contexto, face à inexistência de uma norma e de decisão do Supremo Tribunal Federal, como proceder? O estabelecimento comercial, como um restaurante, bar ou hotel que impede o acesso de uma travesti em um banheiro feminino, praticaria crime?

Como inexiste uma definição clara no Brasil sobre o uso de banheiro por travestis, certamente, o funcionário do estabelecimento comercial ao vetar o uso do banheiro feminino por uma transexual, atua pensando no desconforto e constrangimento de outras usuárias do banheiro, o que afasta a presença do dolo exigido pelo art. 20 da Lei de Racismo – Lei n. 7.716/89.

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)
Pena: reclusão de um a três anos e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97)

Nesse contexto, até que o Supremo Tribunal Federal defina o direito do uso de banheiro de acordo com a identidade de gênero ou sobrevenha uma lei ou norma específica, como nos casos citados, é prudente e razoável que a polícia somente oriente o estabelecimento comercial a autorizar o uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero, pois esta é a tendência de pacificação e evita que qualquer ato discriminatório em razão da orientação sexual seja praticado.

Caso a orientação não seja suficiente a polícia poderá ordenar que o funcionário autorize o uso, sob pena de ser responsabilizado pelo crime de desobediência (art. 330 do CP).

Noutro giro, caso a polícia constate que houve prática de ato preconceituoso, como a afirmação pelo funcionário, em tom depreciativo e preconceituoso, que se tratava de travesti e naquele estabelecimento não seria respeitada, poderá ter ocorrido a prática de racismo (art. 20 da Lei n. 7.716/89), o que enseja a condução para a Delegacia de Polícia.

Gays, lésbicas e bissexuais possuem identidade de gênero correspondente ao órgão genital, razão pela qual devem utilizar o banheiro correspondente ao sexo que coincide com a identidade de gênero.

Dessa forma, caso um estabelecimento impeça um gay de utilizar o banheiro masculino por ser manifestamente gay e isso incomodaria os demais homens no banheiro, haverá a prática do crime previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/89.

Intersexuais, andrógeno e gênero fluido devem possuir o direito a escolher o banheiro que será utilizado, pois transitam entre a identidade de gênero masculina e feminina.

Os agêneros, por possuírem identidade de gênero neutra, em um primeiro momento, "tanto faz", para eles irem a um banheiro masculino ou feminino, razão pela qual, para evitar constrangimentos e desconfortos para os usuários e usuárias do banheiro, é razoável que frequente o banheiro correspondente ao seu sexo.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul²⁰ condenou um clube em danos morais, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil) reais, por ter praticado ofensas contra uma travesti, dentre elas por ter colocado obstáculos no uso do banheiro feminino.

Diante de todo o exposto, não restam dúvidas que travestis, transexuais, gays, lésbicas, bissexuais, intersexuais, agênero, andrógeno e gênero fluido e qualquer outra categoria que possa vir a denominar possuem direito de serem abordados por policiais que possuam a mesma identidade de gênero.

Em qualquer caso deve-se primar pela segurança dos policiais que realizam a abordagem. Constatado que a abordagem por uma policial em uma travesti coloca a policial em risco, ainda que mínimo, a abordagem deve ser realizada por um policial.

A avaliação da segurança da abordagem compete aos policiais que atuam na ocorrência, dada a experiência que possuem, conhecimento técnico e avaliação do cenário por quem vivencia a situação do momento na rua.

_

²⁰ Autos n. Nº 70072252539 (Nº CNJ: 0435447-18.2016.8.21.7000).

Tome como exemplo uma travesti franzina, magra, em um local seguro na rua, que fora abordada por uma guarnição policial com dois policiais, um homem e uma mulher. Neste caso a policial deverá realizar a busca pessoal. Por outro ângulo, caso a travesti abordada seja alta, forte ou haja mais travestis com ela ou seja em um local que os policiais avaliem ser mais perigoso, o que exige uma atuação mais firme, rápida e segura, o policial deverá realizar a busca pessoal, como forma de garantir a segurança dos policiais e da própria travesti que em eventual ação contra uma policial que a aborda, por crer ser mais forte, poderá ter consequências desastrosas para a vida da travesti.

A observância da identidade de gênero para a realização de buscas aplica-se a qualquer tipo de busca, seja superficial ou íntima.

Durante a abordagem policial deve-se evitar qualquer exposição desnecessária de LGBTQIA+, não devendo ser discutida a identidade sexual do abordado de forma que tão logo identifique a identidade de gênero procede-se à busca, sendo o abordado tratado pelo nome social.

Há casos que mulheres travestis são facilmente detectadas com o simples olhar, o que torna desnecessário qualquer questionamento sobre a identidade de gênero, devendo a policial proceder à busca e quando não for possível, seja em razão da ausência de uma policial, por qualquer motivo, ou em razão do fato segurança, o policial deve proceder à busca e após esta justificar o motivo da realização por um policial (homem). A justificativa posterior legitima-se por razões de segurança e necessária agilidade na realização da busca, pois se a pessoa abordada estiver no porte de algum ilícito poderá querer se livrar ou então poderá chegar outras pessoas para tumultuarem a abordagem.

Quando não for possível detectar com o simples olhar e a pessoa abordada aparentar possuir identidade de gênero diversa do sexo, o policial deve perguntar à pessoa como gostaria de ser chamada. Persistindo a dúvida, pois o nome apresentado pode ser utilizado por homem ou mulher ou por receio da polícia entender que estivesse mentindo ou pensar que não poderia dizer o nome social para a polícia, os policiais podem questionar

por quem gostaria de ser abordada ou de forma prudente procurar saber sobre a identidade de gênero.

Atos discriminatórios que tenham por alvo o grupo LGBTQIA+ configuram crime de racismo previsto na Lei n. 7.716/89.

Em síntese, toda a situação neste texto apresentada pode assim ser definida.

Em relação à abordagem policial:

- a) Travestis femininos (órgão genital masculino) possuem o direito de serem abordadas por uma policial (mulher);
- b) Travestis masculinos (órgão genital feminino) possuem o direito de serem abordados por um policial (homem);
- c) Mulheres transexuais, independentemente, de realização de cirurgia de redesignação sexual, possuem o direito de serem abordadas por uma policial (mulher);
- d) Homens transexuais, independentemente, de realização de cirurgia de redesignação sexual, possuem o direito de serem abordadas por um policial (homem);
- e) Gays, lésbicas e bissexuais possuem identidade de gênero correspondente ao órgão genital, razão pela qual devem sofrer abordagem policial pelo policial correspondente ao sexo/identidade de gênero;
- f) Intersexuais, andrógeno e gênero, por transitarem entre a identidade de gênero masculina e feminina, devem possuir o direito a escolher se serão abordados por um ou uma policial;
- g) Os agêneros, por possuírem identidade de gênero neutra, em um primeiro momento, "tanto faz", para eles serem abordados por um ou uma policial.
- h) Em qualquer caso o fator "segurança" será decisivo para permitir que a abordagem de pessoas da identidade de gênero feminina seja realizada por uma policial.

Em relação ao uso do banheiro:

a) Há tendência que o Supremo Tribunal Federal pacifique pela possibilidade de uso do banheiro correspondente à identidade de gênero para os travestis femininos e masculinos e para os transexuais mulheres e homens, independentemente, de realização de cirurgia de redesignação sexual;

- b) Gays, lésbicas e bissexuais possuem identidade de gênero correspondente ao órgão genital, razão pela qual devem utilizar o banheiro correspondente ao sexo que coincide com a identidade de gênero;
- c) Intersexuais, andrógeno e gênero fluido devem possuir o direito a escolher o banheiro que será utilizado, pois transitam entre a identidade de gênero masculina e feminina;
- d) Os agêneros, por possuírem identidade de gênero neutra, em um primeiro momento, "tanto faz", para eles irem a um banheiro masculino ou feminino, razão pela qual, para evitar constrangimentos e desconfortos para os usuários e usuárias do banheiro, é razoável que frequente o banheiro correspondente ao seu sexo;
- e) Caso a polícia seja acionada pelo fato de qualquer estabelecimento colocar empecilhos no uso do banheiro por pessoas do grupo LGBTQIA+ é prudente e razoável que a polícia somente oriente o estabelecimento a autorizar o uso do banheiro de acordo com a identidade de gênero, pois esta é a tendência de pacificação e evita que qualquer ato discriminatório em razão da orientação sexual seja praticado. Caso a polícia determine o uso do banheiro em razão da identidade de gênero e o estabelecimento não acate a ordem, haverá o crime de desobediência (art. 330 do CP). Sendo constatada a prática de ato preconceituoso haverá a prática do crime de racismo previsto no art. 20 da Lei n. 7.716/89.

VIOLÊNCIA CONTRA OS JOVENS NEGROS DO BRASIL: A IMPORTÂNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA DIGNIFICAR A JUVENTUDE AFRODESCENDENTE

Carlos Alberto Ferreira dos Santos

João Batista Santos Filho

Ronaldo Marinho

INTRODUÇÃO

No Brasil, a maior parte da população é negra. De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE,2019), em 2018 os brancos representavam menos da metade da população, enquanto os negros representam mais de 50% da população nacional, pois a população negra é a junção dos pretos e pardos. De acordo com o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/2010, a população negra "é o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga" (BRASIL, 2010). Infelizmente, são os jovens negros as maiores vítimas de mortes violentas, conforme dados que serão apresentados no decorrer do estudo científico.

O objetivo deste estudo acadêmico é analisar a violência letal direcionada aos jovens negros do Brasil, identificar as principais motivações dessa agressividade que provoca um grande quantitativo de mortes e que infelizmente tornam em sua maioria apenas números estatísticos, pois poucos causam comoção nacional. Frisa-se que para impedir essa violação da dignidade humana há de serem tomadas

medidas urgentes e, por isso, também serão verificadas as políticas públicas que estão em atividade e sua eficácia no combate à mortalidade dos jovens afrodescendentes.

É notório que no Brasil os jovens negros são mais suscetíveis a serem mortos de forma violenta, dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em novembro de 2019, informa que jovens negros têm 2,7 vezes mais chances de serem assassinados. Outro dado assustador relação aos negros no Brasil, presente na mesma publicação, é que em que a cada 100 pessoas assassinadas, 75 são negras (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2019). Sendo assim, apresenta-se como problema da pesquisa a identificação de quais fatores contribuem para essa realidade nefasta que promove a vulnerabilidade não apenas dos jovens, mas de todos os negros. No entanto, como objeto de estudo são os jovens negros, questiona-se: há políticas públicas no Brasil para fomentar a dignidade dos jovens negros? A resposta sendo positiva, quais as razões de não haver uma ruptura na violência direcionada para a juventude negra?

A técnica de pesquisa é a bibliográfica, pois o embasamento foi obtido de diversas fontes, tais como legislação brasileira, artigos, livros, pesquisas de diversos órgãos tais como Fórum Brasileiro de Segurança Pública, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e, também, de um documento oriundo da Comissão Parlamentar de Inquérito. O método principal foi o dedutivo, sendo assim, as premissas gerais relacionam-se aos dados obtidos a partir das fontes supracitadas, chegando-se assim as informações específicas do tema abordado, contribuindo para fomentar senso crítico e novos saberes que podem possibilitar a compreensão do fenômeno da violência contra os jovens negros em território brasileiro.

O artigo científico foi estruturado em dois tópicos. O primeiro tópico explica sobre a violência direcionada ao negro de forma ampla. O segundo tópico já direciona a violência voltada para aqueles que são o futuro da nação brasileira: os jovens, mas esses jovens não são os brancos, mas os jovens negros. A Constituição Federal de 1988

preconiza que todos são iguais, mas ficará evidente no decorrer do artigo que essa igualdade é apenas formal, já que em âmbito material, ou seja, a vivência do dia a dia, os negros sejam eles jovens, homens ou mulheres, estão em desvantagem em todos os aspectos quando comparados aos brancos.

A produção e publicação do estudo acadêmico justifica-se pela necessidade urgente de modificar a difícil realidade dos jovens negros em todos os Estados brasileiros. Para discutir esse problema, o Congresso Nacional, instaurou uma CPI, em 2015, sobre os Homicídios de Jovens Negros e Pobres, conforme cita o Relatório Final, mais de um milhão de pessoas morreram assassinadas entre os anos de 1980 e 2010, sendo detectado que, no Brasil, a causa principal da morte de jovens entre 15 a 29 anos são os homicídios e a maioria são de jovens negros com as seguintes características: baixa escolaridade, moradores das periferias e áreas metropolitanas dos centros urbanos (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 8).

Para compreender a problemática supracitada e buscar soluções, ressalta-se que, no decorrer deste artigo científico, serão apresentadas um contexto histórico e ideias que visam trazer mais dignidade para os jovens negros no Brasil.

A VIOLÊNCIA PERPETRADA CONTRA OS NEGROS NO BRASIL

Os negros são as maiores vítimas de violência no Brasil. No entanto, conforme dito no início da introdução, os brancos não são a maioria da população. De acordo com o IBGE (2019, p. 8), "a população branca, em 2018, representava 43,1% da população residente, ao passo que a população preta era de 9,3% e pardos correspondiam a 46,5%". Ou seja, unindo os pretos e pardos são mais de 55% da população, configurando-se assim a população negra do Brasil. Além disso, é importante destacar que em 7 anos aumentou-se em 32% o número de

pessoas que se declararam pretas, sendo um número expressivo de 19,2 milhões de pessoas, um aumento de 4,7 milhões (SILVEIRA, 2019).

Frisa-se que há uma seletividade penal no que concerne a letalidade policial, o que significa dizer que o alvo principal não são as pessoas brancas. O Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2019 (p. 62), publicação do Fórum Brasileiro de Segurança Pública esclarece acerca da seletividade penal em relação a letalidade policial:

No que tange à seletividade racial, o padrão de distribuição da letalidade policial aponta para a expressiva sobrerrepresentação de negros dentre as vítimas. Constituintes de cerca de 55% da população brasileira, os negros são 75,4% dos mortos pela polícia. Impossível negar o viés racial da violência no Brasil, a face mais evidente do racismo em nosso país.

É algo muito assustador que 75,4% dos mortos pela polícia sejam negros. Além de serem as maiores vítimas de violência policial, outro ponto a ser destacado que também são os mais pobres, conforme informa o IBGE (2019).

Cabe esclarecer que o fato de os negros serem os mais pobres está relacionado ainda com os resquícios do fim da escravidão. Afirma Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth, Laura Mallmann Marcht, Letícia de Mello (2020, p. 130) acerca de não haver uma proposta estatal para os negros após o fim da escravidão:

Após a libertação dos escravos, as demandas de ordem social dessa população não foram acompanhadas de uma proposta estatal. Nesta senda, estavam lançadas as condições que acabariam por relegar os libertos a uma subposição social: uma vez livres e sem assistência do Estado, tais condições foram decisivas para posicioná-los em patamares de subalternidade e marginalização. Eis, portanto, as origens das mazelas que culminaram na atual desestrutura social que tem como pano de fundo o preconceito racial como legitimador da

violência contra negros, sobretudo em se tratando de negros pobres.

A desestrutura social é um fato que não pode ser escondido, algo mais que perceptível, basta visitar os bairros mais pobres em qualquer região do Brasil. Além disso, diversas pesquisas comprovam isso. Mas, para tanto, basta citar a pesquisa do IBGE (2019) que tem como título "Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil", afirma-se na pesquisa que em dados referentes ao ano de 2018 tem-se: no mercado de trabalho nos cargos gerenciais os brancos ocupam 68,6% das vagas e os negros apenas 29,9%; a taxa de analfabetismo entre os brancos é de 3,9%, enquanto os negros representam 9,1%.

A Constituição Federal de 1988 primou por fortalecer os direitos fundamentais. A educação, saúde, moradia é um direito de todos. Igualdade é um dos ditames, não há diferenças sejam elas de raça, cor ou religião. No entanto, na prática isso não ocorre, a igualdade está na formalidade, na retórica, ou seja, belo e presente no documento, mas a igualdade material que vem a ser vinculada a realidade é feia e cruel, gera a marginalização dos negros. No que concerne à Carta Magna, esclarece Marisa Feffermann (2018, p. 123):

A nova Constituição do Brasil (1988) conseguiu incorporar muitos dos direitos individuais que foram violados sistematicamente no período da ditadura militar. No entanto, apesar do reconhecimento formal desses direitos, a violência oficial continua. Esse novo período não significou o rompimento com práticas de controle social advindos das Leis de Segurança Nacional e da lógica do "inimigo interno" (p. 123).

Importante destacar que esse "inimigo interno" é a população negra, esquecida e criminalizada logo após a sua liberdade, no final do século XIX. Passados 132 anos do surgimento da legislação mais conhecida como Lei Áurea, os negros ainda sofrem graves consequências do racismo presente em todos os ambientes e que deve

ser severamente combatido, mesmo por que o racismo é crime desde 1989, a partir da criação da **Lei nº 7.716**, que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

JOVENS NEGROS TAMBÉM MERECEM UM FUTURO DIGNO: A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MODIFICAR O ATUAL CENÁRIO DE GENOCÍDIO

A violência direcionada aos jovens negros é algo tão nítido, tão perceptível e que já está entranhado nas estruturas do sistema estatal, tanto é que no ano de 2015, a Câmara dos Deputados criou a CPI – Violência contra jovens negros e pobres. Foram idealizadas diversas propostas de leis e até mesmo de Propostas de Emendas Constitucionais. A CPI supracitada (p. 58-59) chegou à seguinte conclusão acerca das causas e razões para a violência direcionada contra os jovens negros:

No que diz respeito ao levantamento das causas e razões da violência contra os jovens negros e pobres, pode ser levantado que a razão primordial do genocídio institucionalizado de jovens negros e pobres é o racismo que, historicamente, acompanhou nossa trajetória. O povo brasileiro, desde sua origem, caracteriza-se pela colocação do não-branco como inferior. Tal funesta ideologia, ardilosamente e com o passar do tempo foi mantendo os negros submetidos a uma barreira que os impediu de atingirem a igualdade com os brancos, no contexto social. A partir de tal constatação-matriz, divisam-se todos os demais desdobramentos lógicos, que se constituem na segregação ocupacional, locacional e educacional, apenas para citarmos alguns exemplos.

O racismo, conforme citado pela CPI, é o grande mal que fomenta o genocídio da juventude negra. Em 2020, diante dos atos de protestos ocorridos no Estados Unidos após a morte do ex-segurança negro George Floyd, há um olhar mais atento para atitudes consideradas

racistas, principalmente com o "*Black Lives Matter*", que no Brasil recebeu o título de "Vidas Negras Importam" (FOLHA DE SÃO PAULO, 2020).

Ressalta-se que há críticas também destinadas aos movimentos antirracistas. Diante disso, Juliana Borges (2020) fez um desabafo contundente pela morte do jovem negro Guilherme da Silva Guedes, que possuía apenas 15 anos e teve os seus sonhos interrompidos:

Ao falarmos que "Vidas negras importam" não estamos falando que outras vidas não importem, mas que, nesse momento, as vidas negras gritam urgência para existirem, como viralizou em cartaz essa semana. Não significa que ninguém importe, mas significa que minha vida e dos meus está em risco todos os dias. A gente não acaba com desigualdade falando de todo mundo, mas indo na raiz da questão e garantindo equidade. Eu não estou agressiva, eu estou cansada, triste e com minha saúde mental abalada por ter que, todos os dias, saber de mais um jovem negro que foi assassinado, por mais um estudante negro assassinado. Eu não aguento mais desejar força e afeto para mães. Eu não quero mais ter que fazer isso. Definitivamente, eu não estou sendo agressiva aqui, já que violenta é a política terrorista de (de)segurança em curso, já que agressivo é não ter descanso e tranquilidade. (grifo da autora)

Importante dizer: todas as vidas importam. No entanto, é notório que os negros estão sendo mortos de forma cruel e há uma perseguição direcionada a essa população, tanto no Brasil quanto nos Estados Unidos, por isso faz-se necessário chamar atenção do Estado para fomentar políticas públicas voltadas para a população negra.

Cita Marisa Feffermann (2018, p. 112) sobre o que tem sido ofertado pelo Estado:

(...) As ofertas do Estado para os jovens que vivem nas periferias e morros das grandes cidades são o encarceramento e a execução sumária realizada na maioria das vezes por agentes de Segurança Pública do Estado, considerados ameaça

à ordem instituída da sociedade burguesa. O modelo da guerra aplicado à Segurança Pública significa uma verdadeira ditadura contra os pobres que cotidianamente sofrem a militarização na sua vida social com uma permanente suspensão de todas as garantias constitucionais. (...)

O Estado tem sim sua parcela de culpa na perseguição voltada para os jovens negros. É preciso ampará-los ao invés de persegui-los e destruir os seus sonhos. Ações policiais em diversos lugares têm de fato demostrado a crueldade direcionada aos negros e pobres, isso não é uma falácia, há diversas comprovações no decorrer do presente estudo acadêmico.

Importante destacar que até o Governo Federal reconhece que há de fato uma violência voltada para os jovens negros, tanto é que foi criado em 2012 o Plano Juventude Viva. Informa a página virtual do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos no tópico que trata acerca do Juventude Viva:

Os homicídios são a principal causa de morte de jovens de 15 a 29 anos no Brasil e atingem especialmente negros do sexo masculino, moradores de periferias e áreas metropolitanas. Dados do Ministério da Saúde mostram que mais da metade (52,7%) das 52.198 vítimas de homicídios em 2011 eram jovens, dos quais 71,5% negros* (pretos e pardos) e 93,04% do sexo masculino. É como se caíssem oito aviões lotados de jovens por mês.

Para mudar essa realidade, o Governo Federal lançou o Plano Juventude Viva, para reduzir a vulnerabilidade dos jovens em situações de violência física e simbólica. A iniciativa prioriza 142 municípios com os maiores índices de homicídios de jovens, criando oportunidades de inclusão e autonomia, por meio da oferta de serviços públicos nos territórios mais vulneráveis à violência. O Plano busca também aprimorar a atuação do Estado no enfrentamento ao racismo institucional e na sensibilização dos agentes públicos.

Cabe ressaltar que a iniciativa do Governo Federal é importante sim. No entanto, os jovens negros continuam a morrer. No documento lançado em 2018 pela Secretaria Nacional da Juventude que tem como título "Plano Juventude Viva: um levantamento histórico", há dados que informam que há um olhar direcionado para o enfrentamento dos homicídios dos jovens negros, tais como as seguintes diretrizes do Novo Plano Juventude Viva que é o atual, citam-se:

- 1) Reconhecimento do jovem negro como sujeito de direitos;
- 2) Defesa do direito à vida e à memória;
- Enfrentamento ao racismo, ao racismo institucional, à criminalização da juventude negra e a ressignificação da política de drogas;
- 4) Focalização de ações nos territórios com maiores índices de letalidade;
- 5) Fortalecimento das redes de proteção de jovens negros. (p.43)

Infelizmente mesmo existindo essa iniciativa do Governo Federal denominado Juventude Viva e com diretrizes voltada para a proteção do jovem negro, eles continuam sendo a maioria das vítimas de homicídio no Brasil. Dessa forma, há de ter políticas públicas eficientes que promovam de fato a igualdade e que sejam rompidos estigmas racistas. O Estatuto da Igualdade Racial surgiu em 2010, passados 10 anos ainda não se concretizou a sua efetividade, inclusive, há também um direcionamento para "implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira", conforme citado no artigo 9°, inciso IV (BRASIL, 2010).

Portanto, a juventude negra deve ter sua dignidade humana respeitada. O futuro não deve ser apenas para os jovens brancos. Reparação histórica é algo que deve ser pensado e priorizado por um Estado que se diz democrático, a desigualdade deve ser enfrentada, para que assim haja igualdade material entre todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A situação no Brasil é muito grave. O genocídio direcionado aos jovens negros não é ficção, é algo real e comprovado por diversos órgãos governamentais e da sociedade civil. Diante disso, deve haver uma busca por políticas públicas eficientes e que promova uma vida melhor para a juventude negra.

A legislação de proteção aos jovens existe no ordenamento jurídico pátrio. Políticas públicas foram apresentadas no decorrer do artigo. No entanto, jovens negros continuam a morrer diariamente.

Salienta-se que há políticas públicas voltadas para a proteção do jovem negro, inclusive uma criada pelo Governo Federal, o Juventude Viva, mas que não tem obtido sucesso, pois dados estatísticos comprovam que os jovens negros continuam sendo mortos de forma violenta e sistêmica.

O racismo estrutural deve ser combatido. O Estado com todos os seus integrantes, as instituições jurídicas, a sociedade civil e a sociedade em geral devem se unir para o devido enfrentamento do descaso com a juventude negra. Não é admissível os estarrecedores dados estatísticos apresentados no presente artigo.

Faz-se necessário informar que parte da sociedade em geral possui integrantes racistas. Mas, a população preta tem reivindicado os seus direitos. Contribui para isso as mídias sociais, em que foram ampliadas as vozes dos menos favorecidos, algo salutar e que fomenta a busca por justiça, sendo assim, tem sido um instrumento constante de denúncias de diversos tipos de violência, não apenas a violência direcionada para a juventude negra, mas para diversos grupos considerados mais vulneráveis, tais como mulheres, crianças, idosos etc.

REFERÊNCIAS

BORGES, Juliana. Só Black Lives Matter ou Vidas Negras Importam? Publicado em 16 jun. 2020. In: *Claudia.* Disponível em: https://bit.ly/2YbOCX0. Acesso em: 18 jun. 2020.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.* Disponível em: https://goo.gl/1aiaUt. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº 3.353*, de 13 de maio de 1888. Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em: https://bit.ly/2YLYcz6. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº 7.716*, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: https://bit.ly/2ASfT8c. Acesso em: 19 jun. 2020.

BRASIL. *Lei nº* 12.288, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, **e** 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: https://bit.ly/2Yh9Wtc. Acesso em: 19 jun. 2020.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *Relatório Final*: Comissão parlamentar de inquérito destinada a apurar as causas, razões, consequências, custos sociais e econômicos da violência, morte e desaparecimento de jovens negros e pobres no Brasil. CPI –Violência contra jovens negros e pobres. 2015. Disponível em: https://bit.ly/37QW6C7. Acesso em: 19 jun. 2020.

FEFFERMANN, Marisa. Genocídio da juventude negra: desconstruindo mitos. In: *Interfaces do Genocídio no Brasil:* raça, gênero e classe. FEFFERMANN, Marisa et al. São Paulo: Instituto de Saúde, 2018. (Temas em Saúde Coletiva 25). p. 109-138.

FOLHA DE SÃO PAULO. *George Floyd, cuja morte escancarou racismo da polícia dos EUA, é enterrado em Houston.* Publicado em 09 jun. 2020. Disponível em: https://bit.ly/2YhtoqU. Acesso em: 19 jun. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*, 2019. Disponível em: https://bit.ly/3eX4vpR. Acesso em: 18 jun. 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *A violência contra negros e negras no Brasil.* Publicado em 22 nov. 2019. Disponível em: https://bit.ly/2URmA19. Acesso em: 18 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil. Rio de Janeiro: IBGE, 2019. Disponível em: https://bit.ly/3h2RtJA. Acesso em: 19 jun. 2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua: Características gerais dos domicílios e dos moradores 2018. IBGE: 2019. Disponível em: https://bit.ly/2NfwBRC. Acesso em: 19 jun. 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência 2019*. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: https://bit.ly/2XBxUzZ. Acesso em: 19 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Juventude viva.* Disponível em: https://bit.ly/2NgiaMV. Acesso em: 19 jun. 2020.

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS. *Plano Juventude Viva:* um levantamento histórico. Brasília: Secretaria Nacional da Juventude, 2018. Disponível em: https://bit.ly/3hKS9Dx. Acesso em: 19 jun. 2020.

SILVEIRA, Daniel. *Em sete anos, aumenta em 32% a população que se declara preta no Brasil. I*n: G1. Publicado em 22 maio 2019. Disponível em: https://glo.bo/2YSGrxX. Acesso em: 19 jun. 2020.

WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi; MARCHT, Laura Mallmann; MELLO, Letícia de. *Necropolítica:* racismo e políticas de morte no Brasil contemporâneo. In: Revista de Direito da Cidade, vol. 12, nº 2, 2020. Disponível em: https://bit.ly/3gV2HzH. Acesso em: 06 jun. 2020.

O CLAMOR DO MANIFESTO ANTIRRACISTA QUE ECOA NAS RUAS: ATÉ QUANDO A COR DA PELE SERÁ ELEMENTO DEFINIDOR DA IGUALDADE E DA LIBERDADE?

José Adércio Leite Sampaio Meire A. Furbino Marques Larissa de Moura Guerra Almeida

INTRODUÇÃO

"Liberdade, igualdade e fraternidade". Na História, conhecido como um dos principais lemas da então Revolução Francesa, ocorrida entre os anos de 1789 e 1799 (SAMPAIO, 2013, p. 22-23), popularizouse entre os comuns por representar o alicerce ideário dos direitos e garantias básicos aos cidadãos, já que "parecia sugerir um ideal para humanidade e não apenas para o povo francês" (SAMPAIO, 2013, p. 23).

Ainda que sua referência mais remota seja na França do final século XVIII, a liberdade, a igualdade e a fraternidade nunca deixaram de ser ouvidas nas vozes daqueles que almejam e buscam, incessantemente, o exercício de sua cidadania e, antes, o direito em ser reconhecido cidadão.

Entretanto, a luta ao longo dos séculos pelo direito de ser cidadão tem encontrado no seio da sua própria sociedade um dos seus maiores inimigos: o racismo, a constante segregação de um grupo que representa o diferente, o não compatível com a elite étnica dominante. O racismo que tem feito como suas maiores vítimas os cidadãos negros.

E, mesmo na América, a chamada "Terra da Liberdade" (KARNAL et. al., 2007, p. 12), o preconceito e a discriminação contra indígenas, mulheres, latinos e, notadamente, negros são manchas também encontradas na história dos Estados Unidos da América (EUA). O racismo, sobretudo, contra cidadãos negros, persiste até os dias atuais, entranhado na cultura e nos costumes do povo norteamericano – o que se observa desde o surgimento de movimentos como o Ku Klux Klan (KKK), "numa demonstração do racismo profundamente arraigado." (KARNAL, 2007, p. 146).

Ocorre que uma das consequências mais desastrosas do racismo é a violência. Decorrente de uma resposta primitiva ao diferente, ao desconhecido, a marginalização por vezes se traduz em atos de violência, repulsa e na disseminação da cultura do ódio.

Abordagens violentas por policiais e assassinatos de jovens negros têm adquirido visibilidade mundial, como o caso de George Floyd, nos EUA, no final do mês de maio de 2020, que trouxe para o debate questões de segurança pública, justiça e direitos humanos, face à violência policial nas periferias e comunidades de cidadãos negros, bem como os desdobramentos dos protestos antirracistas iniciados, após a morte de George Floyd.

Tal incidente chamou a atenção do mundo para a violência policial e a desigualdade racial por ela aprofundada e vozes eclodiram pedindo por justiça e igualdade entre todos, sem qualquer tipo de discriminação.

E esse é o foco deste capítulo: quando a cor da pele é elemento definidor da (des) igualdade e da (falta de) liberdade. Parte-se do lamentável fato ocorrido em Minneapolis (EUA), onde um negro foi assassinado pela polícia local, perpassa-se pela decisão da Suprema Corte Norte-americana quando, em 1954, julgou o caso *Brown v. Board of Education*, relacionado à discriminação racial nas escolas norte-americana, para apontar as normas constitucionais aplicáveis para garantir a liberdade entre os cidadãos norte-americanos, bem como destacar o recente posicionamento do Conselho de Direitos Humanos

das Nações Unidas repelindo o racismo, a brutalidade policial e a violência.

O percurso narrativo se valerá de casuísticas relacionadas à discriminação racial, cantada em versos musicais, elementos normativos, jurisprudenciais e doutrinários para, ao final, realçar a importância da vida: não de uma, mas de todas, a ser desfrutada com a liberdade que somente a igualdade permite.

O RACISMO ESTAMPADO EM AÇÕES POLICIAIS

Tá lá o corpo estendido no chão Em vez de rosto, uma foto de um gol Em vez de reza, uma praga de alguém E um silêncio servindo de amém. (BOSCO; BLANC, 2012)¹

De que se trata? Alguém teve a vida ceifada por alguma eventualidade? Não. Não foi eventualidade. Trata-se de mais uma vida retirada de um cidadão, ainda jovem, de forma extremamente trágica. Tampouco se trata de apenas uma vida. São várias. O que elas têm em comum? O sangue que jorra? Algum impacto corporal inevitável? Também não. A semelhança está na cor da pele: "negra"². Essa

sentem-se movidas a fazerem daquele fato um pretexto para alcançar garantias de momento. Temas como indiferença, oportunismo e escolhas circunstanciais foram apontados como ligados à estrutura narrativa da canção.

Canção *De frente pro crime*, de João Bosco e Aldir Blanc. Trata de um assassinato e da indiferença que a tragédia provoca nas pessoas que a presenciam. O narradorobservador vê tudo de sua janela, enquanto várias pessoas, em torno do corpo,

Ressalte-se que, no Brasil, os termos "preto e negro" apresentaram, por longo tempo, carga de pejoratividade que tem sido desconstruída por meio do desenvolvimento de uma consciência negra que impõe uma revisão terminológica do termo negro. Lado outro, há uma diferenciação entre negro, como raça/sujeito, e preto, como cor de

negritude, não raro, está associada à criminalidade e, antes mesmo da apresentação de qualquer defesa, a voz pode ter se esvaído em um último suspiro. Exatamente esse o fato ocorrido, no dia 25 de maio de 2020, na cidade de Minneapolis, no estado de Minnesota (EUA), quando um homem negro, de nome George Floyd, desarmado, foi algemado e assassinado por policiais, sem qualquer chance de se defender. Ele apenas balbuciou "Man, I can't breathe" e, sem respirar ficou até que sua vida se esvaiu e seu corpo flácido e imóvel foi carregado na ambulância (JIMENEZ, 2020).

Por óbvio, esse não é o único caso. Em Ferguson/Saint Louis, estado do Missouri (EUA), nos idos de agosto de 2014, Michael Brown, um jovem negro e desarmado, também foi assassinado pela polícia. Esse fato acirrou a tensão racial já evidenciada nos Estados Unidos e provocou revolta da população, com manifestações e protestos violentos.

Sem adentrar as circunstâncias específicas de cada caso, pode-se apontar que eles têm em comum a violência cometida por policiais brancos contra jovens negros, culminando com a morte de ambos. Seis anos entre a ocorrência dos fatos, geraram a comoção social, despertando a comunidade, não só americana, mas em nível global, para a odiosa discriminação e para a necessidade de opções políticas (reformas), no sentido de se evitar, combater e solucionar os conflitos raciais daquele país.

Conforme explica Judith Butler, as "representações plurais", configuradas nos movimentos e manifestações, apresentam como "resultado efetivo" a demonstração de que "uma situação é compartilhada, contestando a moralidade individualizante" (BUTLER,

objetos (adjetivo), sem, contudo, que tal distinção conste dos dicionários. A propósito, ver http://www.filologia.org.br/xiv_cnlf/tomo_1/899-907.pdf. Acesso em 15 jul. 2020.

[&]quot;Cara, eu não consigo respirar." (Tradução livre).

2019, p. 24). Significa dizer que os protestos antirracistas ocorridos no mundo em prol de justiça e igualdade, após a morte de George Floyd, representam a união de vozes contra o racismo e a política segregacionista. Segundo Butler, as assembleias provisórias fazem apelo por justiça e verbalizam a indignação, seja qual for o comportamento adotado:

O comparecimento, a permanência, a respiração, o movimento, a quietude, o discurso e o silêncio são todos aspectos de uma assembleia repentina, uma forma imprevista de performatividade política que coloca a vida possível de ser vivida no primeiro plano da política. (BUTLER, 2019, p. 24)

A luta pela igualdade racial ultrapassa os séculos. Não apenas nos Estados Unidos, mas em vários países, endividados que são com os afrodescendentes, pela utilização de sua mão de obra (política escravocrata), pela sua mercantilização, pelo tratamento desumano a eles dispensados.

Na história dos Estados Unidos, com o fim da Guerra Civil Americana travada nos anos de 1861 a 1865 (KARNAL et. al., 2007, p. 129-136) – conflito que eclodiu em resposta à longa controvérsia sobre a escravização dos negros –, a aceitação dos "novos cidadãos" pela população branca não se deu sob o véu da fraternidade. Mesmo com o fim da escravidão e o levante da bandeira de emancipação dos cidadãos negros,

Os milhares de brancos nortistas que se mudaram para o Sul depois da guerra, seja por razões econômicas ou humanitárias, entendiam que estavam estendendo a "civilização" ao que consideravam uma região bárbara, e o caminho para isso devia contar com a ajuda dos libertos. Entretanto, mesmo entre estes nortistas havia racismo e, assim, não chegavam a um consenso sobre qual a participação dos negros na nova Nação. (KARNAL et. al., 2007, p. 139)

A liberdade, ideal constante das políticas (e dos políticos) dos Estados Unidos da América, por certo não abrangia os negros, com raras exceções. Em razão disso, muitas lutas jurídicas foram empreendidas para se obter um mínimo de igualdade, para, a partir daí, possibilitar o exercício do direito de liberdade.

A LUTA POR IGUALDADE E LIBERDADE

Como referido, vários são os casos que reverberam injustiças e discriminações em razão da cor de pele. A segregação racial, o apartheid, a suposta supremacia da raça ariana, tudo isso demonstra uma exclusão de direitos em relação a determinadas pessoas.

Caso emblemático ocorreu nos Estados Unidos. Trata-se do caso Brown versus Board of Education (347 U.S. 483; 1954), em que, em síntese, a Suprema Corte norte-americana julgou a questão da segregação racial na educação pública dos Estados Unidos. O preconceito em razão da cor da pele sempre teve contornos cruéis. Nesse julgamento, especificamente, a criança, Linda Brown, então com 08 anos, afrodescendente, requereu seu ingresso em uma escola, nas proximidades de sua casa.

No entanto, sua pretensão foi negada, porquanto referida escola era destinada para estudantes de pele branca. O Tribunal Distrital do Kansas manteve a proibição da matrícula, ao argumento de que outra instituição, disponível para os negros, poderia receber a estudante. Na oportunidade, aplicou a teoria do "equal but separate", que amparava as leis segregacionistas norte-americanas. A Suprema Corte, sob a presidência do *Chief of Justice* Earl Warren, apontou que não apenas o caso Linda Brown se referia ao afastamento da segregação racial:

Em cada um dos casos, os menores da raça negra, através de seus representantes legais, procuram o auxílio dos tribunais na obtenção de admissão às escolas públicas da sua comunidade, baseando-se na não segregação. Em cada caso, foi negada a admissão às escolas frequentadas por crianças brancas, com

fundamento em leis que exigem ou permitem a segregação de acordo com a raça. Essa segregação foi acusada de privar os autores da igual proteção das leis sob a Décima Quarta Emenda. Em cada um desses casos, além do de Delaware, um tribunal federal de três juízes negou o direito para os autores sobre a assim chamada doutrina "separados, mas iguais" anunciado por este Tribunal em Plessy v. Ferguson, 163 US537. De acordo com essa doutrina, a igualdade de tratamento é concedida quando às raças são fornecidos equipamentos substancialmente iguais, mesmo que em instalações separadas. No caso de Delaware, a Suprema Corte do estado aderiu a essa doutrina, mas ordenou que os autores fossem admitidos às escolas de brancos por causa de sua superioridade sobre as escolas dos negros. (LEITE, 2018, s.p)

Ao final, a Suprema Corte afastou o precedente existente, para declarar a inconstitucionalidade de separação entre estabelecimentos educacionais para brancos e negros e a violação do princípio da igual proteção fixada pela Décima Quarta Emenda, pela segregação na educação pública (LEITE, 2018).

Algumas considerações contundentes se extraem do texto da Suprema Corte americana, acerca da "Equal Protection": praticamente, nenhuma legislação se aplica de forma universal e trata igualmente todas as pessoas; as leis, de certa forma, discriminam seus destinatários, às vezes distribuindo encargos, outras concedendo isenção ou benefícios especiais a algumas pessoas e não a outras.

E não é diferente nos EUA. A princípio sequer havia a condição de cidadãos para todos os residentes naquele país. A Constituição norteamericana, extremamente sintética, contava, inicialmente, com apenas sete artigos e, em 1791, foram ratificadas dez emenda (*Bill of Rights* ou a Declaração de Direitos), inseridas como condição de alguns Estados da Federação para ratificar o novel texto constitucional. Referidas emendas alteraram os parâmetros originais. (GODOY, 2007, s.p.). O direito constitucional norte-americano caracteriza-se, ainda hoje, por discussões concretas, na Suprema Corte, acerca de "controle de

constitucionalidade, poderes implícitos, supremacia de lei federal, relações entre as raças, política do laissez-faire, direito ao silêncio, aborto, liberdade religiosa, liberdade de expressão, [...] (GODOY, 2007, s.p.), o que a levou a apreciar e decidir a questão da igual proteção, no referido caso de Linda Brown.

A Cláusula da "Equal Protection" era prevista nas Constituições dos Estados, à exceção da Carolina do Norte. A partir da Décima Quarta Emenda, que assegura os direitos civis aos negros, as dez emendas passaram a ser oponíveis também contra os Estados. Assim, "o Bill of Rights ganha um caráter nacional, em que não somente os direitos individuais previstos antes, mas os direitos políticos, serão universalizados para os homens" (BRASIL, 2018, p. 204).

Contudo, diante da questão racial, mostra-se questionável em que circunstâncias essas leis violam o comando previsto na Quinta Emenda⁴ ou mesmo na Décima Quarta Emenda⁵, de que os Estados não devem negar àqueles que se encontram nos Estados Unidos, mesmo os naturalizados, igual proteção das leis?

O jus-filósofo Ronald Dworkin ressalta a relevância da atuação da Suprema Corte norte-americana, a qual tem influenciado decisões

A Quinta emenda da Constituição dos Estados Unidos da América assegura aos norte-americanos o direito de permanecer calado e evitar assim a autoincriminação, assim como a proteção contra buscas e apreensões descabidas. É comum os americanos invocarem a Quinta emenda quando se encontram perante agentes da administração que estão cometendo arbitrariedades ou abuso de poder. Ela não é válida quando se trata de esfera militar em tempos de guerra ou em casos de risco à segurança da população. Disponível em:

 $https://en.wikipedia.org/wiki/Fifth_Amendment_to_the_United_States_Constitution \# Text.\ Acesso em 15 jul.\ 2020.$

Emenda XIV (Ratificada em 9 de julho de 1868): Seção 1. Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos, e sujeitas a sua jurisdição, são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiverem residência. Disponível em: https://en.wikipedia.org/wiki/Fourteenth_Amendment_to_the_United_States_Constitution#Text. Acesso em 15 jul. 2020.

em nível global. Os casos que aportam naquela Corte envolvem eventos constitucionais e, por vezes, questionam a atuação do Congresso, ou algum outro ente estatal, ou até mesmo o presidente (DWORKIN, 2007, p. 425).

A Constituição, segundo explica o autor, cuidou de impor limites e vedações no proceder das referidas pessoas, inclusive restrições abstratas, a exemplo da Quinta Emenda que "insiste em que o Congresso não tome 'a vida, a liberdade ou a propriedade' sem o 'devido processo legal'"; da 8ª Emenda que "prescreve as penas 'cruéis e incomuns'", e, ainda, a Décima Quarta Emenda, que dominou o mencionado exemplo do caso Brown, [e] exige que nenhum estado negue a qualquer pessoa "a igualdade perante a lei." (DWORKIN, 2007, p. 425).

Por outro lado, Dworkin também adverte que o sistema constitucional norte-americano tem como fundamento uma "teoria moral específica" que orienta a aplicação das cláusulas, a exemplo "do processo legal justo e da igual proteção" porquanto os indivíduos são sujeitos de direitos morais face ao Estado. Conclui o autor que "um tribunal que assume o ônus de aplicar plenamente tais cláusulas como lei deve estar preparado para formular questões de moralidade política e dar-lhes uma resposta." (DWORKIN, 2010, p. 231).

No caso *Brown versus Board of Education*, a criança precisou se valer da Suprema Corte para ter seu direito a frequentar a escola pública próxima a sua casa e em igualdade de condições com outras crianças, de pele branca. A amplitude da Teoria da Igual Proteção, nesse sentido, vai além da expressão de poder contido na teoria política abolicionista para uma dimensão maior em que "[...] o poder político deve ser racionalmente justificável" (BARACHO, 1999, p. 10), ou destituído, se não condiz com a sistemática de padrões impostos pela Constituição ou pelo padrão da teoria moral aplicável.

Diante do reconhecimento da igualdade entre os cidadãos norteamericanos, independentemente de critérios externos inseridos por padrões políticos, deve prevalecer a igualdade prevista na Décima Ouarta Emenda.

O juiz da Suprema Corte, Earl Warren anunciou, em 17 de maio de 1954, a decisão do caso: "no campo da educação pública a doutrina de 'separado, mas igual' não tem lugar", pois as escolas segregadas são "inerentemente desiguais" (HISTORY.COM EDITORS, 2009, s.p., tradução livre).

Convém ressaltar, ainda, que o reconhecimento dessa igualdade não tem valia se permanecer desacompanhada de políticas públicas que, efetivamente, permitam a todos os indivíduos obter os serviços públicos relacionados na Constituição, como no caso da educação, ora em análise. O simples fato de ser reconhecida à Linda Brown o direito de frequentar as aulas em escola próxima a sua residência, não se mostrou suficiente para sanar o problema, de forma geral. Isso porque a Suprema Corte não definiu como as escolas deveriam ser integradas e, posteriormente, determinou que a desagregação futura fosse encaminhada aos tribunais federais inferiores e instruiu tribunais distritais e conselhos escolares a prosseguir com a desagregação.

Todavia, alguns estados do Sul ainda continuaram com a segregação, chegando ao ponto do então Presidente dos Estados Unidos, Dwight Eisenhower, determinar que a Guarda Nacional do Arkansas sob o controle federal acompanhassem e garantissem a entrada de jovens negros em escolas de Little Rock, a fim de fazer valer as decisões da Suprema Corte sobre dessegregação racial em escolas públicas (KARNAL et. al. 2007, p. 244).

A teoria da igualdade com separação (separados, mas iguais), aplicada de forma a separar aqueles que a Suprema Corte reconheceu como iguais, demonstrou um artifício para contornar a decisão e prolongar a segregação racial. Em que pese os esforços para afastar a discriminação pela cor da pele, seja no ambiente escolar, seja em qualquer outro ambiente público, a segregação continua a ocorrer e é estampada nos jornais com frequência. Essa segregação expõe uma

criminalização gratuita contra negros, que sequer garante o 'due process' ou o 'due process of law'.

Entretanto, uma sociedade justa deve se destacar pela garantia de igualdade para os cidadãos. Conforme se extrai da leitura de Judith Butler, "a igualdade é uma condição e uma característica da ação política em si, ao mesmo tempo que é o seu objetivo". Mediante o exercício da igualdade é que a comunidade pode também exercer a liberdade, não de apenas um indivíduo, mas de todos, vez que está disseminado o sentimento de fraternidade, todos iguais, "como irmãos": "o exercício de liberdade é algo que não vem de você ou de mim, mas do que está entre nós, da lição que estabelecemos no momento em que exercitamos juntos a liberdade, uma ligação sem a qual não existe liberdade" (BUTLER, 2019, p. 59).

Porém, até quando as pessoas (os cidadãos!) de pele negra serão primeiramente acusadas, não gozarão dos pressupostos da cidadania, para somente depois lhes ser concedida a oportunidade de provar o contrário? Até quando a presunção de inocência não lhes será atribuída? Até quando a cor da pele será primordial para garantir (ou não) a igualdade de direitos?

A PERSISTÊNCIA E SUBSISTÊNCIA DO ECO DAS VOZES ANTIRRACISTAS: ATÉ QUANDO?

Em uma de suas obras, Judith Butler (2019) aborda a política performativa⁶ das ruas, bem como a luta a partir das condições de

.

[&]quot;A performatividade caracteriza primeiro, e acima de tudo, aquela característica dos enunciados linguísticos que, no momento da enunciação, faz alguma coisa acontecer ou traz algum fenômeno à existência. [...] Não é por acaso que Deus geralmente receba o crédito pelo primeiro ato performativo: "Faça-se a luz", e então de repente a luz passa a existir." (BUTLER, 2019, p. 35)

precariedade, e, nesse sentido, destaca o fato de não ser assegurado a todos o direito de "poder caminhar nas ruas ou de entrar em um bar" (BUTLER, 2019, p. 58), de ter liberdade de ir e vir sem o assédio policial.

Consoante suas reflexões, poder-se-ia chamar de performativa a "reivindicação política de igualdade corporificada, a proteção contra a violência e a habilidade de se mover" (BUTLER, 2019, p. 59) no espaço público. Ainda que a autora se refira mais especificamente à questão de gênero, é fácil perceber a mesma performatividade em relação à questão racial, pois o próprio exercício da liberdade demanda a existência da igualdade entre as pessoas, de forma a permitir que elas (as pessoas ou grupos) façam suas reivindicações e garantam condições para sua existência. Explica a autora:

Em termos arendtianos, podemos dizer que ser excluído do espaço de aparecimento, ser impedido de ser parte da pluralidade que constitui o espaço de aparecimento, é ser privado do direito de ter direitos. A ação plural e pública é o exercício do direito de se ter um lugar e pertencer, e esse exercício é o meio pelo qual o espaço de aparecimento é pressuposto e constituído. (BUTLER, 2019, p. 66)

Butler (2019, p. 43) ressalta que as "formas de racismo historicamente enraizadas contam com construções bestiais de negritude", e prossegue em suas interrogações quanto à questão do humano:

Quais humanos contam como humanos? Quais humanos são dignos de reconhecimento na esfera do aparecimento e quais não são? Que normas racistas, por exemplo, operam para distinguir entre aqueles que podem ser reconhecidos como humanos e os que não podem? (BUTLER, 2019, p. 43)

Vale lembrar a descrição de racismo que, de acordo com Ruth Gilmore, é especificamente, "a produção e exploração extralegal ou sancionada pelo Estado de vulnerabilidade dos grupos diferenciados à morte prematura" (GILMORE apud BUTLER, 2019, p. 55).

De igual sorte, a Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial⁷ (NAÇÕES UNIDAS, 1969), pondera que não há distinção entre os termos "discriminação racial" e "discriminação étnica", vez que a superioridade baseada em diferenças raciais é cientificamente falsa, moralmente condenável, socialmente injusta e perigosa, além de não haver justificação para a discriminação racial.

Além disso, recentemente, o Conselho de Direitos Humanos das Nações Unidas retomou o debate sobre racismo, brutalidade policial e violência contra manifestantes no mundo, em virtude do assassinato de George Floyd nos Estados Unidos, aprovando resolução em que a altacomissária da ONU para os direitos humanos, Michelle Bachelet, preparará "relatório sobre racismo sistêmico, violações dos direitos humanos de africanos e pessoas de ascendência africana por órgãos policiais, especialmente aquelas que resultaram na morte do norteamericano George Floyd." (NAÇÕES UNIDAS, 2020).

Nesse sentido, em 15 de junho de 2020, o Comitê das Nações Unidas para a Eliminação da Discriminação Racial solicitou que os Estados Unidos respeitassem a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial e promovesse "reformas estruturais imediatas para acabar com a discriminação racial", ratificada pelo país em 1994. (PEDUZZI, 2020).

Veja-se que o combate ao racismo e a todas as formas de discriminação racial é uma prioridade. Segundo representantes do Conselho de Direitos Humanos da ONU, as nações devem empreender esforços na luta contra o racismo sistêmico da polícia contra pessoas afrodescendentes:

^{7 &}quot;International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination" (Tradução livre).

"A luta contra todas as formas de racismo e discriminação racial continua sendo uma prioridade para nós", disse Michael Ungern-Sternberg, representante permanente da Alemanha nas Nações Unidas em Genebra.

"Nas últimas semanas, muitas pessoas em todo o mundo levantaram suas vozes e foram às ruas para enviar um sinal claro de que o racismo e o uso excessivo da força por policiais contra populações minoritárias não podem mais ser aceitos." Outros oradores insistiram que a resolução era necessária e importante na promoção da conscientização sobre o racismo sistêmico e na continuação do trabalho de implementação de compromissos-chave adotados em 2002 na Conferência Mundial de Durban contra racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerâncias relacionadas.

"Vidas negras importam", disse o embaixador Coly Seck, representante permanente do Senegal no escritório das Nações Unidas em Genebra. O racismo continua ocorrendo também em muitos países, disse ele, observando que isso ocorre em "flagrante contradição" à Carta da ONU, "na qual depositamos nossa fé nos direitos humanos básicos e no valor da pessoa humana." (NAÇÕES UNIDAS, 2020)

Em consonância com a fala do Embaixador Coly Seck (NAÇÕES UNIDAS, 2020), Butler (2019) reflete sobre a importância da vida das pessoas, independentemente de sua condição social, econômica, sexual etc., e questiona quais seriam as vidas abreviadas com maior frequência ou o quê (ou quem) configuraria a mortalidade precoce. Embora reconheça que a mortalidade também faça parte do "mundo justo", a autora entende que isso

Significa apenas que um compromisso com a igualdade e a justiça implicaria abordar em cada nível institucional a exposição diferencial à morte e ao morrer que atualmente caracteriza a vida dos povos subjugados e dos precários, muitas vezes como resultado do racismo sistemático e de formas de abandono calculado. (BUTLER, 2019, p. 55)

Após analisar as teorias de Hannah Arendt e Emmanuel Lévinas, Butler conclui pela responsabilidade de todos quanto à preservação da vida do(s) outro(s) e esse comprometimento leva a confrontar as condições corporais dessa vida, o que inclui o "compromisso não apenas com a persistência corpórea do outro, mas com todas as condições ambientais que tornam a vida possível de ser vivida." (BUTLER, 2019, p. 130). A autora ressalta a importância de lutar por uma "concepção de obrigação ética fundamentada na precariedade" que impõe a defesa da vida em "termos igualitários" (BUTLER, 2019, p. 131).

No tocante à abordagem policial, a brutalidade não deve ser elemento constante, a ponto de ameaçar a saúde e a própria vida da pessoa sob acusação, impondo-se a adoção de medidas e técnicas de imobilização, sem a degradação do cidadão ou violação de seus direitos. A adoção de uma conduta ética e fundada na alteridade, no respeito ao outro, no aspecto fraterno.

A questão ética – como devo viver? – e mesmo a questão política – como devemos viver juntos? – dependem de uma organização da vida que torne possível considerar essas questões significativamente. Então a questão sobre em que consiste uma vida possível de ser vivida é anterior à questão sobre o tipo de vida que devo viver, o que significa que o que alguns chamam de biopolítica condiciona as questões normativas que colocamos acerca da vida. (BUTLER, 2019, p. 51)

Embora "[...] a definição dos direitos iguais na comunidade política americana [seja] é entendida sobre o aspecto da liberdade e da igualdade entre os cidadãos" (BARACHO, 1999, p. 10), certo é que a proteção dos direitos fundamentais não é suficiente quando o Estado, por seus agentes, reprime ações tomando como padrão a cor da pele do cidadão.

A história norte-americana tem uma nuance correlacionada com dominação e hierarquia que conformam a tônica causadora de inúmeros conflitos, seja interna como externamente. No plano social, as revoltas e reivindicações pelas comunidades afrodescendentes pela igualdade e exercício da liberdade têm sido uma ação constante.

As manifestações contra a segregação, seja nas ruas, praças ou redes sociais, seja nos Estados Unidos como em outros lugares do mundo, bem como a disseminação da cultura do ódio, apontam a necessidade de as pessoas legitimarem suas pretensões em defesa da igualdade e da liberdade.

Estar do lado de fora de estruturas políticas legítimas e estabelecidas é ainda estar saturado nas relações de poder, e essa saturação é o ponto de partida para uma teoria do político que inclui formas dominantes e subjugadas, modos de inclusão e de legitimação, bem como modos de deslegitimação e de supressão. (BUTLER, 2019, p. 89)

O engajamento em prol do social pode configurar o ponto inicial para se obter a mudança que se pretende na comunidade e fazer com que essa mudança seja efetiva e, de fato, em prol do indivíduo, independentemente da cor que lhe cobre o corpo.

CONCLUSÃO

Uma vida que finda; um espaço que não se reconhece; um direito aniquilado; uma voz emudecida; um hino que se entoa por outras muitas vozes; uma mudança que se quer ver; a cor que não pode ser critério definidor de direitos e não direitos; o reconhecimento da dignidade de todo ser humano; eis o grito deste capítulo. Um grito por igualdade, liberdade, reconhecimento e justiça.

A questão não é a vida de um negro, indígena, branco, ou de um oriental que é ceifada. A verdadeira questão é uma vida humana, a vida de um cidadão, de mais uma vítima do preconceito, da discriminação racial, da não compreensão e do desrespeito ao outro, ao diferente.

Estava lá sim, um corpo estendido no chão. Inerte. Sem respiração. Sem reação. Sem dignidade. Sustentando tão somente o

crime que lhe foi imputado: ser negro, ser diferente, e, com essa característica, promovido (rebaixado? inferiorizado?) a criminoso. Qual o custo para o(s) George(s) Floyd(s) que foram, são e ainda estão por vir? O que tinha e tem mais valia: custou-lhe a vida.

O estandarte da liberdade, da igualdade e da fraternidade está manchado com o sangue de pessoas de pele negra que sustentam a condição de "pseudo" ou "semi" cidadãos. Há que se limpar essa bandeira. Há que se saldar essa dívida. Há que se permitir que todas as pessoas, independentemente da cor da pele, tenham uma vida que vale a pena ser vivida. Sejam iguais aos demais. Exerçam sua liberdade, onde quer que estejam. Sejam cidadãos: livres, iguais e vistos como irmãos por todos no mundo. Assim como idealizado por Martin Luther King: "Eu tenho um sonho: que meus quatro filhos um dia viverão em uma nação onde não serão julgados pela cor de sua pele, e sim por seu caráter" (G1, 2018, s.p. destacou-se).

Até lá, as vozes não podem se calar; o silêncio não pode ser sinônimo de paz, "pois paz sem voz, não é paz, é medo." (MENEZES et. al., 1999, destacou-se).

Cada vida vale sua existência. Então, para cada corpo estendido no chão, haja uma mão que o ampare, que o levante. Nem que seja a mão da justiça, ainda que cega, mas que lhe patrocine os direitos e faça valer a dignidade que sustenta todo ser humano, não obstante o *ethos* que ocupe. E que não haja "*um silêncio servindo de amém.*" (BOSCO; BLANC, 2012, destacou-se).

Lamentavelmente, a discriminação e a violência não estão restritas à ação policial ou aos Estados Unidos. Está no mundo. Há muitos casos semelhantes, em que ações da polícia culminam na morte de pessoas negras, sejam adultas ou crianças. Entretanto, cabe a cada um se "policiar", para que mais nenhum se torne um "George Floyd" na história.

REFERÊNCIAS

BARACHO, José Alfredo de Oliveira. A teoria da Igual Proteção (Equal Protection). Logos Veritas: *Revista do Curso de Direito do Instituto Luterano do Ensino Superior* (ULBRA), n. 3, p. 9-13, 1999.

BOSCO, JOÃO; BLANC, Aldir. *De frente pro crime*. Disponível em http://qualdelas.com.br/de-frente-pro-crime-2/. Acesso em 16 jul. 2020.

BRASIL, Sérgio Augusto Veloso. A cláusula da igual proteção (equal protection): abordagem tradicional pela Suprema Corte Americana. *Constituição e democracia I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA.* Coord. FREITAS, Riva Sobrado de; SILVA, Camila Barreto Pinto; TOLEDO, Cláudia Mansani Queda de. Florianópolis: CONPEDI, 2018. Disponível em

http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/0ds65m46/ggs4l47h/vK03flsBXI098Cp 7.pdf. Acesso em 19 jul. 2020.

Brown v. Board of Education of Topeka, 347 U.S. 483 (1954). Disponível em https://supreme.justia.com/cases/federal/us/347/483/. Acesso em 14 jul. 2020.

BUTLER, Judith. *Corpos em aliança e a política das ruas: notas para uma teoria performativa de assembleia.* 4. ed. Trad. Fernanda Siqueira Miguens. Revisão Técnica Carla Rodrigues. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

DWORKIN, Ronald. *O império do direito*. Trad. Jefferson Luiz Camargo. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 513 p.

DWORKIN, Ronald. *Levando os direitos a sério*. Trad. Nelson Boeira. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2009. 568 p.

FIFTH AMENDMENT TO THE UNITED STATES CONSTITUTION. Disponível em:

https://en.wikipedia.org/wiki/Fifth_Amendment_to_the_United_States_Constitution#Text. Acesso em: 15 jul. 2020.

Fourteenth amendment to the united states constitution. https://en.wikipedia.org/wiki/Fourteenth_Amendment_to_the_United_States_Constitution#Text. Acesso em: 15 jul. 2020.

FRITSCHE, Jan. *Incidente em Ferguson reflete problema nacional*", *diz ativista americano*. Disponível em https://www.dw.com/pt-br/incidente-em-ferguson-reflete-problema-nacional-diz-ativista-americano/a-17860813. Acesso em 15 jul. 2020.

G1. Martin Luther King Jr.: veja grandes falas do líder da luta contra o racismo, assassinado há 50 anos. *Canal G1 de Notícias*, Mundo, 04 abr. 2018. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/martin-luther-king-jr-veja-grandes-falas-do-lider-da-luta-contra-o-racismo-assassinado-ha-50-anos.ghtml. Acesso em 18 jul. 2020.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. *Introdução ao direito constitucional norte-americano*. Disponível em https://jus.com.br/artigos/10282/direito-comparado. Acesso em 15 jul. 2020.

HISTORY.COM EDITORS. *Brown v. Board of Education*. Original Published Date.

October 27, 2009. Disponível em https://www.history.com/topics/black-history/brown-v-board-of-education-of-topeka. Acesso em 15 jul. 2020.

JIMENEZ, Omar. New police body camera footage reveals George Floyd's last words were 'I can't breathe'. Disponível em https://edition.cnn.com/2020/07/15/us/george-floyd-body-camfootage/index.html. Acesso em 16 jul. 2020.

KARNAL, Leandro; PURDY, Sean; FERNANDES, Luiz Estevam; MORAIS, Marcus Vinícius de. *História dos Estados Unidos: das origens ao século XXI.* São Paulo: Contexto, 2007.

LEITE, Antônio Teixeira. O caso Brown versus Board of Education of Topeka e o fim da segregação racial na educação pública americana. Revista Jus *Navigandi,* ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5639, 9 dez. 2018. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/69957. Acesso em 10 jul. 2020.

MENEZES, Alexandre Monte de; FARIAS, Lauro Jose de; LOBATO, Marcelo de Campos; CUSTÓDIO, Marcelo Falcão; VI SANTANA, Marcelo Fontes do Nascimento. *Minha Alma (A paz que eu não quero)* (Canção). O Rappa, Álbum "Lado B Lado A". Warner Chappell Music Inc., 1999.

NAÇÕES UNIDAS. *ONU produzirá relatório sobre relação entre racismo, violência policial e caso Floyd.* Direitos Humanos, 22 jun. 2020. Disponível em https://nacoesunidas.org/onu-produzira-relatorio-sobre-relacao-entre-racismo-violencia-policial-e-caso-floyd/. Acesso em 18 jul. 2020.

PEDUZZI, Pedro. *ONU retoma debates sobre racismo e violência policial no mundo – Comitê pede que EUA respeite convenção sobre discriminação racial.* Agência Brasil, Internacional, 17 jun. 2020. Disponível em

https://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2020-06/onu-retoma-debates-sobre-racismo-e-violencia-policial-no-mundo. Acesso em 18 jul. 2020.

ROCHA, José Geraldo da. *De preto à afrodescendente: implicações terminológicas*. Disponível em http://www.filologia.org.br/xiv_cnlf/tomo_1/899-907.pdf. Acesso em 15 jul. 2020.

SANDOVAL, Pablo Ximénez de. *Protestos contra a morte de George Floyd começam a provocar mudanças reais nos departamentos de polícia*. Disponível em https://brasil.elpais.com/internacional/2020-06-06/protestos-contra-amorte-de-george-floyd-comecam-a-provocar-mudancas-reais-nos-departamentos-de-policia.html. Acesso em 15 jul. 2020.

SAMPAIO, José Adércio Leite. *Teoria da Constituição e dos direitos fundamentais.* Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

SANCHES, Ray; PARKS, Brad. *George Floyd's family files civil rights lawsuit calling killings by police a 'public health crisis'*. Disponível em https://edition.cnn.com/2020/07/15/us/george-floyd-death-lawsuit/index.html. Acesso em 16 jul. 2020.

SMITH, Mitch. *New Ferguson Video Adds Wrinkle to Michael Brown Case*. Disponível em https://www.nytimes.com/2017/03/11/us/michael-brownferguson-police-shooting-video.html. Acesso em 15 jul. 2020.

UNITED NATIONS. International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination, Adopted and opened for signature and ratification by General Assembly resolution 2106 (XX) of 21 December 1965 entry into force 4 January 1969, in accordance with Article 19. Disponível em https://www.ohchr.org/EN/ProfessionalInterest/Pages/CERD.aspx. Acesso em 18 jul. 2020.

LEITURA DO FILME O ÓDIO QUE VOCÊ SEMEIA A PARTIR DO LIVRO PEQUENO MANUAL ANTIRRACISTA, DE DJAMILA RIBEIRO

Sharmilla O'hana Rodrigues da Silva

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O racismo é uma realidade que, de acordo com Wedderburn (2007, p. 11), remonta à Antiguidade e com influência fortemente sentida em aspectos sociais, culturais, políticos e econômicos. É um sistema de opressão que utiliza discursos e práticas para discriminar e excluir. Os critérios para tal preconceito são baseados principalmente no fenótipo—ou seja, em características observáveis—e no conjunto de conhecimentos de um povo. Este, se considerado diferente do grupo dominante, tem inferiorizada sua identidade.

Para Kilomba (2019, p. 75-76), são três as características do racismo: a) a construção da diferença, sendo o branco a norma de referência; b) a utilização de uma escala simbólica de valores, apresentando um grupo como superior; c) acesso limitado a recursos sociais—sendo eles políticos, educacionais, de saúde, de justiça etc. Assim, percebe-se a discriminação e a exclusão reforçadas por estruturas de poder. Este, por sua vez, permitindo privilégios cotidianos.

Negros são vítimas diárias dessa opressão. Participam de uma escala de poder que lhes violentam. Sua imagem é construída pela percepção do branco e, no geral, não têm permitidos seus interesses individuais e coletivos. Não são, portanto, reconhecidos como sujeitos, mas como objetos.

Racistas estão sempre justificando suas atitudes, porém sem tentativas de modificar a estrutura de privilégios em que vivem. É

necessário enfatizar a discriminação racial como acompanhada de um lugar favorecido a partir do qual se exerce o poder. Wedderburn (2007, p. 12) explica que o racismo retira a sensibilidade, levando à "incompreensão e [...] rejeição ontológica do Outro". Essa ausência também condiciona o indivíduo privilegiado a banalizar a opressão de raça e a anular as tentativas de oposição ao sistema que alimenta. Levando-se em consideração o período de escravidão e as dificuldades enfrentadas por pessoas negras para (maior) participação na sociedade, não há como pensar em igualdade de direitos.

Os teóricos aqui pesquisados reforçam a necessidade do discurso do grupo oprimido. A palavra, a voz deste, não somente comprova a veracidade do racismo como registra sua autovalorização e a exibição orgulhosa de sua identidade. O antirracismo busca interromper as experiências de preconceito impostas pelo grupo de poder, fazendo com que pessoas negras tornem-se sujeitos e passem a expressar e ocupar novos espaços.

Anteriormente confinados à posição de marginalidade e silêncio, os negros estão atualmente liderando resistências e usando a palavra escrita ou falada: "[...] *nós* estamos falando 'em nosso próprio nome' e sobre *nossa* própria realidade, a partir de nossa perspectiva" (KILOMBA, 2019, p. 29, *grifos da autora*).

Neste capítulo, segue-se a ideia do racismo como um discurso arraigado e que, preso à perspectiva colonial—do negro como selvagem, inferior, sem direitos— destrói a ideia da igualdade de direitos. A partir do livro de Djamila Ribeiro, *Pequeno Manual Antirracista* (BRA, 2019), percebe-se que suas sugestões são fundadas em práticas cotidianas e aparentemente despercebidas. Alguns de seus capítulos remetem ao filme *O ódio que você semeia* (EUA, 2018). A comparação entre ambos os textos apresenta um esquema do tipo "teoria e prática" do tema abordado. As falas das personagens do filme são extraídas da legendagem em português (BR).

ANÁLISE DE O ÓDIO QUE VOCÊ SEMEIA A PARTIR DE PEQUENO MANUAL ANTIRRACISTA

O ódio que você semeia¹, filme estadunidense lançado em 2018, é uma adaptação do romance juvenil homônimo escrito por Angie Thomas e proporciona uma reflexão sobre a influência do racismo na vida de todos. Ao mesmo tempo, a protagonista negra precisa "fazer-se ouvir", utilizando sua voz para discursar contra a opressão.

Por sua vez, a obra de Djamila Ribeiro evidencia a necessidade de reconstrução do pensamento social no qual há a exclusão de grupos considerados inferiores. Os discursos destes se fazem vitais no contexto sócio-político atual que se autodefine como "inclusivo" e "defensor de direitos e da liberdade". A voz de um grupo não exclui a do outro; na verdade, ao questionar ausências e silêncios no sistema, os discursos se ampliam, unindo-se contra a discriminação.

Pequeno Manual Antirracista é dividido em capítulos, intitulados como orientações, que incentivam discursos e comportamentos positivos em relação às pessoas negras. Inicialmente, devemos identificar ideologias que levaram à separação entre raças, do ponto de vista científico, social e político, sempre tendo em mente que só se combate a opressão quando se aceita sua existência (RIBEIRO, 2019b, p. 17).

Em *O ódio que você semeia*, encontramos situações que são citadas pela autora brasileira. A adolescente Starr Carter é negra, vive em *Garden Heights* —perigoso bairro liderado por tráfico e violência—, estuda em uma escola de brancos —*Williamson*— e namora um rapaz branco. Em casa, seu pai, Maverick, frequentemente ensina a ela e aos irmãos, Seven e Sekani, como se comportar diante de uma abordagem policial. Ao mesmo tempo, incentiva os filhos a lutarem por seus

_

¹ Título original: The Hate You Give.

direitos e terem orgulho de quem são: "Conheçam seus direitos. Conheçam seu valor" (O ÓDIO que você semeia, 2018, 02: 29).

A problemática do racismo surge quando Khalil, jovem negro e amigo de infância da protagonista, é morto por um policial branco, Brian Mcintosh, que confunde uma escova de cabelo com uma arma. A partir daí, algumas vozes entram em confronto para julgar quem estava certo ou errado. Porém, Starr é a única testemunha e deve usar sua única arma para falar a verdade.

No filme, a cor da pele é um problema, um obstáculo resultado de estereótipos negativos que forçam uma adaptação da pessoa negra com o objetivo de passar despercebida. Pensar o local da negritude na sociedade implica refletir sobre as violências diárias sofridas, ao mesmo tempo em que se nota os lugares sociais de privilégio, pois:

Por ser naturalizado, esse tipo de violência se torna comum. Ainda que uma pessoa branca tenha atributos morais positivos — por exemplo, que seja gentil com pessoas negras —, ela não só se beneficia da estrutura racista como muitas vezes, mesmo sem perceber, compactua com a violência racial. (RIBEIRO, 2019b, p. 25)

A redução a estereótipos retira a humanidade do indivíduo, que é tratado e se vê como objeto. Quando Ribeiro orienta que se enxergue a negritude, ela trata da visibilidade da pessoa negra, permitindo que se veja a cor, porém sem usá-la como razão para opressão.

A partir desse ponto, a autora menciona o lugar de fala, explicando que o debate racial não foca na branquitude; portanto, pessoas brancas não pensam sobre seu lugar social, no contexto que lhes surge como natural para o exercício do poder. Assim, algumas vezes, também não percebem as tentativas de domínio do indivíduo ou do grupo considerado inferior.

Tratando de espaços de poder, quantas pessoas negras os ocupam? Seus privilégios foram concebidos com a repressão do povo negro e, por consequência, geraram outras desigualdades. Como afirma

Ribeiro (2018, p. 64): "[...] O poder sempre se esforçou para esconder a origem social das desigualdades, como se as disparidades fossem naturais, meritocráticas ou providencialmente fixadas".

Chris, namorado de Starr, é uma personagem que, apesar de aparentemente não se comportar como um racista e reafirmar tal ideia, não reflete sobre seu privilégio branco. O casal discute sobre o assunto:

- —Sinto muito, Starr. De verdade. Mas negro, branco, ninguém liga. Somos iguais.
- —Mas não somos. Querem agir feito negro, mas precisam manter o privilégio de branco. Acha que jogar basquete e entrar para um *cypher*² chato no Williamson te faz entender o que é ser negro? Não faz.
- Starr, já falei que não vejo a cor. Vejo as pessoas pelo que são. Da mesma forma que te vejo.
- —Se não vê minha negritude, não me vê. (O ÓDIO que você semeia, 2018, 1:23:15)

Chris não enxerga a negritude de Starr, o que para ela é muito importante. Na fala da adolescente, vemos que ela enfatiza a diferença e a considera essencial para o exercício do respeito, do antirracismo. Ao mesmo tempo, ainda que esteja consciente do preconceito contra negros e dizer que o combate, o rapaz não deixa de se beneficiar dele. Nesse sentido, questiona-se "[...] a legitimidade que é conferida a quem pertence ao grupo localizado no poder" (RIBEIRO, 2019a, p. 68).

Por consequência, o lugar de fala de Starr é perigoso até mesmo para ela. Ela tem medo de revelá-lo, pois acredita que será discriminada.

_

² Cypher é um(a) estilo/ competição musical que "tem como objetivo reunir MCs, sendo eles de grupos ou artistas solos, para rimas inéditas e com uma conexão de palavras mais complexas, com um DJ responsável pelo beat. É algo que se aproxima mais do freestyle do que do rap elaborado e construído sobre uma batida produzida em estúdio." (ROCHA, 2018, s.p.). A maioria dos MCs de sucesso é composta de homens negros.

Chris não enxerga problemas como cor de pele, bairro em que mora, violência, porque nunca foi confrontado por isso. A escola é uma fortaleza ou um mundo, como a protagonista afirma no início do filme, e ao sair de lá toda a proteção acaba. O que acontece com Khalil faz com que a adolescente desperte para um fato: "[...] determinado grupo—dependendo de seu lugar na sociedade— sofre com obstáculos ou é autorizado e favorecido" (RIBEIRO, 2019b, p. 35). Se Chris não está consciente de sua posição em relação à cor da pele, não agirá para transformar esta estrutura.

O racismo se alimenta de práticas e silêncios. A sociedade racista cria a ilusão de uma harmonia com esses discursos e omissões. Somos parte disso e, algumas vezes, permitimos a voz do opressor interno. Conhecidas palavras e expressões, carregadas de duplo sentido ou depreciações diretas — como "mulato", "cor do pecado", "não sou tuas negas", "inveja branca", fazem-nos perceber a influência da linguagem (RIBEIRO, 2019b, p. 37).

No filme, um estereótipo racista, assim encarado por Starr, é mencionado por Hailey, garota branca de *Williamson*. Durante um jogo de basquete na escola, Starr não está concentrada e erra uma jogada. Hailey, então, sugere que a protagonista persiga a bola como se ela fosse um frango frito. De acordo com estudiosos, alguns alimentos estão relacionados de maneira pejorativa aos negros. Por serem baratos, seriam consumidos em sua maioria por moradores de periferias ou guetos. O frango frito, prato típico da região sul estadunidense, foi mostrado em cena do filme *O nascimento de uma nação*³, de 1915, sendo devorado rudemente por negros:

Em uma cena do filme é mostrada a Assembleia Legislativa após os negros terem conseguido os direitos para serem eleitos. Todas as pessoas brancas se comportam conforme o

³ Título original: The Birth of a Nation.

protocolo que o local exige, porém os homens negros obviamente não — eles bebem durante a sessão, colocam o pé na mesa — nesse nível. É nessa cena que um dos legisladores negros puxa um balde e começa a devorar uma porrada de frango frito de um modo extremamente rude e caricato em uma cena com fins cômicos. O objetivo é destacar como os negros não tem modos para lidar com a política e que ter deixado que eles adentrassem aquele espaço foi um erro absurdo. (JARDIM, 2016, s.p.)

Essa cena explica a revolta de Starr com a associação que Hailey faz entre a bola e o alimento. A estudante branca, mesmo de maneira inconsciente, reforça o estereótipo de que negros são selvagens e intelectualmente inferiores. Até mesmo em uma partida amistosa de basquete, Starr deveria se comportar conforme a ideia de Hailey.

Em outro capítulo, Ribeiro (2019b, p. 61) orienta que se leia sobre a história dos negros e sua produção literária, filosófica, científica etc. Enquanto parte do grupo oprimido, eles tiveram sua produção praticamente apagada da história. O objetivo é apresentar pluralidade de existências, identificação e, até mesmo, a objetividade em assuntos que exigem conhecimento específico não atrelado a etnias.

A escola é uma das instituições que mais tem contribuído para este quadro, algumas vezes, resultando no rebaixamento da autoestima. É como se os negros não produzissem conhecimento, não fossem sujeitos de sua própria história e não fossem heróis. Como e com quem a criança e o adolescente negro poderiam se identificar? Para Ribeiro (2019b, p. 65), o privilégio deve ser confrontado e a história deve ser contada também por aqueles que não têm o poder.

Em relação à identificação, o filme mostra o apego de Starr ao seriado de TV *Fresh Prince of Bel-Air*⁴ (1990-1996), que apresenta uma

_

Tradução no Brasil: Um maluco no pedaço.

família abastada de negros. Apesar de ser uma comédia, tratava seriamente de alguns temas, incluindo racismo. O ativista Malcolm X (1925-1965) também é lembrado através de um quadro na sala da casa dos Carter. Ele lutava em defesa dos direitos dos negros a partir da violência como autodefesa e da não integração à sociedade branca.

A leitura do "Programa de Dez Pontos do Partido dos Panteras Negras" (1966-1982) — que trata da liberdade dos negros e do fim da violência racial contra os mesmos— é uma exigência do pai de Starr: "Esta é nossa Declaração de Direitos" (O ÓDIO que você semeia, 2018, 02: 19). A partir do sétimo ponto: "Nós queremos o fim imediato da brutalidade policial e assassinato do povo preto" (EUSÉBIO, 2017, s.p.), Maverick incentiva os filhos a não ficarem calados.

Porém, são as letras das músicas do *rapper* Tupac Shakur (1971-1996) que surgem com mais força, inclusive dando título ao filme. Algumas personagens, em diferentes cenas, dão sua interpretação para a canção *T.H.U.G.L.I.F.E.*⁵ Khalil é o primeiro a explicar: "O que a sociedade nos dá quando crianças, volta para nos castigar quando crescemos e surtamos" (O ÓDIO que você semeia, 2018, 20: 26). Posteriormente, em conversa com Starr, o pai conclui: "Pac tentava nos ensinar como o sistema é feito contra nós" (O ÓDIO que você semeia, 2018, 47: 09). Nessa cena, há um esclarecimento sobre o a estrutura racista criada pela sociedade.

Em outro capítulo de seu manual, Ribeiro (2019b, p. 43) explica a importância das cotas, caracterizando-as como oportunidades com resultados positivos comprovados. Porém, ainda há casos em que se romantizam os esforços cansativos que negros realizam para aprovações em vestibulares e em concursos — são dificuldades como ensino escolar,

Abreviação de The Hate U Give Little Infants Fucks Everybody, Tradução em português: O ódio que você dá às crianças destrói todo mundo.

falta de professores, falta de material didático, o acesso à escola, à alimentação, a uma moradia digna.

No filme, não há referência às cotas na educação, mas diferenças entre as duas escolas são enfatizadas. Segundo Starr, na escola em *Garden Heights*, onde a maior parte dos alunos ou todos eles, são negros: "[...] você leva porrada, fica drogado, fica grávida, ou morre. [...]. Mamãe pôs a gente em outro colégio, onde todos querem fazer faculdade" (O ÓDIO que você semeia, 2018, 05:52). O contraste visual entre as duas instituições é apresentado. Em *Garden Heights*, alunos negros são agitados e preguiçosos. Em *Williamson*, os estudantes brancos são pacíficos e estudiosos.

Apoiar políticas educacionais afirmativas é ampliar a oferta de educação escolar para todos sem qualquer distinção como critério de acesso, visto que: "Esse debate não é sobre capacidade, mas sobre oportunidades" (RIBEIRO, 2019b, p. 43). A mãe de Starr quer que os filhos tenham um futuro diferente daquele da maioria dos jovens da vizinhança; por esse motivo, exige que os filhos não percam um só dia de aula em Williamson.

Ribeiro (2019b, p. 51) explica como mudar o ambiente de trabalho em relação ao discurso da branquitude como o ideal politicamente correto. É preciso questionar a ausência de pessoas negras ou a presença de uma única, como se esta última situação demonstrasse que o empregador não é racista. A convivência com um grupo homogêneo — seja de classe, gênero, raça, etc — reforça a visão excludente de que só ele é o grupo capaz, determinando posições sociais. No filme, o espaço público a ser conquistado é a escola. Aparentemente, Starr e os irmãos são os únicos negros na escola.

É nesse ambiente que Starr percebe que não se encaixa e tem que se comportar de forma diferente, beirando a invisibilidade. A adolescente conta que não usa gírias em Williamson, o que pode ser encarado como sinal de delinquência. Sua "imagem" não é reprovada porque ela "fica quieta". A garota está o tempo todo monitorando seu comportamento, apagando sua identidade:

Quando estou aqui, Sou Starr versão dois. [...]. Significa trocar o chip no cérebro. [...]. A Starr de Williamson é acessível. Sem olhar de reprovação porque a Starr de Williamson não gosta de confrontos. Basicamente, a Starr de Williamson não dá motivos para chamá-la de favelada. E me odeio por fazer isso. (O ÓDIO que você semeia, 2018, 06: 45)

Ou seja, outros alunos de Williamson aceitam Starr porque ela adota o comportamento desejável, que é o passivo — no filme, há uma ênfase no negro como rebelde e usuário ou vendedor de drogas. O sentimento de Starr remete ao relato de Ribeiro (2018, p. 14): "A vontade de ser aceita nesse mundo de padrões eurocêntricos é tanta que você literalmente se machuca para não ser a neguinha do cabelo duro que ninguém quer". Porém, ela sabia que não pertencia a esse grupo e constantemente entrava em conflito consigo. A jovem precisava revelar sua identidade e somente assim passar a existir.

A cultura que se consome também pode contribuir para manter um *status quo*. Curiosamente, nos apossamos de vestimentas, penteados, culinária, língua, música de grupos oprimidos, sem de fato agirmos para "restituir a humanidade" (RIBEIRO, 2019b, p. 70) dos mesmos. Como exemplo de expropriações e apropriações, estão os povos africanos, indígenas, asiáticos e latinos. O uso de seus objetos implica uma estrutura de poder. É como se revivêssemos o período colonial, com o colonizador ditando regras para a utilização de produções culturais e até dos corpos.

Os colegas de Starr, em Williamson, se utilizam de alguns aspectos da cultura negra, tais quais, maneira de falar, música e dança, para serem "descolados", mas não suportam e/ou não conhecem a realidade sofrida. Sobre o uso de gírias, a protagonista revela sobre si: "Se um *rapper* falar, ela não fala. Mesmo que os amigos brancos falem" (O ÓDIO que você semeia, 2018, 07: 04). Em outra cena, ela também confessa o que alguns colegas pensam de Chris: "Sei que tem gente que o acusaria de agir feito um negro" (O ÓDIO que você semeia, 2018,

11:23). Eles dominam essa produção quando lhes é conveniente, pois ainda são brancos privilegiados pela estrutura racista.

Em outro capítulo (RIBEIRO, 2019b, p. 93), a orientação é combater a violência racial, especificamente no que diz respeito à seletividade do sistema judiciário, com casos comprovados de abuso a partir de critérios subjetivos sobre quem e como abordar. Nos Estados Unidos, o movimento ativista *Black Lives Matter*⁶ acompanha as violências cometidas diariamente contra pessoas negras, questionando a sociedade, denunciando abusos de poder e estimulando o debate público. Ribeiro aponta formas de apoiar trabalhos como esse, divulgando suas iniciativas e comparecendo a seus eventos e manifestações.

No filme, Khalil e Starr são parados por Brian Mcintosh porque um(a) sinal/seta do carro estava apagada. A partir daí, quando percebe que os jovens são negros, a abordagem policial leva a insinuações sobre drogas e prostituição. Em conversa posterior com o tio, que também é policial e explica como funciona o tratamento de suspeitos nesta situação, a adolescente o questiona:

- —E se estivesse num bairro de brancos? E fosse um branco de terno dirigindo um Mercedes? Poderia ser um traficante, certo?
- -Poderia.
- —Se o visse chegando na janela e achasse que viu uma arma, atiraria nele? Ou diria "Mãos para cima"?
- -Eu diria "Mãos para cima".
- —Ouviu o que acabou de dizer?
- -Vivemos num mundo complicado, Starr. (O ÓDIO que você semeia, 2018, 01:32: 30)

⁶ Tradução: Vidas Negras Importam.

Ao pegar uma escova de cabelo, Khalil é baleado sem qualquer advertência. Apesar de, como única testemunha, Starr dar seu depoimento, o policial não é acusado e alguns aprovam sua conduta, levando-nos à conclusão de que "O judiciário é uma extensão da viatura policial: não se exige uma investigação detalhada nem se admite o contraditório para quem é acusado pela seletividade do sistema" (RIBEIRO, 2019b, p. 95). Naquela situação específica, Khalil teve sua vida pregressa pesquisada e, mesmo morto, foi julgado pela sociedade. É quando Starr decide falar pelo amigo de infância, participando de uma manifestação que exige "Justiça para Khalil".

Starr resolve usar sua arma, sua voz. Ela quer falar, tornar outras pessoas conscientes. Ela tem raiva e revela ser a testemunha do crime. Em seu discurso, Starr conclama o povo a protestar contra essa injustiça e mostrar que "vidas negras importam". A protagonista é uma voz dissonante que está produzindo "ruídos e rachaduras na narrativa hegemônica" (RIBEIRO, 2019a, p. 86) e buscando romper com essa diferenciação racial e hierarquização de poder.

Finalizando seu manual, Ribeiro (2019b, p. 107) resume como ser antirracista em uma sociedade que contribui para a naturalização da opressão racial. Ser consciente dos privilégios garantidos a determinados grupos sociais é um dos primeiros passos para a desconstrução de práticas racistas.

É o que Starr tenta explicar para outras personagens, perguntando se a vida de Khalil importa, o que remete ao *Black Lives Matter*, pedindo que evitem piadas sobre formas de falar, de se comportar, e estereótipos como o do frango frito, e que a polícia questione antes de bater e/ou algemar, assim como faria com outras pessoas. A protagonista entende essa fala como uma missão, está consciente de sua identidade e decide seguir com ela: "Nunca vou esquecer. Nunca vou ficar quieta. Não posso mudar minha origem ou o que passei, então por que ter vergonha do que me faz ser eu?" (O ÓDIO que você semeia, 2018, 2:04: 43).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando *O ódio que você semeia* a partir de *Pequeno Manual Antirracista*, conclui-se que as personagens brancas utilizam discursos racistas. Informações sobre o racismo são inicialmente fornecidas pelo pai e a prática é vivenciada por Starr na noite em que Khalil é morto. Enxergar a negritude é o aspecto mais difícil para os coadjuvantes no filme — se eles aceitam a protagonista e seus irmãos, como podem ser racistas? Essa situação leva à percepção de que tais personagens representadas por Chris, Hailey e Brian — não estão conscientes dos privilégios que lhes são garantidos devido a sua branquitude e nem de seu racismo internalizado, silenciando diante da violência.

No filme, pode-se ver alguns discursos sobre o racismo e o antirracismo. Personagens negras e brancas respondem de diferentes maneiras a esta questão. O pai de Starr, Maverick, está sempre dizendo aos filhos que, com um comportamento específico, eles podem reagir à opressão e ter orgulho de sua negritude e local em que vivem; Chris, o namorado, e Hailey, a colega de classe, afirmam não serem racistas, apesar de usufruírem de privilégios concedidos pela cor da pele. E assim como a última personagem, o policial Macintosh tem uma ideia preconcebida sobre um indivíduo negro, acreditando que ele tem uma arma e vai atirar.

O discurso de Starr está nesse meio. Ela é negra e, inicialmente, quando está com os estudantes de Williamson monitora sua própria fala e comportamento. Para ela, a negritude é uma identidade de discriminação e exclusão. A adolescente não pode ser vista como "o outro", o diferente, por isso silencia suas opiniões, seus desejos, e o discurso que aprendeu em casa. A morte de Khalil faz com que perceba que ela deve defendê-lo como símbolo do preconceito cotidiano e banalizado sofrido por seu povo. Nesse momento, os negros são representados por Starr.

Focada na abordagem policial e no tratamento dado a ela —com a defesa incontestável de Brian Mcintosh— Starr precisa falar por todos

aqueles que foram alvo de olhares atravessados, de insinuações de intimidade com baderna e violência. Ela resolve, então, apoderar-se do seu lugar de fala para transformar a situação. A violência semeada pelos adultos, plantada pelo sistema, reflete nos jovens que, independentemente da cor da pele, perpetuam opressões. Starr exige o fim da violência contra negros e que os discursos e práticas de apoio a eles sejam cultivados.

Ao revelar a verdade, revelar a realidade do seu ponto de vista, Starr pretende ser vista e ouvida, fazendo com que haja reflexão sobre imagens estereotipadas e a apropriação de culturas negras. O racismo proferido por algumas personagens no filme deve ser combatido com práticas e discursos antirracistas, visto que: "Não se trata de se sentir culpado por ser branco: a questão é se responsabilizar. Diferente da culpa, que leva à inércia, a responsabilidade leva à ação" (RIBEIRO, 2019b, p. 36).

REFERÊNCIAS

EUSÉBIO, Muryel. Atemporal: Os 10 pontos dos Panteras Negras ontem e hoje. *Jornalistas Livres*. 21 jun. 2017. Disponível em:

https://jornalistaslivres.org/atemporal-os-10-pontos-dos-panteras-negras-ontem-e-hoje/. Acesso em: 10 jul. 2020.

JARDIM, Suzane. Reconhecendo estereótipos racistas na mídia norteamericana. *Medium*, 15 jul. 2016. Disponível em: https://medium.com/@suzanejardim/alguns-estere%C3%B3tipos-racistas-internacionais-c7c7bfe3dbf6. Acesso em: 10 jul. 2020.

KILOMBA, Grada. *Memórias da Plantação: Episódios de Racismo Cotidiano*. Tradução de Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Cobogó, 2019.

O ÓDIO que você semeia. Direção: George Tillman Jr. Roteiro: Audrey Wells. Produção: Temple Hill/ State Street Pictures. Atores: Amandla Stenberg; Russell Hornsby; Algee Smith e outros. EUA: Twentieth Century Fox, 2018. 1 DVD (132 min), son, color.

RIBEIRO, Djamila. *Lugar de fala*. São Paulo: Pólen, 2019a. (Feminismos Plurais).

RIBEIRO, Djamila. *Pequeno Manual Antirracista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019b.

RIBEIRO, Djamila. *Quem tem medo do feminismo negro?* São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

ROCHA, Guilherme Lucio da. Explicando em detalhes: O que é Cypher. *Kondzilla*, 01 dez. 2018. Disponível em: https://kondzilla.com/m/explicando-em-detalhes-o-que-e-cypher/#materia. Acesso em: 10 jul. 2020.

WEDDERBURN, Carlos Moore. Introdução. In: *O racismo através da História: Da Antiguidade à Modernidade.* 2007. p. 10-18.

VIDAS NEGRAS TAMBÉM IMPORTAM NO BRASIL?

João Batista da Silva Janilson Gomes da Fonseca

INTRODUÇÃO

Em 25 de maio de 2020, um policial branco, em Minneapolis, no estado de Minnesota, nos Estados Unidos (EUA), promoveu mais um assassinato de um negro estadunidense em uma intervenção policial. George Floyd já imobilizado e sem oferecer resistência, foi sufocado por mais de oito minutos com o joelho do profissional de segurança sobre o seu pescoço. Tal fato, filmado e difundido pela impressa mundial, intensificou um dos mais acirrados protestos e campanhas antirracistas contra a violência policial direcionada a pessoas negras nos EUA, reacendendo o debate e a mobilização do movimento ativista Black Lives Matter¹, reverberando muitas mobilizações em diversos países.

O assassinato de jovens negros, pobres e periféricos ocorre no Brasil desde a pseudolibertação das pessoas negras, escravizadas, oriundas da África. Essa constatação é um dos sustentáculos da teoria do racismo estrutural. Somando-se a esse fenômeno, constata-se outro, o aumento sem precedente da violência e criminalidade no país (IPEA, FBSP, 2019); (FBSP, 2019), que é enfrentado pelo Estado com ações, prioritariamente, repressivas, sobretudo nas periferias, onde o racismo

_

Segundo o New York Times, "dentro de 24 horas da morte de Floyd, foram organizadas manifestações em meia dúzia de cidades dos EUA, com manifestantes cantando os nomes de negros sujeitos à brutalidade policial". Disponível em: https://www.nytimes.com/interactive/2020/06/13/us/george-floyd-protests-cities-photos.html. Acesso em 20 jun 2020.

estrutural se reveste de uma face mais perversa e violenta ceifando vidas, seja por milícias ou mesmo pelo próprio aparelho policial, denotando urgência de revisão e reconstrução dos protocolos policiais de intervenção (SILVA, 2020).

Com efeito, cabe esclarecer, inicialmente, que as denominações preto(a) e pardo(a), adotadas neste trabalho foram institucionalizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e ratificadas no Estatuto da Igualdade Racial, que será abordado no segundo tópico deste trabalho, o qual estabelece em seu Art. 1º, parágrafo único, inciso IV, que se denomina "população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pelo IBGE, ou que adotam autodefinição análoga".

Sendo nos EUA ou no Brasil, as ações de enfrentamento da violência e da criminalidade, em significativas vezes, têm ceifado vidas infratoras ou não, nas periferias, que em sua maioria são negras (IPEA; FBSP, 2019); (FBSP, 2019). Este capítulo se propõe, portanto, a investigar o racismo estrutural e a questionar se vidas negras também importam no Brasil.

Na esteira desse mais novo movimento de revolta e protestos por mais uma morte violenta de um cidadão negro americano, reflete-se que, por aqui, tal violência é praticada desde a libertação dos escravos, quando se deu a reconfiguração do racismo e a gênese da construção desse fenômeno institucionalizado no Brasil, pois ele existe a partir do final do século XIX (ALMEIDA, 2018), estruturando-se desde então, até os dias atuais.

Defende-se a tese, a partir de dados estatísticos e relatórios oficiais, que apesar de libertos há mais de 130 anos, a realidade dos negros no país é completamente diversa da que está prevista na Constituição Federal de 1988 (DIMENSTIEN, 2007).

O estudo analisou brevemente, mas com recortes relevantes, os aspectos, históricos, políticos e sociais desse fato social (DURKHEIM, 2001) na sociedade brasileira, buscando desvelar como o racismo estrutural se materializa, segregando mais da metade da população

como uma subcategoria de cidadãos(ãs), em face da cultura dominante (SOUZA, 2003), desde a abolição do regime escravista, em 13 de maio de 1888, traçando um panorama das legislações que abordam essa temática, finalizando com uma análise acerca da efetividade das políticas de "ações afirmativas" no país.

ASPECTOS HISTÓRICOS POLÍTICOS E SOCIAIS ACERCA RACISMO NO BRASIL

Ao analisar o racismo no Brasil, faz-se necessário, também, pesquisar sobre a sociedade desigual que se formou ao longo dos tempos, principalmente, após a abolição tardia e incompleta dos escravos no país. Outro fator a ser considerado, antes da abolição que contribuiu fundamentalmente para contexto da desigualdade social e a sedimentação do racismo estrutural, foi a forma como as terras brasileiras ficaram concentradas em mãos de poucos, o que impedia o acesso dos trabalhadores livres a posse dessas terras, visando a produção de sua subsistência, bem como aos ex-escravos, pós libertação.

Como citado, foi criada a Lei nº 601, de 18/09/1850, denominada *lei das terras*, que regulamentou e reconheceu a propriedade pelo regime de sesmarias, devendo as demais serem destinadas pelo Reino à propriedade privada, por meio de compensações financeiras. A *lei das terras*, além de impedir que os escravos obtivessem posse de terras, por meio do trabalho, previa subsídios do governo, aos proprietários, pela adoção de colonos europeus, como trabalhadores, desvalorizando ainda mais o trabalho dos negros. (BRASIL, 1850).

Pouco antes da abolição dos escravos, proprietários de terras, principalmente os paulistas, já traziam imigrantes europeus para trabalhar nas terras que lhes pertenciam, como agricultores. Pós abolição, no lugar de aproveitarem a força de trabalho dos ex-escravos, abundante à época, houve uma intensificação da imigração da força de trabalho livre estrangeira, com o intuito, também, de embranquecer a

população brasileira. Esse sistema ficou conhecido como colonato (POCHMANN, 2008).

No final do século XIX (1888), deu-se a abolição da escravidão no Brasil, encerrando-se assim, tardiamente em relação aos demais países do mundo, um período de mais 350 anos de predominância do trabalho escravo. Essa herança perversa da escravidão continua latente nas relações sociais, sobretudo, nas trabalhistas, que mesmo após mais de um século, ainda se encontra enraizado no inconsciente coletivo da sociedade brasileira, reificando um pensamento do período escravista, que marginaliza as pessoas negras, impedindo-as ou obstaculizando-as de se constituírem como cidadão(ã)s plenos(as) de direitos.

Ainda, nesse período, milhares de negros libertos, além de não terem empregos, em consequência disso, também não tinham moradia, alimentação, educação, ou seja, ganharam uma pseudoliberdade, ficando totalmente desprovidos de vários benefícios sociais, sobretudo de educação, moradia e de oportunidades de inserção no mundo do trabalho livre. Sem ter onde morar, centenas de famílias se abrigavam em guetos afastados dos centros urbanos, formando-se o que se conhece hoje por favelas e/ou, comunidades periféricas. Por conseguinte, instaura-se no país, "[...] uma formação sui generis de homens livres e expropriados, que não foram integrados à produção mercantil destituído de propriedade dos meios de produção, mas não de sua posse" (CARVALHO, 1983, p. 14).

De acordo com Pochmann (2008), a abolição tardia dos escravos teve sua ocorrência simultaneamente com a não realização da reforma agrária e à absorção de um contingente expressivo de trabalhadores(as) imigrantes europeus. Desse modo, intencionalmente, a sociedade dominada por brancos contribuiu para que quase a totalidade da população negra ficasse à margem da possível inserção no mundo produtivo agropecuário, visto que, não tinha acesso às terras, permanecendo excluída do mercado de trabalho capitalista, que na ocasião, fora ocupado pela imigração massiva de força de trabalho branca, excedente de alguns países europeus. Ou seja, a possibilidade de

qualquer direito foi negada aos negros que, sem acesso à terra, à indenização ou compensações pelo tempo de trabalhos forçados, permaneceram, em sua maioria, nas fazendas onde eram escravos ou optavam por trabalhos degradantes e informais.

A abolição tardia e incompleta só preconizava a liberdade jurídica. Socialmente e politicamente, os ex-escravos e seus descendentes permaneceram inferiorizados e discriminados. Embora tenham conquistado a liberdade jurídica e relativa *mobilidade social*, sempre ocuparam as mais baixas posições na hierarquia social, em relação aos portugueses e seus descendentes e aos demais europeus imigrantes (ALMEIDA, 2018).

Nessa situação, a população supostamente libertada e com a ordem servil desagregada, a abolição, foi-se constituindo, gradualmente, o "problema negro", e com ele intensificando-se o preconceito com o novo fenômeno. Nesse processo, o "preconceito de cor ou de raça" transparece nitidamente na qualidade de representação social que toma arbitrariamente a cor ou outros atributos raciais distinguíveis, reais ou imaginários, como fonte para a seleção de qualidades estereotipadas (CARDOSO, 1962, p. 281).

Nesse sentido, o racismo consiste no preconceito e discriminação direcionada a quem possui raça ou etnia diferente do grupo supostamente dominante. No Brasil, o termo ganhou forma e, principalmente cor, com a vinda de mais de cinco milhões de africanos, de diferentes etnias, traficados pelos portugueses entre os séculos 16 e 19. Para Bobbio (2004), isentando-se os estudos antropológicos e biológicos, racismo refere-se ao comportamento do indivíduo em relação à raça, sobretudo, utilizando-se do uso político de supostos resultados científicos para se crer/impor a superioridade de uma sobre as demais.

No que diz respeito à noção de preconceito de cor, Fernandes (1965, p. 27), aponta que há uma confusão conceitual do termo com a noção de discriminação, praticada contra negros e pardos. Para o autor, "ambos estão fundidos numa mesma representação conceitual. Este

procedimento induziu alguns especialistas, tanto brasileiros, quanto estrangeiros, a lamentáveis confusões interpretativas".

Assim, o racismo estrutural consiste na naturalização de valores, pensamentos, falas, ações e situações que integram o cotidiano de uma dada sociedade e que no Brasil, são direcionados à população de pretos, pardos e pobres, que direta ou indiretamente, também promovem e reproduzem a discriminação e o preconceito racial.

As noções e visões predominantes acerca do racismo habitualmente tratam o tema do racismo estrutural como uma questão moral ou cultural que deve ser enfrentado, ou pela educação ou campo jurídico. Alguns autores propõem um tratamento mais complexo sobre as relações raciais. Para Almeida (2018, p. 27) o racismo não é uma ação ou conjuntos de atos, tampouco se restringe a fenômenos e práticas institucionais, mas sim, "um processo histórico e político em que as condições de subalternidade ou de privilégios de sujeitos racializados é estruturalmente reproduzida".

A raça, nessa perspectiva, é um elemento fundante para a compreensão do Estado, do direito e da economia, contemporâneas. Ainda conforme Almeida (2018), o racismo, portanto, apresenta-se como decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo "normal" com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares. Nesse sentido, naturaliza-se ou são vistas como normais às desigualdades sociais, a pobreza, os trabalhos subalternos, a ausência dessa população em postos de trabalhos tradicionais, na administração pública, na política, nas funções estratégicas do setor privado, na medicina, no direito, na engenharia etc.

No Brasil, tem-se a noção de que os negros são inerentemente inferiores. Teorias racistas do início do século XX, tendo como destaque, a obra de Nina Rodrigues (1957), buscaram justificar a legitimidade de se escravizar pessoas por possuírem pele escura, utilizando-se de muita violência e, também, morte. No país, o sistema escravista promoveu a *racialização* da estrutura social brasileira e quando o Estado percebe que o fim da escravidão é iminente, inicia-se,

no país, diversas medidas desfavoráveis, inclusive *legais*, para possibilitar a marginalização de homens e mulheres negras recém *libertados*. Dentre essas medidas, pode-se citar a lei complementar à Constituição do Império de 1824, na qual em seu 2° ato oficial proibia os negros de terem acesso à educação, pois eram proibidos de estudar, de obter conhecimentos pela via formal de ensino (BRASIL, 1824).

A Lei Áurea de 1888 trouxe a liberdade jurídica, mas não significou igualdade na sociedade brasileira. Ela foi elaborada apartada de outras leis que contribuíssem para a diminuição do abismo social existente antes da abolição. Dessa maneira, a partir desse período, foi gradativamente se constituindo o racismo estrutural no Brasil.

Como nos Estados Unidos, no Brasil também se difundia a ideia de que os negros eram preguiçosos e não gostavam de trabalhar, que eram vadios e as mulheres vistas como prostitutas, macumbeiras, hipersexualizadas e outros adjetivos sempre com conotações pejorativas. No cenário econômico, foram trazidos trabalhadores brancos europeus, em substituição à força de trabalho abundante dos ex-escravos. Muitos desses imigrantes vieram ao país já recebendo lotes de terras e dinheiro para auxiliar na colonização (CARVALHO FRANCO, 2018). A grande massa de homens e mulheres abolidos da escravatura, por sua vez, ficaram e permaneceram sem terras, sem educação, sem moradia e, sobretudo, sem trabalho para sua subsistência.

Na República, a partir de 1890, emergem as primeiras leis penais, entre elas, destaca-se a Lei da vadiagem, de 1941, a partir da qual, os negros que eram encontrados sem trabalho, mesmo com a histórica falta de ocupação para pobres, poderiam ser presos por até três meses. Também chamada lei da capoeira, esta proibia os negros de a praticarem, bem como outras manifestações culturais. Mas na prática, o objetivo era proibir o agrupamento de pessoas negras em locais públicos. Nesse contexto, o racismo foi se estruturando, reificando-se no social brasileiro. até imaginário reproduzido mesmo, inconscientemente, por pessoas negras. O poder de polícia, portanto, nesse contexto de racismo estrutural, sempre atuou de forma a manter o

status quo de quem segue os preceitos europeus do homem branco e cristão (ALMEIDA, 2018).

É comum a reprodução de termos e expressões opressivas, de cunho racista, ditos por brancos e, também, não brancos, consistindo-se em elementos e práticas a naturalizar tais comportamentos. Coloquialmente, no Brasil, "dia de branco", é usado como dia de trabalho, como se apenas pessoas brancas trabalhassem. "Serviço de nego", serve para desqualificar um trabalho que não foi realizado adequadamente. Associa-se, também, o negro a algo ruim, por exemplo, "mercado negro", referindo-se à promoção de ações ilegais. A palavra, "denegrir", por seu turno, significa tornar negro, desqualificar. Ou ainda a expressão "inveja branca", que conotaria que tal inveja seria boa, positiva.

Com a mulher negra, verificam-se, também, muitas expressões racistas e pejorativas. Por exemplo, "está pensando que sou tuas negas?" A expressão deixa explícito que com as negras se pode tudo, incluindo-se maltratar, bater, assediar, estuprar etc. Outra expressão *comumente* usada é: "nasceu com o pé na cozinha". Ter o pé na cozinha seria o mesmo que ter origens negras. A mulher negra é sempre associada a serviços domésticos e trabalhos subalternos. Isso também é amplamente reproduzido nas telenovelas brasileiras, em que as funções de empregada doméstica são, predominantemente, interpretadas por atrizes pretas ou pardas. E muitas outras expressões e termos que dão uma dimensão da naturalização, pela difusão de ideias e costumes, da estruturação racial radicada nas relações e no tecido social brasileiro.

A partir dessa fundamentação teórica, o tópico a seguir busca demonstrar, por meio de dados estatísticos, os desdobramentos e consequências negativas sobre a população de pretos e pardos, na atualidade, que embora seja a maioria da sociedade, ainda se constituem minorias em direitos sociais, políticos e de oportunidades de trabalho, tendo sua sobrevivência ameaçada em razão do racismo estrutural e estruturante, vigente no Brasil.

CONSEQUÊNCIAS E DESDOBRAMENTOS DO RACISMO ESTRUTURAL NO BRASIL?

Dados estatísticos e relatórios oficiais constatam que, para além do mito da "democracia racial", o senso comum e muitos autointitulados especialistas, afirmam existir no Brasil, a realidade está bem aquém dessa pseudoigualdade jurídica positivada na CF/88 (PIOVESAN, 2008). Resgatando-se os fundamentos teóricos iniciais, utilizar-se-ão agora, como principais parâmetros para demonstrar os desdobramentos e as consequências do racismo estrutural no país, os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), do Ministério da Saúde, que registrou mais de 255 mil homicídios de pessoas negras, nos últimos seis anos (BRASIL, 2017), bem como a partir do Atlas da Violência (IPEA, FBSP, 2019) e do Anuário da Violência (FBSP, 2019), que se constituem as maiores evidências do genocídio dessa população.

O estudo realizado pelo IBGE denominado "Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil", de 2012 a 2018, embasa as argumentações da desconstrução do mito da "democracia racial" no país, posto que, a população negra é a mais atingida pelo descumprimento de direitos, sendo vitimada, histórica e cotidianamente, por esse desrespeito ou, mais incisivamente ainda, pela violência e criminalidade vigente. Esses registros são a comprovação de que se algumas políticas públicas foram implementadas, estas não conseguiram interromper o processo de violação de direitos instaurado desde o período escravista e não superado há mais de 130 anos pós sua extinção.

Segundo dados do IBGE (2018), a população negra é majoritária no país, contudo, apesar de algumas políticas afirmativas desenvolvidas, quando se trata de violência praticada contra a população brasileira, especialmente os homicídios, a cor da pele ainda é um fator preponderante (IPEA, FBSP, 2019); (FBSP, 2019).

Conforme a Tabela 1, o Brasil é majoritariamente composto por pessoas pretas e pardas. Ou seja, 56,9% dos brasileiros(as) se identificam como não brancos. Desse total, 9,3% se autodeclaram pretos(as), 46,5% se autodeclaram pardos(as), sendo amarelos e indígenas 1,1%. Os brancos correspondem a 43,1% da população.

Tabela 1 - Distribuição da população, por cor ou raça, Brasil - 2018.

Grandes Regiões e Unidades da Federação	Total (1000 pessoas)		Distribuição percentual por cor ou raça										
			Br	anca	P	reta	Pa	ırda	Amarela ou indigena				
	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)	Total	CV (%)			
Brasil	207 853	72	43,1	0,5	9,3	1,2	46,5	0,4	1,1	4,1			
Norte	17 871	-	19,3	2,0	7,1	4,5	71,8	0,7	1,8	8,1			
Amazonas	3 922	* <u>-</u>)	16,8	5,2	3,0	12,3	77,4	1,3	2,8	19,1			
Tocantins	1 542	(3-1)	21,1	4,6	12,4	7,5	65,0	1,7	1,4	16,5			
Nordeste	56 618		24,6	1,1	11,3	2,0	63,2	0,5	0,8	5,2			
Ceará	9 073	1876	28,2	2,4	5,3	5,1	65,7	1,1	0,8	13,9			
Sergipe	2 278	- 2	19,4	5,0	8,2	7,0	71,5	1,5	0,9	15,4			
Bahia	14 793	923	18,1	3,5	22,9	3,3	58,2	1,3	0,8	12,3			
Sudeste	87 691		50,7	0,9	9,9	2,0	38,3	1,1	1,1	7,9			
Minas Gerais	21 030		39,7	1,8	11,8	3,5	48,2	1,3	0,3	15,1			
Espírito Santo	3 969	7. .	37,1	2,8	11,0	4,2	51,1	1,9	0,8	10,6			
Rio de Janeiro	17 159	1675	45,2	1,6	13,4	2,8	40,8	1,5	0,6	10,2			
Sul	29 710	100	73,9	0,6	4,8	3,7	20,6	1,8	0,7	7,6			
Paraná	11 336	82	65,5	1,1	4,1	6,4	29,3	2,3	1,2	10,0			
Santa Catarina	7 064	(4)	79,9	0,7	3,0	6,4	16,5	3,2	0,5	15,2			
Centro-Oeste	15 964	+	36,5	1,3	9,2	3,0	53,0	0,9	1,3	9,8			
Mato Grosso	3 389	655	31,0	3,0	10,2	4,7	57,6	1,6	1,2	30,0			
Goiás	6 923	9.79.0	35,8	2,2	9,2	5,4	54,0	1,4	1,0	14,4			

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilios Continua, 2018. Adaptado pelos autores (2020). Notas: Indigenas, amarelos e pessoas sem declaração de cor ou raça constam no total; Coeficiente de variação (CV)

Subjaz nas entrelinhas dessa pesquisa do IBGE (2018) outro aspecto fundamental para entender o preconceito baseado na cor ou raça no Brasil, sendo o principal deles, de que o racismo no país sempre existiu, manifestando-se tanto de forma velada como ostensiva, sendo aceita e praticada, mesmo que tacitamente, por muitos. Está

subentendido, também, que a própria população negra, em face de todo estigma que sofreu e sofre até os dias atuais, ainda não se identifica com o seu grupo étnico (negro).

Não seria de esperar algo diferente, visto que mesmo após o fim do regime escravocrata, em 1888, só apenas em 1951, a primeira legislação "antirracista" foi implantada² no país, a Lei 1.390, que considerava contravenção penal a discriminação racial. Pós CF/88, é aprovada a primeira legislação que definiu os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, a Lei 7.716/89, que estabeleceu em seu Art. 1º "Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia religião ou procedência nacional" (BRASIL, 1989).

Doravante, sucessivas alterações (Lei nº 8.081, de 21/09/90; Lei nº 9.459, de 15/05/97; Lei nº 12.288, de 2010; e a Lei nº 12.735, de 2012) foram feitas na citada legislação com o intuito de, efetivamente, fazer cumprir a igualdade jurídica prevista na CF/88, algo que parece ainda distante, em face dos dados apresentados.

Os dados da Tabela 1 demonstram que, em geral, uma parte significativa da sociedade não se reconhece enquanto pessoas negras, mesmos com características dos fenótipos desse grupo étnico, autodeclarando-se 46,5% pardas e apenas 9.3% pretas³.

-

Esta legislação teria surgido pós o caso da bailarina afro-americana Katherine Dunham, que fora impedida, em razão da sua cor, de se hospedar em um hotel em São Paulo. O fato não teve tanta notoriedade no Brasil, mas repercutiu negativamente no exterior. A lei "Afonso Arinos", como ficou conhecida, levava o nome do seu autor, o Deputado Federal da UDN e serviu para alertar a sociedade quanto à questão racial, porém não obteve tanto efeito, pois não havia condenação. Disponível em: http://www.palmares.gov.br/?p=52750#:~:text=A%20Lei%20Afonso%20Arinos%20fo i,discrimina%C3%A7%C3%A3o%20por%20ra%C3%A7a%20ou%20cor.. Acesso em: 18 jun 2020.

Defende-se que esse baixo grau de aceitação social do negro em relação ao grupo étnico, identificando-se como pardo ou outra denominação coloquial é mais uma

A partir das unidades federativas, é possível inferir que, a região que mais se identifica como sendo pertencente ao grupo étnico negro é a do Nordeste, com 11,3% que se declaram pretas e 63,2% pardas, sendo a Sudeste a segunda que mais se autodeclara nesse sentido, constituindose de 9,9% de pessoas pretas e 38,3% de pardas. Paradoxalmente, o que mais chama atenção nesses dados é que no estado da Bahia apenas 22,9% das pessoas se denominam pretas e 58,2% autodeclaram-se pardas. Ou seja, no estado onde há a maior concentração de afrodescendentes, isso não se reflete no reconhecimento da população local, reforçando o "autopreconceito" ou não aceitação social.

Apesar dos avanços do Estatuto da Igualdade Racial, quando estabeleceu em seu Art. 1º que ele é "[...] destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica" (BRASIL, 2010), na concepção aqui defendida, o Estatuto ainda causa mais ambiguidade do que afirmação étnico-social, quando estabelece a distinção da população negra brasileira entre pessoas *pretas e pardas* e pode ter influenciado, diretamente, na autodeclaração da população.

Para além das denominações adotadas pelo IBGE, outras mais recorrentes na informalidade social também permeiam o imaginário brasileiro, por exemplo, quando pessoas, efetivamente negras, pelas suas características físicas visíveis (fenótipo), intitulam-se "morenas", "marrom" ou ainda quando alguém elogia outrem dizendo que ele é "um negro de alma branca", reforçando a tese do racismo estrutural.

consequência do racismo estrutural, dado que no Brasil, além do aspecto social e cultural do preconceito racial, quanto mais escura for a cor da pele, mais discriminada será a pessoa. Outro exemplo nessa perspectiva pode ser o fenômeno social ocorrido nos anos 1980, quando surge *o remake* do processo de branqueamento da população brasileira, sofrida quando da "abolição da escravatura" no Brasil. (POCHMANN 2008)

Esses termos apenas contribuem para manutenção e naturalização do preconceito racial no Brasil, e o que é pior, também na própria população negra que não se reconhece enquanto tal. Na concepção desses autores, esse eufemismo existente na sociedade brasileira busca ocultar o preconceito e o racismo real, manifestos de forma velada ou explicita.

O Art. 205 da CF/88 estabelece a Educação como "[...]direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho", mas, em tese, sua efetivação está longe de atingir níveis aceitáveis. De acordo com o PISA4, o Brasil está muito aquém dos demais países emergentes, e quando se trata da população negra interna, constata-se que ainda demandará certo tempo para que o prejuízo causado a esses brasileiros seja reparado, o que tem se refletido em mais negação de direitos e impossibilidade de acesso ao exercício da cidadania (DIMENSTEIN, 2007), conforme os índices educacionais da Tabela 2.

Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), da Organização para a Cooperação de Desenvolvimento Econômico (OCDE), que avaliou "[...]os resultados do índice de status socioeconômico, social e cultural (ESCS) dos estudantes do Brasil e alguns países selecionados, participantes do PISA 2018". Nesse contexto, "observa-se, por um lado, que o Canadá (0,4), a Finlândia (0,3), os Estados Unidos (0,2) e a Coreia (0,1) estão entres os países que obtiveram os maiores índices ESCS, enquanto, por outro lado, o Brasil (-1,1), o Peru (-1,1), a Colômbia (-1,2) e o México (-1,2) configuram um grupo de países com os menores índices ESCS. Disponível em: http://portal.inep.gov.br/web/guest/acoes-internacionais/pisa/resultados. Acesso em: 20 jun 2010.

Tabela 2 - Nível de instrução das pessoas de 25 anos ou mais de idade, no Brasil, segundo cor ou raça e as Grandes Regiões – 2018.

	Nivel de ensino das pessoas de 25 anos ou mais de idade													
Cor ou raça e Grandes Regiões	Sem instrução		Fundamental incompleto		Fundamental completo		Médio incompleto		Médio completo		Superior incompleto		Superior completo	
	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)	Proporção	CV (%)
Brasil	6,9	1,0	33,1	0,5	8,1	0,9	4,5	1,2	26,9	0,5	4,0	1,4	16,5	1,3
Norte	8,6	2,8	35,6	1,2	7,0	2,6	5,1	3,1	27,0	1,4	3,7	3,4	12,9	3,0
Nordeste	13,5	1,3	36,6	0,8	6,5	1,6	4,5	2,0	24,5	0,9	3,1	2,9	11,3	2,5
Sudeste	3,8	2,5	29,7	1,1	8,7	1,6	4,2	2,3	29,6	0,9	4,3	2,3	19,6	2,1
Sul	4,0	3,4	35,9	1,0	10,1	1,8	4,3	2,6	24,1	1,1	4,4	2,8	17,2	2,1
Centro-Oeste	6,3	3,2	32,3	1,4	7,4	2,6	5,3	3,0	25,1	1,4	4,2	3,5	19,3	2,7
						Branca								
Brasil	4,3	1,9	28,4	0,9	8,0	1,4	3,7	1,9	27,0	0,8	4,7	1,9	24,0	1,4
Norte	6,5	5,6	29,7	2,7	7,0	5,2	4,3	6,7	26,2	2,7	4,8	6,3	21,5	4,0
Nordeste	10,9	2,6	30,8	1,6	6,1	3,1	3,7	4,1	26,0	1,6	3,8	4,9	18,8	3,2
Sudeste	2,8	3,9	24,8	1,6	7,9	2,4	3,3	3,4	29,1	1,3	5,0	3,0	27,2	2,2
Sul	3,2	4,3	34,1	1,1	9,8	2,0	4,0	3,0	24,2	1,2	4,8	2,9	19,9	2,0
Centro-Oeste	4,5	5,4	28,0	2,2	6,4	4,2	4,5	5,1	24,4	2,2	4,8	5,0	27,3	3,0
					Pre	ta ou pa	rda							
Brasil	9,1	1,1	37,2	0,5	8,2	1,1	5,2	1,5	26,9	0,6	3,3	1,9	10,1	1,4
Norte	9,1	3,0	37,0	1,2	7,0	2,8	5,4	3,3	27,2	1,5	3,4	3,9	10,9	3,1
Nordeste	14,4	1,4	38,5	0,8	6,7	1,8	4,7	2,2	24,0	1,0	2,9	3,4	8,8	2,6
Sudeste	4,9	3,0	35,6	1,0	9,6	2,1	5,3	2,9	30,4	1,1	3,6	3,2	10,5	2,4
Sul	6,8	4,6	42,1	1,5	11,3	3,2	5,5	4,4	23,4	2,3	3,0	6,2	7,9	4,3
Centro-Oeste	7,5	3,6	35.0	1,5	8,0	3,0	5,9	3,5	25,6	1.6	3.8	4,4	14,3	3,0

Fonte: IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicilios Contínua, 2º trimestre, 2018. Adaptado pelos autores (2020). Notas: Indigenas, amarelos e pessoas sem declaração de cor ou raça constam no total. Coeficiente de variação (CV).

Conforme pode ser constatado, o legado histórico e social da população negra no país não é um dos melhores, desde a proibição de se escolarizar, formalmente consignada na Constituição do Império, até os dias atuais, nos quais a CF/88, estabelece a igualdade jurídica a todos os brasileiros, o panorama escolar (Tabela 2) demonstra que 6,9% dos brasileiros ainda não foram alfabetizados aos 25 anos ou mais de idade. Comparando a população branca à não branca, esse percentual é quase o dobro, sendo 4,3% sem instrução composta de brancos e para a população negra, contabiliza-se 9,1%, entre pretos e pardos.

Como é possível exercer a cidadania em plenitude se todos os acessos aos direitos se dão pela via da compreensão de tais direitos e entendimento de leis e dos mecanismos para fazer cumpri-los, se quase 14% dessa população não é alfabetizada? Como exigir tais direitos, se toda e qualquer interposição legal passa pela possibilidade de compreensão dos mecanismos jurídicos, políticos e sociais e esses, por conseguinte, só são exequíveis por meio de mecanismos de cognição adquiridos pela Educação?

Quando se trata de escolarização fundamental e secundária os níveis se mantêm praticamente os mesmos, contudo, quando são analisados os números de acesso ao nível superior, é gritante a diferença existente entre pessoas brancas e negras. Ou seja, 16,5% da população brasileira em idade adulta têm nível superior. Analisando as populações separadamente, constata-se que 24% das pessoas branca conseguem um diploma de nível superior e apenas 10,1% dos negros obtém uma formação acadêmica. Sem ser reducionista, a ascensão social que, geralmente, é proporcionada pela escolarização e, por conseguinte, melhores empregos e condições financeiras, não estão acessíveis a 90% dos negros(as) no país, pois pela via educacional eles(as) foram alijados desse processo.

POLÍTICAS PÚBLICAS PODEM SALVAR VIDAS DE PESSOAS PRETAS E PARDAS NO BRASIL?

O último tópico deste estudo busca desvelar se de fato as pessoas não brancas estão mais expostas à violência e à criminalidade no Brasil, se esse fenômeno é influenciado pelo estigma do preconceito de cor ou raça e se os desdobramentos que ele provoca, os quais operam e se naturalizam como mecanismos estruturantes do racismo estrutural, ou se realmente há "vitimismo", como defendem os adeptos da teoria negacionista no país.

A partir dos relatórios mais recentes do Atlas da Violência (IPEA; FBSP, 2019) e do Anuário da Violência (FBSP, 2019), constata-se que a negação e/ou obstacularização de direitos sociais previstos constitucionalmente, em especial a Educação (BRASIL, 1988); (IBGE, 2018), aliados à falta de políticas públicas podem se materializar em exclusão social, naturalizando cada vez mais o racismo estrutural que reinventa uma sociedade, como a brasileira, fundada em parâmetros histórico-sócio-culturais e econômicos que segregam há mais de um século a população negra, dita abolida dos seus grilhões em 1888.

Com efeito, importa enfatizar que foram adotados os relatórios do IPEA; FBSP e do FBSP, em face da espertise dessas duas instituições, devidamente sedimentadas no cenário acadêmico e científico, nacional e internacional, ressaltando que ambas compilam os dados a partir do SIM e os comparam com os das Secretarias Estaduais de Segurança Pública, contudo, o FBSP, faz uma análise mais detalhada visando detectar possíveis subnotificações da violência e criminalidade no país, que via de regra, se dão, ora por falta de metodologia unificada dos estados em coletar os dados, ora por falta de cultura institucional nas corporações policiais em sistematizar estudos e pesquisas institucionais e científicas (SILVA, 2018), visando o aprimoramento de protocolos (SILVA, 2020) para profissionalização policial (SILVA, 2017b).

Consoantes aos dados constantes nas Tabelas 1 e 2, comparados e analisados, conjuntamente com o Atlas da Violência, o Anuário da Violência e com o Infográfico da vitimização negra no Brasil, conclui-se que, dada às especificidades histórico-sócio-culturais e econômicas da sociedade brasileira, conforme muitos estudiosos da violência e criminalidade, Brasil afora, entre os quais Soares (2011), Lima; Ratton; Azeveo (2014) e mais contemporaneamente, Szabó e Risso (2018), confirmam que a negação de direitos e/ou ausência de políticas públicas, na área de educação, contribui de forma preponderante para a vitimização da população negra no país.

A análise comparativa entre os documentos referenciados evidencia que o descaso com a Educação no Brasil, em especial, para a população negra, tem desencadeado consequências irreparáveis a esse seguimento social, pois se constatou que quanto menos escolarização, maior a probabilidade de vulnerabilidade social e seu ingresso nas estatísticas de violência e criminalidade.

O Atlas da Violência (2019) registrou a taxa de 31,6 assassinatos por 100 mil habitantes, sendo 35.783 mil o número de jovens que foram vitimados no país em 2017. Quando o recorte é feito considerando a classificação cor ou raça, evidencia-se cada vez mais a violência a que está submetida a população negra brasileira. Sopesando todas as faixas

etárias, 75,5% das pessoas assassinadas no país são negras, perfazendo uma taxa de 43,1 negros mortos, a cada 100 mil habitantes, e 16,0 pessoas não negras que são assassinadas no país. Ainda de acordo com o mesmo Atlas, que analisou, também, o período de 2007 a 2017, foi constatado que a taxa de homicídios de pessoas negras no Brasil aumentou 33,1%, nos últimos dez anos, enquanto o crescimento de mortes violentas de pessoas não negras foi de 3,3%.

Fazendo uma análise ponderando, além da cor ou raça, também o gênero, a constatação segue a mesma ascendência, tendo o Atlas registrado o assassinato de 4.936 mil mulheres, em 2017, sendo 66% desse percentual, de negras. Em uma análise mais detalhada, no período de 2007 a 2017, a taxa de homicídio de mulheres negras cresceu 29,9%, enquanto as mortes das não negras cresceram 4,5%.

Um questionamento que o estudo não pôde esclarecer, mas fica implícito, com relação às mortes violentas de mulheres, é que, nesse período, esses assassinatos cresceram 28,7%, dentro das residências, o que reforça a tese de que a sociedade brasileira além de preconceituosa é também machista, dado ao aumento significativo dos feminicídios.

Confirmando, também, a tese de que quanto menos escolarização maior a probabilidade de envolvimento com a violência e a criminalidade, como vítima ou como acusado, analisou-se conjuntamente os relatórios citados e os dados da Tabela 2, que aferiu o nível educacional no Brasil (IBGE, 2018), tendo como a região menos escolarizada do país, o Nordeste e, por conseguinte, é a que tem as priores taxas da segurança pública.

De acordo com Atlas da Violência, quando são considerados os homicídios ocorridos em 2017 no Brasil, de jovens entre 15 e 29 anos de idade, portanto, os que deveriam estar com sua escolarização completa ou em via de conclusão, uma média de 30 a 40% desse seguimento ainda não concluiu o ensino fundamental (vide Tabela 2), este, majoritariamente, compõe os 35.783 mil assassinados no país, totalizando 69,9, por 100 mil jovens brasileiros.

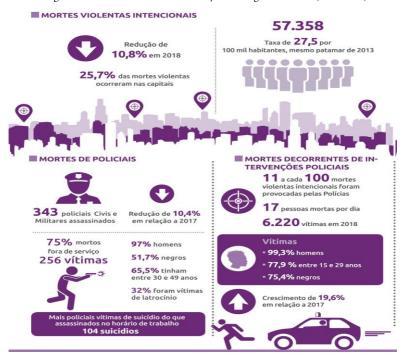
Os piores cenários desse literal extermínio, em 2017, com uma taxa de mais de 100 mortes a cada 100 mil habitantes, ocorreram nos estados do Rio Grande do Norte (152,3), no Ceará (140,2), em Pernambuco (133), em Alagoas (128,6) e em Sergipe (125,5), que é ultrapassado apenas pelo estado do Acre, na região Norte, com pouco mais de 126,3 mortes, por 100 mil jovens brasileiros.

Ainda conforme o Anuário da violência (2019), foi constatada uma taxa de 27,5 mortes violentas por 100 mil habitantes, totalizando 57.358 mil assassinatos no Brasil, em 2017 (vide Infográfico). Mesmo com a redução de 10,8% nesses homicídios no país, o número ainda é altíssimo.

Em termos comparativos, em um país que tem o futebol como seu esporte mais popular, sem qualquer parâmetro de valoração da vida humana, é como se anualmente o país silenciasse diante do extermínio de aproximadamente uma Arena Castelão, com sua capacidade máxima de torcedores. Ou seja, o maior estádio de futebol do Nordeste, em Fortaleza, no Ceará, com capacidade para 63.000 torcedores⁵ (cheio de mortos, sendo 75,4% de pessoas negras (vide Infográfico)), quando se faz a média dos mais de 65 mil homicídios registrados pelo IPEA; FBSP e dos mais de 57 mil contabilizados pelo FBSP, ambos de 2019.

De acordo com o Cadastro Nacional de Estádios de Futebol da Confederação Brasileira de Futebol (CBF). Disponível em:

 $https://conteudo.cbf.com.br/cdn/201601/20160122182359_0.pdf. \ Acesso \ em: \ 20 \ jun \ 2020.$



Infográfico - Contexto social da vitimização dos negros no Brasil (2017-2018).

Fonte: Anuário da Violência (FBSP, 2019, p. 6-7). Adaptado pelos autores (2020).

De acordo com o Anuário da Violência (vide infográfico), no país morreram 343 policiais no país em 2018, com uma redução de 10% em relação ao ano anterior, sendo que 75% desses profissionais (256) estavam em período de folga ao serem mortos. Em serviço, ou seja, situações para as quais, em tese, foram formados e (re)capacitados para solucionar, nota-se que intervenções policiais foram responsáveis por 11 em cada 100 mortes violentas. Em números absolutos, 6.220 mil pessoas foram mortas em intervenções policiais, em 2018, sendo que 99,3% eram homens, jovens na faixa etária dos 15 a 29 anos de idade e, sobretudo, 75,4% dessas pessoas mortas eram negras (vide Infográfico).

De acordo com Weber (2006), o Estado é o detentor do "monopólio da violência legítima" em um determinado território. Este, por seu turno, detém o controle de todas as formas legítimas de violência, que são operacionalizadas por meio de instituições como o sistema jurídico, as polícias (usada para manter a ordem dentro de um território) e as forças armadas (usada, se preciso, contra outros Estados visando à defesa da soberania nacional) e que esse controle é uma das condições necessárias para a consolidação do Estado de direito e de regimes políticos democráticos. Todavia, o uso legítimo da força não significa permissão para matar (ONU, 1979); (BRASIL, 1988; 2010).

Enfatiza, contudo, que o desproporcional índice de assassinatos de negros(as), a partir de intervenções policiais no país (vide Infográfico), quando no uso legítimo da força, exorbita dessa prerrogativa, ceifando vidas, majoritariamente, de jovens negros, entre 15 e 29 anos, pobres, do sexo masculino e moradores de periferias, em nome de uma suposta paz social. Os dados denunciam a extrapolação da lei em ações truculentas e questionáveis, quando em suas ações, aplicam a prisão, o julgamento e a condenação à morte de pessoas suspeitas, infratores e até inocentes, com a justificativa de confrontos com bandidos ou meliantes, registrados, quase sempre, como ato de resistência, seguido de morte. Dessa maneira, muitos casos, ficam sem punição para os executores, em que tais fenômenos são naturalizados pelo Estado e pela sociedade (DA SILVA JÚNIOR, 2018) como ações necessárias, que põem o combate à criminalidade, acima da aplicação da lei e da proteção da sociedade e, sobretudo, da vida.

Ressalta-se que não é objetivo deste estudo incriminar os profissionais de segurança e/ou suas corporações, dado que a problemática da violência e da criminalidade no país é multifatorial, como é unânime em estudos sobre segurança pública (DA SILVA JÚNIOR, 2018), contudo, há de se repensar quais mecanismos e/ou protocolos institucionais (SILVA, 2020) estão sendo disponibilizados, seja por meio de formação/capacitação (SILVA, 2017a) e/ou infraestrutura logística disponíveis, posto que o país não pode silenciar

diante do extermínio que ocorre, explicitamente, com pessoas negras no território nacional.

Concluído a análise deste estudo e, buscando evidenciar que, além de toda sorte de violação de direitos a que está exposta a população negra no Brasil, o aparelho policial reproduz o racismo estrutural que sempre ocorreu, e que motivado pelos fatos atuais, seja nos EUA ou no país, desencadearam protestos, mundo afora, que são legitimados pelos dados dos documentos oficiais que fundamentam este e outros estudos sobre a temática.

O fenômeno do racismo estrutural, por meio de ações veladas e no caso do aparelho policial, de forma violenta, naturaliza-se. Contudo, é forçoso admitir que essas ações não podem ser generalizadas, dado que maus profissionais não podem comprometer o trabalho das corporações policiais, que são compostas, em sua maioria, por profissionais corretos. O fato é que, tais desvios de conduta, têm ocorrido com mais frequência do que deveriam e têm vitimado milhares de pessoas, especialmente, homens, jovens, principalmente, negros e com baixo grau de escolarização (IBGE, 2018; IPEA; FBSP, 2019 e FBSP, 2019).

Mesmo considerando, também, o altíssimo número de policiais que morrem em virtudes de suas atividades profissionais, seja quando estão de serviço ou em períodos de folga (FERREIRA; CABELHO; RONDON FILHO, 2020) e (SILVA, 2019; 2020), essa justificativa e/ou motivação não pode ser utilizada, sobretudo por corporações e/ou seus integrantes, pois tais profissionais são a própria manifestação do Estado, como uma das principais instituições sociais para a manutenção da paz social, por meio do policiamento preventivo e/ou repressivo. Assim, como instituições estatais, devem agir sempre dentro da lei, por meio de seus gestores e executores, dentro das suas respectivas esperas de competências (ONU, 1979; BRASIL, 1988; BRASIL, 2010; 2014), tornando-se imperioso questionar: vidas negras realmente importam no Brasil?

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sobretudo, buscando possibilitar novos estudos e pesquisas, aliados aos que já existem, tendo alguns deles sido referenciados neste trabalho, buscou-se alargar as formas de análise da complexa temática do racismo estrutural no Brasil e suas diversas formas de manifestação, materialização e naturalização. Nesse sentido, contraditou-se os defensores da teoria negacionista do racismo no país, que defendem, mesmo sem comprovação por meio de dados oficiais, que toda negação de direitos e violência praticadas contra a população negra é "vitimização" difundida por grupos "ideologicamente intencionados".

Como pôde ser constatado, o racismo existe no Brasil e não deve ser compreendido na ordem cultural, conceitual e filosófica, como sendo uma manifestação das relações individuais, pois isso seria uma compreensão simplista e reducionista de uma forma de dominação humana, que se constrói no percurso histórico, usando recursos sofisticados na tessitura social e nas relações humanas, justamente por meio desses artefatos, mascarando, disfarçando e naturalizando sua forma de operacionalização e reificação.

Destarte, para além do que foi evidenciado, políticas públicas urgem para, de fato, efetivamente, serem postas em prática no Brasil, dado que muito já está positivado, desde a CF/88, como a igualdade jurídica, política e social para todos, considerando também a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (1996), que não conseguiu implementar o que está consignado com relação ao regaste históricosócio e cultural da população negra e/ou afrodescendente, em especial, na educação básica (mas também em outros níveis educacionais), avaliando que se a reconstrução educacional e cultural não ocorrer nesse período da socialização, essa tarefa será hercúlea, quando adulto. E por fim, mas não menos importante, o contemporâneo Estatuto da Igualdade Racial, que mesmo tendo conseguido implementar algumas políticas de ações afirmativas para a população negra, em especial, o sistema de quotas para educação superior e para o serviço público,

muito ainda há de se fazer, sobretudo, para inserção dos negros(as) como cidadãos(ãs) plenos(as).

Esta missão, de resgate e reconhecimento da população negra no Brasil, não deve ser compreendida apenas como um dever moral de pardos e pretos, mas da sociedade brasileira. Sendo esse seguimento social quase 60% da população, deve ser reconhecido como cidadãos(ãs), humanamente capazes em todas as suas concepções e economicamente ativos(as) e viáveis, que podem potencializar a redenção de qualquer nação. Do contrário, sem essa condição, sine qua non, de união e justiça social, não apenas sucumbirão o(s) negro(as), mas toda sociedade, em geral. O combate ao racismo, portanto, recai, sobretudo, em desnaturalizá-lo, não apenas no discurso ou retórica demagoga, mas, efetivamente, na prática cotidiana das micro e macro relações sociais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que racismo estrutural*? Belo Horizonte: Letramento. 2018.

BOBBIO, Norberto; MATEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. *Dicionário de Política*. Trad. Carmen C. Varrialle, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luis guerreiro Pinto Cacais, Renzo Dini.11 ed. Brasília: Editora da UNB. v.1. 2004.

BRASIL. *Constituição do Império de 1824*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acesso em: 14 de Jun.2020.

BRASIL. *Lei* nº 601 de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm#:~:text=LEI%20No%20601%2C%20DE,sem%20preenchimento%20da s%20condi%C3%A7%C3%B5es%20legais.&text=1%C2%BA%20Ficam%20prohi bidas%20as%20acquisi%C3%A7%C3%B5es,n%C3%A3o%20seja%20o%20de%2 0compra.. Acesso em: 18 jun 2020.

BRASIL. *Lei 7.716 de 05 de janeiro de 1989*. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm. Acesso em: 15 jun 2020.

BRASIL. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira*, 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Mistério da Justiça/Secretaria Nacional de Direitos Humanos da Presidência da República. *Portaria interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010.* Estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Brasília: MJ/SDH, 2010.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Senasp Ministério da Justiça Secretaria Nacional de Segurança Pública/Senasp. *Matriz curricular nacional para a formação em segurança pública*. Departamento de Pesquisa, Análise da Informação e Desenvolvimento de Pessoal em Segurança Pública. Coordenaçãogeral de ensino. Brasília: SENASP, 2014.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. *Política Nacional de Saúde Integral da População Negra*: uma política para o SUS/ Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa, Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. – 3. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017.

CARDOSO, F. H. *Capitalismo e escravidão no Brasil Meridional*, São Paulo, Difusão Européia do Livro.1962.

CARVALHO FRANCO, Maria Sílvia. *Homens livres na ordem escravocrata*. São Paulo:Kairós.1983.Disponível em:

http://www.uel.br/projetos/lenpes/pages/arquivos/Curso%20LENPES-PIBID/Palestra%20Claudinei%20Introd%20livro%20Maria%20Sylvia.PDF. Acesso: 06 jun. 2018.

DA SILVA JÚNIOR, A. (2018). "Bandido bom é bandido morto"? Com a palavra os especialistas em segurança pública. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (*RIBSP*), *I*(3), 47-49. Recuperado de http://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/article/view/37.

DIMENSTEIN, Gilberto. *O cidadão de papel*: a infância, a adolescência e os direitos humanos no Brasil: São Paulo, Ática, 2007.

DURKHEIM, E. *As regras do método sociológico.* São Paulo. Ed. Martin Claret.2001.

FERNANDES, F. *A integração do negro na sociedade de classes*, São Paulo, Cia Editora Nacional, 1965.

FERREIRA, R., CABELHO, V., & RONDON FILHO, E. (2020). *Vitimização policial*. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP), 3(1), 9-52. https://doi.org/https://doi.org/10.36776/ribsp.v3i1.75.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSITICA (IBGE). *Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil.* (2018). Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/25844-desigualdades-sociais-por-cor-ou-raca.html?edicao=25845&t=resultados. Acesso em: 20 jun 2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência 2019*. IPEA; FBSP. Rio de Janeiro, junho de 2019. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/19/atlas-da-violencia-2019. Acesso em: 20 jun 2020.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. Edição 2019. Disponível em: http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anuario-2019-FINAL-v3.pdf. Acesso em: 19 jun 2020.

LIMA, Renato Sérgio de; RATTON. José Luiz; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. *Crime, polícia e justiça no Brasil.* São Paulo: Contexto, 2014.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Código de conduta para os funcionários responsáveis pela aplicação da lei. (1979). Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=FF DA5C7EA6A19136DEBE5632B9418062.proposicoesWeb1?codteor=931761&fil ename=LegislacaoCitada+-PL+2554/2011. Acesso em: 19 jun 2020.

PIOVESAN, Flávia. *As ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas*. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(3): 424, setembro-dezembro/2008. Disponível em: https://www.scielo.br/pdf/ref/v16n3/10.pdf. Acesso em: 19 jun 2020.

POCHMANN, Márcio. *O emprego no desenvolvimento da nação.* São Paulo. Ed. Boitempo. 2008.

RODRIGUES, R. N.. As Raças Humanas e a Responsabilidade Penal no Brasil. Salvador: Livraria Progresso.1957.

SILVA, João Batista da. *Formação policial-militar no século XXI*: diagnósticos e perspectivas. Natal: Manimbu, 2017a (Coleção Cultura Potiguar).

SILVA, João Batista da. (2018). *A produção do conhecimento em segurança pública*. Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP), 1(1), 55-61. https://doi.org/https://doi.org/10.36776/ribsp.v1i1.5. Acesso em: 10 jun 2020.

SILVA, João Batista da. *Proposta de referencial procedimental* (Cap. 8, páginas 252-260). In: Profissionalização policial-militar: a tomada de decisão como conhecimento e saber profissional na PMRN. 2017b. 294f. Tese (Doutorado em Educação) - Centro de Educação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2017. Disponível em:

https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/24513. Acesso em: 05 jun 2020.

SILVA, João Batista da. (2019). *Herói ou vilão? Vítimas ou algozes? quem são os profissionais de segurança brasileiros?* Revista do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (RIBSP), *1*(3), 50-53. Recuperado de http://ibsp.org.br/ibsp/revista/index.php/RIBSP/article/view/39. Acesso em: 18 jun 2020.

SILVA, João Batista da. *Protocolo policial*: teoria, sistematização e importância para sobrevivência na atividade profissional. (no prelo). 2020.

SOARES, Luiz Eduardo. *Justiça: pensando alto sobre violência, crime e castigo.* Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

SOUZA Jessé. *A Construção Social da Subcidadania*: Para uma Sociologia Política da Modernidade Periférica. Editora UFMG. Belo Horizonte. 2003.

SZABÓ, Ilona; RISSO, Melina. *Segurança pública*: para virar o jogo. Rio de Janeiro: Zarar, 2018.

WEBER, Max. *A política como vocação*. In: WEBER, Max. Ciência e política duas vocações. São Paulo: Cultrix, 2006, p. 55-89.

A EDIFICAÇÃO CARCERÁRIA COMO MEIO AMBIENTE DE SEGREGAÇÃO SOCIAL: ASPECTOS INTERDISCIPLINARES PARA REPENSAR O CUMPRIMENTO DE PENA

Felipe de Araujo Chersoni Giovanna Botini Zortea Renan Rocha do Nascimento

INTRODUÇÃO

Dentro da grande área das ciências criminais existem diversas vertentes e linhas de pensamentos e, quando se trata de criminologia, o campo se dissemina ainda mais. Na criminologia radical, temos os abolicionistas, que herdando a dialética marxista problematizam as questões sociais e econômicas que permeiam os processos de criminalização. Outro seguimento defende uma melhoria no cárcere, porém, de certa forma, não acredita na abolição do sistema de justiça penal. Se para alguns o cárcere é necessário, busca-se compreender o porquê de não se pensar em um cumprimento de pena mais humanizado, e para tanto, é imprescindível que se repense a própria edificação deste ambiente ou a necessidade de os mesmos existirem. Contudo, há um consenso entre as duas linhas de pensamentos: o cárcere é um problema social que precisa ser problematizado.

Neste sentido, observa-se a necessidade de traçar uma perspectiva transdisciplinar para discutir a questão criminal e carcerária, na expectativa de tentar compreender as razões pelas quais os presídios se apresentam como um ambiente tão depreciativo, pensando também

na seletividade dos processos de criminalização, e como as diversas áreas de conhecimento podem contribuir para tais reflexões.

CONCEITO DE MEIO AMBIENTE A PARTIR DE UM VIÉS INTERDISCIPLINAR

Para que se possa alcançar um denominador comum acerca do conceito de meio ambiente e sua correlação com a temática proposta, Amado (2014, p. 24) aponta que existem algumas denominações para meio ambiente que diferem do que a sociedade está habituada. O autor em tela, portanto aponta que existem as modalidades nas quais se entende o meio ambiente por Natural, Cultural e Artificial.

Nesta perspectiva, entende-se por meio ambiente Natural, todo aquele intocado pelo homem, aquele que naturalmente foi constituído e desta forma foi mantido intacto. Seguindo este viés, o meio ambiente cultural é todo o patrimônio cultural constituído por nosso país, como por exemplo, os espaços arqueológicos, os turísticos bem como os paisagísticos. Já o meio ambiente a artificial é todo aquele construído pela mão humana, como por exemplo, os espaços urbanos, as edificações e os espaços urbanos fechados, assim como a edificação carcerária (AMADO, 2014, p. 24-28).

Nesse sentido, Sampaio (2015, p. 7-8) enfatiza que o direito ambiental apresenta um caráter interdisciplinar, de modo a promover diálogos com as mais diversas áreas jurídicas, bem como com outras ciências. Seguindo este viés, o autor nos traz a concepção de que o direito ao meio ambiente se ampara em conceitos clássicos, e, também, está presente em diversas problemáticas, dentro do direito civil, direito constitucional, direito penal e processual penal. No meio social, o bem ambiental está presente em todos os lugares e, é preciso, portanto, resgatar esses conceitos clássicos para fundi-los com as questões penais e sociais.

Assim sendo, Barreira (2007, p. 15) aponta aspectos que o direito ambiental pode adotar, como por exemplo, os chamados aspectos horizontais e verticais. O aspecto vertical faz uma ligação da disciplina em tela com o direito público, bem como com interesses da coletividade, e desta forma, postula acerca de interesses particulares, portanto, para parte da literatura este é considerado um direito público. O aspecto horizontal traz uma perspectiva subjetiva que anteriormente fora explanado, este aspecto diz respeito à interdisciplinaridade, e traz, portanto, um debate acerca do direito ao meio ambiente, com todos os outros ramos do direito e, dentre esses ramos, os direitos humanos, constitucional e direito penal. Portanto, evidencia-se que o meio ambiente não se trata apenas da biodiversidade, fauna e flora, visto que o mesmo exerce importante papel de regulação na vida em sociedade, e suas pretensões estão relacionadas ao bem-estar social, comumente defendido por nossa Constituição, bem como fomentador dos direitos humanos e da dignidade humana.

Neste viés, o meio ambiente deve ser contemplado a partir de uma visão holística, ou seja, neste caso dispensa-se um tratamento excludente acerca da extensão do direito ambiental. O meio ambiente é constituído por um complexo de ações que não devem ser vistas de maneira seccionada, isolada e inconsequente. Desta forma, o ambiente desequilibrado acaba afetando uma cadeia de ações, que podem ter consequências diretas na vida das pessoas (BARREIRA, 2007, p. 15-16).

De maneira a enfatizar essa relação do direito ambiental com a arquitetura e seus impactos sobre a sociedade, o Guia de Sustentabilidade na Arquitetura (2012, p. 9-11), aponta que as soluções para problemas ambientais em geral, requer uma participação democrática, contando com todos os atores responsáveis pelo urbanismo, bem como a sociedade civil, haja vista que esta será a principal impactada pelo ambiente na qual se insere. Desta forma, devese alicerçar em uma visão generalista, ou seja, uma visão plural de todos os desdobramentos que o desequilíbrio urbano pode ocasionar. Seguindo este viés, contribuir com essa visão é um fundamental papel de

urbanistas, arquitetos, ambientalistas e da sociedade em geral, para que possa dirimir os impactos causados na vida das pessoas que convivem no seio social. As buscas por reduzir tais impactos devem, portanto, ser o objetivo de todos aqueles que estão envolvidos na construção de um ambiente edificado, sendo um trabalho coletivo onde todos devem colaborar de alguma forma.

O CONCEITO DE ESPAÇO E SUA RELAÇÃO COM O CÁRCERE

Santos (1926-2001, p. 10-15) tem como ponto de partida que o espaço é definido como um conjunto indissociável de sistema de ações que, a partir da noção de espaço, podem reconhecer suas categorias analíticas internas. Entre esses aspectos estão a paisagem, a configuração territorial, a divisão territorial e os espaços produtivos. Desta forma, para que se constitua um espaço, são necessários recortes espaciais, isto é, um levantamento de demandas, propondo então, que se reconheça as problemáticas que se dão em determinada região e lugar. Seguindo este viés, o espaço vem de um conceito histórico e cultural, e é fruto, portanto, das necessidades contemporâneas e vítima do processo de globalização.

Problematizando esta questão, Garbelini (2005, p. 12) destaca que a arquitetura prisional está ligada ao próprio surgimento histórico das prisões. A análise sobre a arquitetura prisional revela que a prisão não adveio de um projeto, mas de um surgimento fático, isto é, um apelo emergente da classe burguesa de cunho higienista, que ao longo dos tempos foram se reformulando para se adequar aos modelos de punição. Porém, destaca-se que as ideias e projetos propostos, os estudos acerca da arquitetura deste espaço, bem como as legislações que orientam a temática, estão demasiadamente distantes da realidade vivida pelos encarcerados.

A falta das efetivas políticas criminais e penitenciárias neste campo conduz diversos retrocessos acerca desta questão. A arquitetura

de algumas edificações carcerárias contemporâneas apresenta-se mais degradadas do que as prisões encontradas no século XVI. Seguindo este viés, o cumprimento de penas nas cadeias públicas pelo interior brasileiro está em condições subumanas e desta forma acaba por impactar negativamente na saúde das pessoas ali inseridas (GARBELINI, 2005 p. 12-13).

Nesta perspectiva, Maia et al. (2013, p. 79-80), trazem o entendimento de que os construtores das prisões, assim como seus administradores, e todos os técnicos que trabalham no sistema penal, descrevem acerca de disciplina e ordem, e destaca, porém, que sobre os internos pouco sabem. Neste estudo, alguns descreveram que trabalhar no sistema muitas vezes não apresenta maiores problemas, porém pouco preocupação foi percebida acerca de reabilitação dos detentos. Muito se preocupava com meios para impedir fugas, porém quase nada se discutia em relação ao bem-estar social e promoção de saúde (física e mental) dentro do cárcere.

Neste sentido o Ministério da Justiça (BRASIL, 2011) preparou um material onde traz algumas diretrizes básicas para a construção de um presídio. Nas demandas voltadas para a construção de edificações penais, antes de qualquer coisa deve ser apresentado um projeto básico de arquitetura, bem como um projeto de engenharia, e a empresa que concorre também deve apresentar uma estimativa de gastos. Vislumbrase, portanto, que antes de colocar o projeto em prática não há, no documento, indicadores sobre a promoção de bem-estar social e saúde nos detentos.

Seguindo este viés, o material mostra que o Estado não tinha uma equipe capacitada para coordenar todos esses projetos, além de não existir uma equipe própria de execução dos mesmos, haja vista que eram ofertados a empresas privadas o desenvolvimento do projeto bem como a execução das obras (BRASIL, 2011).

O NASCIMENTO DA PRISÃO E OS MODOS DE CONDENAÇÃO

Acredita-se que esse modelo de prisão se deu juntamente com a grande expansão do capital, apesar de inúmeros documentos mostrarem que ela advém de momentos antecessores a este. Engels (1820-1895, p. 78-79) denuncia que na Inglaterra, com as chamadas casas de trabalhos, os grandes campos industriais, existiram diversas formas de criminalizar quem não contribuía para a lógica capitalista em Dublin, na Inglaterra, onde se concentravam os bairros industriais, ou como prefere denominar o autor, os bairros pobres. Estes bairros, onde ficavam aglomerados grande parte da população proletária, traziam consigo uma evidente característica física de aposentos carcerários, como por exemplo, lugares com enorme concentração de sujeira, casas que não tinham condições de serem habitadas bem como péssimo estado das ruas e aposentos onde só existiam a iluminação vinda de pequenas janelas. Neste sentido, os pobres, como se refere o autor, se amontoavam uns por cima dos outros em edificações em situações insalubres.

Enfatiza-se ainda a superlotação desses lugares, pois, no ano de 1817, em Barrack Street, viviam 1.318 pessoas em 71 casas, com 393 quartos, e aos arredores dos bairros viviam 1.997 pessoas, em situação precária, tanto fisicamente, como economicamente. Nestas condições, portanto, poucos conseguiam manter uma saúde estável (ENGELS, 1820-1895, p. 78-79).

Foucault (1987, p. 8, 20) demonstra que existia na pena um condão de vingança, qual seja fazer com que a pessoa de certa forma, pague o mau que cometeu sem nenhum cunho humanístico. Logo no primeiro capítulo de sua obra denominada "Vigiar e Punir", ele descreve como as pessoas que cometiam delitos ou desviavam dos mandamentos desta época retribuíam o mau que haviam cometido para a sociedade. Neste cenário o autor retrata o caso de Damiens, que em 1757 fora acusada de um crime. O mesmo foi condenado a pedir perdão em uma carroça diante de uma das mais movimentadas praças de Paris, situação na qual Damiens apresentava-se de camisola, segurando uma tocha de

cera acessa e exposto a diversos constrangimentos. Posteriormente ele passa a ser alvo de tortura, sofrendo em seu corpo um derramamento de chumbo, óleo fervendo, e em seguida, teve seu corpo puxado e desmembrado por 4 cavalos e, enfim, queimado em uma fogueira. Nestes moldes que as penas eram aplicadas.

No decorrer desta obra o autor supracitado demonstra como foram surgindo e evoluindo as punições, até chegar ao que se denomina de "panoptismo", um modelo onde Foucault descreve uma espécie de "sociedade disciplinar". Nesta sociedade as pessoas viviam vigiadas pelos chamados síndicos, os quais passavam diariamente exercendo um controle social em tais indivíduos que eram submetidas a uma penalidade de morte se transgredissem as normas ali impostas. Desta forma, uma das grandes características deste tempo, era uma vigilância constante acerca destes indivíduos, representando um verdadeiro controle social, onde se destinavam a separar as pessoas ditas como normais, dos chamados "leprosos". Seguindo este viés, o confinamento deste leproso, de certa forma, objetivava uma sociedade denominada pura, onde se excluía os chamados impuros do convívio com as demais pessoas fazendo com que fossem criminalizados (FOUCAULT, 1987 p. 220-230).

Neste sentido, se instalava um policiamento especial, na forma de um evidente fechamento da cidade, haja vista esta proibição de circular sob pena de morte. Ocorreu então que houve uma divisão da cidade por quarteirões diversos e em tais quarteirões existiam pessoas para vigiálas. Seguindo esta sistemática, em cada uma dessas ruas são colocados os chamados síndicos (FOUCAULT, 1987 p. 220-230).

Portanto, é a partir destes moldes que foi criada a primeira obra arquitetônica voltada ao encarceramento, o chamado "Panoticon de Bentham", que atendia a lógica de mercado, no sentido de reduzir custos, por exemplo, o pagamento os síndicos. Este que era uma edificação em formado de anel, divido em pequenas celas e, no topo deste lugar existia uma espécie de guarita, onde se exercia uma vigilância constante acerca das pessoas que ali estavam inseridas. Porém as pessoas

que estavam nas celas, não conseguiam ver quem estava vigiando-as. Nestes moldes, evidencia-se a trajetória histórica de preocupação com o controle dos corpos e a construção das edificações voltadas tão somente à punição, sem atentar-se ao bem-estar dos indivíduos que ali estão inseridos, tampouco a reintegração social destes sujeitos. Sistemática esta que se pode se observar até os dias atuais (FOUCAULT, 1987, p. 220-230).

A EDIFICAÇÃO PRISIONAL: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR

Em análise ao Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária, as lideranças governamentais revelam que no caso da política criminal penitenciária, os governos não sentem confiança em lutar pelas políticas públicas envolvendo melhorias no cárcere. Essa descrença, que vem aliada a um oportunismo legislativo e à lucratividade da mídia, vem trazendo então um sentimento de vingança contra quem ali está inserido, ocasionando, portanto, um incentivo ao sentimento de ódio da população brasileira contra determinados sujeitos, fazendo com que se fomentem as práticas de violência e negligência no cárcere (BRASIL, 2011, p. 11-13).

Nesse sentido, cabe ressaltar toda a seletividade penal existente nos processos de criminalização. Baratta (2002, p. 15) enfatiza que os órgãos voltados à segurança pública não compactuam com os interesses sociais, seguindo então interesses econômicos de uma minoria que domina economicamente as relações estatais. Desta maneira se dão os processos de seletividade penal, onde se encarceram, em regra, pessoas das classes menos favorecidas. No que se refere aos saberes produzidos pela psicologia e pela psicanálise, Freud (1927, p. 231-301) se debruça sobre a constituição da cultura em nossa sociedade, buscando, pois, compreender suas origens para tentar prever seus caminhos futuros. Segundo o criador da psicanálise, para que seja possível o estado de

civilização entre os homens, é preciso que se opere no psiquismo a renúncia dos instintos, sendo os mais primitivos, o desejo do incesto, do canibalismo e do prazer em matar, de modo que, no seu entendimento, apenas o desejo canibal pode ser considerado genuinamente superado na civilização atual. Mais afundo, Freud esclarece que cada criança nasce com tais desejos intintuais que são, por sua vez, oponentes da cultura, e precisam ser integradas na civilização, até que desenvolvam o Supereu, instância psíquica responsável pela repressão dos instintos a partir do aparecimento da culpa, tornando o sujeito não mais adversário, mas sim portador e disseminador da cultura.

Todavia, para que o desenvolvimento do Supereu, que se dá por volta dos três a cinco anos, seja passível de se concretizar, é preciso, minimamente, a existência de um Eu bem estruturado e integrado.

Em relação à construção Eu, Winnicott (1999, p. 81-90) atribui significativa relevância ao ambiente, compreendendo, neste conceito, para além das estruturas físicas de um local, a qualidade das interações que os adultos responsáveis pelo cuidado e educação estabelecem com a criança, em outras palavras, é o espaço interativo ao redor da criança. Para o autor, um ambiente suficientemente bom, que não seja nem privativo em demasia, nem excessivamente gratificante fornece as condições basilares para que a criança desenvolva suas qualidades naturais e adquira interesse em agir no mundo, com relativa independência e autonomia.

Nesse viés, se pensamos que o cárcere simboliza uma segunda tentativa de integrar (e não inserir) o sujeito na sociedade, de modo que ele internalize as leis que a regem, abrindo mão de seus desejos instintuais e tornando-se colaborador da cultura, que importância devemos atribuir ao ambiente carcerário?

Elali (1997, p. 2-5) demonstra que a arquitetura e a psicologia são áreas que têm muito a dialogar. A autora defende que as áreas da Psicologia ampliaram seu campo de atuação, não estudando o indivíduo apenas com o propósito de si mesmo, mas fazendo uma análise acerca de tudo aquilo que o rodeia, como por exemplo, o ambiente. O chamado

ambiente/comportamento demonstra que estudos podem elevar as interações para um patamar em que a realidade ecológica e humana esteja entrelaçada em uma relação de paridade uma com a outra.

Bestetti (2014, p. 602-605) pontua que a arquitetura é a arte de projetar, edificar, bem como incorporar, com o enfoque de sempre buscar o bem-estar de quem estará inserido nestas edificações. Desta forma, compreendem-se os espaços abertos assim como os fechados e tudo aquilo que entendemos por meio ambiente artificial. Com base no exposto, é certo afirmar que os arquitetos vêm lutando para que este ideal venha a ser conquistado.

Moser (1998, p, 2-5) denuncia que as dimensões sociais e culturais sempre estão consideravelmente enraizadas nas definições dos ambientes, desta forma, estas percepções tendem a mediar as atitudes dos indivíduos frente ao ambiente em que estão inseridos. Cada pessoa, portanto, tem uma avaliação e uma atitude frente ao meio em que está convivendo, seja este ambiente físico ou social. Seguindo este viés, observa-se que existe uma inter-relação entre o que estudamos acerca desse ambiente físico, e suas consequências nas condutas humanas, portanto, entende-se que se leva em consideração a existência de uma reciprocidade entre pessoa e ambiente.

A este respeito, a Psicologia Social sinaliza a inter-relação dinâmica entre ser humano e meio ambiente, tanto em questão aos ambientes naturais quanto as edificações, ou seja, o meio ambiente construído pelo homem, bem como as qualidades das interações entre os homens. Essa relação se faz dinâmica porque as pessoas agem sobre o ambiente, mas esse ambiente por seu turno modifica e influencia as condutas humanas. Em outras palavras, a sociedade é constituída pela interação com os indivíduos, e o indivíduo é construído pela constante interação com os grupos sociais (BONIN, 2011, p. 58-59).

Apesar de atribuir relevância à recíproca relação entre o indivíduo e o meio no qual está inserido, pôde-se observar que há uma escassez na produção científica da Psicologia acerca da relação entre sujeito que comete crimes e o ambiente do cárcere. Diante disse,

faremos uma analogia entre as considerações psicanalíticas a respeito da integração da criança na cultura, apoiando-se no conceito de ambiente suficientemente bom, e a possível re-socialização do sujeito que comete crime na sociedade.

Winnicott (apud Valadão, 2014, p. 83) considera que a família tem a função de acolher a criança, na mesma medida em que lhe impõe os limites, o que caracteriza o ambiente suficientemente bom, que não é gratificante em excesso, tampouco hostil e severo em demasia. O autor diferencia agressividade de violência, sendo esta última, uma expressão inadequada da agressividade que é inerente a todo indivíduo e de crucial importância para o desenvolvimento emocional. Neste viés, a criança manifesta no meio sua agressividade, e condiz com as funções dos cuidadores (seja o pai, a mãe, ou outra pessoa que assuma esta função), compreender que tais impulsos são naturais, e acolher a criança ensinando-lhe a sublimar seus impulsos agressivos por meio de produções socialmente aceitas e valorizadas. Portanto, se os cuidadores da criança acolhem sua agressividade, sem considera-la violenta, lhe dão suporte emocional e fornecem de maneira clara os limites que garantem a segurança, esta poderá conquistar sua autonomia para agir no mundo positivamente, sem fazer uso da violência, e desenvolverá sua independência relativa que lhe permitirá sentir-se integrada na sociedade.

Quando, por outra via, os cuidadores sentem-se acuados diante da agressividade da criança, entendendo-a como uma hostilidade para com o(a) cuidador(a), e, desta forma, acusam a criança de ser violenta, esta irá manifestar seus impulsos destrutivos por meio de atos violentos (VALADÃO, 2014, p. 83).

Outra possibilidade acontece quando o indivíduo está inserido em um ambiente suficientemente bom, que lhe acolhe e impõe os limites, garantindo também a expressão de sua agressividade, e de maneira abrupta, algo se retira do ambiente e promove uma desorganização deste, de maneira que a criança não se sente mais protegida, caracterizando o que Winnicott (1999, p. 82) denomina

"privação". Neste sentido, tendo sido privado de algo essencial em seu meio, o indivíduo irá se dirigir ao âmbito social violentamente, na expectativa de reconquistar o que lhe foi subtraído (WINNICOTT, 1999).

Um ato violento seria, pois, um sinal de esperança que o indivíduo endereça ao meio na expectativa de que este lhe acolha e lhe mostre os limites (VALADÃO, 2014, p. 83).

Quando um comportamento antissocial se manifesta, este pode ser a expressão de esperança que o indivíduo ainda nutre em relação ao meio, no sentido de ser-lhe oferecido limites, esperança de ser amado, esperança de poder construir um futuro mais promissor. Quando o ambiente não reconhece seu pedido de socorro e não o acolhe devidamente, o comportamento antissocial se agrava e a esperança se dissipa, surgindo então a delinquência que, segundo Winnicott, é muito mais difícil de se restabelecer. (VALADÃO, 2014, p. 84)

Se pensarmos que a pena privativa de liberdade teria como um de seus objetivos ressocializar o indivíduo que cometeu crime, considera-se que a edificação penal e a qualidade das relações ali estabelecidas pudessem suprir essas privações a que estes sujeitos foram submetidos no decorrer de seu desenvolvimento. Assim, pondera-se que o cárcere deveria ofertar um ambiente que acolhe, mas que também coloca os limites, sem para isso, apelar para a crueldade, e fornecendo possibilidades de que os indivíduos ali enclausurados possam encontrar formas mais criativas e saudáveis de manifestar a agressividade humana. Tal como Valadão (2014, p. 83-84), "A sociedade deveria oferecer a possibilidade destes indivíduos (re) significarem suas vivências de (de) privação através do acolhimento social".

Sá (2007, p. 123-130) demonstra que a arquitetura carcerária tem grande influência sobre a vivência das pessoas ali inseridas. Para o autor, o tratamento penal é uma abordagem de extrema complexidade necessariamente quando abrange seus atributos institucionais. Desta forma, defende o mesmo em sua literatura que o sistema deve se

debruçar sobre o indivíduo, garantindo seus direitos, e não diferente disto, pensando em uma instituição que vise pura e simplesmente a segregação dos indivíduos ali expostos.

Sendo assim, acredita-se em uma instituição como realidade humana, bem como um espaço físico que almeje esta humanidade. Visto esta relação que o indivíduo exerce com o espaço físico, considera-se que este espaço tem um grande poder de "autotaxação" e uma negatividade quando se trata da subjetividade do indivíduo.

Assim sendo, o autor postula que na avaliação da conduta criminal, das condições de reincidência e da readaptação social dos presos, o espaço instituição prisional e todo seu arranjo no que diz respeito à própria arquitetura, seria considerado um microfator externo, que vinha a agir de forma cumulativa sobre a saúde mental das pessoas sentenciadas e também sobre sua qualidade adaptativa de conduta (SÁ, 2007, p. 123-130).

Sun (2013, p. 60-70) demonstra que a arquitetura carcerária tem como enfoque principal, na medida de suas limitações, respeitar a natureza do estabelecimento. A autora ainda nos lembra de que um dos objetivos da execução penal não é limitar o ser humano ali inserido de todos os seus direitos, mas sim retirar-lhe sua liberdade, porém garantindo seu bem estar dentro dos alojamentos penitenciários. Na maioria dos casos verifica-se que nestes estabelecimentos penais que existem pelo país, observa-se um completo descaso por parte dos agentes estatais, o que ocasiona em uma série de privações de direitos dentro do sistema, como uma violação na função social do cárcere e supressão nos direitos sociais do encarcerado, assim uma desrespeitando princípios constitucionais e penais basilares e indo contra a própria noção de bem-estar apregoado pela Constituição Federal.

O CÁRCERE COMO INSTRUMENTO DE VINGANÇA SOCIAL E ESTRATÉGIA POLÍTICA

Hobbes (1588-1679, p. 20-30) demonstra em sua tradicional obra "O Leviatã" que o Estado se constitui quando uma multidão acredita que um homem tem o poder de representá-los e desta forma a maioria o escolhe para exercer liderança. Para muitos esta é uma das concepções mais claras de democracia, desta forma, o autor conceitua o poder soberano.

Porém, para ele existe outro forte sentimento que pode fazer com que se rompa com um estado e constitua outro, sendo este sentimento o medo. O receio de poder, a qualquer momento, sofrer com uma violenta morte, por exemplo, abre passagem para que o homem rompa com seu estado natural e constitua ao estado político (HOBBES, 1588-1679, p. 20-30).

Para Mbembe (2018, p. 23-25), o terror, de alguma forma, sempre fora praticado como meio de promoção de certos governantes. No seu entendimento, na revolução francesa este liame ficou um tanto que claro, pois a razão culminada com o terror foram uma fusão quase necessária para alguns políticos deste período. Esta ainda denuncia que o "povo" é deslocado enquanto uma categoria política, sendo de certa forma instrumentalizadas as suas atitudes acabando por ficar distantes da realidade concreta.

Bauman (1925-2017, p. 6-10) postula que o medo nos bairros periféricos e consequentemente no cotidiano das pessoas, são efeitos de uma política econômica, onde investem em bairros centrais empurrando as populações de baixa renda para bairros degradados estruturalmente as tornando-as marginais. Desta forma, estas pessoas que ali permanecem por não terem condições de se deslocarem para as áreas centrais têm o medo como um difusor de pensamentos negativos, onde se tornam vulneráveis perante as crenças políticas.

Seguindo esta linha de raciocínio observa-se que este medo enseja um desejo de vingança social com os apenados. Beccaria (1738-

1794, p. 13-14) pontua que este sentimento retirava a função social da pena, de forma que este condão meramente punitivista não enseja um bem estar carcerário. Outro apontamento que vale ressaltar em sua obra é a ideia que o Estado tende a punir severamente aqueles que os tem como inimigos e assim fazer com que os "amigos" do Estado tenham suas penas abonadas.

Freud (1927, p. 242-243), ainda em seu aprofundamento sobre a cultura, enaltece que algumas restrições instintuais impostas para que a civilização seja possível, são por sua vez, cobradas de apenas alguns indivíduos ou classes sociais. Neste viés, o autor coloca que haja vista que as classes oprimidas não partilham dos mesmos bens que as classes dominantes, é compreensível que os menos favorecidos não aceitem as leis da cultura, ou que se oponham a estas, atuando seus desejos instintuais sem reprimi-los, e operando assim, uma tentativa singela de destruir a civilização que lhe exige a renúncia dos instintos, mas que não lhe oferece nenhum meio de compensar os esforços que tais renúncias demandam.

Se uma cultura não foi além do ponto em que a satisfação de uma parte de seus membros tem como pressuposto a opressão da outra parte, talvez da maioria – e esse é o caso de todas as culturas atuais -, então é compreensível que esses oprimidos desenvolvam forte hostilidade em relação à cultura que viabilizam mediante seu trabalho, mas de cujos bens participam muito pouco. (...) A hostilidade à cultura dessas classes é tão evidente que não deu atenção à hostilidade mais latente das camadas favorecidas da sociedade. Não é preciso dizer que uma cultura que deixa insatisfeito e induz à revolta número tão grande de participantes não tem perspectivas de se manter duradouramente, nem o merece. (FREUD, 1927, p. 242-243)

Ainda Freud (1927, p. 245) sugere que pessoas ditas civilizadas, que se espantam boquiabertas diante de atos violentos ou incestuosos, não se negam a satisfação de outros instintos que também se colocam

como oponentes à cultura, tais como o sadismo, a fraude e a ganancia, se puderem satisfazê-los impunemente.

Neste viés, pode-se dizer que a satisfação sádica em ver os presidiários em condições sub-humanas, diz respeito a um desejo instintual não superado pela maioria das civilizações, e que, por sua vez, se faz também oponente da cultura, haja vista que o estabelecimento da cultura requer a renúncia do sadismo por todos os indivíduos e, portanto, de todas as classes da sociedade.

CONCLUSÃO

Em palavras conclusas, pode-se se compreender, que as edificações carcerárias em todo seu desenvolvimento foram alvo de uma única preocupação, qual seja fazer com que os indivíduos ali inseridos não tenham sucesso em seus planos de fuga. Pouco se preocupou com o bem-estar de quem ali está inserido, nem em como proporcionar medidas para reduzir o número de detentos. Percebe-se, portanto, que o oportunismo legislativo, pautado em um discurso punitivista, culminado com uma preocupação econômica, construiu uma cultura de segregação com as pessoas encarceradas.

Outra constatação é de que o meio ambiente carcerário desenvolve um sentimento de mal-estar no sujeito, desencadeando diversos desdobramentos negativos, como baixa autoestima, sentimento de que os mesmos são irrecuperáveis, e até mesmo de que não são seres humanos, isso por conviverem em um ambiente de extrema degradação como o cárcere. Sendo assim, percebe-se que tais princípios vão contra as diretrizes da própria arquitetura, ciência que tem como norte promover políticas de urbanização para suprir as necessidades sociais e, neste sentido, o cárcere se enquadra nesses princípios norteadores da profissão.

REFERÊNCIAS

AMADO, Frederico. *Direito ambiental esquematizado.* São Paulo: Método, 2014.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia Critica e Critica do Direito Penal:* introdução à sociologia do direito penal/ Alessandro Baratta; tradução). Juarez Cirino dos Santos. -3 ü ed.- Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002. 25GP. ISBN 85-353-0188-7.

BARREIRA, Antunes Péricles. *Apostila de Direito Ambiental*. GOIÂNIA - GOIÁS, 2007.

BAUMAN, Zygmunt 1925-2017 – Confiança e medo na cidade / Zygmunt Bauman, tradução Eliana Aguiar – Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 2009.

BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas.* São Paulo: Martin Claret, 2006.

BESTETTI, Maria Luisa Trindade. *Ambiência: espaço físico e comportamento*. Artigos Temáticos – Ambiência - USP / Thematic Articles – Ambience, São Paulo, 2014.

BONIN, L.F.R. *Indivíduo, Cultura e Sociedade*. In: Psicologia social contemporânea: livro-texto. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

ELALI, Gleice Azambuja. *Psicologia e Arquitetura: em busca do locus interdisciplinar*. Estudos de Psicologia (Natal), Rio Grande do Norte, 1997.

ENGELS, Friedrich. 1820-1895 *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra / Friedrich Engels*; tradução B. A. Schumann; supervisão, apresentação e notas José Paulo Netto. - [Edição revista]. - São Paulo: Boitempo, 2010.388p.: il. - (Mundo do trabalho; Coleção Marx-Engels).

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramalhete. Petrópolis, Vozes, 1987. 288p.

FREUD, Sigmund. *O futuro de uma ilusão (1927)*. In: FREUD, Sigmund. Obras completas volume 17: Inibição, Sintoma e Angústia, O futuro de uma ilusão e outros textos (1926-2929). / tradução Paulo César de Souza. - 1° ed.. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. p. 231-301.

GARBELINI, Mara Sandra. *Arquitetura Prisional, A construção de penitenciárias e a devida execução penal. In*: Ministério Da Justiça. Revista Do Conselho Nacional De Política Criminal E Pentenciária. Brasília - Df: Cnpcp, 2005.

Guia sustentabilidade na arquitetura: *diretrizes de escopo para projetistas e contratantes /* Grupo de Trabalho de Sustentabilidade AsBEA . - São Paulo: Prata Design, 2012.

HOBBES, Thomas. O Leviatã. 1588-1679. São Paulo: Martin Claret, 2012.

MAIA, Clarissa Nunes *et al. História das prisões no Brasil.* Rio de Janeiro: ROCCO, 2013.

MBEMBE, Achille. Necropolítica. São Paulo: M-1, 2018.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (BRASIL). *Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária*. Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, Brasilia, 2011.

MOSER, Gabriel. Psicologia Ambiental. Estudos de Psicologia, Paris, 1998.

SÁ, Alvino Augusto de. *Criminologia clínica e psicologia criminal*/ Alvino Augusto de Sa; prefacio Carlos Vico Manas. - São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

SAMPAIO, Rômulo. Direito ambiental. Rio de Janeiro: FGV, 2015.

SANTOS, Milton, 1926-2001. *A Natureza do Espaço: Técnica e Tempo, Razão e Emoção* / Milton Santos. - 4. ed. 2. reimpr. - São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. - (Coleção Milton Santos; 1).

SUN, Érika Wen Yih. *Arquitetura prisional e os direitos sociais no sistema penitenciário*. Revista de estética e semiotica, Brasília, 2013.

VALADÃO, Sandra Maria. *Reflexões sobre agressividade e violência na sociedade contemporânea*. Revista Transformar: Centro Universitário São José de Itapema, [s. l.], n. 06, p. 78-91, 2014. Disponível em: http://www.fsj.edu.br/transformar/index.php/transformar/article/view/14. Acesso em: 4 maio 2020.

WINNICOTT, D. W. *Tudo Começa em Casa*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. *Memória*. Campinas: Pontes, 1999, p.49-57.

POLÍCIAS RACISTAS: MITO OU VERDADE?

Juarí Alexandre Santos

INTRODUÇÃO

No dia vinte e cinco do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na cidade de Minneapolis, estado de Minessota, o cidadão estadunidense, George Floyd, homem negro de quarenta e seis anos de idade, foi morto asfixiado por um policial branco durante uma abordagem. Tal fato não apenas trouxe à tona um intenso debate acerca de dois temas centrais: segurança pública e direitos humanos, bem como desencadeou uma onda de protestos contra a violência policial e o racismo nos Estados Unidos da América (EUA) e no mundo. No Brasil, o cenário de manifestações não foi diferente, agravado, sobretudo, devido ao fato de que, conforme o Atlas da Violência 2019, 75,5% das vítimas de homicídio no Brasil no ano de 2017 eram negros (BRASIL, 2019a).

Logo, observa-se a necessidade de uma investigação científica acerca do cenário brasileiro, referente ao seu paradigma de segurança pública. A compreensão desse tema pressupõe debater sobre a intrínseca relação entre polícias, direitos humanos, racismo institucional, homicídios e encarceramento de negros. Nesse contexto, percebem-se algumas lacunas no espectro literário correlato, pelo que o estudo em pauta traz o seguinte problema de pesquisa: é possível estabelecer uma relação intrínseca entre o modelo de segurança pública e a violência racial no Brasil? Tal questão leva a reflexão sobre o atual padrão de segurança estatal, bem como, em uma perspectiva histórica, a compreensão dos fatores que influenciaram o arquétipo adotado no Brasil. Nesse sentido, buscando responder ao problema de pesquisa, tem-se como objetivo geral correlacionar concepções do sistema de segurança pública/justiça criminal brasileiro com dados, informações e

conhecimento sobre população negra vitimizada/encarcerada. Tais princípios são debatidos na revisão de literatura e nos resultados por meio da articulação de dois grandes temas: paradigmas de segurança e direitos humanos. Assim, tem-se como objetivos específicos: estudar as concepções de segurança nacional, segurança pública e segurança cidadã; examinar os preceitos internacionais de direitos humanos e vulnerabilidade social; categorizar os conceitos de racismo; e por fim, discutir informações referentes à taxa de homicídios e a taxa de encarceramento de negros no Brasil.

Em busca de tais proposições, tem-se como principal estratégia metodológica a documentação indireta caracterizada pela pesquisa documental através de um intenso estudo de fontes primárias, mas, sobretudo, caracterizada pela pesquisa bibliográfica por meio de profunda imersão em fontes secundárias publicadas por renomeados pesquisadores acerca dos temas centrais da pesquisa em curso.

O objeto dos estudos aqui desenvolvidos mostra-se de suma importância, tendo sua justificativa no fato de que a Segurança Pública está entre as três áreas mais desprovidas para o cidadão brasileiro. A Educação, a Saúde e a Segurança têm se mostrado como os três setores prioritários, nos quais o Governo deveria investir maciçamente e desenvolver políticas públicas efetivas. Observa-se que, além dos três temas elencados como mais importantes, os demais que compõem relação, tais como, emprego, moradia, saneamento, lazer, estão todos inseridos no chamado rol de direitos humanos, tema aqui também estudado.

Ressalta-se ainda que no bojo da Segurança Pública estão as Polícias que, por seu turno, também têm sido pouco estudadas e pesquisadas. Destaca-se que estudar Polícia equivale a investigar a própria Democracia, pois as atividades policiais determinam os limites da liberdade em uma sociedade organizada. A manutenção da paz social e preservação da ordem pública são funções essencialmente estatais e indelegáveis, e que na maioria das vezes requerem uso da força. Para Weber (2004) a característica fundamental do Estado Moderno é seu

monopólio do uso legítimo da força física dentro de um dado território, pelo que não resta dúvida da importância do estudo aqui proposto, uma vez que as atividades policiais constituem a garantia do exercício da Democracia.

REVISÃO DE LITERATURA

Paradigmas de segurança

Segurança Nacional

O primeiro paradigma pesquisado diz respeito à noção de Segurança Nacional. Para melhor compreensão dessa filosofia na América Latina, especialmente no Brasil, é necessário um breve recorte histórico ao passado recente do continente, remontando ao período quando as ditaduras militares valeram-se da doutrina de Segurança Nacional para subordinar vários aspectos da vida social, em detrimento da luta contra o comunismo e da defesa nacional (SORJ, 2005).

No caso brasileiro, o marco indispensável para a formatação da Doutrina de Segurança Nacional foi o treinamento de alguns Oficiais Superiores das Forças Armadas no *National War College* (EUA). A partir de então, foi trazida para o Brasil uma perfeita noção ideológica e doutrinária no sentido de implantar uma geopolítica para todo o Cone Sul, visando à segurança traduzida na contenção da expansão do comunismo (FREIRE, 2009).

Durante a chamada luta anticomunista, os mecanismos de segurança tornaram-se mais autônomos, principalmente as Forças Armadas. Logo, elas desenvolveram doutrinas de defesa e ordem pública fundamentadas na noção de Segurança Nacional, tendo como base: a luta contra o inimigo interno - o comunismo - e o inimigo externo - os países vizinhos (SORJ, 2005).

Assim, tem-se que a concepção de Segurança Nacional adotada no Brasil durante a Ditadura Militar (1964-1985) priorizava a defesa do

Estado, bem como a ordem política e social. Logo, o conceito de Segurança Nacional pode ser então traduzido como a habilidade do Estado obter e manter seus objetivos nacionais (FREIRE, 2009).

Segurança Pública

No curso da história, encerrado o Regime Militar no Brasil, a Constituição Federal de 1988 incumbiu-se da transição paradigmática, uma vez que ela delineou objetivamente em seu artigo 142 as atribuições das Forças Armadas, e no artigo 144 as atribuições dos Órgãos de Segurança Pública, estabelecendo que "a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos" (BRASIL, 1988).

A Segurança Pública ganha status de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio. Logo, pelo menos no campo conceitual, a mudança de paradigma está alicerçada no fato de que o Estado deixa de "coibir" o cidadão e passa a "protegêlo". Portanto, a grande vertente da primeira década de redemocratização é fazer a devida e correta distinção entre as atribuições das Forças Armadas e das Forças Auxiliares. Logo, há um deslocamento do papel do controle da violência das Forças Armadas para as Forças Policiais. Todavia, inicialmente, há que se ressaltar uma latente dificuldade de adequação a esse novo paradigma dentro do Estado Democrático de Direito Brasileiro (CARDOSO; CARVALHO, 2009).

A filosofia de Segurança Pública se utilizou de estratégias e discursos extremamente influenciados pela Doutrina de Segurança Nacional, sobretudo porque o maior contingente de operadores de segurança pública era o de policiais militares, responsáveis pelo policiamento ostensivo, porém formados com base nas doutrinas do Exército Brasileiro. Tal argumento é reforçado pela manutenção da Justiça Militar como responsável e competente pelo julgamento dos crimes cometidos durante as atividades de policiamento, prevalecendo, portanto, uma visão militarizada da segurança pública (COIMBRA, 2000).

Portanto, o paradigma da Segurança Pública cunhado na Constituição Federal de 1988, a chamada "Constituição Cidadã", foi concebido no campo teórico com base nos pressupostos da Segurança Humana, porém foi arranjado no campo prático com fulcro na doutrina de Segurança Nacional. Logo, pode-se definir a Segurança Pública no Brasil como sendo um estágio transitório entre a Segurança Nacional e a Segurança Humana.

Segurança Humana e Cidadã

A compreensão de Segurança Humana como sendo a busca pela segurança baseada no fortalecimento das instituições democráticas e do Estado de Direito, em tese, garante ao cidadão condições adequadas ao seu desenvolvimento pessoal, e, nomeadamente, social. Assim sendo, atualmente a segurança é entendida pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento como um tema estreitamente relacionado ao respeito à vida e à dignidade (incluídas aqui a segurança econômica, alimentar, sanitária, ambiental, pessoal, comunitária e política) (VELÁSQUEZ, 2007).

A concepção de Segurança Cidadã vem da noção de multicausalidade do fenômeno da violência e da criminalidade, devendo a intervenção ocorrer tanto no plano do controle quanto na esfera da prevenção, através de políticas públicas de âmbito local. Logo, tais estratégias levam em conta, além da já citada multicausalidade da violência, a heterogeneidade de suas várias manifestações (FREIRE, 2009).

A Segurança Cidadã é vista como uma ordem cidadã democrática capaz de eliminar os fatores de risco da violência na população, permitindo uma convivência segura e pacífica. Esse enfoque possui uma série de implicações substanciais. Tendo como cerne a noção de fator de risco, de ameaça, de vulnerabilidade e de desproteção, a Segurança Cidadã distancia-se de diversas outras concepções que insistem em defini-la puramente em função da criminalidade,

convertendo-se, assim, em um direito exigível perante o Estado (VELÁSQUEZ, 2007).

Assim, a Segurança Cidadã não se pauta única e tão somente em ações estritamente policiais, já que se baseia em iniciativas em diversas áreas, tais como educação, saúde, lazer, esporte, cultura, cidadania, dentre outras, visando os direitos fundamentais e os direitos humanos. No Brasil, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) iniciou no ano de 2003 o projeto de cooperação técnica "Segurança Cidadã" em parceria com a ONU e apoiado por técnicos colombianos (FREIRE, 2009).

Direitos humanos e vulnerabilidade

Os Direitos Humanos são os direitos inerentes a todos os seres humanos sem distinção de nacionalidade, lugar de residência, sexo, origem nacional ou étnica, cor, religião, língua, ou qualquer outra condição. Portanto, todos os seres humanos têm os mesmos direitos humanos, sem discriminação alguma, sendo tais direitos interrelacionados, inalienáveis, interdependentes e indivisíveis (ONU, 1948).

Ocorre que certos grupos de pessoas têm maiores dificuldades de acessarem seus direitos humanos por se encontrarem em condições de vulnerabilidade social, são os chamados grupos vulneráveis. A vulnerabilidade, portanto, significa fragilidade e por isso potencializa a possibilidade das pessoas se encontrarem em situações de risco, constituindo uma maior probabilidade de discriminação ou violação de direitos. A vulnerabilidade social pode ser compreendida como a ausência de ativos capazes de enfrentar determinados riscos (KATZMAN, 1999).

Importante faz-se destacar que tais grupos não necessariamente são menos numerosos e, portanto, não se confundem com minorias, e sim, decorrem do fato de que por suas características especiais são mais susceptíveis de violações de seus diretos. No Brasil, pretos e pardos

constituem 56,2 45% da população, sendo, inclusive, a maior população negra fora da África. Todavia, é a população mais pobre, com o menor nível educacional, com os piores e menos remunerados trabalhos (BRASIL, 2019b).

Diversos mecanismos internacionais e nacionais, tais como a Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial de 1965 e a Constituição Federal de 1988, compreendem instrumentos de proteção racial, todavia, tendo suas efetividades questionadas em face, sobretudo, do racismo, seja o racismo individual (uma patologia), institucional ou estrutural (ALMEIDA, 2018).

O racismo institucional diz respeito aos efeitos causados pelos modos de funcionamento das instituições que concedem privilégios a determinados grupos de acordo com a raça, portanto, o racismo seria apenas o resultado de um mau funcionamento das instituições. Estas estabelecem e regulamentam as normas e os padrões que devem conduzir as práticas dos sujeitos, conformando seus comportamentos, seus modos de pensar, suas concepções e preferências. O racismo estrutural está diretamente ligado ao racismo institucional que determina suas regras a partir de uma ordem social estabelecida. Isso significa que o racismo é uma decorrência da estrutura da sociedade que normaliza e concebe como verdade padrões e regras baseadas em princípios discriminatórios de raça (ALMEIDA, 2018).

ESTRATÉGIA METODOLÓGICA

Tipo de pesquisa

Metodologicamente, o trabalho em curso classifica-se como dedutivo quanto à lógica, pois o raciocínio dedutivo é o procedimento que faz alusão aos nossos experimentos, bem como às normas, regras, leis e princípios gerais e ao maior número de casos que a eles possam ser referidos. "Esse raciocínio trabalha com a suposição de subordinação,

ou seja, uma especificidade subordina-se a uma regularidade geral" (GUSTIN, 2010, p. 22).

E ainda exploratório quanto ao objetivo, já que Munhoz (1989, p. 31) destaca que as pesquisas exploratórias visam, portanto "diagnosticar um problema e formular uma solução" através da discussão de várias frentes. Esse tipo de pesquisa ainda tem por característica o levantamento bibliográfico e documental (GIL, 1991).

Técnicas de coleta de dados

Como técnica de coleta de dados utilizou-se a documentação indireta, caracterizada, sobretudo pela não inserção do pesquisador no local onde os fenômenos ocorrem, tendo sido realizadas tanto pesquisa bibliográfica quanto pesquisa documental. Godoy (1995) por fim explica que os documentos são considerados primários quando produzidos por pessoas que vivenciaram diretamente o evento ou o tema que está sendo estudado; e secundários quando coletados por pessoas que não estavam presentes por ocasião da sua ocorrência, nesse sentido, toda a documentação indireta do presente trabalho foi caracterizada pela realização de pesquisa documental e bibliográfica.

Pesquisa documental

A pesquisa documental teve como fontes primárias documentos legais em versões impressas, através dos quais se pode organizar informações e conhecimento que se encontravam dispersos, conferindolhes, portanto, uma nova dinâmica, e tornando-os fonte de consulta de suma importância para a pesquisa.

Para a interpretação do conteúdo das fontes primárias foi utilizada a técnica de análise de conteúdo, nesta, os documentos acima foram estudados e analisados de forma minuciosa, sendo descritos e interpretados o seu conteúdo, buscando, portanto, responder à problemática que motivou a pesquisa em pauta.

Pesquisa bibliográfica

Na busca da discussão sobre princípios, pressupostos, concepções, paradigmas e ideologias, a pesquisa bibliográfica teve como fontes secundárias obras literárias constantes do referencial bibliográfico (livros, artigos científicos, monografias, dissertações, teses). A revisão sistemática de literatura deu-se, sobretudo, através da busca em bases dos periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tais como Science Direct, Scopus e Scielo, sendo os periódicos em sua maioria, possuidores de fator de impacto acadêmico. As buscas foram feitas utilizando como palavras-chave os três grandes temas: Paradigmas de Segurança; Direitos Humanos; e vulnerabilidade social, tendo sido desenvolvidas no período de realização da pesquisa. Ressalta-se que a escolha das supracitadas bases deu-se, sobretudo devido ao volume de periódicos indexados, bem como suas respectivas abrangências.

Considerando a amplitude dos temas em detrimento da escassez de tempo para a pesquisa, fixou-se que: referente ao recorte temporal, o período das publicações analisadas está compreendido entre o ano-base aproximado de surgimento do tema/teoria e segue para publicações nos anos subsequentes; concernente ao critério de seleção, sempre que cabível, teve-se como parâmetro inicial as fontes primárias, preferencialmente aquelas publicadas a partir da formulação da respectiva teoria/tema, seguindo para fontes secundárias, sobretudo publicações acadêmicas nacionais; por fim, após recortado e selecionado, todo material foi estudado, tendo como critério de análise a categorização temática.

Quadro 1: Estratégia metodológica de documentação indireta

CATEGORIA TEMÁTICA	FONTES PRIMÁRIAS	FONTES SECUNDÁRIAS
PARADIGMAS DE SEGURANÇA	Constituição Federal de 1988	Coimbra (2000), Sorj (2005), Velasquez (2007), Freire (2009), Cardoso e Carvalho (2009)
DIREITOS HUMANOS E VULNERABILIDADE	ONU (1948), ONU (1979), ONU (1965)	Katzman (1999), Cerqueira (1999), Almeida (2018)

Por último, a fim de que se estabelecesse o perfil da população carcerária brasileira, bem como o perfil das vitimas e autores de homicídios no Brasil, utilizaram-se os seguintes estudos: O Panorama dos homicídios no Brasil (2011), Diagnóstico dos homicídios no Brasil (2015), Perfil dos estados e dos municípios brasileiros (2015), Levantamento nacional de informações penitenciárias (2017), Pesquisa nacional por amostra de domicílios (2019), Atlas da violência (2019).

Fonte: Elaborado pelo autor

RESULTADOS, ANÁLISE E DISCUSSÃO

Os dados extraídos do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, desenvolvido pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, são relativos ao Sistema Penitenciário, ou seja, os cidadãos nele inseridos já passaram pelo Sistema de Justiça (Poder Judiciário e Ministério Público), e necessariamente deram entrada através do Sistema de Segurança Pública, em conformidade com o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 (polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, guardas municipais e em sua ampla maioria polícias militares) (BRASIL, 1988).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do total de 5.565 municípios do país, 993 (17,8%) possuíam guarda municipal em 2012, considerando-se ainda a existência de 27 polícias militares, 27 polícias civis, e por fim 03 polícias federais, portanto, totaliza-se cerca de 1050 organizações de segurança pública no Brasil como sendo a porta de entrada dos detentos para o Sistema Penitenciário (BRASIL, 2015b).

Gráfico 1:Comparativo populações



Fonte: Brasil (2017); Brasil (2019b).

Os dados científicos demonstram, em certa medida, um equilíbrio entre a cor da população brasileira e a cor da população carcerária brasileira. Observa-se no gráfico acima uma relativa proporcionalidade entre os percentuais das duas variáveis em análise, por conseguinte, sem absurdas discrepâncias. Todavia, um dado preocupante refere-se a um indicador de baixa renda, qual seja, a escolaridade dos detentos, uma vez que 90% dos presos brasileiros não possuem ensino médio completo, sendo que 51% do total não possuem sequer ensino fundamental completo, o que denota maior vulnerabilidade social do que racial na população carcerária brasileira. Outras características: 74% abaixo dos 34 anos de idade, sendo 30% do total com idade entre 18 e 24 anos. 60% do total são solteiros (BRASIL, 2017).

Vulnerabilidades sociais são apontadas como causadoras gerais de conflitos, criminalidade e violência, sobretudo os homicídios. O aumento da violência letal, especialmente na década de 80 está associado às grandes dificuldades socioeconômicas, refletidas na "estagnação da renda e no consequente aumento da desigualdade social", que suplantaram um debilitado sistema de segurança pública (CERQUEIRA, 2014, p. 16).

Assim, outro dado importante a ser considerado diz respeito ao número de homicídios no Brasil e o número de homicídios de negros no Brasil. Conforme o Atlas da Violência 2019, dos 65.602 homicídios

ocorridos no país no ano de 2017, 49.524 vítimas eram pessoas negras, ou seja, 75,5%, sendo o perfil de quem mais morre no Brasil: homem (91,8%), negro (75,5%), jovem (55%), solteiro (80,4%), de baixa escolaridade (ensino fundamental incompleto) (74,6%). Em suma, o negro é a maior vítima da violência brasileira, haja vista a taxa de homicídio ser o indicador de violência mais confiável, em virtude de sua baixa subnotificação (BRASIL, 2019a).

Todavia, ainda que a taxa de resolutividade de homicídios no Brasil seja baixa, estima-se que varie entre 5% e 8%, conforme pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Criminalística (2011), um dado muitas vezes desconsiderado em análises científicas é o fato de que o perfil dos autores de homicídios é o mesmo perfil das vítimas: homem, jovem, solteiro, negro, de baixa escolaridade e de baixa renda.

O "Panorama dos Homicídios no Brasil" demonstra que o conjunto das informações a respeito dos crimes de homicídio e de seus envolvidos, autores e vítimas, estabeleceu certas semelhanças entre eles. Referente aos homicídios ligados às organizações criminosas destacamse as execuções, definidas como homicídios cometidos com planejamento, entre pessoas conhecidas, por mais de um autor e muitas vezes à vista de testemunhas. Neste tipo de crime não há diferença entre o perfil das vítimas e dos autores (BRASIL, 2011).

O "Diagnóstico dos Homicídios no Brasil" reforça tal argumento, destacando que a maioria dos homicídios é decorrente da guerra do tráfico, estando inseridos neste contexto, em quaisquer que sejam suas respectivas facções, jovens, pobres, negros, de baixa escolaridade (BRASIL, 2015a).

Muitos homicídios eram resultantes de conflitos entre jovens que moravam em regiões próximas e que acabaram se tornando rivais. Uma rivalidade inscrita na formação de gangues, na delimitação de territórios e em pontos de encontro e desencontro, que se tornaram o cenário de trocas de tiros e de mortes. (ESTADO DE MINAS GERAIS/SDS, 2009, p. 6)

O Atlas da Violência 2019 destaca o crescimento na taxa de homicídio em 2017, explicando este tipo de delito como uma "simbiose entre arma de fogo, droga ilícita e resolução violenta dos conflitos interpessoais", na qual mais uma vez o perfil de todos os envolvidos é o mesmo, homem, jovem, negro (BRASIL, 2019a, p. 18).

Por fim, Rocha 2012 questiona a real responsabilidade do tráfico de drogas, sem, entretanto, se deslocar do paradigma dos conflitos armados levados a cabo pelos mesmos autores:

O tráfico de drogas é um dos elementos que faz o ciclo das guerras se renovar através de novos conflitos, mas embora o tráfico seja um tema recorrente na fala dos integrantes destes grupos, em nenhum momento surgiu como a justificativa ou motivação de homicídio ou elemento originário de uma guerra. Mais do que uma explicação totalizante, acredito que o presente estudo tenha trazido indícios de uma dinâmica violenta e complexa, que se sustenta e reitera a partir de cada um dos confrontos e suas consequências. (ROCHA, 2012, p. 16)

A dinâmica da violência racial brasileira apresenta-se, portanto, alicerçada mais nas vulnerabilidades sociais do que em vulnerabilidades raciais. Tanto no que tange aos negros presos, quanto no que concerne aos negros mortos, e ainda referente aos negros autores de crimes é premente retirá-los da situação de vulnerabilidade social.

Tal estratégia exige do poder público, em especial das polícias brasileiras, uma rápida e ampla reforma operacional e cultural. Todos os órgãos de segurança pública necessitam deslocar seu viés operacional repressivo para um foco preventivo, e, sobretudo de proteção social, mitigando as vulnerabilidades sociais, e garantindo os direitos humanos.

Ainda que a Lei 7170 de 14 de dezembro de 1983 defina os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social (BRASIL, 1983), a Constituição Federal de 1988 definiu de forma bastante objetiva em seu artigo 142 a missão das Forças Armadas (BRASIL, 1988).

Art.142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, 1988, p. 89)

Portanto, a Carta Magna de 1988 além de desprender as Forças Armadas do conceito de Segurança Nacional, ela ainda trouxe o conceito de Segurança Pública, bem como definiu em seu artigo 144 os órgãos responsáveis.

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei. (BRASIL, 1988, p. 90)

Conforme já exposto, a Segurança Pública no Brasil foi concebida no campo teórico com base nos pressupostos da Segurança Humana, porém foi arranjada no campo prático com fulcro na antiga doutrina de Segurança Nacional, estando, portanto, em estágio transitório entre a Segurança Nacional e a Segurança Cidadã.

Em que pese o tempo já decorrido, aqui reside um grande entrave para a consolidação da filosofia de Segurança Cidadã no Brasil, e que, portanto, impede o exercício pleno da garantia dos Direitos Humanos pelas forças policiais brasileiras, qual seja, o viés demasiadamente repressivo de atuação. A filosofia de combater o inimigo ainda se encontra arraigada na subcultura policial brasileira,

herdada não só das Forças Armadas, mas também da doutrina de Segurança Nacional.

Reforçando essa tese, no mesmo artigo 144 a CF 88 prevê que as polícias militares são "forças auxiliares e reserva do Exército", ainda que somente sejam empregadas como tais em missões de natureza estritamente militares, que por seu turno necessitam de mobilização e convocação oficiais, bem como de declaração de estado de sítio (BRASIL, 1988, p. 90).

Observa-se ainda que o viés repressivo de atuação se perpétua na medida em que, nos últimos anos, foram as Polícias Militares as grandes responsáveis pela consultoria, criação e inclusive formação das Guardas Municipais.

As Polícias Civis não estiveram isentas desse processo, considerando que o Departamento de Ordem Política e Social (DOPS), órgão do governo brasileiro utilizado largamente para repressão, durante a Ditadura Militar, era estruturado a partir de delegacias, divisões ou departamentos da Polícia Civil de cada estado da federação, tendo ainda um Departamento junto à Polícia Federal.

Portanto, essa filosofia de trabalho policial ainda se faz presente, sendo atualmente enfatizada pela noção de guerra urbana, em face dos confrontos bélicos empreitados por infratores extremamente bem armados.

Conforme a pesquisa Perfil dos Estados e Municípios Brasileiros do IBGE, o Brasil tinha 425,2 mil policiais militares e 117,6 mil policiais civis em 2013. E de acordo com a Federação Nacional de Sindicatos de Guardas Municipais do Brasil, estima-se que o efetivo total das Guardas Municipais em todo país esteja em torno 175 mil profissionais. Em suma, são cerca 725 mil agentes de segurança que atuam diretamente na segurança pública, ainda em fase de transição paradigmática (BRASIL, 2015b).

De outro turno percebe-se um enorme esforço das polícias em redirecionar suas estratégias de atuação para rotinas de aproximação da comunidade. Em virtude da falência do modelo tradicional de fazer policiamento, surge um novo modelo de gerenciamento de segurança pública, o modelo comunitário, que inicialmente ganhou espaço nos EUA. De início, o conceito de policiamento comunitário pode apresentar-se apenas como sendo uma simples modalidade de policiamento operacional, na qual a polícia busca exercer seu papel através de uma maior interação e proximidade com a comunidade local, utilizando-se principalmente do patrulhamento a pé, a cavalo e de bicicleta, em contraponto ao patrulhamento motorizado acionado por telefone (CERQUEIRA, 1999).

A estratégia comunitária vê o controle e a prevenção do crime como resultado da parceria com outras atividades; quer dizer que os recursos do policiamento articulados com os recursos comunitários são agora os instrumentos essenciais para a prevenção do crime. (CERQUEIRA, 1999, p. 23)

Alguns pesquisadores entendem o policiamento comunitário como uma filosofia, ou seja, uma orientação bastante diferente do policiamento reativo, já que este conferia certo distanciamento da polícia em relação à comunidade por seu caráter de profissionalização e burocratização.

A estratégia comunitária provoca algumas alterações no tradicional entendimento das funções policiais; primeiramente há uma expansão nas atividades da polícia; manutenção da ordem, resolução de conflitos, resolução de problemas através da organização e do fornecimento de serviços e outras atividades que possam atentar contra a qualidade de vida da comunidade passam a serem, junto com o controle do crime, atividades policiais. (CERQUEIRA, 1999, p. 23)

Essa mudança inclusive já se encontra formalizada nos documentos internos que regulam e regulamentam a atividade policial em todo o Brasil, um brevíssimo exemplo é a Diretriz de Polícia Comunitária da Polícia Militar de Minas Gerais, que se aproxima de

maneira muito enfática dos princípios de Segurança Cidadã, conforme se vê abaixo:

Quadro 2: Princípios doutrinários correspondentes

Princípios teóricos procedentes da segurança cidada (FREIRE, 2009)	Princípios operacionais originários da polícia comunitária (MINAS GERAIS, 2011)
O objetivo é a promoção de convivência e cidadania, prevenindo e controlando a violência.	O policial é da área, conhecido, que auxilia a comunidade. O policial presta contas de seu trabalho ao superior e à comunidade.
Consolidação dos direitos de cidadania. Fortalecimento da participação social e da atuação da sociedade civil. Fenômeno da violência, demandando formas mais efetivas de prevenção e controle.	A polícia é o público e o público é a polícia: os policiais são aqueles membros da população que são pagos para dar atenção em tempo integral aos cidadãos. A resolução dos problemas é construída por meio do apoio e da cooperação do público.
A violência se conceitua como fatores que ameaçam o gozo pleno da cidadania por parte dos individuos. Violência é multicausal, por isso demanda uma estratégia multi-setorial de prevenção e controle.	O papel da polícia assume um enfoque mais amplo, buscando a resolução de problemas, principalmente por meio da prevenção.
O cidadão tem papel central nessa perspectiva. O indivíduo é o centro da política e seu principal beneficiário. Possui papel preponderante na gestão local das políticas de segurança cidadã.	A polícia se ocupa mais com os problemas e as preocupações dos cidadãos. O policial trabalha voltado para os 98% da população de sua área, que são pessoas de bem, trabalhadoras, cidadãos e clientes da organização policial.
A estratégia é a implementação de políticas setoriais integradas voltadas à prevenção e controle da violência. Fomento à participação dos cidadãos e ao desenvolvimento de ações voltadas à comunidade.	As prioridades são quaisquer problemas que aflijam a comunidade. A eficácia da polícia é medida pela ausência de crime e de desordem, pela sensação de segurança e pela confiança da comunidade, mais que o tempo de resposta. O profissionalismo policial se caracteriza principalmente pelo estreito relacionamento com a comunidade, além da rapidez nas respostas.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Freire (2009) e Minas Gerais (2011)

Observa-se que este esforço de deslocamento paradigmático vai justamente de encontro ao conceito de Segurança Cidadã, primeiro porque aqui o policial opera com a noção de multicausalidade do fenômeno da violência e da criminalidade, intervindo tanto no controle, quanto na esfera da prevenção, e principalmente proteção social, através de políticas públicas de âmbito local em parceria com a comunidade (FREIRE, 2009). Segundo, porque enfatiza a garantia plena dos Direitos Humanos, já que ele traz para o centro das atenções o indivíduo (ser humano), mudando sobremaneira a concepção acerca do tema segurança, pois considera o indivíduo não só como cidadão, mas, sobretudo, como um ser social (VELÁSQUEZ, 2007).

A estratégia policial pautada na Segurança Cidadã é a única capaz de mitigar as condições de vulnerabilidade social, as situações de risco, e as chances dos indivíduos serem discriminados ou sofrerem outras violações de seus direitos humanos, tendo, portanto, amplo impacto

positivo no maior grupo vulnerável brasileiro, qual seja, a população negra.

direitos princípios de humanos os instrumentos internacionais de proteção e os padrões humanitários internacionais que se relacionam com a polícia, fornecem uma sólida base para um policiamento ético e, sobretudo legal. Entretanto, alguns padrões são especialmente relevantes para a existência de um fundamento ético que oriente as atividades de policiamento, suscitando questões de ética para as instituições policiais e para os seus agentes. As bases da conduta policial ética e legal são o respeito à lei, o respeito à dignidade humana e, através desses meios, o respeito pelos direitos humanos, e é desses princípios que derivam todas as demais exigências e disposições pertinentes à conduta policial ética e legal.

Os princípios acima interpretados estão expressos nos artigos 2º e 8º do Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei. O Código pode ser encarado como um código de ética que proporciona orientação sobre como atender às obrigações legais para a proteção e a promoção dos direitos humanos. O Código das Nações Unidas é a base ideal para o desenvolvimento de códigos de ética nacionais para os policiais (ONU, 1979).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conquanto tais instituições se encontrem em fase de transição paradigmática, inserindo-se gradativamente na noção de Segurança Cidadã, do breve percurso histórico acerca da formação das agências de segurança pública brasileiras, extrai-se a primeira conclusão, qual seja: há subsídios científicos para se afirmar que a gênese dos órgãos de segurança pública brasileiros é repressiva, tendo sido geminada com fulcro na doutrina de Segurança Nacional.

Como segunda conclusão, tem-se que: não se localizaram elementos científicos para assegurar que tais corporações desenvolvem

dinâmicas de racismo institucional, pois, muito embora o racismo seja de fato decorrente da estrutura da social vigente, não se localizam nos órgãos de segurança pública modos de funcionamento que os conduzam a concessão de privilégios a determinados grupos de acordo com a raça. O Gráfico 1 (p. 8) reforça tal assertiva ao demonstrar que não há demasiada discrepância entre a cor da população brasileira e a cor da população carcerária brasileira. Portanto, não se pode afirmar categoricamente que as mais de 1050 agências de segurança pública, compostas por cerca de 725 mil operadores, responsáveis pelas detenções/prisões (em flagrante delito ou por ordem judicial) de toda população carcerária brasileira, são nomeadamente instituições racistas ou que desenvolvem racismo institucional.

Uma terceira, e não menos importante conclusão refere-se ao fato de que o perfil dos detentos/presos brasileiros é o mesmo perfil das vítimas de homicídios. E por sua vez, o perfil das vítimas de homicídios é o mesmo perfil dos autores de homicídios, qual seja: homem, negro, jovem, solteiro, de baixa escolaridade, e consequentemente de baixa renda. Este fato pressupõe não haver uma violência letal racial generalizada no Brasil, ou seja, a pesquisa científica em pauta não permite observar que haja uma violência letal de uma raça (branca) contra outra raça (negra) no país, considerando que a violência letal se dá em sua maior parte do negro contra o negro.

Finalizando o campo conclusivo tem-se como análise derradeira a assertiva de que o negro no Brasil é a maior vítima da violência, sobretudo letal, não pela condição de vulnerabilidade racial, mas sim pela sua vulnerabilidade social. Em suma, a vitimização do negro no Brasil está intimamente relacionada à sua exposição a fatores e situações de risco que fragilizam e potencializam sua condição de ser discriminado e/ou de sofrer outras violações de seus direitos humanos.

Destarte, a presente pesquisa científica alcançou seus objetivos específicos, tendo sido possível estudar as concepções de segurança nacional, segurança pública e segurança cidadã; examinar os preceitos internacionais de direitos humanos e vulnerabilidade social; categorizar

os conceitos de racismo; e por fim, discutir informações referentes à taxa de homicídios e a taxa de encarceramento de negros no Brasil. Como consequência dessas etapas, o estudo em pauta atingiu seu objetivo geral, conseguindo confrontar as concepções do sistema de segurança pública/justiça criminal brasileiro com dados, informações e conhecimento sobre população negra vitimizada/encarcerada. Por conseguinte, respondeu-se ao problema de pesquisa: é possível estabelecer uma intrínseca relação entre o modelo de segurança pública e a violência racial no Brasil? Tendo sido respondido que não há elementos científicos robustos capazes de fundamentar uma relação existencialista entre a violência racial no Brasil e o modelo de segurança pública vigente.

Encerrando, destaca-se que o presente trabalho não teve a pretensão de esgotar o tema proposto, mas sim de contribuir, academicamente, para a discussão acerca dos assuntos propostos, e, por conseguinte, fomentar o desenvolvimento de pesquisas mais abrangentes. O trabalho em pauta teve como limitação ater-se ao campo teórico, pelo que se tem como sugestão para futuras pesquisas o estudo de casos concretos, sobretudo através de questionários, entrevistas e grupos focais junto aos órgãos de segurança pública aqui elencados, a fim de que se possa aprofundar o debate.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte (MG): Letramento, 2018.

BRASIL. *Atlas da violência 2019.* / Organizadores: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. 2019a.

BRASIL. *Constituição*, *1988*. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. São Paulo: Atlas, 1992. 243 p.

BRASIL. Diagnóstico dos homicídios no Brasil : subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios / Cíntia Liara Engel ... [et al.]. -- Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015. 271 p. 2015a.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Pesquisa nacional por amostra de domicílios: 2019 / IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2019. 2019b.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. Perfil dos estados e dos municípios brasileiros : cultura : 2014/IBGE, Coordenação de População e Indicadores Sociais. - Rio de Janeiro : IBGE, 2015. 2015b.

BRASIL. *Lei Nr 7170, de 14 de dezembro de 1983.* Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento e dá outras providências. 1983.

BRASIL. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias::INFOPEN Atualização – Junho de 2016 / organização Thandara Santos: colaboração, Marlene Inês da Rosa [et al]. – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017.

BRASIL. O Panorama dos homicídios no Brasil. Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). --Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

CARDOSO, Aderivaldo. CARVALHO, João Pinto de. *O Policiamento Comunitário* na perspectiva do paradigma da Segurança cidadã. Brasília, 2009.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. Do Patrulhamento ao Policiamento Comunitário. São Paulo: Freitas Bastos, 1999 (Coleção Polícia Amanhã).

CERQUEIRA, D. *Causas e consequências do crime no Brasil.* Tese apresentada no Programa de Pós-Graduação em Economia da PUC. Rio de Janeiro, 2014.

COIMBRA, Cecília Maria Bouças. Doutrinas de Segurança Nacional: Banalizando a violência. 2000.

ESTADO DE MINAS GERAIS. *Programa de Controle de Homicidios - Fica Vivo!*. Secretaria de Estado de Defesa Social/Superintendência de Prevenção à Criminalidade: Belo Horizonte, 2009.

FREIRE, Moema Dutra. Paradigmas de Segurança no Brasil: da Ditadura aos nossos dias. Aurora, ano III, número 5. Dezembro de 2009.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 1991.

GODOY, Arilda Schmidt. *Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades.* RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 2, p. 57-63, 1995.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 3 ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

KATZMAN, R. Vulnerabilidad, activos y exclusión social en Argentina y Uruguay. Santiago de Chile, OIT- Ford. 1999.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. *Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.06/2011 - CG* – Regula a Aplicação da Filosofia de Polícia Comunitária pela Polícia Militar de Minas Gerias. – Belo Horizonte: Seção de Emprego Operacional – EMPM/3, 2011. 85 p.: il.

MUNHOZ, D. G. Economia aplicada: técnicas de pesquisa e análise econômica. Brasília: Universidade de Brasília, 1989.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Código de Conduta para os agentes encarregados da aplicação da lei.* Dispõe sobre as condutas dos agentes encarregados da aplicação da lei. Resolução 34/169 da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 17 de dezembro de 1979.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial.* Adotada pela Resolução n.º 2.106-A da Assembléia das Nações Unidas, em 21 de dezembro de 1965.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Dispõe sobre as garantias ao pleno exercício dos Direitos Humanos. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948.

ROCHA, R. *Uma análise das relações de rivalidade e pertencimento entre gangues juvenis em Belo Horizonte*. XV Encontro de Ciências Sociais do Norte e Nordeste e Pré-alas Brasil UFPI, Teresina-PI, 04 a 07 de setembro de 2012.

SORJ, Bernardo. *Segurança, Segurança Humana e América Latina*. Sur, Revista Internacional de Direitos Humanos. 2005, vol.2, n.3, pp.40-59.

VELÁSQUEZ, Hugo Acero. Los gobiernos locales y la seguridad ciudadana. Colômbia. 2007.

WEBER, Max. 1864-1920. *A política como vocação /* Max Weber. In: Ciência e política: duas vocações - São Paulo: Cultrix, 2004.

ABORDAGEM EPISTEMOLÓGICA E PRÁTICA DOS COMPONENTES DE SUSTENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS

Alexandre Camêlo Teixeira Hélio Hiroshi Hamada

INTRODUÇÃO

As organizações criminosas têm atuado no cenário nacional com poderosas alianças e com o uso da tecnologia e armamentos modernos, penetrando, assim, nas estruturas políticas e sociais. De acordo com o Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, desde o início dos anos 2000, o aumento da violência e dos conflitos pelos domínios territoriais do tráfico de drogas, no Brasil, está relacionado com a proliferação de facções e organizações criminosas (BRASIL, 2018).

Do mesmo modo, a expansão das organizações criminosas, no Brasil, nas últimas quatro décadas, deve-se a três fatores: tráfico nacional e internacional de drogas; a cultura permissiva diante de ilícitos, como o jogo de bicho e a falsificação de produtos; ausência de políticas voltadas para a ressocialização e reeducação dos prisioneiros (FACCIOLLI, 2018).

Para Facciolli (2018), diante dessa expansão, a sociedade se sente desprotegida e vive em um estado de insegurança, uma vez que as organizações criminosas não escolhem a camada social em que irá atuar, mas aproveita de todas elas para alcançar seu objetivo, que é o lucro financeiro. Musci (2011 apud MENDRONI, 2016), relata que o fenômeno da criminalidade organizada forma um fluxo perigoso e pernicioso de criminalidade, que inclui o tráfico de drogas, armas, seres

humanos, tabaco e outras mercadorias de origem ilícita, que se tornam rotas paralelas utilizadas pelas estruturas criminosas.

No Brasil, para fazer frente a esse problema, as tentativas de caracterização da conduta das organizações criminosas foram sendo construídas no campo normativo e, após reiteradas discussões, em 2013 foi sancionada a Lei nº 12.850/2013, considerada um marco para o combate as organizações criminosas no país, pois pela primeira vez, tipificou o crime de organização criminosa, estabelecendo as condutas puníveis, e sua respectiva pena. Conforme Nucci (2019, p. 9) "A edição da Lei 12.850, de 2 de agosto de 2013, é inequivocamente positiva, pois corrige vários defeitos da legislação anterior, trazendo novidades nos campos penal e processual penal".

Mas antes da conduta repressiva a ser conduzida pelo Estado por meio de suas forças de segurança pública, é preciso compreender o fenômeno e discutir quais são os componentes que sustentam as organizações criminosas. Nesse sentido, será possível encaminhar providências para que haja uma minimização dos efeitos geradores antes que se tornem uma forte estrutura e que se transforme em algo inatingível. Dessa forma, no presente artigo serão discutidos os componentes de sustentação das organizações criminosas, dentro de suas peculiaridades que orbitam no ambiente criminal. Esses componentes são considerados impulsionadores das práticas e que fazem movimentar toda a estrutura criminosa.

Com base na realização de pesquisa bibliográfica, chegou-se a oito componentes que garantem a sustentação das organizações criminosas, sendo os seguintes: organização ou estrutura empresarial; hierarquia; busca incessante de lucros e poder econômico; lavagem de dinheiro; conexão com o Estado; alto poder de intimidação; uso de tecnologia avançada e transnacionalidade.

Ao apresentar esses componentes, pretende-se contribuir para a discussão do fenômeno das organizações criminosas e encontrar caminhos e meios eficazes para o Estado enfrentar o problema.

AS ORGANIZAÇÕES CRIMINOSAS E SEUS ELEMENTOS DE SUSTENTAÇÃO

Embora não haja na doutrina uma uniformidade quanto a um rol exaustivo de características das organizações criminosas, pode-se chegar às mais comuns dentre os que foram citadas pelos estudiosos, os quais são apresentadas adiante.

Organização ou estrutura empresarial

A organização criminosa é considerada uma entidade, a qual tem por objetivo aumentar os lucros e a eficiência no cometimento da infração. Segundo Naylor (2002 apud FACCIOLLI, 2018, p. 23), "[...] nem todo crime que se organizou foi cometido por uma organização. Organizar a execução de uma atividade requer menos trabalho que organizar uma entidade – a organização criminosa". Para Callegari (2016, p. 11) "As organizações criminais transformaram um mercado de ingressos ilegais organizados de forma artesanal em um mercado ilícito empresarial gerenciado internacionalmente".

A organização ou estrutura empresarial decorre do fato da atividade criminosa necessitar de organização para realizar os seus processos como: seleção daqueles que executarão as atividades, estabelecimento da cadeia de comando, avaliação de desempenho dos integrantes, entre outros (FACCIOLLI, 2018).

De acordo com Facciolli (2018, p. 23) "A nomenclatura 'crimeorganizado' já está a indicar a sistematização, ordenação e composição da atividade flagiciosa de forma profissional, programada, planejada". Complementando, de acordo com Gomes e Cervini (1995), as organizações criminosas atuam de forma profissional, sendo contínuo o seu planejamento empresarial, podendo ou não constituir formalmente empresas, mas que adotam procedimentos de recrutamento e pagamento de pessoal, controle de fluxo de mercadoria e caixa.

Outro fator típico de uma estrutura empresarial é a divisão de tarefas, a qual segue uma estrutura piramidal, em que na base estão os

executores e, no topo, os responsáveis pela gestão. Nesse sentido, Silva (2015) diz que nessa estrutura há uma base com elevado número de "soldados", que são gerenciados regionalmente em um nível de média importância e são comandados e financiados por um gerente geral que utiliza de tecnologia para integrar todos os seus membros.

Além desses fatores, as organizações criminosas visam ao lucro e como em uma empresa "Os rendimentos auferidos são utilizados na aplicação de novos investimentos e propendem-se a garantir a sobrevida da estrutura criminosa no panorama em que atua." (FACCIOLLI, 2018, p. 37). Dessa forma, têm uma organização ou estrutura empresarial semelhante a uma empresa lícita, apresentando algumas características dessa, com o propósito a obtenção de lucro por meio de negócios ilícitos.

Hierarquia

Na organização criminosa, existe uma escala hierárquica a ser obedecida pelos seus membros. De acordo com Conserino (2011 apud CLEMENTINO, 2018), "não há organização criminosa sem estrutura hierárquica, sem ordem e subordinação entre seus integrantes".

A hierarquia na organização criminosa possui algumas características como: "verticalização, divisão hierárquica, grau de afirmação e esferas de responsabilidades." (FACCIOLLI, 2018, p. 24). Na verticalização, o poder está escalonado de forma vertical, ou seja, de cima para baixo. De forma semelhante às instituições militares, na base, onde ocorre a execução da atividade fim da organização, há um número maior de integrantes, no centro está a média gerência, continuando o afunilamento até chegar ao comando central (FACCIOLLI, 2018; SILVA, 2015). Conforme Facciolli (2018, p. 24), "É comum nas OC [Organizações Criminosas] que os cooperantes das posições mais baixas desconheçam quem são os superiores de seu chefe imediato, o que torna mais difícil a identificação dos líderes".

Já a divisão hierárquica "[...] consiste na distribuição de atribuições de cada membro da organização. Esta obedece a critérios

pré-determinados, tais como: nível de conhecimento técnico, experiência, liderança e confiança." (FACCIOLLI, 2018, p. 24). Para Mingardi (2007, p. 56), "[...] uma organização, mesmo uma pequena que atue na venda de peças de carros roubados, essa divisão é nítida. Existem membros especializados em furtar os veículos; outros, em desmanchálo; outros, na venda de peças, na produção de contabilidade falsa, no acobertamento etc.". Nesse mesmo sentido, Facciolli (2018, p. 24) diz que, "Assim como ocorre nas empresas, as OC possuem especialistas em finanças e gestão de negócios, que se socorrem dos mais variados processos de lavagem e ocultação de dinheiro, para manter o funcionamento da rede".

Com relação ao grau de afirmação, essa característica corresponde à maneira de se impor do líder da organização criminosa, a qual, segundo Facciolli (2018,) pode ocorrer de duas formas: a primeira de maneira tradicional, ou seja, o líder transmite as ordens que são cumpridas por seus subordinados. A segunda depende do grau de respeito, fruto do temor/medo que o chefe da organização exerce sobre os seus membros. Quanto maior o respeito, mais rápidas e eficientes as ordens serão cumpridas. "O grau de afirmação reflete não apenas internamente, dentro de cada OC, mas é capaz de projetar-se para todo o corpo social, fazendo nascer e crescer as lendas dos principais chefes das estruturas criminosas no País, tais como: Escadinha¹ e Marcola."² (FACCIOLLI, 2018, p. 24).

[&]quot;José Carlos dos Reis Encina, conhecido como "Escadinha", foi um dos mais conhecidos traficante de drogas no Brasil – Rio de Janeiro. Juntamente com seu irmão "Paulo Maluco", fundou a organização criminosa Falange Vermelha, mais tarde, foi tornada Comando Vermelho. (FACCIOLLI, 2018, p. 24)

² "Marcos Willians Herbas Camacho, mais conhecido como "Marcola". É considerado o criminoso líder (chefe) da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). (FACCIOLLI, 2018, p. 24)

Finalmente, as esferas de responsabilidade correspondem ao grau de atribuição que cada integrante possui dentro da organização. Logo, quanto mais elevado o seu nível, mais importante serão as suas decisões para o futuro da organização criminosa (FACCIOLLI, 2018). Nesse sentido, Baltazar Júnior (2010) complementa que no primeiro nível, geralmente os que tomam a decisão, não se envolvem diretamente na prática criminosa, podendo ser empresários legalmente constituídos ou políticos. No segundo nível estão os guarda-costas, cuidam de propriedades e da supervisão. No último nível, estão os soldados, que ficam encarregados da execução dos delitos que sustentam o grupo.

Busca incessante de lucros e poder econômico

A busca pelo lucro é uma das características marcantes da criminalidade organizada, pois "Nenhuma organização criminosa destina-se a outra ideologia (política ou social), mas visa especificamente à obtenção de lucros fáceis e ilícitos." (MENDRONI, 2016, p. 52). Segundo Silva (2015, p. 11-12), "[...] as organizações atuam no vácuo de alguma proibição estatal, o que lhes possibilita auferir extraordinários lucros".

Nesse sentido, Costa (2001 apud SILVA, 2015) afirma que na relação capital/lucro, o último se torna mais favorável, pois o capital pode significar apenas uma pequena parte do investimento, aumentando o ciclo vicioso de almejar cada vez mais um lucro maior com a atividade criminosa.

A título de exemplo, "De acordo com dados do Escritório da ONU contra Drogas e Crimes, o comércio ilegal das organizações criminosas registra ganhos anuais de mais de US\$ 2 trilhões. O número é alto, porém é apenas uma estimativa dada à natureza ilegal do que está sendo analisado." (JUSTO, 2016 apud FACCIOLLI, 2018, p. 38).

Além do lucro, as organizações criminosas também buscam o poder "E o quer de forma completa: inserido em todas as esferas (municipal, estadual e federal), abarcado pela trilogia funcional de Montesquieu (executivo, legislativo e judiciário). Dinheiro para atingir

esses objetivos eles têm de sobra." (FACCIOLLI, 2018, p. 38). Para Mendroni (2016, p. 34), "As organizações criminosas operam sempre sobre o eixo dinheiro-poder. O dinheiro gera o poder e vice-versa, o poder gera dinheiro". Em virtude do poder econômico, as organizações criminosas têm facilidade para exercerem influência nas esferas de poder do Estado, corrompendo agentes públicos para os seus fins ilícitos. Os ganhos obtidos de forma ilícita precisam ser revestidos de aparência lícita, sendo necessária a qualquer organização criminosa praticar a lavagem de dinheiro (MENDRONI, 2016), característica esta que será abordada na próxima seção.

Lavagem de dinheiro

Os ganhos ilícitos das organizações criminosas necessitam de "legalidade" para serem tranquilamente utilizados e a prática mais comum utilizada por elas é a "lavagem de dinheiro", também conhecida como branqueamento de capitais ou lavagem de ativos. Essa prática tem por finalidade "[...] dissimular, esconder ou redirecionar recursos financeiros ou bens patrimoniais obtidos de forma ilícita. Por assim dizer, usa-se o termo lavagem para identificar as operações que tentam tornar lícito ('limpo') o que era inicialmente ilícito ('sujo')" (FACCIOLLI, 2018, p. 36).

De acordo com Silva (2015), a prática da lavagem de dinheiro é o momento mais vulnerável das organizações criminosas, pois por meio dos métodos de reciclagem pode-se tornar evidente para as autoridades de persecução penal a existência de criminalidade organizada. Há inúmeras formas adotadas pelas organizações criminosas para realizar a lavagem de dinheiro. Dentre elas, Mendroni (2016) destaca as seguintes:

Estruturação (*smurfing*);^[3] Mescla (*commingling*);^[4] Empresa-fachada; Empresa-fictícia; Compra de bens; Contrabando de dinheiro; Transferência de fundos; Compra/troca de ativos ou instrumentos monetários; Venda fraudulenta de propriedade imobiliária; [...] Bolsas de Valores; Companhias seguradoras; Jogos e sorteios; Outras operações comerciais; Aquisição de antiguidades e objetos de arte; Processo falso; Empréstimo falso; Aquisição de bilhete de loteria premiado. (MENDRONI, 2016, p. 39)

As organizações criminosas também utilizam como técnica para a prática de lavagem de dinheiro o depósito de seus lucros em "paraísos fiscais" - instituições financeiras localizadas em países que não fiscalizam a origem dos depósitos, como por exemplo, as Ilhas Cayman (SILVA, 2015).

Segundo Mendroni (2016, p. 39), "É possível afirmar que toda organização criminosa pratica crime de lavagem de dinheiro. A recíproca não é verdadeira, entretanto, já que nem todo agente que pratica lavagem de dinheiro pertence à organização criminosa".

٠

[&]quot;Estruturação, fracionamento, structuring, smurfing ou pitufeo. Consiste na divisão de valores maiores em menores, tanto no depósito como na movimentação financeira, lançando-se mão de várias operações ao invés de uma única, usando uma ou mais pessoas, e ainda uma ou mais contas, tendo por objetivo evitar a realização de comunicação obrigatória de operação suspeita ou não despertar desconfiança por parte dos agentes obrigados de setores regulados, especialmente bancos." (DALLAGNOL et al., 2013, p. 385).

[&]quot;Mescla ou commingling. É a mistura de ativos de origem ilícita com ativos de origem lícita. Quando ocorre no seio de uma empresa sem exageros, sendo apresentado o volume total de recursos como receita, ou ainda usando-se os valores para o pagamento direto de fornecedores, é de dificil detecção." (DALLAGNOL et al., 2013, p. 385).

Conexão com o Estado

Para perpetuarem no tempo, ou seja, garantir o desenvolvimento de suas atividades e a continuidade de seus lucros, as organizações criminosas dependem de uma ligação com a máquina do Estado para encobrir sua estrutura. Nesse sentido, Baltazar Junior (2010) diz que a conexão com o Estado é considerada um dos principais traços da criminalidade organizada, pois ela garante a continuidade da atividade ao longo do tempo, evita que haja a persecução penal de criminosos, encobre atividades e garante os lucros mediante obtenção de licenças e permissões do poder público, dentre outras vantagens.

De acordo com Mingardi (1998, p. 18), "[...] o Crime Organizado não pode existir em larga escala se não tiver algum tipo de acordo, ou conluio, com setores do Estado Nacional". Ainda, segundo o autor, essa conexão da criminalidade organizada com o Estado é denominada de simbiose, e suas formas são inúmeras, como fraudes em licitação, permissões e concessões públicas, superfaturamentos de obras e serviços, alvarás, falsificações, dentre outras.

Para Baltazar Junior (2010), essa conexão pode ocorrer mediante as seguintes práticas: corrupção, clientelismo e infiltração. Com relação à corrupção, essa sempre esteve presente na história da humanidade. De acordo com Nietzsche (apud MACHADO, 2014), a corrupção "não é um fenômeno normal, mas é um fenômeno muito comum, e é também uma criação humana, demasiada humana". No Brasil, a prática de corrupção envolve os crimes praticados contra a Administração Pública, por meio do conluio entre as organizações criminosas e agentes do Estado causando prejuízos ao erário e a sociedade de forma geral. Conforme Mendroni (2016), para uma organização criminosa, é muito mais fácil e menos custoso a prática da corrupção do que praticar atos violentos para impedir que sua atividade seja prejudicada.

Para Mendroni (2016), a corrupção age silenciosamente nos edifícios públicos, infiltrando na atividade comercial e política do País. Segundo Silva (2015), com a grande circulação de dinheiro nas

organizações criminosas, é certo o alto poder de corrupção dos poderes do Estado. "Com a paralisação de parte do aparelho estatal, notadamente aquele voltado para a repressão criminal, as organizações criminosas têm atuado com certa liberdade em diversos campos." (SILVA, 2015, p.12).

Ziegler (1998, p. 254 apud SILVA, 2015, p. 12-13) acrescenta que "é necessário combater energicamente a corrupção dos políticos, dos juízes, dos procuradores, das polícias e dos dirigentes econômicos dos setores público e privado, pois é através da corrupção que o crime organizado se infiltra nas sociedades democráticas".

Segundo Baltazar Junior (2010), a corrupção desvia o servidor público de sua finalidade, trazendo como consequência prejuízos para a sociedade. Sua iniciativa "pode variar, podendo o controle pender para servidores que solicitam ou exigem vantagem de criminosos, ora para criminosos que dirigem a ação dos servidores mediante o oferecimento de vantagens ora ainda para uma relação simbiótica de colaboração [...]". (BALTAZAR JUNIOR, 2010, p. 133).

A corrupção não se limita a agentes públicos que se ligam a agentes da criminalidade tradicional (autores de jogo de bicho, exploração de bingo eletrônico, assaltantes, traficantes, entre outros), estando esta prática também presente no ceio de agentes públicos de altas esferas que se ligam a empresários com objetivos ilícitos em comum. (BALTAZAR JUNIOR, 2010). Nesse sentido, Facciolli (2018, p. 198) diz que "O consórcio criminoso entre políticos e empresários, situa-se na mais elevada conjuração criminosa de colarinho branco. Trata-se de trama organizada sub-reptícia que ataca covardemente o erário público, patrocinado pelas esferas dominantes nos ambientes políticos e empresarial". Como exemplo, "[...] na 'Operação Zelotes' apura-se o pagamento de propinas por empresas que 'comprovam' decisões tributárias favoráveis no órgão recursal respectivo (CARF) para se livrarem do pagamento (totalmente ou parcialmente) de milionárias autuações fiscais." (FACCIOLLI, 2018, p. 184).

A corrupção causa prejuízos incalculáveis, pois interfere na economia do País e prejudica o crescimento econômico, "[...] provocando fuga de investimentos públicos que são desviados para fins privados. [...] corrói a democracia e os assuntos do governo; [...] destrói a imagem do Governo e com ela sua legitimidade, causando descrédito da população em relação a ações governamentais imparciais." (MENDRONI, 2016, p. 75-76). Ainda segundo esse autor, "A corrupção é conduta ligada intimamente a cultura da sociedade. [...]. O seu combate é paulatino, a longo prazo, exigindo mudança de mentalidade e de comportamento, com indeclinável investimento público na alteração da sua cultura." (MENDRONI, 2016, p. 76).

No que se refere ao clientelismo ou reciprocidade, "[...] consiste na troca material utilizando recursos públicos ou na troca de favores, em que ambas as partes se favorecem, em detrimento de uma distribuição racional de recursos públicos." (BALTAZAR JUNIOR, 2010, p. 134). O clientelismo pode se manifestar de várias formas, por exemplo, quando necessidades das instituições policiais são supridas por comerciantes, a qual em troca tolera a prática de irregularidades ou realiza o reforço do policiamento (BALTAZAR JUNIOR, 2010). No campo político "[...] a mercadoria de troca é o apoio financeiro ou político na campanha ou depois dela, que tem como contrapartida qualquer forma de ajuda pública como cargos e empregos, financiamento, licenças e autorizações, intermediações para contatos públicos." (BALTAZAR JUNIOR, 2010, p. 134).

Outra forma de clientelismo é por meio das relações espúrias entre Estado, organizações criminosas e população de territórios onde o Estado é omisso. De acordo com Capez (2018), as organizações criminosas aproveitam das camadas da sociedade onde o Estado é negligente e passam a operar como prestadora de serviços sociais (fornecendo moradia, segurança, transporte, emprego, entre outros), dando início a um Estado paralelo, o qual tem o apoio da população local. Para Gomes e Cervini (1995, p. 74), esse Estado paralelo "[...]

passa a ser visto como 'necessário', principalmente naqueles lugares onde não chegam as prestações públicas oficiais".

Dessa forma, a população se beneficia da proteção e auxilio dos criminosos, o Estado, por meio de seus agentes, ignora as atividades ilícitas praticadas por essas organizações em troca de benefícios (dinheiro, apoio político, entre outros) e a organização criminosa se beneficia do lucro decorrente das atividades ilícitas e da exploração dos serviços mal prestados pelo Estado.

Segundo Mingardi (1998), as organizações criminosas não podem ser consideradas um Estado paralelo pelo fato delas exercerem o papel do Estado onde este é negligente, pois para que exerçam esta atividade, existe um conluio de ambos.

Por fim, a infiltração, segundo Baltazar Junior (2010, p. 136), "[...] é o ingresso de membros ou colaboradores das organizações criminosas no serviço público [...]". Este acesso ocorre, por exemplo, por meio de "[...] financiamento de campanhas políticas por parte de agentes que exploram [...] práticas criminosas. Também não se exclui a possibilidade do ingresso em forças policiais ou militares, a fim de obter informação ou facilidades que possam levar ao furto de armamento." (BALTAZAR JUNIOR, 2010, p. 136).

Alto poder de intimidação

O uso da ameaça e violência são ferramentas utilizadas pelos membros de uma organização criminosa, para intimidar, causar medo e silêncio, com o objetivo de proteger seus interesses. Conforme Mendroni (2016, p. 16), "Dos membros espera-se a disposição para a prática de violência, e pode ser utilizada, por exemplo, tanto para coagir as testemunhas como para servir de exemplo e de aviso a outros".

O alto poder de intimidação por meio da violência e/ou ameaça pode se manifestar tanto internamente quanto externamente. Internamente, segundo Baltazar Junior (2010, p. 136), a violência é "[...] dirigida aos próprios membros do grupo, como forma de manter a disciplina, a hierarquia e o silêncio, seja ele decorrente de um caráter

ritualístico ou de honradez na lógica interna da organização [...], ou como resultado do risco, muitas vezes concreto, de represálias".

Externamente a intimidação pode ocorrer de duas formas. A primeira seria aquela em que a violência é "[...] dirigida a testemunhas de crimes ou membros da comunidade onde a organização está instalada, a fim de evitar a colaboração com as autoridades, impondo uma lei do silêncio." (BALTAZAR JUNIOR, 2010, p. 137). Complementando, Mendroni (2016) diz que a ameaça é uma prática comum dos membros das organizações criminosas, sendo empregada quando os integrantes das organizações têm por objetivo precaver alguém sobre alguma atitude indesejada, podendo ser seguida de agressão física. Normalmente as ameaças não deixam vestígios e "[...] quando endereçadas à pessoa certa, em momento apropriado, que conhece determinada situação reveste-se da própria intimidação." (MENDRONI, 2016, p. 66).

A segunda forma de intimidação externa é por meio da violência "[...] dirigida a grupos rivais, como forma de tomada ou manutenção de mercados, territórios ou áreas de negócios ou de influência, ou ainda em decorrência de disputas negociais." (BALTAZAR JUNIOR, 2010, p. 136). O mesmo autor cita que "No Brasil, são típicos de grupos criminosos organizados os acertos de contas por ocasiões de rebeliões em presídios, às vezes com requintes de crueldade, como a decapitação de líderes ou membros de gangues rivais, tomados como sinais de virilidade e coragem." (BALTAZAR JUNIOR, 2010, p. 136).

Com relação à violência, esta não é uma característica primordial da organização criminosa, pois somente é aplicada em casos específicos, em último recurso, ou seja, não está presente em todas as ações da criminalidade organizada, considerando que quanto menos a organização ficar exposta, melhor (MENDRONI, 2016).

Mendroni (2016, p. 44) ainda acrescenta que: "A organização criminosa é tanto mais evoluída, quanto menos crimes violentos ela pratica, podendo deles prescindir." Para Baltazar Junior (2010), quanto mais estável e organizada seja a organização, o uso da violência é menor.

"Trata-se, porém, de uma tendência e não de uma regra absoluta, havendo casos de grupos altamente organizados e muito violentos, que assim se mantém porque a violência é tida pelo grupo como necessária para o alcance de seus objetivos." (BALTAZAR JUNIOR, 2010, p. 139-140).

Uso de tecnologia avançada

As organizações criminosas, cada vez mais, utilizam de meios tecnológicos avançados em suas atividades ilícitas, o que dificulta o trabalho dos órgãos responsáveis da persecução penal. De acordo com Gomes e Cervini (1995, p. 72), essas organizações "Valem-se de meios informáticos e de telecomunicação que nem mesmo o Estado possui".

Dessa forma, a organização criminosa se beneficiou dos meios tecnológicos para diversificar suas atividades ilícitas, como os cybercrimes e outras fraudes praticadas via rede. (MENDRONI, 2016). Nesse cenário, Callegari acrescenta que o progresso tecnológico favoreceu as atividades dessas organizações internacionalmente, pois houve melhora nos sistemas de comunicação, transmissão de informação e de transporte, atingindo número elevado de clientes e rápidos retornos econômicos.

Para Mendroni (2016), com a utilização da tecnologia em larga escala pela criminalidade organizada, alguns doutrinadores a denominam de 'Novas e emergentes Organizações criminosas'. "O seu combate só se torna possível a partir de ações também globalizadas, extrafronteiras, em coordenação e sintonia com as autoridades dos países, até porque, nos dias atuais, difícil é imaginar algum país no qual o crime organizado não atue, de alguma forma." (MENDRONI, 2016, p. 67).

Por fim, Callegari (2016) acrescenta que a criminalidade organizada de hoje é a da globalização, pois com o crescimento da atividade econômica e dos mercados internacionais, ela também cresce e "apresenta um caráter transnacional". (CALLEGARI, 2016, p.11).

Transnacionalidade

A transnacionalidade é uma das características marcantes das organizações criminosas, sendo que, de acordo com Gomes e Cervini (1995, p.75), "A facilidade de comunicação, a globalização das economias, o fim das fronteiras etc. favorecem as conexões, especialmente as internacionais". Isso possibilita que os criminosos estabeleçam uma rede de conexões e alianças com grupos de outros países, internacionalizando suas atividades e operações ilegais.

Segundo Gomes e Cervini (1995, p. 75), "a existência de conexão local, regional ou nacional com outra ou outras associações ilícitas organizadas já é suficiente para revelar mais um indício de associação organizada". Para Mendroni (2016, p. 25) crimes transnacionais cometidos por organizações criminosas são aqueles que têm "impacto além das fronteiras de um País, atingindo ou gerando efeitos diretos ou indiretos em dois ou mais Países [...]".

Em razão da amplitude mundial desses impactos, conforme relatório da Organização das Nações Unidas (2010 apud MENDRONI, 2016, p. 497), "o crime organizado se globalizou e se transformou em uma ameaça à segurança", demonstrando que, "usando a violência e a corrupção, os mercados internacionais do crime se tornaram grandes centros de poder".

A conexão de organizações criminosas com as de outros países gera dificuldade de enfrentamento desses grupos pelos órgãos de persecução penal, fragilizando os poderes do Estado, pois "A natureza transnacional das operações do crime organizado, que se originam em um país, passando por outros até chegar ao país de destino final, com infratores de diferentes nacionalidades, dificulta o trabalho de juízes, promotores e policiais, que tem competências em âmbito nacional" (BERMEJO MARCOS, 2009, p. 102, tradução nossa).

Para Serrano (2002 apud SANDRONI, 2015, p. 3), a melhor maneira de se combater a organização criminosa transnacional é por meio da cooperação jurídica, de inteligência e de polícia, pois "o Estado

está fragilizado pelo poder exercido pelos grupos organizados transnacionais no sistema internacional". Facciolli (2018) acrescenta que as organizações criminosas tentam internacionalizar, de preferência suas ações em países que não possuem acordos de extradição e também onde não haja punições severas. No mesmo raciocínio, Baltazar Junior (2010, p. 143) exemplifica que em alguns tipos de delitos relacionados ao tráfico (drogas, armas animais e pessoas), geralmente, "[...] funcionam como fornecedores os países periféricos e como destinatários ou consumidores os países industrializados. Naqueles, aliás, a persecução penal é menos eficiente e os servidores, muitas vezes mal pagos, mais facilmente corrompíveis".

CONCLUSÃO

Há décadas a expansão das organizações criminosas esteve vinculada a atividades ilícitas que envolvem o tráfico de drogas, cultura permissiva da sociedade perante a ilícitos de menor porte, mas que fomentam a criminalidade como o jogo do bicho e contrabando e ineficiência do Estado em elaborar políticas públicas para seu enfrentamento, incluindo a incapacidade de promover a ressocialização do preso no sistema prisional.

As tentativas de definição de organização criminosa, bem como do delito correspondente à conduta de promover, constituir, financiar ou integrar organização criminosa, sem prejuízo para aplicação de penas correspondentes aos demais ilícitos cometidos, desencadearam frentes no campo normativo para que as práticas criminosas dessas organizações fossem puníveis à altura, pois na sua falta, o crime era tipificado genericamente como quadrilha ou bando, o que redundava em penas menores e menos rígidas, incompatível com o potencial lesivo das ações dessas organizações para a sociedade.

Porém, para a emergência de procedimentos que levem efetividade ao enfrentamento das organizações criminosas, é necessário

compreender a estruturação e os eixos principais que dão suporte às suas atividades. Nesse sentido, obteve-se como resultado dos levantamentos, os seguintes componentes que dão sustentação às atividades ilícitas: organização ou estrutura empresarial; hierarquia; busca incessante de lucros e poder econômico; lavagem de dinheiro; conexão com o Estado; alto poder de intimidação; uso de tecnologia avançada e transnacionalidade.

Diante das características abordadas, é perceptível que o Estado deve se preparar para dispor de meios que quebrem essa sustentação para que haja um efetivo enfrentamento às organizações criminosas. Todavia, essas medidas devem ser coordenadas e integradas entre as diversas agências policiais e nos diversos níveis governamentais, pois as bases de sustentação são complexas e amplas.

Dessa forma, entende-se que essa primeira abordagem acerca da caracterização dos mecanismos que fomentam as organizações criminosas pode promover discussões mais amplas em estudos continuados, avançando nos meios de prevenção e repressão e que contribuam na formulação e implementação de políticas públicas.

REFERÊNCIAS

BALTAZAR JUNIOR, José Paulo. *Crime organizado e proibição de insuficiência*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2010.

BERMEJO MARCOS, Fernando. *La globalización del crimen organizado*. Revista Eguzkilore, San Sebastián, n. 23, p. 99-115, dez. 2009. Disponível em: https://www.ehu.eus/documents/1736829/2176697/10-Bermejo.indd.pdf. Acesso em: 30 mai. 2019.

BRASIL. Ministério Segurança Pública. *Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social – PNSPDS 2018-2028.* Brasília-DF, 2018. Disponível em: https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1546269936.75. Acesso em: 20 abr. 2019.

CALLEGARI, André Luís. Controle social e criminalidade organizada. In: CALLEGARI, André Luís (org.). Crime organizado - tipicidade - política criminal - investigação e processo: Brasil, Espanha e Colômbia. 2 ed. rev e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2016, cap. I, p. 9-22.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal: parte especial: arts. 213 a 359-H.* 16. ed. atual. São Paulo: Saraiva Educação, 2018. 3.v.

CLEMENTINO, Cláudio Leite. *Breves considerações sobre as organizações criminosas*. Jus.com.br, Teresina, mai. 2018. Texto selecionado pelos editores. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/65909/breves-consideracoes-sobre-as-organizacoes-criminosas/1 Acesso em 14 mai. 2019.

DALLAGNOL, Deltan Martinazzo *et al. Tipologias de lavagem. In:* CARLI, Carla Veríssimo de *et al* (coord.). Lavagem de dinheiro: prevenção e controle penal. 2. ed. Cap. 9, p. 377-460. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.

FACCIOLLI, Ângelo Fernando. Crime organizado: origens, desenvolvimento e reflexos jurídicos. Curitiba: Juruá, 2018. E-Book.

GOMES, Luiz Flávio; CERVINI, Raúl. Crime organizado: enfoques criminológicos, jurídico (Lei 9.034/95) e político-criminal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1995.

MACHADO, Antônio Alberto. *Se for pra falar de corrupção. In*: MACHADO, Antônio Alberto. Avesso e Direito. São Paulo, 09 out. 2014. Disponível em: https://avessoedireito.

wordpress.com/2014/10/09/se-for-pra-falar-de-corrupcao/. Acesso em: 07 jun. 2019.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. *Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais*. 6. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2016.

MINGARDI, Guaracy. O Estado e o crime organizado. São Paulo: IBCCrim, 1998.

MINGARDI, Guaracy. *O trabalho da Inteligência no controle do crime organizado*. Estudos Avançados. [Internet]. v. 21, n. 61, p. 51-69, 1 dez. 2007. Disponível em: http://www.revistas.usp.br/eav/artide/view/10266. Acesso em: 15 mai 2019.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Organização criminosa.* 4. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SANDRONI, Gabriela Araújo. *A interdependência e o crime organizado. In*: II Semana de Pós-Graduação em Ciência Política: repensando a trajetória do Estado Brasileiro, 2., 2014, São Carlos, SP. Anais [...]. São Carlos: Universidade Federal de São Carlos, 2014. Disponível em: http://www.semacip.ufscar.br/wpcontent/uploads/2014/12/A-interdepend%C3%AAncia-e-o-crime-organizado.pdf. Acesso em: 30 mai. 2019.

SILVA, Eduardo Araújo da. *Organizações criminosas: aspectos penais e processuais da Lei nº 12.850/13. 2.* ed. São Paulo: Atlas, 2015.

ASPECTOS LEGAIS SOBRE O AGENTE DE INTELIGÊNCIA E AGENTE INFILTRADO NO ÂMBITO DA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA: ENVOLVIMENTO EM OCORRÊNCIAS, PROTEÇÃO DA IDENTIDADE E IMAGEM E QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL

Renato Sena Farias Renato Pires Moreira

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem origem na importância de se analisar os aspectos legais que circundam as ações do Agente de Inteligência e do Agente Infiltrado no âmbito da Inteligência de Segurança Pública, bem como os desdobramentos dessas ações do ponto de vista dos aspectos jurídicos quando estes necessitam atuar como autores de prisões/apreensões, condutores de ocorrências ou figurar como testemunhas em Autos de Prisão em Flagrante, inquéritos ou processos judiciais. Além disso, visa da sustentação aos tomadores de decisão nos diversos níveis de assessoramento, no sentido de pleitear junto às autoridades requisitantes que cumpram com rigor de estilo na proteção de sua imagem e identidade.

O Agente de Inteligência é o profissional de inteligência, pertencente ao Serviço de Inteligência de determinada Instituição que, para o presente trabalho, será considerado aquele pertencente às instituições de segurança pública, cuja atribuição precípua é realizar ações de inteligência, mediante a utilização de técnicas operacionais de

inteligência específicas e, muitas vezes não convencionais, para a obtenção do dado negado ou de difícil acesso.

Já o Agente Infiltrado, cuja previsão está contida na Lei nº 12.850/2013, pode ser considerado como sendo o profissional da área de segurança pública, não necessariamente ser Agente de Inteligência, que, mediante autorização judicial, penetra numa organização criminosa de maneira dissimulada e passa a colher elementos e provas capazes de robustecer a persecução criminal e, consequentemente, desarticular as ações adversas e criminais dos integrantes das ORCRIM. Para Spiegelberg (1996, apud CAPEZ, 2012, p. 282), agente infiltrado é "a pessoa que, integrada na estrutura orgânica dos serviços policiais, é introduzida, ocultando-se sua verdadeira identidade, dentro de uma organização criminosa, com a finalidade de obter informações sobre ela e, assim proceder, em consequência, à sua desarticulação".

É cediço que, embora não se confunda com investigação criminal, por vezes são utilizados Agentes de Inteligência ou mesmo técnicas e meios especiais sigilosos para apoiar determinados tipos de investigações sigilosas ou operações do policiamento ostensivo. Nesta senda, o Agente de Inteligência poderá atuar como Agente Infiltrado desde que haja autorização judicial para tal, após representação do delegado de Polícia Judiciária ou requisição do Ministério Público (Art. 10 da Lei nº 12.850/2013). No caso de Ministério Público, poderá requisitar autorização judicial para infiltração de agentes policiais civis ou militares em apoio a suas investigações criminais diversas.

Entende-se ainda que o encarregado de inquérito policial militar (IPM) também possui competência para representar, junto ao Poder Judiciário, a autorização para a infiltração de Agentes de Inteligência em tarefas de investigação em andamento, considerando a natureza jurídica e as características do IPM, nos termos do artigo 8º alíneas "a" e "f" c/c artigo 9º, caput, ambos do Código de Processo Penal Militar (CPPM).

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;

 f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;

Finalidade do inquérito

Art. 9º O inquérito policial militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal.

Parágrafo único. São, porém, efetivamente instrutórios da ação penal os exames, perícias e avaliações realizados regularmente no curso do inquérito, por peritos idôneos e com obediência às formalidades previstas neste Código (BRASIL, 1969).

Vale dizer que, via de regra, o Agente de Inteligência, enquanto profissional de inteligência, sempre estará apto a realizar atividades de um Agente Infiltrado, porém o contrário não é verdade. Isso ocorre porque a essência dos treinamentos de operações de inteligência está calcada nas técnicas e meios operacionais capazes de adestrar este profissional a se adaptar em ambientes diversos e antagônicos, sob as mais variadas situações. Além disso, o Agente de Inteligência possui peculiaridades intrínsecas à própria atividade que, em tese, o Agente Infiltrado não está socializado.

Em razão de tantas particularidades em suas ações é que, tanto o Agente de Inteligência, quanto o Agente Infiltrado, devem ser mantidos sob robusta proteção. Por isso, é imperioso que sua identidade e imagem sejam mantidas no mais absoluto sigilo, sob pena de comprometimento de sua segurança pessoal, da operação realizada e da Agência de Inteligência a que pertence.

Novais (2017) corrobora com a assertiva acima, sobretudo atinente em relação à Atividade de Inteligência, que, conforme preceitos afetos às operações de inteligência de segurança pública, a obtenção de dados se dará em um universo antagônico. Desta feita, as ações de inteligência desenvolvidas no ambiente operacional por intermédio do

Agente de Inteligência, irá buscar um dado, especificamente negado ou de difícil acesso, em ambiente hostil, onde não é bem recebido por parte dos indivíduos daquele ambiente, sendo necessário que, via de regra, sua verdadeira identidade seja ocultada ou dissimulada. Este procedimento visa garantir o sucesso da missão, a segurança da ação, do Serviço de Inteligência e do próprio Agente de Inteligência, por intermédio da utilização das técnicas operacionais de inteligência de segurança pública aplicada ao caso específico.

Ocorre que, em situações flagranciais excepcionalíssimas, o Agente de Inteligência pode atuar na prisão de indivíduos onde a ação do agente não pode aguardar a chegada do policiamento ostensivo ou de apoio. Nessas circunstâncias, onde a atuação o Agente de Inteligência visa salvaguardar a sua integridade física ou de sua equipe, evitar homicídio, fuga de pessoas de difícil localização ou perecimento de dados ou provas irrecuperáveis, há necessidade que atuação rápida, enérgica e, sobretudo com o máximo de segurança para os demais profissionais de inteligência e da Equipe de Busca presentes no ambiente operacional.

Diante desse contexto, o presente artigo visa esmiuçar as diversas possibilidades a que o Agente de Inteligência e o Agente Infiltrado estarão sujeitos em suas atividades, sobre a importância da preservação da sua imagem e identidade, bem como descreve as situações em que poderão estar ou não sujeitos à quebra de sigilo profissional, a depender do caso concreto.

Para tanto, o presente estudo pautou-se na pesquisa de cunho qualitativo e na coleta de informações e análise crítica por meio do estudo do fenômeno e sua relação com os diversos contextos sociais, em especial às contribuições da atividade de inteligência. O procedimento adotado nesta pesquisa será o bibliográfico.

NECESSIDADE DA PROTEÇÃO DA IDENTIDADE OU IMAGEM DO AGENTE DE INTELIGÊNCIA E DO AGENTE INFILTRADO

O Agente de Inteligência, enquanto integrante do Elemento de Operações (ELO), é um dos recursos lançados pelo Serviço de Inteligência na busca do dado negado ou de difícil acesso que possibilite a produção de conhecimentos para o assessoramento do decisor acerca das estratégias a serem implementadas ou mesmo na produção de provas, quanto do apoio em investigações que demandem esse tipo de ação sigilosa.

A Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) referencia o Agente de Inteligência como um profissional de Inteligência de Segurança Pública (ISP), elemento orgânico de uma Agência de Inteligência (AI) que, recrutado administrativamente e devidamente capacitado em ações de inteligência e técnicas operacionais de inteligência, é responsável pela obtenção dos dados negados (BRASIL, 2015).

Ainda conforme declina a DNISP, como regra geral, o profissional de inteligência, que aqui mencionamos o Agente de Inteligência, "não executam ações ostensivas, prisões ou flagrantes, visando preservar a segurança de seus integrantes e garantir o sigilo e a compartimentação". Destaca ainda a presente doutrina que "tais ações ostensivas ficam a cargo de equipes policiais especialmente designadas para o seu cumprimento" (BRASIL, 2015).

Vale lembrar que todas as ações e operações realizadas por um Serviço de Inteligência pressupõem a utilização de técnicas e métodos legais, sob pena de invalidação de eventual ação ou inadmissibilidade quando, eventualmente, obter provas por meios ilícitos (artigo 5°, inciso LVI, CF/88). Portanto, a utilização de meios sigilosos não representa a utilização de meios ilegais.

Considerando ainda que, do ponto de vista da atual Carta Magna brasileira, Feitoza (2011, p. 1035) apresenta, enquanto fundamentos constitucionais da inteligência, quatro princípios que fundamentam a existência e, "ao mesmo tempo, limitam a aplicabilidade da inteligência", quais sejam, o princípio da igualdade, proporcionalidade, eficiência e do devido processo legal. Desta sorte, delineia que "a inteligência deve ser um método 'desigual', proporcional, eficiente e controlável", bem como "se justifica em face de fatos ou situações desiguais".

Essa desigualdade pode estar na posição do decisor a que se destina [...] ou no fato ou situação em si mesmos [...].

A inteligência deve ser um método proporcional: apto a alcançar o fim a que se destina [...], não deve haver outro método que também atinja o fim com menos intervenção em direitos fundamentais [...] e as razões que sustentam seu uso para a realização dos fins que pretenda, inclusive no caso concreto, devem superar as razões para não afetar negativamente direitos fundamentais, ou seja, deve ser utilizada por algo significativamente importante [...].

A eficiência [...] não se confunde com a eficiência em sentido econômico ou gerencial [...] diz respeito tanto à economicidade [...] quanto à satisfatoriedade [...].

O princípio do devido processo legal não diz respeito, necessariamente, a "processo", tampouco à jurisdição. Não abrande apenas processo judicial ou jurisdicional. Diz respeito a qualquer ato estatal.

[...]

O princípio do devido processo legal significa que os agentes e os órgãos públicos ou de Estado devem praticar seus atos de uma forma (procedimento) que seja controlável. (FEITOZA, 2011, p. 1036)

Destaca-se também que, quando se fala em Inteligência, conforme corrobora Feitoza (2011, p. 1036), "enquanto atividade, processo ou método, é o devido "processo" legal administrativo para utilizar, em sua plenitude, os métodos que emprega. A inteligência é uma atividade altamente especializada, com controles internos rígidos, planejamento meticuloso e registros detalhados".

Durante essas operações sigilosas (Operações de Inteligência de Segurança Pública), pode ocorrer eventualmente a prisão em flagrante de autores de crimes por Agentes de Inteligência.

Incumbe destacar que o condutor da ocorrência nem sempre é o autor da prisão, mas é aquele que encaminha o preso até a presença da autoridade policial para a lavratura dos procedimentos cabíveis.

Quando o Agente de Inteligência for o autor da prisão por ter presenciado a prática delituosa, à luz do artigo 304, *caput*, do Código de Processo Penal comum, deverá ser ouvido primeiro, sendo nesse caso, a primeira testemunha a ser inquirida sobre os fatos.

Caso a prisão tenha sido realizada por qualquer do povo, ou por outro agente público, e o Agente de Inteligência é somente o condutor, ou seja, aquele que encaminha a pessoa detida até a presença da autoridade policial, imperioso se torna a necessidade de encaminhar outras testemunhas que tenham presenciado a ação delinquencial para que sejam ouvidas. Porém, nem sempre isso é possível em razão, muitas vezes, do temor de represálias por pessoas que moram na localidade onde os fatos ocorreram.

Não havendo testemunhas, poderão ser ouvidas as conhecidas como testemunhas instrumentárias de apresentação, que poderão assinar o auto de prisão em flagrante juntamente com o condutor, como prova de que presenciaram a apresentação do preso à autoridade policial, embora não tenham presenciado ou tomado conhecimento sobre os fatos que deram origem à prisão (ZANOTTI; SANTOS, 2018, p. 320-321).

Nesse contexto, muito se questiona sobre a possibilidade de oitiva do Agente de Inteligência, em razão da peculiaridade de sua atuação sigilosa.

Incumbe destacar, que ao realizar uma prisão em flagrante, o Agente de Inteligência, de alguma maneira, teve sua identidade exposta (mesmo que somente de forma física/visual). Com efeito, isso não significa dizer que haverá a exposição de forma indiscriminada do agente, mas o excepcional descortinamento de sua identidade apenas

nos momentos necessários para a formalização dos atos do flagrante ou mesmo processuais.

Ainda assim, a autoridade policial, ministerial ou judicial deve adotar todos os meios possíveis de maneira a preservar ao máximo a identidade do Agente de Inteligência, considerando o risco que sua exposição desnecessária poderá causar, bem como as implicações para futuras ações e operações. Essa possibilidade está descrita no artigo 217 do Código de Processo Penal (CPP).

Art. 217. Se o juiz verificar que a presença do réu poderá causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido, de modo que prejudique a verdade do depoimento, fará a inquirição por videoconferência e, somente na impossibilidade dessa forma, determinará a retirada do réu, prosseguindo na inquirição, com a presença do seu defensor.

Parágrafo único. A adoção de qualquer das medidas previstas no caput deste artigo deverá constar do termo, assim como os motivos que a determinaram.

Frise-se que no caso da testemunha se tratar de um Agente de Inteligência, policial ou militar, muitos doutrinadores não consideram a questão do possível sentimento de temor em relação ao réu, justificando que é um risco inerente à profissão que escolheram. Porém, não se trata de qualquer agente público, mas daquele que necessita de uma espécie de proteção ainda mais especial para o exercício de suas atividades.

Nesse diapasão, especificamente em relação ao Agente de Inteligência ou ao Agente Infiltrado, tendo em vista a peculiaridade de suas atividades, se deve considerar um risco muito mais elevando do que qualquer outro agente público, em face das ações e operações de inteligência a que estão submetidos, muitas vezes sem uso de armamentos ou equipamentos que lhes garanta se defender de agressão letal.

Notadamente no que diz respeito à retirada do réu da sala de audiência, o medo ou constrangimento descritos no artigo 217 do CPP

devem ser interpretados, não como um sentimento de temor (ou outro substantivo de fraqueza) por parte do Agente de Inteligência, mas sim como a adoção, por parte da autoridade de uma medida preventiva, para que o agente não seja exposto desnecessariamente e tenha futuras operações sigilosas frustradas ao ser reconhecido ou denunciado por criminosos ou mesmo informantes de organizações criminosas, potencializando o risco à sua vida e à operação. Esse procedimento também pode ser amplamente adotado no âmbito do inquérito, vez que neste não há contraditório ou ampla defesa.

Nesse sentido, o Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal¹ publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, prevê sobre a situação em que haja a necessidade de preservação da intimidade ou imagem da testemunha, adiante:

2.1.4.3.2. Preservação da intimidade ou imagem da testemunha

São os casos de necessidade de resguardar a intimidade, a segurança ou a imagem da testemunha.

Rotina:

a) ao qualificar a testemunha, a Serventia deve indagar sobre a necessidade de resguardo de intimidade ou imagem, ou alguma das situações do art. 217 do CP;

 b) em caso positivo, a Serventia deve providenciar a oitiva da testemunha em ambiente reservado, com comunicação por vídeo ponto a ponto, desfocando-se a câmera se necessário;

- c) não havendo local adequado, por deliberação motivada, o Juiz pode determinar a retirada do acusado;
- d) para preservar as testemunhas, ainda que não seja o caso de depoimento em local reservado, especialmente quando se tratar de policial, caso a documentação seja feita pelo sistema audiovisual, pode ser desfocada a câmera.

_

Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/manual-rotina-varas-criminais-cnj.pdf. Acesso em: 08 jul. 2020.

Além disso, verifica-se que não há impedimento para que o Agente de Inteligência preste seu depoimento coberto com capuz ou indumentária que cubra totalmente seu corpo, pois há várias maneiras de se comprovar a identidade de uma pessoa sem expor sua imagem, como por exemplo, por meio de perícia de voz, grafotécnica, papiloscópica (dedos) e datiloscópica (mãos).

Nota-se que a necessidade de proteção da identidade ou imagem do Agente de Inteligência ou do Agente Infiltrado não está baseada simplesmente em um sentimento pessoal de medo de represálias, mas fundamenta-se na importância de se proteger aquele que se arrisca muito mais do que certos agentes públicos, pois na maioria das vezes utilizam somente de meios e técnicas sigilosas para a obtenção do dado negado ou da prova, sem estarem portando armamento, colete balístico ou com o apoio policial suficiente para o caso de serem descobertos ou plotados.

Acrescenta-se ainda que, para Cunha Júnior (2011, p. 703), o "direito à imagem é aquele que tem por escopo resguardar esses aspectos físicos da pessoa, impedindo sua divulgação". Ressalta-se que qualquer pessoa deve ter sua imagem preservada, independentemente de ser agente público ou não. Essa proteção está descrita na Carta Magna, em seu artigo 5°, inciso X, que prevê, dentre outros, a inviolabilidade da imagem das pessoas, ou seja, "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação" (BRASIL, 1988).

De igual maneira, no que se refere à figura do Agente Infiltrado, o artigo 12, *caput* e § 3°, e o artigo 14, ambos da Lei n° 12.850/2013, declina sobre as questões e direitos para sua proteção:

Art. 12. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.

[...]

§ 3º Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial. [...]

Art. 14. São direitos do agente:

- I recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada;
- II ter sua identidade alterada, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 9º da Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, bem como usufruir das medidas de proteção a testemunhas;
- III ter seu nome, sua qualificação, sua imagem, sua voz e demais informações pessoais preservadas durante a investigação e o processo criminal, salvo se houver decisão judicial em contrário;
- IV não ter sua identidade revelada, nem ser fotografado ou filmado pelos meios de comunicação, sem sua prévia autorização por escrito (BRASIL, 2013).

Portanto, a proteção da identidade ou imagem do Agente de Inteligência ou Agente Infiltrado visa salvaguardar não só a sua integridade física, mas de seus familiares, além da proteção da operação ou investigação em andamento ou futura, da própria Agência de Inteligência ou órgão de investigação e, consequentemente do Estado Democrático de Direito, considerando que a atuação desses agentes visa à obtenção do dado ou informação de maneira legal, ética, controlada e, sobretudo, em respeito aos direitos humanos e garantias constitucionais.

O AGENTE DE INTELIGÊNCIA COMO TESTEMUNHA E O DEVER DE SIGILO PROFISSIONAL

Preliminarmente, aduz que toda pessoa poderá ser testemunha (art. 202, CPP), havendo para elas os deveres de comparecer ao ato para prestar seu depoimento (arts. 206 e 218, CPP), de compromisso com a verdade (art. 203, CPP) e de informar a sua localização para que seja encontrada pelo juízo (art. 224, CPP).

É cediço que o depoimento policial por muitas vezes possui riqueza de detalhes que outras testemunhas não conseguem descrever, seja porque estava no flagrante do delito, seja porque possui treinamento que o possibilite prestar atenção em detalhes que passam despercebidos por pessoas com olhos desatentos.

Como já foi explicitado anteriormente, o policial poderá servir como testemunha, independentemente de ter sido o autor da prisão, condutor da ocorrência ou mesmo figurado como presidente de inquérito sobre o acusado, cujo depoimento terá o mesmo valor probatório do que de outras testemunhas. Nesse sentido, há farta jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que já firmou entendimento na questão.

O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais – especialmente quando prestados em juízo, sob a garantia do contraditório – reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal. O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar – tal como ocorre com as demais testemunhas – que as suas declarações não encontram suporte e nem se harmonizam com outros elementos probatórios idôneos. (STF, HC 73.518/SP, Primeira Turma, rel. ministro Celso de Mello, DJ 18/10/1996)

PROCESSUAL PENAL. PENAL. TESTEMUNHA POLICIAL. PROVA: EXAME. I. - O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que não há irregularidade no fato de o policial que participou das diligências ser ouvido como testemunha. Ademais, o só fato de a testemunha ser policial não revela suspeição ou impedimento. II. - Não é admissível, no processo de habeas corpus, o exame aprofundado da prova. III. - H.C. indeferido. (STF, HC 76557, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS

VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 04/08/1998, DJ 02/02/2001)

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE. ENTORPECENTES. NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. INSUFICIÊNCIA DAS PROVAS DE ACUSAÇÃO. DEPOIMENTOS PRESTADOS EM JUÍZO POR AUTORIDADES POLICIAIS. VALIDADE. REVOLVIMENTO DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. É da jurisprudência desta Suprema Corte a absoluta validade, enquanto instrumento de prova, do depoimento em juízo (assegurado o contraditório, portanto) de autoridade policial que presidiu o inquérito policial ou que presenciou o momento do flagrante. Isto porque a simples condição de ser o depoente autoridade policial não se traduz na sua automática suspeição ou na absoluta imprestabilidade de suas informações. Tratando-se de sentença condenatória escorada não apenas nos depoimentos prestados em Juízo pelos policiais, como também nos esclarecimentos feitos pelas próprias testemunhas da defesa, não é possível rever todo o acervo fático-probatório do feito criminal para perquirir se as provas a que se referiu o magistrado de primeira instância são ou não suficientes para produzir uma condenação. O habeas corpus, enquanto remédio constitucional, cumpre a função de pronto socorro à liberdade de locomoção. Daí que o manejo dessa via expressa ou por atalho passe a exigir do acionante a comprovação, de pronto, da ilegalidade ou abusividade de poder imputada à autoridade coatora. Ordem denegada. (HC 87662, Relator(a): Min. CARLOS BRITTO, Primeira Turma, julgado em 05/09/2006, DJ 16-02-2007 PP-00048 EMENT VOL-02264-02 PP-00280 LEXSTF v. 29, n. 339, 2007, p. 417-421)

Baseada no princípio do sigilo, a Atividade de Inteligência tratase de uma função estratégica das organizações, cujas ações especializadas devem ser protegidas com o mais absoluto rigor, sob pena de comprometimento da segurança não só dos agentes que a compõem, mas de própria Agência de Inteligência e do Estado.

O artigo 206 do Código de Processo Penal traz que a testemunha não poderá eximir-se da obrigação de depor. Contudo, o artigo 207 do mesmo diploma legal trata das pessoas proibidas de depor, vez que, em razão de função, ministério, ofício ou profissão, devam guardar segredo, salvo se, desobrigadas pela parte interessada, quiserem dar o seu testemunho.

Nesse sentido, verifica-se as obrigações de sigilo dos profissionais de inteligência, cujos métodos e técnicas de suas atividades são proibidas de serem divulgadas a quem não tenha a credencial necessária a conhecê-los.

Cabe ressaltar que em situações em que o Agente de Inteligência é intimado a depor em decorrência de ação específica realizada no curso de uma investigação ou mesmo por ter figurado como envolvido em ocorrência policial (autor da prisão/condutor da ocorrência ou testemunha presencial), caso o seu comparecimento possa comprometer a segurança do agente, da Agência ou do Estado, ou mesmo operação em andamento ou futura, poderá o chefe do órgão oficiar à autoridade solicitando que o agente de inteligência seja dispensado de depor (inciso IX, art. 495, CPP), considerando tais os riscos descritos. Além disso, há a possibilidade de indicação de outras testemunhas que possam contribuir com a investigação ou processo da mesma maneira.

No mesmo ofício, poderá constar que, caso seu depoimento seja indispensável ao deslinde dos fatos, que sejam observadas todas as tratativas alusivas à preservação de sua imagem de forma a minimizar sua exposição, conforme artigo 217 do Código de Processo Penal e de acordo com o descrito no Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal publicado pelo Conselho Nacional de Justiça, especificamente em seu item 2.1.4.3.2, que trata da preservação da intimidade ou imagem da testemunha.

No âmbito cível, a Lei nº 13.105/2015 possui dispositivos que desobrigam ou impedem a parte ou a testemunha de depor.

Art. 388. A parte não é obrigada a depor sobre fatos:

I - criminosos ou torpes que lhe forem imputados;

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo;

III - acerca dos quais não possa responder sem desonra própria, de seu cônjuge, de seu companheiro ou de parente em grau sucessível;

IV - que coloquem em perigo a vida do depoente ou das pessoas referidas no inciso III.

Parágrafo único. Esta disposição não se aplica às ações de estado e de família.

[...]

Art. 448. A testemunha não é obrigada a depor sobre fatos:

I - que lhe acarretem grave dano, bem como ao seu cônjuge ou companheiro e aos seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

II - a cujo respeito, por estado ou profissão, deva guardar sigilo.

Caso o Agente de Inteligência não seja dispensado pela autoridade requisitante, deverá comparecer ao ato e prestar se depoimento normalmente, desde que suas explanações não impliquem em quebra do sigilo profissional.

Há, portanto, uma linha tênue entre a obrigatoriedade de depor e dizer a verdade, e o dever de manutenção do sigilo profissional.

No tocante a isto, o eventual depoimento de agente de inteligência deve se ater aos fatos ou às circunstâncias alusivas ao momento do flagrante, ou seja, como se deu a prisão, a condução, quem porventura tenha presenciado a ação delituosa ou operação policial, sem, contudo, descrever os métodos e técnicas que foram utilizados para a obtenção do dado negado ou durante a investigação, sob pena de incorrer em crime, conforme adiante veremos.

Deve-se diferenciar o depoimento de um policial como testemunha ocular da ação delituosa, autor da prisão, responsável pela condução do detido ou pelo inquérito, e o agente de inteligência que

presta seu depoimento por ter auxiliado em algum momento na obtenção do dado negado, da informação ou da prova.

Os primeiros devem depor estritamente sobre a sua efetiva participação e sobre a ação delituosa flagranciada. Já o agente de inteligência, no caso acima, que não figurou como autor da prisão ou que não teve qualquer participação efetiva durante a operação policial deflagrada, estará sob a proteção do artigo 206 do CPP e, portanto, impedido de depor sobre fatos que possam implicar em quebra do sigilo profissional, cujas informações somente teve acesso pela função desempenhada, tais como: os métodos e técnicas inerentes às suas funções ou profissão; os informantes ou colaboradores etc.

Nesse sentido, há proteção da Carta Magna, em seu artigo 5°, incisos XIV e XXXIII, que preveem a inviolabilidade do sigilo profissional:

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

[...]

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 1988).

Por fim, como alhures descrito, o profissional de inteligência possui características peculiares inerentes às funções que desempenha, cuja proteção da sua identidade e das atividades que desenvolve deve seguir rigoroso procedimento de salvaguarda.

DA VIOLAÇÃO DO SIGILO FUNCIONAL PELO PROFISSIONAL DE INTELIGÊNCIA

O sigilo profissional ou da fonte, conforme foi visto, é protegido pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5°, incisos XIV e XXXIII, bem como por diversos outros diplomas legais pátrios, que visam proteger não só o profissional e a pessoa que nele confia seus segredos, mas também a Administração Pública.

[...] o sigilo, [...] além do sinônimo de segredo, é também o selo e o respectivo sinete, ligando-se diretamente ao étimo, como selo aposto para garantir a inviolabilidade de documento ou de seu envoltório. Mantém-se com esse significado na espécie de sigilo de correspondência, com o qual, aliás, terminou estendido à comunicação telegráfica, à transmissão de dados e à conversão telefônica". (CENEVIVA, 1996, p. 22)

No âmbito do direito penal comum e militar, podemos traçar um paralelo entre o Código Penal comum e o Código Penal militar no tocante a violação do sigilo funcional, conforme se observa no QUADRO 1, vejamos:

 $QUADRO\ 1$ – Comparativo do Código Penal e Código Penal Militar referente a quebra do sigilo profissional por parte do Agente de Inteligência

Decreto-Lei n° 2.848/40 Código Penal	Decreto-Lei nº 1.001/69 Código Penal Militar
Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos	Seção IV - Dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos de caráter particular
Divulgação de segredo Art. 153 - Divulgar alguém, sem justa causa, conteúdo de	Divulgação de segredo
documento particular ou de correspondência confidencial, de que é destinatário ou detentor, e cuja divulgação possa produzir dano a outrem:	Art. 228. Divulgar, sem justa causa, conteúdo de docum ento particular sigiloso ou de correspondência confidencial, de que é detentor ou destinatário, desde que da divulgação possa resultar dano a outrem:
Pena - detenção, de um a seismeses, ou multa, de trezentos mil réis a dois contos de réis.	Pena - detenção, até seis meses.
$\S~1^{\rm o}$ Somente se procede mediante representação.	Violação de segredo profissional
§ 1º-A. Divulgar, sem justa causa, informações sigilosas ou reservadas, assim definidas em lei, comi das ou não nos sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública:	Art. 230. Revelar, sem justa causa, segredo de que tem ciência, em razão de função ou profissão, exercida em local sob administração militar, desde que da revelação possa resultar dano a outrem:
Pena — detenção, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa. (Incluido pela Lei nº 9.983, de 2000)	Pena - detenção, de três meses a um ano.
\S 2º Quando resultar prejuiz o para a Administração Pública, a ação penal será incondicionada.	
Violação do segredo profissional	
Art. 154 - Revelar alguém, sem justa causa, segredo, de que tem ciência em razão de função, ministério, oficio ou profissão, e cuja revelação possa produzir dano a outrem:	
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa de um conto a dez contos de réis. $(Vi de Lei n^{o} 7.209, de 1984)$	
Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.	

continua

Decreto-Lei n° 2.848/40 Código Penal TÍTULO XI

DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CAPÍTULO I DOS CRIME S PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRACÃO E M GERAL

Violação de sigilo funcional

Art. 325 - Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

 $\S~1^{\circ}$ Nas mesmas penas deste artigo incorre quem: (Incluido pela Lei n $^{\circ}$ 9.983, de 2000)

I — permite ou facilita, mediante atribuição, fornecimento e empréstimo de senha ou qualquer outra forma, o acesso de pessoas não autorizadas a sistemas de informações ou banco de dados da Administração Pública; (Incluido pela Lei nº 9983, de 2000)

II – se utiliza, indevi dam ente, do acesso restrito. (Inclui do pela L ei nº 9.983, de 2000)

§ 2º Se da ação ou omissão resulta dano à Administração Pública ou a outrem: (Incluido pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena-reclusão, de 2 (dois) a 6 (seis) anos, e multa.

Decreto-Lei n° 1.001/69 Código Penal Militar CAPÍTULO VI DOS CRIMES CONTRA O DEVER FUNCIONAL

Prevaricação

Art. 319. Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de oficio, ou praticá-lo contra expressa disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos.

Violação do dever funcional com o fim de lucro

Art. 320. Violar, em qual quer negócio de que tenha sido incumbido pela administração militar, seu dever funcional para obter especulativamente vantagem pessoal, para si ou para outrem:

Pena - reclusão, de dois a oito anos.

Inobservância de lei, regulamento ou instrução

Art. 324. Deixar, no exercicio de função, de observar 1ei, regulam ento ou instrução, dando causa direta à prática de ato prejudicial à administração militar:

Pena - se o fato foi praticado por tolerância, detenção até seis meses; se por negligência, suspensão do exercicio do posto, graduação, cargo ou função, de três meses a um ano.

Violação ou divulgação indevida de correspondência ou comunicação

Art. 325. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência dirigida à administração militar, ou por esta expedida:

Pena - detenção, de dois a seis meses, se o fato não constitui crime mais grave.

Parágrafo único. Na mesma pena incorre quem, ainda que não seja funcionário, mas desde que o fato atente contra a administração militar:

- I indevidamente se se apossa de correspondência, embora não fechada, e no todo ou em parte a sonega ou destrói;
- II indevidamente divulga, transmite a outrem, ou abusivamente utiliza comunicação de interesse militar;
- III impede a comunicação referida no número anterior.

Violação de sigilo funcional

Art. 326. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo ou função e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação, em prejuizo da administração militar

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, se o fato não constitui crime mais grave.

Destarte, tanto o crime de violação de segredo profissional tipificado nos artigos 154 do CP (dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos) e artigo 230 do CPM (dos crimes contra a inviolabilidade dos segredos de caráter particular), quanto o crime de violação de sigilo profissional tipificado nos artigos 325 do CP (dos crimes praticados por funcionário público contra a administração em geral) e artigo 326 do CPM (dos crimes contra o dever funcional), possuem o dolo como elemento subjetivo do tipo, não havendo previsão da modalidade culposa.

Vale destacar que, no crime de violação de segredo profissional deve haver um segredo confiado a alguém, cujo teor somente lhe foi informado em decorrência de sua função, ministério, ofício ou profissão, e cuja divulgação do teor possa causar dano a outrem.

Já o crime de violação de sigilo funcional se configura no momento da "revelação" ou da "facilitação da revelação" por parte de funcionário público, de fato cujo teor só teve ciência em razão do cargo ou função desempenhada e que deveria manter sigilo. Nesse caso, a conduta se consuma apenas com sua prática, independente de ter havido dano à Administração ou a outrem.

O que visa se preservar nesses dispositivos penais são a probidade e a moralidade da função ou profissão exercida, cuja responsabilidade incumbe não somente à Administração Pública, mas precipuamente ao agente investido no cargo que o credenciou a ter acesso às informações ou fatos de que tenha obrigação de manter segredo ou sigilo.

A mesma proteção Constitucional disciplinada no Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a Lei nº 12.527/2011, Lei de Acesso a Informações, que disciplina sobre a proteção e controle de informações sigilosas e impõe responsabilidades a condutas ilícitas dos agentes.

[...] Da Proteção e do Controle de Informações Sigilosas

- Art. 25. É dever do Estado controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosas produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção.
- § 1º O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada como sigilosa ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la e que sejam devidamente credenciadas na forma do regulamento, sem prejuízo das atribuições dos agentes públicos autorizados por lei.
- § 2º O acesso à informação classificada como sigilosa cria a obrigação para aquele que a obteve de resguardar o sigilo.

[...]

Das Responsabilidades

- Art. 65. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:
- I recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública; III agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

- § 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão consideradas:
- I para fins dos regulamentos disciplinares das Forças Armadas, transgressões militares médias ou graves, segundo os critérios neles estabelecidos, desde que não tipificadas em lei como crime ou contravenção penal; ou
- II para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, infrações administrativas, que deverão ser apenadas, no mínimo, com suspensão, segundo os critérios estabelecidos na referida lei.

No que concerne ao Segredo de Justiça, a Constituição Federal em seu artigo Art. 93, inciso IX, disciplinou a matéria, adiante:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

[...]

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação. (BRASIL, 1988)

De igual maneira, o artigo 189 da Lei nº 13.105/2015 resguarda a intimidade e a vida privada ao regular sobre processos em segredo de justiça:

Art. 189. Os atos processuais são públicos, todavia tramitam em segredo de justiça os processos:

I - em que o exija o interesse público ou social;

 II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade informação. (BRASIL, 2015)

Já o artigo 23 da Lei 12.850/2013, norma esta que define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal, trata do rigor o sigilo do qual deve ser a investigação de organizações criminosas, estabelecendo:

Art. 23. O sigilo da investigação poderá ser decretado pela autoridade judicial competente, para garantia da celeridade e da eficácia das diligências investigatórias, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento.

Parágrafo único. Determinado o depoimento do investigado, seu defensor terá assegurada a prévia vista dos autos, ainda que classificados como sigilosos, no prazo mínimo de 3 (três) dias que antecedem ao ato, podendo ser ampliado, a critério da autoridade responsável pela investigação.

A Lei n° 8.429/1992 traz sanções aos agentes públicos que revelem fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo.

[...]

Dos Atos de Improbidade Administrativa que atentam contra os Princípios da Administração Pública

Art. 11 Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

[...]

 III - revelar fato ou circunstância de que tem ciência em razão das atribuições e que deva permanecer em segredo;

[...]

VII - revelar ou permitir que chegue ao conhecimento de terceiro, antes da respectiva divulgação oficial, teor de medida política ou econômica capaz de afetar o preço de mercadoria, bem ou serviço. (BRASIL, 1992)

No âmbito do Estado de Minas Gerais, o art. 12 do Decreto Estadual 46.096/2012 proíbe a difusão de métodos ou procedimentos operacionais de inteligência, de instalações e a identificação do pessoal integrante do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública:

Art. 12: Fica proibida, sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal, a difusão de métodos ou procedimentos operacionais de inteligência, de instalações e a identificação do pessoal integrante do SEISP-MG. (MINAS GERAIS, 2012)

Por fim, cabe ressaltar que no direito há sempre exceções, vez que nenhum direito é absoluto, ou seja, o sigilo ou segredo funcional poderão ser quebrados na hipótese de grave risco à vida, ao Estado Democrático de Direito e à honra do agente público. Neste último caso, para a defesa do agente que se vê acusado de ato que não praticou e que necessite descortinar algo que possa comprovar sua inocência. Excepcionalmente, nessas hipóteses o agente estará acobertado por excludente de ilicitude.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Inteligência de Segurança Pública apresenta-se, no cenário brasileiro, enquanto uma atividade especializada e importante para o assessoramento do processo decisório das autoridades nos mais diversos níveis governamentais no âmbito da segurança pública.

Para que esta atividade especializada possa bem cumprir o seu papel de assessoramento, dentre os quais o de subsidiar os tomadores de decisão com conhecimentos úteis, confiáveis, oportunos e, consequentemente, com certo grau de sigilo e complexidade durante a

sua produção, faz se necessário o emprego de profissionais capazes de, em um universo antagônico, ser capaz de buscar dados negados e de difícil acesso, contribuindo para a qualidade ímpar ao produto final.

Ainda, em casos específicos em que se exige a busca de provas robustas no âmago de um ambiente adverso com a presença de integrantes de organizações criminosas, o Agente Infiltrado, com todo o seu aparato legal, é capaz de alimentar tanto a própria atividade de inteligência quanto a investigação criminal.

A preservação do Agente de Inteligência e do Agente Infiltrado deve ser observada diuturnamente pelas autoridades constituídas no âmbito dos poderes constitucionais, haja vista que os trabalhos desenvolvidos por ambos exigem treinamento, disciplina, alto grau de profissionalismos e risco à vida. Consequentemente, a possibilidade de envolvimento em ocorrências policiais os desdobramentos em face de tal envolvimento poderão comprometer a própria vida desses profissionais, bem como desdobrar para a divulgação da sua imagem e o sigilo inerente à Atividade de Inteligência.

Por fim, a observância dos aspectos legais e constitucionais atinentes ao Agente de Inteligência e ao Agente Infiltrado devem ser considerados por parte dos Serviços de Inteligência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969. Código Penal Militar.

BRASIL. Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969. Código de Processo Penal Militar.

BRASIL. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal.

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.

BRASIL. Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012. Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.

BRASIL. Decreto Estadual nº 46.096, de 30 de novembro de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema Estadual de Inteligência de Segurança Pública de Minas Gerais.

BRASIL. Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de maço de 2015. Código de Processo Civil.

CAPEZ, Fernando. *Curso de direito penal*: legislação penal especial, volume 4. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CENEVIVA, Walter. Segredos profissionais. São Paulo: Malheiros Editores, 1996.

CUNHA JUNIOR, Dirley da. *Curso de Direito Constitucional.* 5ª ed., rev. Atual. e ampl., Salvador: Editoria Jus Podivm, 2011.

FEITOZA, Denilson. *Direito processual penal*: teoria, crítica e práxis. 8. ed. rev., ampl. E atual. Niteroi: Impetus, 2011. No prelo. P. 1028-1053.

NOVAIS, Ricardo Mari de. *O emprego de técnicas operacionais de inteligência na obtenção de dados em redes sociais virtuais.* In.: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires. *Inteligência de segurança pública*: contribuições doutrinárias para o cotidiano policial. Editora D1Plácido. Belo Horizonte, 2017. Série Inteligência, Estratégia e Defesa Social.

ZANOTTI, Bruno Taufner; SANTOS, Cleopas Isaías. *Delegado de Polícia em Ação*: Teoria e Prática no Estado Democrático de Direito. Coleção Carreiras em Ação. 6ª Ed. Salvador: JusPodivm, 2018.

Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal publicado pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/manual-rotina-varas-criminais-cnj.pdf

ASPECTOS GERAIS SOBRE O EMPREGO DA CONTRAPROPAGANDA NA INTELIGÊNCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Gustavo Henrique Santos de Lima Renato Pires Moreira

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem origem na importância do emprego da contrapropaganda na atividade de Inteligência de Segurança Pública, tendo como problemática, a partir do tema central, verificar a aplicabilidade da medida ativa de contrainteligência, denominada contrapropaganda, no âmbito da Inteligência de Segurança Pública, para a prevenção e repressão qualificada ao crime organizado, notadamente, daquelas que culminam em ações com reflexos sociais.

O Crime Organizado tem seu funcionamento semelhante ao de uma empresa, muita das vezes até multinacional, tal como possui bases, pilares e até uma alta cúpula, com divisões de funções e tarefas, planejamento e até *peões* vulgarmente falando, e como qualquer empresa este tem seu funcionamento próprio com alta capacidade estruturada na ordem, disciplina severa, e o comprometimento, articulação do transporte dos dados e informações que perpassa do mentor até o usuário fim, por meio de vários canais.

A título de exemplo, cita-se, ao longo deste artigo, a circulação de informações vindo de dentro de presídios e penitenciarias, ordens de queima a ônibus, execução de servidores públicos e outros do tipo, que veiculam na grande mídia. O fato é que estes dados vêm chegando de forma completa aos que a executarão, pelo viés da propaganda ou algum tipo de comunicação secular, visto que se tem passado a primeira

barreira que deveria ser a medida de prevenção que evite esta circulação de informações. Nesse sentido, atribui-se ainda mais responsabilidade para um trabalho eficiente de contrapropaganda, que poderia utilizar os dados adquiridos para fragmentar as informações, desorientando o conhecimento no todo ou em partes e, para que o objetivo final seja disperso ou seus impactos sejam reduzidos.

Ao longo deste artigo pretende-se discorrer sobre os conceitos de crime organizado, propaganda e propaganda adversa, além de contrapropaganda, aplicando-se medidas a este problema de pesquisa e viabilizando ao gestor tomador de decisão uma alternativa a mais na proposta de combate e enfrentamento do crime organizado.

CONCEPÇÕES INICIAIS SOBRE PROPAGANDA

A propaganda pode ser utilizada de variadas formas e maneiras, tanto positivas quanto negativas, isto vai depender de qual finalidade pretendida ou objetivo a se conseguir, ela pode se passar por muitos meios de veículos e transportes, podendo ser usada através de cartas e telegramas, sinais e gestos, artefatos tecnológicos, dentre outros.

O caso em questão é o uso da propaganda utilizada pelo crime organizado, que se confere atribuição negativa, pois grandes têm sido os impactos causados por seus grupos usando da comunicação de todos os tipos e até mesmo das mais variadas mídias de grande porte, para manter e até mesmo subsidiar os canais de interação entre seus ouvintes, sejam eles pertencentes às facções ou não.

Contudo identificada a propaganda e sua intenção, é possível uma melhor adequação para a resposta que se deseja, o qual trará adiante o que é chamado em uma das doutrinas a ser apresentada neste artigo de as fases da propaganda, como forma mais esclarecedora de identificar o uso da informação, bem como sua implicação e sua fonte.

A propaganda pode cumprir vários objetivos, funções ou finalidades, além de informar algum individuo sobre algo

predeterminado e bem como desinformar a respeito de determinado assunto, tudo dependerá da intenção do seu emissor ou mentor.

A etimologia de propaganda, segundo o dicionário Michaelis, pode ser analisada como meio de comunicação ou uma percepção sobre um determinado assunto por meio de vários veículos como de som, áudio ou vídeo. Segundo Silva Júnior (2001), propaganda é uma atividade sistemática que envolve táticas e métodos para persuadir grande número de pessoas, utilizando-se de meios de comunicação na disseminação de mensagens.

A análise acerca dos princípios de propaganda arremete a ideia de uma influência intencionada sobre outro ser ou comunidade através de algum tipo de comunicação ou linguagem, logicamente a informação sai de algum lugar e vai para algum lugar, ou emissão/recepção, talvez a mensagem por algum motivo não deva chegar fielmente ao seu objetivo ou se pretende que chega parcialmente, o que é utilizado por alguns órgãos ou agencias de inteligência como estratégia contra algum tipo de oponente ou adversário, fazendo com que a mensagem emitida por eles não obtenham êxito devido, ocorrendo em algum ponto do caminho o desvio de informações.

A propaganda adversa, segundo Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública BRASIL (2014), consiste na manipulação planejada de quaisquer informações, ideias e doutrinas para influenciar grupos e indivíduos com a intenção de obter comportamento predeterminado que resulte benefício próprio.

A título de exemplo, uma forma de propaganda adversa fora utilizada como estratégia militar no campo da Inteligência tem o ano de 1947 a 1991 da Guerra Fria, período histórico de disputa pela hegemonia mundial entre Estados Unidos e URSS após a II Guerra Mundial, tratando-se de uma intensa guerra econômica, diplomática e tecnológica pela conquista de zonas de influência. Segundo Bastos et all (2012), a propaganda adversa durante a Guerra Fria foi utilizada pelos EUA e a URSS para influenciar os seus próprios cidadãos e as nações do Terceiro Mundo através de filmes, comerciais e programas de rádio e

televisão. Na Guerra fria a propaganda adversa teve extrema importância. Mensagens persuasivas eram feitas de forma muito elaborada. Seu objetivo era persuadir a opinião pública. Nessa guerra, ao invés de bombas, eram disparados cartazes e mensagens.

A origem da propaganda adversa identifica-se por objetivo a verdadeira autoria desta, sendo um governo, instituição e até organizações, além de identificar possíveis parcerias e ligações com outras ramificações, na intenção de obter dados daqueles que os produziram. Ainda, a análise da propaganda adversa importa na determinação em conhecer suas características e de quem ela seja, pois se consegue, desse modo, tratar de um grupo mais específico ou geral, conforme objetivo, além de obter um conceito mais justo da inteligência contraria (BRASIL, 1999).

Zuma (1999) afirma sobre entendimento de propaganda adversa, a respeito de um trecho em uma carta enviada pelo Barão de Caxias ao Maj. Francisco Galvão de Barros França que à época comandava rebeldes na cidade de Pinheiros em São Paulo, oportunismo a Revolução Liberal de 1842, com intuito de persuadir sob técnicas psicológicas de propaganda, tentando-o fazer desistir de sua pretensão revolucionaria:

Amigo Sr. Maj. Galvão. Que pretende? Quer, com efeito, empunhar armas contra o governo legítimo do nosso imperador? Não o creio, porque o conheço de muito tempo, sempre trilhando a carreira do dever e da honra. Eu aqui estou, e não lhe menciono minhas forças para que não julgue que exagero. Responda-me e não se deixe fascinar por vinganças alheias. Acampamento de Pinheiros, 26 de maio de 1842. Seu amigo e camarada Barão de Caxias. (ZUMA, 1999, p. 18)

Bastos et all (2012) aponta ainda que a propaganda era uma eficaz estratégia de ataque durante esse conturbado momento. Eram feitas propagandas políticas denominadas de branca, cinza e negra. Nestes termos, Cepik (1999) corrobora:

Propaganda Branca: White propaganda é aquela que vem de uma fonte corretamente identificada, ou seja, é possível identificar por que foi produzida capitalista ou comunista e para quem é direcionada;

Propaganda Cinza: *Gray propaganda* é uma propaganda que aparentemente parece vir de uma fonte neutra, porém vem do adversário:

Propaganda Negra: *Black propaganda* é o tipo de propaganda política mais ofensiva, ela apresenta uma fonte falsa. Faz mensagens de duplo sentido, mistérios, segredos, tenta manipular o público. É bastante utilizada pelos serviços secretos adversários em ações clandestinas. Uma das principais intenções da Propaganda Negra é obter desaprovação de um ideal, fazendo com que o público-alvo acredite que esses ideais estão ligados a pessoas de intenções duvidosas. Esses tipos de propagandas eram utilizados tanto pelos EUA como pela URSS, eram chamadas também de Serviços de Desinformação. (CEPIK, 1999, p. 58)

Ainda de acordo com Cepik (1999), as cores branca, cinza e negra são tradicionalmente associadas com o grau de segredo implicado em uma informação, fonte ou operação, designando também as quão protegidas e escondidas estão as informações buscadas, portanto, indicando algo sobre o grau de dificuldade para obtê-las. Esses serviços de desinformação citados também trabalham a propaganda com objetivos definidos e planejados, direcionando informações carregadas de intenções escusas para pessoas leigas ou ignorantes em determinados assuntos com proveito para o desinformador.

A característica principal da propaganda é fingir que procura convencer a nossa inteligência, mas na realidade atinge a eficácia máxima quando se dirige às nossas faculdades mais irracionais (VOLKOFF, 2004, p. 14).

Sperandio (2015) traz uma reflexão sobre a propaganda no cenário nacional dizendo que independentemente de haver um regime democrático ou não, um governo precisa ter o apoio da maioria de seus

cidadãos para se manter no poder. Para isso, precisa persuadir as pessoas de que suas práticas não apenas são boas, mas que elas foram melhores decisões que todas as outras possíveis e uma forma de conseguir isso é contratando intelectuais e formadores de opinião para conseguir influenciar o povo.

Contudo, para que o apoio social seja bem aceito, são necessárias algumas ações supervenientes, além de medidas necessárias para esse aceite em relação ao trabalho de inteligência ministrado seja eficiente e será tratado logo após.

CONTRAPROPAGANDA E SEUS EFEITOS

A contrapropaganda também utilizada como ferramenta de inteligência, torna-se um fator importante no campo do conhecimento, além da intenção de proteção das instituições, da sociedade e, também, de governos, dentro das suas atividades para combater a propaganda negativa. BRASIL (1999) define por igualdade a contrapropaganda como sendo a propaganda empregada com a finalidade de rebater ou neutralizar a propaganda adversa, inclusive se antecipando a ela.

A contrapropaganda trata-se de um conceito assemelhado dentro da própria propaganda, mas com uma maior extensão em seu propósito e objetivos, dentro dela visa-se, além de outros verbos, a anulação da ameaça em questão ou pelo menos minimizar. As adequações de contrapropaganda servem ações ofensivas, utilizada também quanto à segurança de algum órgão de inteligência ou quando informação de alguma instituição foi comprometida.

Importante considerar que a contrapropaganda, conforme prevê a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP), trata-se de uma medida ativa afeta à contrainteligência, ramo da Inteligência de Segurança Pública que produz e salvaguarda conhecimentos com vistas ao assessoramento do processo decisório.

AS MEDIDAS DE CONTRAINTELIGÊNCIA

A DNISP elenca três segmentos de Contrainteligência, a saber, a segurança orgânica, segurança ativa e segurança de assuntos internos. Para o presente trabalho, será discorrido especificamente sobre a medida de segurança ativa. O serviço de inteligência dentro deste conceito preocupa-se em antecipar a determinados riscos com relação à imagem institucional, outra extensão da contrainteligência e mais uma ferramenta importante que pode ser usada, conforme BRASIL (2006), é a utilização da desinformação como ação de busca, usada propositalmente para confundir os alvos e induzindo-os ao erro com um comportamento pré-determinado. Conforme conceito do dicionário Michaelis, desinformação significa: o estado de uma pessoa ou grupo de pessoas não informadas a respeito de determinada coisa, a partir daí, tanto a propaganda quando a contrapropaganda pode ser formada por base para que as medidas de contrainteligência sejam aplicadas.

A propaganda como já citada anteriormente entende-se como a promoção de algum conceito, já a utilização da contrapropaganda promove a defensiva contra os ideais e conceitos negativos que são lançados, e no âmbito de Inteligência de Segurança Pública, trata-se de uma medida ativa, de caráter ativo ofensivo.

A Segurança Ativa ocupa-se de ações ofensivas, consistentes de operações e produção de conhecimentos de contrainteligência sobre a atuação do elemento adverso, objetivando impedir que o oponente existente no universo antagônico consume resultados negativos contra a própria inteligência. Por definição, a Segurança Ativa é o conjunto de medidas eminentemente ofensivo, destinadas a detectar, identificar, avaliar, analisar e neutralizar as ações adversas de elementos ou grupos de qualquer natureza dirigidas contra a sociedade e o Estado (BRASIL, 2009).

O quadro 1 apresenta, em síntese, as medidas de segurança ativa.

QUADRO 1 - Medidas de Segurança Ativa

MEDIDAS	CONCEITO
Contrapropaganda	Utiliza de medidas a fim de identificar a propaganda adversa, com fim de avaliar e neutralizar, agindo basicamente com a propaganda.
Contrassabotagem	Utilizam de medidas a fim de identificar sabotagem contra instituições, pessoas, documentos, materiais, equipamentos e instalações, a fim de avaliar e neutralizar.
Contraespionagem	Utiliza de medidas a fim de identificar ações de busca de dados e/ou conhecimentos sigilosos executadas pelo elemento adverso a inteligência da instituição, com a finalidade de neutralizar.
Contraterrorismo	Destina-se a identificar e neutralizar as ameaças terroristas.

Fonte: Adaptado de Brasil (2009).

A inteligência deve ter a capacidade de centralizar informações e transformá-las em análise estratégica a ser empregada na prevenção e planejamento de ações nacionais de combate ao crime organizado GONÇALVES (2003).

ASPECTOS CONCEITUAIS DA CONTRAPROPAGANDA

O serviço de inteligência ao antecipar-se a investida de uma propaganda negativa, é tido preferencialmente como meio mais eficiente e eficaz de combate, pois desfaz um argumento antes mesmo que ele possa ser usado, quando o serviço busca se anteceder a alguma influência tentando buscar intenções adversas, se precede com o intuído de potencializar a implementação da contrapropaganda com mais sucesso.

Entender a contrapropaganda para sua aplicabilidade correta é fundamental para as instituições, e tem por finalidade neutralizar, anular e contrapor a propaganda adversa, ou pelo menos minimizar seus efeitos negativos, além de tentar impedir que seu objetivo final seja alcançado, reduzindo ao máximo seus danos pretendidos. A contrapropaganda tem os mesmos processos e técnicas em que a propaganda se estabelece, a propaganda adversa antes já mencionada, complementa-se com o objetivo de identificar a verdadeira autoria, podendo apresentar-se na forma de governo, agência, instituição e até

mesmo organização, por meio deste, visa tentar buscar possíveis apoios e fazer analogia que possa levar a outras origens, se houver, com intenção de obter dados e informações de seus mentores, além de tentar provocar um descrédito e atacar seus pontos vulneráveis, colocando-os em situação de contradição dos próprios fatos, dentre outros (BRASIL, 1999).

O conhecimento acerca do público alvo também é de suma importância, pois conhecendo suas principais características, aspirações e objetivos, poderá se fazer um melhor planejamento, mas não deixando de buscar e trazer a clareza quem são seus mentores, de quais suas ambições, pra quem são e de como pretendem atingir o alvo através da propaganda negativa, logo, após analisadas as informações, é possível melhor manejo e manipulação da mensagem com efeitos mais apropriados de contrapropaganda, levando o público objeto a agir conforme a informação contraposta (BRASIL, 1999).

A CONTRAPROPAGANDA E O CRIME ORGANIZADO

Como já mencionado, umas das grandes propostas da contrapropaganda é identificar a ameaça e seus mentores, além de intentar contra a estratégia inimiga, anulando ou reduzindo aos seus efeitos, e a função da contrapropaganda nesse quesito de combate é antecipar-se de forma a fazer com que a atuação do Crime Organizado seja enfraquecida da forma mais eficiente possível. A influência do Crime Organizado torna-se, ao longo dos anos, um problema ao Estado, pois enfrentam diversas dificuldades envolvendo as esferas de estrutura política, social e também a prisional, o poder aquisitivo destas facções colabora com a incidência de corrupção entre agentes e demais servidores públicos, a proposta de contrapropaganda é justamente trabalhar meios de resposta que não somente antecipem a semeadura das informações e dados que atraem e aliciam para o crime, bem como

tenha a ferramenta de resposta adequada que se salienta através da contrainteligência, por meio da segurança ativa.

É importante considerar todo um contexto e o momento em que o Estado se encontra, pelas suas dificuldades e comprometimentos, mas nada pode justificar a intenção de se corromper e não colaborar para que a incidência criminosa diminua. A atuação da contrainteligência, tanto na forma preventiva quanto na repressiva, deve se comprometer sem medir esforços, pois, à medida que as organizações crescem, e se desenvolvem potencialmente com estratégias e aplicações através do conhecimento adquirido, as agências de inteligência devem acompanhar tal fenômeno assessorando seus gestores tomadores de decisão com medidas pontuais e emergenciais, percebendo-se que o Crime Organizado vem deixando de cometer os mesmos delitos e passando a diversificar suas áreas de atuação.

DA PREVENÇÃO E REPRESSÃO QUALIFICADA AO CRIME ORGANIZADO

A importância de um bom investimento na tratativa de prevenção quanto à repressão é de fato o que irá conduzir no sucesso ou declínio ao combate do Crime Organizado e seus ramos. É preferível que os maiores esforços sejam dados em medidas preventivas devido ao grande impacto e consequências geradas pelo crime supracitado, mas na falha desta uma repressão que faça realmente frente e condições de igualdade, pelo fato de as Organizações criminosas não medirem investimentos e capacitação aos seus inúmeros colaboradores. Segundo Baltazar Junior (2009) compreende-se que há uma falta de consenso e que se permeia até entre 147 países aderentes a Convenção das Nações Unidas, ou Convenção de Palermo, nas definições legais que possam combater o Crime Organizado, na falta desta, causa-se uma carência no aperfeiçoamento e enfrentamento mais eficaz tanto no preventivo quanto ao repressivo, ante essa falta precisa-se entender os mecanismos

de atuação e estrutura para a elaboração de um plano de resposta que trataremos nos parágrafos subsequentes.

Inicialmente, no Brasil, a primeira lei que tratou da criminalidade organizada, a Lei nº 9.034/1995, sem definição muito clara do que seria organização criminosa e, equiparou crime organizado ao delito de quadrilha ou bando, entendimento esse que só pode ser alterado a partir da Leiº 10.217/2001, que modificou o artigo 1º da Lei 9.034/1995, de forma a permitir uma diferenciação entre crime organizado e o delito de quadrilha ou bando.

Consideremos a Lei nº 12.694/2012, que dispõe sobre o processo e o julgamento colegiado em primeiro grau de jurisdição de crimes praticados por organizações criminosas, definiu em seu artigo 2º o que seria crime organizado da seguinte forma, para os efeitos desta Lei:

Considera-se organização criminosa a associação, de 3 (três) ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de crimes cuja pena máxima seja igual ou superior a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2012)

Recentemente, positivou-se a Lei nº 12.850/2013, que redefiniu o conceito de organizações criminosas. Segundo o artigo 1º, parágrafo 1º desse diploma normativo:

Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional. (BRASIL, 2013)

A lei brasileira que define o tipo penal da organização não menciona distinção ou definição clara entre o crime organizado e a organização criminosa, visto que estão relativamente entrelaçados no mesmo texto da Lei nº 12.850 de 2 de agosto de 2013, já citados no tópico anterior, no qual um não ocorre sem o outro. Em contrapeso, o Crime organizado está rotineiramente evoluindo e em constante mudança, variando sempre as organizações, o que impede a formulação de um conceito mais rígido dentro do rol taxativo (MENDRONI, 2009, p. 18). Cita:

O conceito de organização criminosa é complexo e controverso, tal como a própria atividade do crime nesse cenário. Não se pretende obter uma definição tão abrangente quanto pacífica, mas um horizonte a perseguir, com bases seguras para identificar a atuação da delinquência estruturada, que visa ao combate de bens jurídicos fundamentais para o Estado Democrático de Direito. (NUCCI, 2013, p. 13)

A proposta de melhora das definições legais que se adéquam ao crime organizado é relativamente desproporcional e a dinâmica não tem acompanhado a evolução das organizações e nem seus moldes criminais recorrentes, o que se percebe hoje é flexibilidade e penas mais leves pela falta de se conseguir um perfil de lei que venha a abranger toda e qualquer correlação que se entenda como organização criminosa, tornando esse dilema na punição dos infratores mais imprevisível, pois a mudança, além da migração constante para outros tipos de crimes, torna-se cada vez mais difícil esta tarefa no seu combate, futuramente o entendimento de forma subjetiva dentro dos parâmetros legais, de pelo menos tido como funcionamento das estruturas de Crime Organizado e sendo compreendida pelos executores da lei de passivo a punição, talvez se tornaria mais eficiente ao momento até se desenvolver propostas mais adequadas.

A estrutura funcional de uma organização assemelha-se a de uma empresa multinacional, pelas divisões, funções e tarefas preordenadas

como a do chefe (patrão), boss ou capo chamados comumente os da mais alta posição no crime, logo abaixo na pirâmide se encaixa posição de gerentes, sendo responsáveis a distribuir as ordens vindo de cima e garantido que sejam cumpridas a todo custo, logo vem a maior parte da pirâmide, o exército de soldados, aqueles que executam todas as tarefas impugnadas, além desta estrutura de funcionamento, também vem os altos investimentos em tecnologia de ponta além de drones que também já foram até utilizados no transporte de mensagens da facção dentro e foras dos presídios, uso de cartas e mensagens através de advogados e familiares ligados às organizações, estes também utilizam de regras internas muito rígidas, que num contexto geral realmente funcionam caso ocorra uma quebra nas relações de trabalho, pois usam de extrema força e o uso de violência para sejam cumpridas tais missões, tal afirmação é documentada pelo telejornal da TV Record e confirmada tais ações através de agentes prisionais que preferiram manter a descrição e que trataremos a estrutura da organização mais adiante.

O objetivo principal do crime organizado é o enriquecimento rápido, sendo ele ilícito ou não, segundo o ministro da Defesa da Colômbia, Luis Carlos Villegas, em entrevista ao jornal Terra assinado em São Paulo, e que sua maior fonte de lucros é o tráfico de drogas, tal qual através de transações intercontinentais e lavagem de dinheiro estes grupos investem na manutenção de treinamento de seu exército de filiados, tanto no Brasil quanto fora, além aumentar seu poder aquisitivo investindo em todo tipo de negócios e também com relações em exteriores, como por exemplo, a ligação com a Força Armada Revolucionaria Colombiana (FARC), em que por estes em uma relação de troca até recebem treinamento bélico e combate, além da compra de material sofisticado em outros países como documenta a reportagem de telejornal da Record.

Outra barreira e caso a se pensar é de como há um crescimento exponencial e de tamanha cooperação com hierarquia, sendo que os líderes estão em regime prisional fechado, alguns deles até

incomunicáveis, tornando-se, de fato um dos maiores problemas sociais contemporâneos a se resolver.

A dificuldade pública maior e que talvez possa pesar em favor destas organizações, seja a corrupção de agentes públicos, visto que o lucro e poder de influência têm facilitado e muito, não somente dentro das áreas de serviços públicos, bem como políticas, administrativas ou qualquer outro ramo que favoreça o silencio e colaboração garantindo a cooptação destes agentes, algumas, inclusive sob extrema ameaça (MEIRELLES, 1998).

Estes gastos que atingem até as mais altas cúpulas podem gerar grandes riscos a organização, mas esse é um preço muito vantajoso que se pretende pagar. O ramo de atividades de tais grupos e os altos gastos é visto como investimento que retornará ainda maior e mais lucrativo para suas atividades ilícitas.

Para Giovanni Quaglia (2008), representante do Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC) para o Brasil, afirmou que o crime organizado movimenta US\$ 2 trilhões por ano, dos quais US\$ 1,4 trilhão circula no sistema financeiro. Segundo ele, os números representam de 2% a 5% do Produto Interno Bruto (PIB) mundial, fomentando ainda mais o quesito corrupção e sendo o crime que mais movimenta a lavagem de dinheiro.

As organizações criminosas, além de atuarem nos vazios deixados pelo Estado, sempre aproveitam a ausência de atividades típicas deste, em determinada localidade, para ganhar a simpatia da comunidade em que atuam e facilitar o recrutamento de seus integrantes, ofertando serviços sociais e agindo como se o Estado fosse (SILVA, 2003).

No entendimento de Montoya (2007) cita como uma das principais características do crime organizado a sua habilidade para expandir-se em novas atividades e áreas geográficas sempre que surge a necessidade ou que seus requerimentos exigem. Ainda elencado como característica principal, apesar de considerar como ainda não definido com sucesso o seu conceito.

1) alto padrão organizativo; 2) a racionalidade do tipo de empresário da corporação criminosa que oferece bens e serviços ilícitos (tais como drogas e prostituição) e vem investindo seus lucros em setores legais da economia; 3) a utilização de métodos violentos com a finalidade de ocupar posições proeminentes ou de ter o monopólio do mercado (obtenção do máximo lucro sem necessidade de realizar grandes investimentos, redução dos custos e controle da mão de obra); 4) vale-se da corrupção da força policial e do Poder Judiciário; 5) estabelecer relações com o poder político; 6) utilizar a intimidação e o homicídio, seja para neutralizar a aplicação da lei, seja para obter decisões políticas favoráveis para atingir seus objetivos. (MONTOYA, 2007, p. 67-68)

A principal fonte de enriquecimento e mecanismo que mantém a máquina do Crime Organizado funcionando é o tráfico de drogas, preventivamente, o direcionamento de mais esforços públicos nos limites de divisa territorial entre essas facções já causaria um grande impacto financeiro, além de uma desorganização, talvez, em sua estrutura, pois sem dinheiro não se mantém o exército, e melhorando os recursos e efetivo público nos lugares onde o caminho de transporte de drogas é mais intenso tanto nos limites interestaduais quanto federais.

De acordo com Keegan (2003), produzir inteligência que se possa utilizar é necessário responder questões básicas às perguntas: que, quando, onde e como, em tempo real, com a premissa de agir em tempo real aproveitado pelos órgãos operacionais. Para a Segurança Pública, isso significa não somente prevenir, mas de forma mais adequada também de se combater, caso haja uma nova modalidade de crimes identificando seus autores. Ainda segundo ele em relação às organizações é possível identificar algumas aplicações para os dados produzidos pela Inteligência:

1. Prever tendências – identificar os próximos desdobramentos do crime, ou seja, para onde ele vai migrar, qual o tipo de crime que será a próxima moda etc. 2. Identificar as lideranças e os elementos chave das

organizações criminosas. 3. Monitorar a movimentação cotidiana da organização para identificar sua rotina. 4. Identificar pontos fracos e informantes em potencial. (KEEGAN, 2003, p. 55)

Uma das formas ou talvez a mais eficientemente comprovada do combate às organizações tem sido a integração dos setores de segurança pública, para uma resposta eficiente e potencializada, como cita o Secretário de Segurança Pública Gustavo Garcia, do Mato Grosso (MT), ressalta que: o compromisso com o trabalho dos policiais militares, civis, bombeiros e agentes das Politec e do DETRAN foi de suma importância para o sucesso da operação 10° mandamento realizada em 14 de Março de 2018, com o cumprimento de 51 ordens judiciais, 38 mandados de prisão e 13 buscas e apreensões, contra membros de uma facção criminosa, o entendimento dele nos leva a conceber a importância da atuação conjunta no combate ao crime organizado.

O exemplo acima, da integração e da informação compartilhada sem a burocracia, que se torna um problema as vezes na troca de informações entre as agências com mais agilidade que a que se apresenta hoje, pode-se obter resultados com mais eficiência e como forma mais contundente de repressão, visto que o crime organizado, para seu desenvolvimento e crescimento, atua em sua maioria em conjunto com outros parceiros da criminalidade para o sucesso de todos, então, por que não potencializar e fomentar a proposta de mais unidade e relação de integralidade no trabalho de inteligência através dos dados, informações coletadas e trabalhadas por meio da contrainteligência, da contrapropaganda e com medidas que possam anteceder a realização da atuação criminosa ou na falha desta, investidas que venham reduzir seus impactos externos.

APLICABILIDADE DA CONTRAPROPAGANDA NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO CRIME ORGANIZADO

A contrapropaganda é de suma importância no combate ao crime organizado, visto que, nos moldes da contrainteligência, poderá ser a resposta mais efetiva aos incidentes causados por essas organizações. Como mencionado anteriormente, vimos que a transmissão das mensagens tem sido o maior e mais problemático veículo entre as facções, com ordens, recomendações e diretrizes.

A segurança pública vem encontrando grandes dificuldades no combate, mas não é uma tarefa impossível de se fazer, como podemos perceber através da investigação montada pelo Promotor de Justiça Lincon Gakiya dentro da Penitenciaria de Presidente Venceslau 2, e trazido a público pela reportagem de telejornal da TV Record, na qual foram instaladas telas de contenção nas redes de escoamento e esgoto, neles continham cartas amassadas e escritas à mão, estas foram higienizadas e restauradas contendo informações importantes de toda cúpula, expondo o como atuariam e reorganizando as funções após os cabeças serem transferidos para segurança máxima, estes bilhetes circulavam em 14 penitenciarias de 9 Estados, levados por familiares de membros da facção, além da utilização de escutas telefonas em outros presídios para a monitoração de suas atividades, conforme repórter Luiz Carlos da emissora Record.

A medida de contrapropaganda torna-se eficiente quando se consegue impedir ou reduzir ao máximo os incidentes causados pelas atuações do crime organizado, ou seja, percebemos cada vez mais infiltrados e corrompidos pela influência do crime organizado nas áreas de segurança pública e nas mais altas cúpulas administrativas da esfera pública, como já tratado anteriormente.

A solução já aplicada fora a separação dos Líderes da organização, sedo isolados em Penitenciarias Federais de nível máximo, mas estes continuam de alguma forma a manter o poder, suas ordens

externas e influenciando as ações nas ruas como: incêndio a coletivos, assassinatos a agentes públicos, dentre outros crimes.

A proposta, então, poderia ser a utilização do recurso humano dentro das organizações, ou seja, utilizar profissionais de inteligência preparados e treinados para se incorporar a este empreendedorismo criminoso, como detentos, como políticos ou empresários corruptos, para se conhecer um detalhamento mais complexo de como, onde e quando atuarão. É notável que tal experiência seja imensamente arriscada, bem como para a segurança pública em geral, mas o enfrentamento ao crime tem seus riscos e tomar medidas que antes não foram tomadas poderá potencializar os resultados, talvez uma possível solução seja começar a minar suas forças de dentro para fora, até que não reste mais nada ou o mínimo de impacto na sociedade. Este tipo de medida de contrapropaganda pode ser a resposta para esse momento de crescimento do crime organizado internacionalmente, tendo interação e trabalhos conjuntos com países limítrofes de fronteira e rota comercial para causar um enfraquecimento de uma das suas maiores fontes de economia que é o tráfico ilícito de drogas.

O crime organizado, diante do que foi exposto, utiliza-se de propaganda branca, aquela que se identifica de onde veio e para quem ou qual finalidade se vai, como por exemplo, ordens à queima de ônibus de dentro de uma penitenciaria, ou o mandamento de execução policial etc. Após analisado tais afirmativas, é necessário apontar uma medida de contrapropaganda que almeje total ou parcial anulação das investidas das organizações. A utilização, talvez, do uso da Desinformação pudesse se encaixar dentro deste cenário de combate.

Segundo dicionário Michaelis, desinformação significa: estado de uma pessoa ou grupo de pessoas não informadas ou mal informadas a respeito de determinada coisa, ainda segundo ele, constitui de fato uma pessoa ou grupo a ignorância que estes possuem sobre determinado assunto, assim como uma mensagem que pode conter erros propositais. Através deste conceito podemos possivelmente considerar que a desinformação representa o conteúdo de uma comunicação, bem como

de uma propaganda. Quando se informa, instrui-se alguém sobre um determinado assunto, compartilha-se uma informação. Quando se desinforma, por outro lado, introduzem-se erros na informação ou ocultam-se informações relevantes (SCHEPPELE, 1953).

Contudo, o trabalho aplicado de contrapropaganda, com os devidos esforços e investimentos, tornam-se de suma importância na colaboração ao enfrentamento do crime organizado, pois tem papel fundamental na identificação dos alvos, bem como a propaganda adversa em desfavor da Segurança Pública e seus agentes, podendo se antecipar ou responder aos ataques através de planejamentos e estratégias pontuais de proteção com ações defensivas quanto ofensivas, não deixando de salientar a importância da medida de segurança ativa que engloba o mencionado acima, pois é um conjunto mais completo de ferramenta de contrainteligência a disposição do gestor.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação que foi atribuída na contrapropaganda e contrainteligência por meio de antecipação, identificação e avaliação do propagandista adverso, bem como perceber sua autoria, seja uma resposta apropriada para o sistema atual de combate, é reforçada também a utilização da Contrapropaganda de forma a interagir-se com mais agilidade no que tange ao compartilhamento de dados e informações entre os órgãos que de frente atuam, para que ao se combater o crime organizado não exista divergências que comprometa toda uma operação por falta de colaboração.

A Inteligência de Segurança Pública dispõe através das atribuições da contrapropaganda, ferramentas diversas que exploram a propaganda adversa, com doutrinas apropriadas e fundamentos importantes que podem ser utilizados nas funções inerentes a contrainteligência. Entretanto, é necessário acompanhamento dos avanços do crime organizado em seus níveis de estrutura pelos

profissionais de inteligência, dando aos seus gestores adequado direcionamento que envolve a atividade, além de desinformar a atividade adversa que é o caso em questão, ganha-se tempo hábil para preparar uma resposta mais adequada caso não seja suficiente a primeira investida de seus gestores que seria a prevenção, pois a mente humana está sempre inovando, criando novos meios de burlar o sistema, e no caso das organizações criminosas, sempre planejando novos meios de expandir seus negócios, aumentar seu poder aquisitivo e criar maneiras de se proteger.

Diante do exposto, a medida ativa de contrapropaganda deve ser estudada e, consequentemente, ajustada os trabalhos dos operadores de segurança pública, com vistas ao enfrentamento preventivo e repressivo da criminalidade organizada.

REFERÊNCIAS

ARENS. William F. SCHAEFER. David H. WEIGOLD. Michael F. *Propaganda*: Série A. Bookman Editora, 2013.

BRASIL. Constituição (1998). Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Portaria n° 22, de julho de 2009. Aprova a *Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública*. Diário Oficial da União: Brasília, n.139, p. 58, 23 jul. 2009. Seção 1.

BRASIL. Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12850.htm. Acesso em 16 mar. 2019.

CEPIK, Marco A. C. *Glossário de termos, siglas e acrônimos.* 1999. Mimeografado.

EXAME. *Crime organizado movimenta US 2 trilhões por ano.* Disponível em: https://exame.abril.com.br/economia/crime-organizado-movimenta-us-2-trilhões-por-ano-m0073897/. Acesso em: 25 maio 2019.

GARCIA, Nélson Jahr. *Propaganda*: ideologia e manipulação. Rocket Edition. 1999.

MATO GROSSO. Secretário destaca trabalho de inteligência no combate ao crime organizado. Disponível em: http://www.mt.gov.br/-/9431008-secretario-destaca-trabalho-de-inteligencia-no-combate-ao-crime-organizado. Acesso em: 16 set. 2019.

TERRA. *PCC está recrutando guerrilheiros das Farc*. Disponível em: https://www.terra.com.br/noticias/mundo/america-latina/pcc-esta-recrutando-guerrilheiros-das-farc-diz-wall-street-journal,43ac686417644afc3f774b9362f71ae2lvczfyqg.html. Acesso em: 13 ago. 2019.

ZUMA, Leonardo Gomes. *Contrapropaganda*: inteligência, persuasão e poder. 2014. Monografia apresentada ao Curso de Pós-Graduação Latu Sensu de Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública, oferecido pela Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais em parceria com o Centro Universitário Newton Paiva.

ATUAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA ESTRANGEIROS NA GEOPOLÍTICA DO PETRÓLEO NA VENEZUELA

Renato Pires Moreira Rogério Coelho Sampaio Paulo Tiego Gomes de Oliveira

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem origem na importância que a atividade de inteligência dispõe sobre a obtenção de informações das mais diversas possíveis, notadamente, daquelas que culminam em ações com reflexos sociais.

Ademais, trata-se de uma ferramenta extremamente útil para planejar a atuação da segurança (pública ou privada), mas sempre primando pela gestão de conhecimento que tenha implicações para a vida em sociedade. Portanto, repercutindo também na manutenção da ordem pública. Desta feita, se faz necessário entender a importância da atividade de inteligência no levantamento de informações inerentes a fenômeno diversos.

A atividade de inteligência transita pela busca e análise de elementos e fatos, com a finalidade de produzir conhecimentos relevantes para o tomador de decisão. E para que a atividade de inteligência atinja a sua finalidade precípua: produção, salvaguarda e proteção de conhecimento para assessorar o processo de tomada de decisão, é importante considerar que produzir conhecimento é a transformação de dados em conhecimento, de acordo com metodologia própria – metodologia de produção do conhecimento, atrelado à metodologia científica.

A influência que as grandes potências mundiais exercem nos países de menor expressão econômica e política no cenário internacional demonstra o poder estratégico que possuem, inclusive, lançando mão de

conhecimento prévio obtido com uso da atividade de inteligência. Interesses econômicos, políticos e de Estado em muitos casos são influenciados por ações que nem sempre são facilmente percebidas sem que haja uma análise mais aprofundada dos acontecimentos. Os interesses econômicos estrangeiros podem suplantar a política interna dos países a ponto de haver interferências com interesses geopolíticos na política interna dos países da América Latina com a finalidade de interferir em processos democráticos por meios legais, autênticos e válidos, contudo, com a finalidade estratégica de atender aos interesses de potências econômicas mundiais.

Observam-se ao longo da história vários exemplos de interferências internacionais em governos democráticos na América Latina, os quais foram capazes de destituir governos legítimos e implementar novos governos conforme os interesses imperialistas de cada época. A exemplo disso, as ditaduras militares, com financiamento pelo governo estadunidense, destituíram governos em países da América Latina com o fim claro de impedir a entrada do sistema socialista nas Américas.

Dentro do jogo geopolítico, as relações de poder e dominação política em determinado território advêm de vários interesses como o controle de rotas ou caminhos mais curtos para escoamento de produção aos interesses sobre fontes de recursos naturais de forma a obter maior ganho econômico. Assim, observa-se que o petróleo denota grande interesse no contexto econômico internacional, inclusive, a ponto de despertar interesses geopolíticos extremos. As diversas utilidades e produtos advindos do petróleo fazem com que este se configure em uma importante fonte de energia não renovável, a qual é utilizada em larga escala de consumo por países como os Estados Unidos da América (EUA), e qualquer infortúnio que possa comprometer o fornecimento desse mineral causa interferência na economia desses países.

No contexto da América Latina, destaca-se a Venezuela como um dos principais exportadores de petróleo no mundo e, com base na proximidade geográfica com os EUA em relação a outros fornecedores de petróleo, ela se destaca como uma alternativa viável economicamente e estrategicamente, o que pode gerar interesses diversos a tal ponto de interferir na política e economia venezuelana.

Em virtude de atender aos interesses econômicos e políticos de potências hegemônicas, múltiplas estratégias podem ter sido utilizadas como forma de exercer uma influência política a ponto de destituir governos e implantar outros que atendam aos interesses dessas potências. No entanto, tais influências talvez não tenham sido tão ostensivas ao ponto de ser possível perceber claramente os reais interesses que as potências podem ter sobre outros países, como pelo uso de serviços secretos de inteligência.

A pesquisa é de cunho qualitativa e pautou-se na coleta de informações e análise crítica por meio do estudo do fenômeno e sua relação com os diversos contextos sociais, em especial às contribuições da atividade de inteligência. O procedimento adotado nesta pesquisa será o bibliográfico.

Este capítulo tem como tema identificar possíveis intervenções geopolíticas estadunidenses, por meio de serviços secretos, na política interna da Venezuela tendo como base atender aos interesses econômicos quanto ao petróleo venezuelano por parte dos EUA.

INTELIGÊNCIA E AS OPERAÇÕES ENCOBERTAS

As ações praticadas pela inteligência dos países possuem caráter de sigilo por, em muitos casos, tratar de assuntos e conteúdos com grande valor de sensibilidade que podem pôr em risco a segurança das sociedades. Essa característica, de produzir e lidar com conhecimentos sigilosos, é o que difere mais pontualmente a atividade de inteligência dos demais serviços de informação. E, para tanto, lidar com sigilo proporciona a essa atividade perpetrar ações para obter informações sem que o fornecedor da informação saiba. Nesse conceito, inteligência é a coleta de informações sem o conhecimento, o consentimento, ou a cooperação por parte dos alvos daquela ação, que assim configura em uma informação secreta (CEPIK, 2003).

Nessa ceara, diversas estratégias podem trazer como finalidade influenciar países, governos, entre outros, a cometer ações de forma induzida por aqueles que têm interesses em um resultado específico e de forma secreta. Consoante a essa assertiva, Sampaio (2019) complementa

que inteligência dispõem de diversos tipos de operações capazes de informar ou desinformar um alvo previamente estipulado, a adotar um comportamento almejado, moldado conforme aquele que executa a ação. Como a inteligência lida com o segredo, tais fatos não são facilmente percebidos, o que caracteriza de ações ou *operações encobertas*. Conforme Cepik (2003), operações encobertas são manipulações de caráter econômico, social ou político, empregadas por governos ou organizações para tentar influenciar sistematicamente o comportamento de outros governos ou organizações, com fim de atender aos interesses e valores da organização ou governo que provê a operação.

A atividade de inteligência trabalha com mecanismos sigilosos capazes de influenciar governos a tomar decisões ou agir conforme as intenções daquele país que provê esse tipo de ação. Cepik (2003) destaca quatro tipos de operações encobertas: suporte financeiro ou logística bélica para guerrilhas, grupos terrorista; golpes de Estado e assassinato de líderes e governantes; operações de sabotagem econômica e política contra adversários ou assistência a partidos políticos, organizações não-governamentais e meios de comunicação aliados; e conjunto de medidas para tentar influenciar a percepção de um governo ou sociedade por meio de agentes de influência, desinformação, falsificação de dinheiro ou documentos, e por propaganda.

De acordo com Ribeiro (2013), construir uma relação entre Geopolítica, Inteligência e Estratégia nada mais é que na teoria sistematizar o que na prática é exercido pelos agentes públicos estatais em defesa dos objetivos nacionais de um país. Assim, corrobora Severo (2011) quando menciona que as operações encobertas possuem um nítido viés de inteligência na medida em que, em geral, ocupam-se da disseminação de informações com propósito específico, sejam elas verdadeiras ou falsas, e são executadas com a finalidade máxima de salvaguardar os interesses estatais de um determinado ente, em termos de defesa e segurança, ainda que indiretamente. Com isso, ações do tipo atividades paramilitares, apoio a golpes de Estado, distorção de informações, fornecimento de assistência secreta a governos e demais operações destinadas a manipular aspectos

relevantes e produzir uma influência favorável aos interesses do executor da operação são consideradas como atividades de inteligência.

Em vários períodos da história recente, encontramos passagens que podem ilustrar cada um desses tipos de operação. Financiamento de grupos terrorista, com até o fornecimento de material bélico como forma de dar poder a grupos rivais de países rivais; tentativas de barrar o crescimento do socialismo em várias partes do globo, propagandas de diversos tipos como forma de encorajar uns ou desencorajar outros em determinados segmentos sociais.

A Central Intelligence Agency (CIA) começou a valer-se de operações encobertas desde a sua fundação em 1947. Nesse ano, os comunistas ameaçavam chegar ao poder na Itália, então a CIA, secretamente, organizou uma campanha que culminou com a derrota dos comunistas nas urnas. Nas décadas de 1950 e 1960, os Estados Unidos utilizavam-se de operações encobertas combinadas com outras ferramentas de política externa, muito embora a organização da atividade de inteligência norte-americana remontasse à década anterior (BRAGA, 2002). Percebe-se aí a gama de trabalhos sigilosos desenvolvidos em outros países, por parte dos EUA, com a finalidade de fazer com que os países tomassem rumos predeterminados pelos norte-americanos. Encontra-se também relação conceitual em Brito (2011) quando ressalta a parte de financiamento, intervenção, uso de agentes em outros países, uso de propagandas. Logo, Sampaio (2019) incorpora ao entendimento que, ao saber se utilizar da informação, ela se transmuta em um instrumental de controlar, convencer, descontinuar, recomeçar, suceder, em outras palavras, um verdadeiro mecanismo de persuasão.

Tendo em vista os interesses norte-americanos em diversas partes do mundo e sob a ótica de influenciar governos, percebe-se que na atividade de inteligência há suporte substancial para desenvolver trabalhos sigilosos em outros países. Tal assertiva leva a crer que qualquer interesse, principalmente de cunho econômico, pode se valer de intenção para adoção de ações encobertas em qualquer parte do mundo. No contexto proposto neste capítulo, o petróleo representa uma fonte econômica muito viável e controlar

esse recurso pode ser do interesse de grandes potências para obter lucros e se posicionar à frente dos mercados.

O PETRÓLEO NA VENEZUELA

No contexto da América Latina, optou-se por abordar o petróleo na Venezuela por se tratar de um dos maiores exportadores de petróleo do mundo e um dos mais importantes países que integram a OPEP, inserido no contexto internacional como país primário-exportador (BARROS, 2008). Na atualidade, a Venezuela desponta em pesquisas e dados estatísticos como o país com o maior número de reservas comprovadas de

A descoberta do petróleo na Venezuela data do ano de 1878, na província de Táchira. Contudo, 40 anos depois, empresas ligadas ao ramo petrolífero começaram a explorar o petróleo como a *Royal Dutch Shell* e a *Standard oil of New Jersey*, em diversas disputas nas quais conquistaram legislações e concessões, como a lei de Hidrocarbonetos de 1920. O aumento na produção de petróleo na Venezuela foi tão expressivo a ponto de transformar a economia que antes se pautava na agricultura, para uma economia que extraía petróleo para exportação e importava produtos industrializados, em uma troca muito mais rentável para as elites locais, pois identificaram no petróleo uma forma muito mais lucrativa de negócios. A maior parte de petróleo que é produzido na Venezuela é destinado ao mercado externo, dado o maior controle ser efetuado por parte do capital estrangeiro (CUNILL, 1986; MARINGONI, 2009).

Quanto à localização do petróleo na Venezuela, encontram-se cinco grandes bacias sedimentares: bacia de Falcón, de Apure-Barina, de Cariaco, de Orenoco, e do Lago de Maracaibo. Este último representa a maior produção de petróleo da Venezuela (CUNILL, 1986). É relevante mencionar que, por possuir uma grande extensão costeira, banhada pelo Mar do Caribe e Oceano Atlântico, pode vir a se tornar um potencial alvo de ataques, por meio do mar, em um possível conflito.

GEOPOLÍTICA DO PETRÓLEO E SERVIÇOS DE INTELIGÊNCIA ESTRANGEIROS NA VENEZUELA

É notória a importante participação do petróleo no contexto internacional, tendo em vista os investimentos das empresas do setor, das transações e comércio internacional. Assim, há de ser observado que quanto mais dependente um país está desse produto, maiores serão os interesses em adquiri-lo. Acrescenta-se também alguns fatores que colocam os EUA como o país mais dependente e consumidor de petróleo no mundo e, para tanto, dominar o comércio internacional desse setor o colocaria à frente economicamente. Como exemplo disso, os EUA estiveram à frente do comércio internacional de petróleo no final do século XIX, devido ao pioneirismo do grupo *Standard Oil Company*, de propriedade do grupo Rockfeller.

O interesse sobre o petróleo aumenta não apenas economicamente, mas politicamente, tendo em vista as relações de poder advindas da necessidade do petróleo na guerra para manter os equipamentos e veículos de guerra operantes e ativos, e a falta desses recursos em um conflito bélico pode deixar em desvantagem tática e, consequentemente, pode levar a perder a guerra. O domínio do comércio do petróleo, então, passa a uma conotação de interesse dos Estados para se protegerem e reforçarem sua segurança a nível internacional. Tal fator passou a dominar a agenda internacional e configurar um assunto de relevância das políticas exteriores de vários países (NEVES, 2010).

Nesse contexto de busca de autonomia e maior controle, vários tratados e formação de grupos foram firmados como, por exemplo, a criação da Organização dos Países Produtores de Petróleo (OPEP), com a finalidade de regular o preço do petróleo a nível internacional. Ainda, como forma de integração da América Latina, a Venezuela negocia o petróleo a custo mais baixo para os países que a compõe e, ainda, na tentativa de estabelecer essa integração, Cuba e Venezuela criam a Aliança Bolivariana Para os Povos da Nossa América (ALBA), com a finalidade de trazer esta integração. O projeto da ALBA surgiu a partir de um diálogo bilateral entre os então presidentes Fidel Castro, de Cuba, e Hugo Chávez, da Venezuela,

com a proposta de criar uma integração baseada na solidariedade e na justiça social (MELO; LIMA, 2013).

Em contrapartida, visando um maior domínio dos interesses estadunidenses, foram firmados acordos de cooperação com países vizinhos à Venezuela, por partes dos Estados Unidos, o que proporcionou a instalação de diversas bases militares, em países da América do Sul. Essas ações oportunizaram grande vantagem estratégica aos EUA, ao cercar a Venezuela e tendo, como pano de fundo, diversos argumentos como combate ao terrorismo e ao narcotráfico, e camuflando possíveis e reais propósitos, com a intenção subentendida de possível intervenção militar como forma de defender interesses econômicos.

A geopolítica sempre se caracterizou pela presença de pressões de todo tipo, intervenções no cenário internacional desde as mais brandas até guerras e conquistas de territórios (BECKER, 2009, p. 71). Observa-se aí a configuração de um contexto geopolítico no qual a Venezuela se vê inserida, em que é travada uma luta de diversos interesses, sobretudo, pelo petróleo. Ainda acrescenta o referido autor que atualmente as pressões geopolíticas se baseiam em influenciar um determinado país a uma tomada de decisões em seu território devido a inviabilidade econômica de uma guerra. Tal configuração geopolítica, identificada na FIG. 1 adiante, em que se observa a localização das bases estadunidenses em países como na Guiana, Colômbia, Equador, Peru e Paraguai, que acaba que por deixar a Venezuela cercada em um enclave geopolítico.

Colombia
Tren Esqueso

Manta Equado

Marina Bolivia

Mary Colombia

Argentina

Oceano Pacifico

Chile

Oceano Atlantico

Unuqua

Oceano Atlantico

Unuqua

Oceano Atlantico

Figura 1 - Mapeamento da presença de tropas e bases militares dos Estados Unidos na América do Sul

Fonte: Disponível em: https://confins.revues.org/6107?lang=pt#entries. Acesso em 19 abr. 2019.

Destarte, em 2002, os EUA implementaram diversas tentativas de um golpe militar na Venezuela por meio de sabotagens, propaganda e uso de políticos e Organizações Não-Governamentais (ONG's) com o fim de sabotar o governo de Hugo Chaves, até então eleito por eleições livres. Quanto a possíveis sabotagens, Petras (2010) identifica que a propositura de instalar bases militares com o fim de cercar a Venezuela configura uma ação para sabotar o país, pois o terá que direcionar recursos financeiros que seriam investidos em outra área, como saúde, educação ou alimentação, para as questões de segurança do território venezuelano.

Há de ressaltar que a tentativa de cercar e isolar a Venezuela é semelhante à política dos embargos de Washington contra Cuba. Artifícios

como a canalização de fundos para grupos da oposição, partidos, meios de comunicação e ONGs através de organismos americanos e fundações 'fantoches' é uma repetição das tácticas aplicadas para desestabilizar o governo democrático de Salvador Allende no Chile, em 1970-1973, de Evo Morales na Bolívia, em 2006-2010, e de inúmeros outros governos na região (PETRAS, 2010). Ainda há de se ressaltar que, a exemplo do plano Colômbia, em que há investimentos maciços na aquisição de equipamento militar sofisticado, treinamento, atividades de inteligência, operações conjuntas a partir de instalações militares e núcleos de apoio diversos, tanto fixos, quanto móveis (COSTA, 2009), tais investimentos, inclusive em inteligência, também poderiam ter ocorrido nos demais países ocupados militarmente. Pelo que parece, tais estratégias repercutem em realmente manter a Venezuela isolada.

Não obstante a estratégia de cercar um país instalando bases em países vizinhos ser uma ação mais ostensiva que pode demonstrar uma intenção em deixar algum recado expresso e demonstração de força para uma possível intervenção militar, a utilização de agentes de inteligência e espiões também pode ser um recurso a ser utilizado concomitantemente às investidas declaradas. Contudo, na literatura pesquisada, não se identificaram fatos expressos de utilização de inteligência de operações encobertas ou de operações psicológicas realizadas na Venezuela que foram manifestamente expostas. Como já mencionado, tais operações têm o cunho de sigilo e não são claramente declarados, inclusive o fator de negação de autoria é presente na execução da ação. As ações encobertas implicam na tentativa de influenciar eventos em outras partes do mundo, sem que as populações ou indivíduos afetados conheçam a autoria de tais ações, ou mesmo permitindo a negação plausível da autoria, e ainda corrobora em enfatizar a negação da autoria, mais do que a clandestinidade da operação em si mesma (LOWENTHAL, 2000 e SHULSKY, 1992 apud CEPIK, 2001; GODSON, 2004 apud BRITO, 2009). Dessa forma, conforme identificado em pesquisas, ocorreram eventos na Venezuela que indicam possíveis fatos que possam se relacionar à utilização de inteligência por parte dos Estados Unidos na Venezuela. Tais fatos levam a pressupor que

ocorreu o uso de operações encobertas na Venezuela, sem, contudo, poder afirmar tacitamente o ocorrido.

Cabe também observar, que o uso de maiores artifícios como investimentos em inteligência, mais especificamente, em operações encobertas, pode aumentar na proporção em que aumenta o interesse em determinada região ou país, impulsionado por diversos fatores como interesses em recursos minerais de que são dependentes. Com tal característica, observou-se que a Venezuela passou a figurar a liderança internacional em reservas de petróleo nos anos seguintes a 2011 e para os Estados Unidos, identificado também como o maior consumidor do mineral no mundo, os interesses também podem aumentar. Assim, observa-se que ao se defender-se de possíveis interesses, os países tendem a reforçar sua segurança e aumentar os investimentos em treinamento e tecnologia e, em contrapartida de outros países interessados, para evitar que ações extremas causem maiores animosidade entre os países, ações sigilosas podem proporcionar potenciais vantagens econômicas ou políticas à frente dos interessados sem, contudo, causar um dissabor diplomático.

E ainda, no que pese não encontrar elementos contundentes de ocorrência de operações encobertas na Venezuela, a partir de documentos secretos obtidos por decisão judicial junto ao *George Washington University*, elementos factuais de que a *Central Intelligence Agency* (CIA), principal agência de inteligência que cuida de assuntos de inteligência estrangeira estadunidense, utilizava de ações como sequestro, tortura, assassinatos de líderes comunistas ou terroristas no continente americano, com objetivos de barrar a comunismo na América e implantando ditaduras militares de direita, entre outros assuntos, como até golpes de Estado. A agência orquestrou golpes de Estado em diversos países, tirando os líderes que não eram simpáticos aos interesses americanos e colocando no lugar ditadores de sua confiança (BLANK, 2010).

Por meio do conceito de operações encobertas em Cepik (2001), que se configuram em tipos de operações utilizadas por um governo ou organização para tentar influenciar sistematicamente o comportamento de outros, através da manipulação de aspectos econômicos, sociais e políticos relevantes para aquele ator, e direcioná-lo a atender um interesse que seja

favorável àquele que patrocina a ação, buscou-se balizar os acontecimentos listados adiante. Também Godson (2004), apud Brito (2009), lembra que operações encobertas são como um instrumento de projeção de poder no ambiente externo, por meio de ações políticas, uso de agentes de influência, ajuda a organizações, transferência de dinheiro e suporte, propaganda dissimulada, operações paramilitares, assassinatos, terrorismo, guerrilhas e movimentos de resistência, abrigo e segurança, suporte material para operações paramilitares, uso de forças especiais, golpes de estado e suporte de inteligência e informações.

Observa-se então que, a instalação de bases militares estadunidenses em países da América do Sul, com a função de cercar a Venezuela, configura um tipo de ação de sabotagem econômica, termo também presente no conceito de operações encobertas. Desse modo, as operações encobertas, por não serem encontradas explicitamente, podem ser identificadas a partir das características conceituais.

De igual natureza, em outro exemplo de possível utilização de Inteligência contra a Venezuela, identificado a partir de documentos que se tornaram públicos por meio de Edwar Snolden, detalhes de vários programas que constituem o sistema de vigilância global dos Estados Unidos, consta dentre eles, que os EUA espiavam diversos países, muitos deles da América Latina, como o Brasil e a Venezuela. Ressalta-se que coincidentemente, a presidente Dilma Rousseff, também alvo de espionagem estadunidense, sofreu um golpe de estado anos após. De acordo com os documentos vazados, a agência vigiou os e-mails oficiais e pessoais de dez funcionários do mais alto escalão do Ministério do Planejamento e Finanças da Venezuela (PÚBLICA, 2013). Outras tentativas de acabar com a resistência da Venezuela também foram identificadas pelo governo venezuelano, mas como a doutrina de operações encobertas diz, há negação dos fatos. Como se observa, os Estados Unidos negaram as acusações feitas por Nicolás Maduro, quando ainda era presidente interino da Venezuela, de que funcionários da CIA e do Pentágono planejariam um complô para assassinar Henrique Capriles, líder da oposição à Chaves e Maduro, com o objetivo de promover o caos no país e deflagrar um golpe nas eleições presidenciais de 14 de abril (REUTERS, 2013).

Em outro aspecto, no ano de 2014, o presidente da Venezuela, Nicolás Maduro, ordenou a expulsão de três funcionários do consulado americano em Caracas, acusados de participação em reuniões com universitários com a intenção de iniciar uma crise diplomática. Segundo informações veiculadas na mídia, as ações dos diplomatas contavam com palestras sobre empreendedorismo, oferecimento de vistos para os Estados Unidos, oferecimento de bolsas completas de estudos na Europa para formação de líderes, e cooptação de estudantes com a finalidade de investir em estudos para que estes, no futuro, pudessem voltar à Venezuela e ocupar cargos importantes. De acordo com Capote (2014), em todas as embaixadas americanas na América Latina há agentes da CIA trabalhando e usando uma fachada de funcionários diplomáticos. Segundo a agência AFP (2014), no dia 16 de fevereiro de 2014, Nicolás Maduro deu ordem ao chanceler da República para declarar persona non grata e expulsar do país três funcionários consulares da embaixada dos Estados Unidos da América. Segundo Maduro, as reuniões com os estudantes de universidades privadas tinham a intenção de oferecer vistos para os Estados Unidos, contudo, observou-se que uma houve uma maior intensidade de ocorrência de protestos por parte de estudantes contra o governo e associou a ação dos funcionários da embaixada com os acontecimentos.

Conforme Blank (2010), numa primeira fase, seus agentes fazem contato com os grupos de direita do país onde as reformas estão sendo promovidas e, então, a CIA treina e equipa essas lideranças para que, quando chegarem ao poder, possam atender aos interesses dos EUA.

Do ponto de vista das comunicações, as estratégias de derrubar um governo, por meio da mídia, chegam a tal ponto de manipular informações e criar imagens irreais de determinado país no cenário internacional. Assim, observa-se que, em um dos tipos de operações encobertas, há operações de sabotagem econômica e política contra forças adversárias ou, por outro lado, o fornecimento de assistência secreta a governos e forças aliadas, tais como partidos políticos, organizações não-governamentais, meios de comunicação etc. (CEPIK, 2001). Assim, a política de governo de Hugo Chávez, por exemplo, em romper com a dependência da Venezuela com os Estados Unidos, estimulou uma campanha de mídia a nível mundial em

desfavor de Chávez e da Venezuela. A mídia, com o objetivo de prejudicar a imagem de Chávez e da própria Venezuela, o caracterizou como ditador, autoritário, inimigo da liberdade de imprensa, populista e demagogo nos meios de comunicação. Assim então, a imagem veiculada constava que a Venezuela não era uma democracia, por meio de uma suposta teoria de que, ainda que um presidente tenha sido eleito democraticamente, ao não governar democraticamente, ele seria um ditador e, poderia ser derrubado (GUIMARÃES, 2010).

Ainda, sobre a utilização de manipulação de informações e instalação de um espião na Venezuela, retomam-se os fatos que ocorreram no ano de 2013. Foi amplamente divulgada nos meios de comunicação a notícia de que um americano foi preso por ter sido identificado pelo governo venezuelano por desenvolver atividades de espionagem. O americano trabalhava como produtor de filmes de Hollywood e desde 2012 estava na Venezuela com a intenção de realizar um documentário sobre a política venezuelana. Após as acusações de espionagem, o americano foi expulso do país e os fatos repercutidos foram amplamente negados pelos EUA.

Não obstante todas essas intervenções externas sofridas pela Venezuela, há de se considerar também o fato de elites internas facilitarem essas intervenções e serem como um fator de forte oposição aos governos democráticos no contexto doméstico. Como o PIB venezuelano gira em torno do petróleo, devido à mudança de um país agroexportador para a economia baseada na indústria petrolífera em que as elites locais que viram no petróleo um maior recurso econômico, houve o aumento da desigualdade social. O país permaneceu pouco desenvolvido, a elite rica e a grande maioria da população abaixo da linha da pobreza, e assim, a economia venezuelana continuou exageradamente dependente do setor petróleo (BARROS, 2008). Tais elites podem utilizar de várias formas de combate ao governo como pela pressão a bancos e tentativas de destituir governantes. Em muitos casos, esta oposição interna, também se apresenta na política e é altamente financiada por instituições criadas nos Estados Unidos, que destinam milhões de dólares para esses partidos a fim de atender aos interesses estadunidenses, como, por exemplo, a Doação

Nacional Para a Democracia (NED) e a US Agência para Desenvolvimento Nacional (USAID). Tais agências, NED e USAID, despejaram mais de US\$14 milhões para grupos de oposição na Venezuela entre 2013 e 2014 com financiamento para campanhas políticas e para protestos antigoverno em 2014. Isso é a continuação do padrão de financiamento do governo dos EUA a grupos contrários ao presidente Hugo Chávez na Venezuela desde 2001, quando foram dados milhões de dólares a organizações da chamada "sociedade civil" para executar um golpe de estado contra o Presidente Chávez em abril de 2002 (GOLINGER, 2014). Esses financiamentos assemelham aos investimentos de operações encobertas que podem ser patrocinados por algum país em outro de que tem interesses. Assim, Golinger (2014) identifica o NED como uma "fundação" que foi criada pelo Congresso em 1983 para basicamente fazer abertamente o trabalho da CIA. Essa instituição foi um dos principais financiadores da desestabilização na Venezuela durante toda a administração Chávez e agora contra o Presidente Nicolás Maduro (GOLINGER, 2014).

Os eventos apresentados demonstraram fatos que se assemelham aos conceitos e características de operações encobertas tais como sabotagem, manipulação midiática, manipulação econômica, o apoio a golpes de Estado, o financiamento de grupos específicos, a negação dos fatos, entre outros fatos. Nesse aspecto, algumas das referências foram até enfáticas em demonstrar que realmente a CIA utiliza de vários aparatos da inteligência em diversos países do mundo, como também faz em países da América Latina. A CIA chega a utilizar de todos os recursos possíveis em busca de atingir os resultados desejados, tais como propaganda política, fraude eleitoral, extorsão, chantagens, intriga sexual, pressão psicológica, sabotagem econômica, sequestros, intimidação, tortura e assassinatos têm sido práticas frequentes usadas pela agência desde seus primórdios, em 1943 (BLANC, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A versatilidade que o petróleo oferece em abarcar diversas utilidades a partir do seu fracionamento e utilidade para o ser humano é inesgotável.

Ainda, os avanços da indústria petroquímica associados às novas tecnologias favorecem o desenvolvimento de novos produtos originados do petróleo. Além dessa importância para o mercado, a dependência de combustível para os veículos automotores e para a indústria é uma necessidade de que os países se preocupam para manter os Estados em funcionamento e não gerar uma crise de abastecimento. E, nesse quesito, quanto ao abastecimento e controle de fontes de matéria prima para abastecimento de veículos, o petróleo se transforma ainda mais em um produto cobiçado internacionalmente, pois ele também é responsável em manter os veículos de guerra em operação. Nesse contexto, desperta mais o entendimento de que os países devem se preocupar em controlar reservas, tecnologias, fontes de matéria prima, e países exportadores, pois não se faz guerra sem ter combustível necessário para operar tanques, navios, aviões e armas de guerra. Assim, intensificam os interesses geopolíticos de atuação estratégica de cada Estado que, em um contexto internacional, se remete às relações de poder como forma de prover um fortalecimento econômico e político.

Ao pesquisar sobre o petróleo, destacou-se a Venezuela, identificada como a maior reserva de petróleo no mundo nos últimos sete anos, à frente inclusive da Arábia Saudita e, para tanto, sofreu diversas interferências como tentativas de golpe de estado, propagandas falsas veiculadas internacionalmente, interferências diplomáticas, possível infiltração de espiões se fazendo passar por repórteres ou mesmo diplomatas, sabotagens econômicas de diversos tipos, conforme as informações obtidas por diversas fontes, caracterizando assim estar dentro de um verdadeiro jogo de relações de poder.

Conflitos internos como a oposição por parte de partidos e de elites da Venezuela contra o governo e interferências internacionais, principalmente advindas dos Estados Unidos, que implementa um cerco militar com bases militares em diversos países ao entorno da Venezuela, denotam a importância que representa o petróleo venezuelano a ponto de haver um comprometimento econômico, social e de imagem da própria Venezuela ao ponto de serem desestabilizados. No que pese as fontes consultadas nesta pesquisa não mencionarem categoricamente que há ou

que houve operações encobertas na Venezuela, com exemplos, narração de fatos e indicações tácitas, observa-se que os acontecimentos mencionados nesta pesquisa vão ao encontro com o que se obteve de conceituação para operações encobertas.

REFERÊNCIAS

BARROS, Francisco Ebeling. *A demanda por petróleo na América Latina:* uma análise empírica e historicista. 2008. 120 p. (Monografia – Programa de Recursos Humanos da ANP) – Instituto de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2008.

BÉRGAMO, Luiz Ricardo. Venezuela torna-se a maior reserva de petróleo do mundo. *Comunicação Social.* Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas – FFLCH USP, São Paulo, 2016.

BLANK, Cláudio. O lado negro da CIA. São Paulo: Idea, 2010.

BRAGA, Paulo Romeu. Os interesses econômicos dos Estados Unidos e a segurança interna no Brasil entre 1946 e 1964: uma análise sobre os limites entre diplomacia coercitiva e operações encobertas. *Revista Brasileira de Política Internacional*. Brasília, v. 45, n. 2, p. 46-65, dec. 2002. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-7329200200020003. Acesso em: 16 jun. 2020.

BRITO, Vladimir de Paula. Sistemas de inteligência no Brasil e nos Estados Unidos. 2009, 112 f. Monografia (Especialização em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública com Inteligência Competitiva) Escola Superior do Ministério Público de Minas Gerais em parceria com o Centro Universitário Newton Paiva. Belo Horizonte, 2009.

BRITO, Vladimir de Paula. *O papel informacional dos serviços secretos*. 2011. 234 f. (Dissertação - Mestrado em Ciência da Informação) – Escola de Ciência da Informação, Universidade Federal de Minas Gerais, 2011.

CAPOTE, Raúl. *Os planos da CIA na Venezuela e no mundo*. Revelações de um ex-agente da CIA. 2014. Disponível em: http://resistir.info/cuba/raul_capote_23mar14_p.html. Acesso em: 16 jun. 2020.

CEPIK, Marco Aurélio Chaves. *Serviços de Inteligência*: agilidade e transparência como dilemas de institucionalização. 2001. Dissertação (Doutorado em Ciência Política) – Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro – IUPERJ. Rio de Janeiro, 2001. Disponível em:

https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/60/Servi%C3%83%C2%A7os %20de%20Intelig%C3%83%C2%AAncia.pdf. Acesso em: 16 jun. 2020.

CEPIK, Marco A. C. *Espionagem e democracia*: agilidade e transparência como dilemas na institucionalização dos serviços de inteligência. Rio de Janeiro, Editora FGV, 2003.

COSTA, Wanderley Messias da. O Brasil e a América do Sul: cenários geopolíticos e os desafios da integração. *Confins:* revista franco-brasileira de Geografia. [Online] n. 7, 2009. Disponível em: https://confins.revues.org/6107?lang=pt. Acesso em: 16 jun. 2020.

CUNILL, Pedro. *A América Andina*. Vol. 30. Paris: Press Universitaires France, 1968.

FREITAS, Alcino Ribeiro de. Geopolítica, inteligência, estratégia e diplomacia – do estigma ao paradigma II. Disponível em:

https://dialogosdosul.operamundi.uol.com.br/diplomacia/50500/geopolitica-inteligencia-estrategia-e-diplomacia-do-estigma-ao-paradigma-ii. Acesso em: 17 jun. 2020.

GOLINGER, Eva. *As mãos sujas do NED na Venezuela*. 23 abr. 2014. Disponível em: http://resistir.info/venezuela/ned_dirty_hand.html. Acesso em: 16 jun. 2020.

GUIMARÃES, Samuel Pinheiro. *Estados Unidos, Venezuela e Paraguai:* 26 notas para compreender a batalha actual. 2010. Disponível em: http://resistir.info/brasil/sp_guimaraes_12jul12.html. Acesso em: 16 jun. 2020.

ROSA, Renata de Mel; LIMA, Vivian Marcelino dos Santos. O futuro da ALBA. 2013. Universitas Relações Internacionais, Brasília, v. 11, n. 1, p. 83-104, jan./jun. 2013. Disponível em: https://www.publicacoesacademicas.uniceub.br/relacoesinternacionais/article/view/2428. Acesso em: 16 jun. 2020.

MARINGONI, Gilberto. A Revolução Venezuelana. São Paulo: UNESP, 2009.

NEVES, Rômulo Figueira. *Cultura Política e Elementos de Análise da Política Venezuelana*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2010.

PETRAS, James. Washington procura desestabilizar a Venezuela: O império revida (e perde). Disponível em: http://resistir.info/petras/petras_10ago10_p.html. Acesso em: 16 jun. 2020.

PÚBLICA, Agência Da Redação. Venezuela de Chávez liderou lista de alvos de espionagem: de acordo com o New York Times, o país integrava em 2007 uma seleta lista da NSA, preocupada com a influência do governo Chávez na América Latina. *Revista Exame.* 3 nov. 2013. Disponível em:

https://exame.abril.com.br/mundo/venezuela-de-chavez-liderou-lista-de-alvos-de-espionagem/. Acesso em: 16 jun. 2020.

REUTERS. EUA negam complô para desestabilizar a Venezuela. 18 mar. 2013. *Jornal O Globo*. Disponível em: https://oglobo.globo.com/mundo/eua-negam-complo-para-desestabilizar-venezuela-7874173. Acesso em: 16 jun. 2020.

SAMPAIO, Rogério Coelho. *A idiossincrasia baseada em operações de inteligência de segurança pública.* In.: HAMADA, Hélio Hiroshi; MOREIRA, Renato Pires (Orgs.). *Teoria e práticas de inteligência de segurança pública.* 1. Ed. Belo Horizonte, São Paulo: D'Plácido, 2019. p. 165-183.

SEVERO, Marília Bortoluzzi. *Propaganda:* Operação Psicológica ou Operação Encoberta? In: CEPIK, Marco Aurélio Chaves (org.). *Inteligência governamental:* contextos nacionais e desafios contemporâneos. Niterói: Impetus, 2011. p. 169-182.

SOBRE OS AUTORES E AUTORAS

Alexandre Camêlo Teixeira

Capitão da PMMG; possui o Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP)/Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais; Analista na Diretoria de Inteligência da Polícia Militar de Minas Gerais. http://lattes.cnpq.br/4865368773266601.

Carlos Alberto Ferreira dos Santos

Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes - UNIT. Aluno Especial do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Advogado. Integrante do Grupo de Pesquisa de Execução Penal do Diretório de Pesquisa da CNPq. Membro da Comissão de Direitos Humanos da OAB/SE. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/5719642089148615. E-mail: <cafs126@gmail.com>.

Felipe de Araujo Chersoni

Graduado em Direito (UniCesumar); pós-graduando em Direitos Humanos (UniFCV); pós-graduando em Direito Penal (UniAsselvi). Advogado. E-mail: <felipe_chersoni@hotmail.com>. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1452247955372097>.

Francis Albert Cotta

Professor no Mestrado em Segurança Pública e Cidadania da UEMG. Doutor em História Social da Cultura pela UFMG, com pós doutorado em História Cultural (UFMG) e Ciências Sociais (PUC Minas). Curriculum Lattes: http://lattes.cnpq.br/1511398240326461.

Francisco Malta

 $\label{eq:condition} Doutor \quad em \quad Desenvolvimento \quad Social \quad (Unimontes). \quad E-mail: \\ franciscomalta@gmail.com.$

Giovanna Botini Zortea

Psicóloga; pós-graduanda em Direitos Humanos (UniFCV); pós-graduanda em Psicoterapia e Orientação Psicanalítica (UniCesumar).

E-mail: <psi.giovannabotini@gmail.com>.

Lattes: http://lattes.cnpq.br/1562178281204515.

Gustavo Henrique Santos de Lima

Graduação em Gestão em Segurança Pública (UNI-BH). Especialista em Inteligência de Segurança Pública (Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar da PMMG). E-mail: ghenrique33@hotmail.com.

Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/9609422240210977.

Hélio Hiroshi Hamada

Coronel QOR da PMMG; Doutor em Educação pela UFMG; Especialista em Gestão Estratégica de Segurança Pública (CEGESP) e Especialista em Segurança Pública (CESP) pela Fundação João Pinheiro; Professor na Academia de Polícia Militar; Professor no Centro Universitário UNA. http://lattes.cnpq.br/1435937034411849.

Janilson Gomes da Fonseca

Mestre acadêmico em Educação Profissional pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN). Licenciado em Ciências Sociais e Bacharel em Sociologia pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN); *Master of Business Administration* (MBA) em Gestão Estratégica de Negócios pelo Centro Universitário do Rio Grande do Norte (UNI- RN). E-mail: janilson.g.fonseca@gmail.com.

Lattes: http://lattes.cnpq.br/3299820071847358.

João Batista da Silva

Doutor em Educação, Mestre em Ciências Sociais, Especialista em Polícia Comunitária, Bacharel e Licenciado em Ciências Sociais (UFRN) é também Especialista em Políticas de Segurança Pública/UNESA. Docente

da Academia da Polícia Militar e do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN) e colaborador da Pós-Graduação em Assistência Sociojurídica e Segurança Pública do Centro Universitário UNIFACEX. É membro fundador do Instituto Brasileiro de Segurança Pública (IBSP) e do Conselho Editorial da Revista deste Instituto (RIBSP). É parecerista das revistas BAGOAS e CRONOS/UFRN. Atualmente é Major da PMRN e em 2017 lançou o livro Formação policial-militar no século XXI: diagnósticos e perspectiva. Natal: Minumbu. E-mail: jbsbrown@yahoo.com.br. lattes.cnpq.br/8617007915492517.

João Batista Santos Filho

Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (PRODIR/UFS). Especialista em Educação, Desenvolvimento e Políticas Educativas pela Faculdade Nossa Senhora de Lourdes. Especialista Prevenção e Repressão à Corrupção pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá. Graduado em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas. Promotor Eleitoral do Estado de Alagoas e Professor no Curso de Direito da Faculdade Sete de Setembro (FASETE). Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2797442149617061>. E-mail: <joao.batista.santos.filho01@gmail.com.

José Adércio Leite Sampaio

Possui graduação em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1992), mestrado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (1997), doutorado em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais (2001) e pós-doutorado pela Universidad de Castilla la Mancha (2018). Atualmente é professor na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Coordenador do Curso de Mestrado e Doutorado em Direito da Escola Superior Dom Helder Câmara, na área de concentração "Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável", professor titular da Escola Superior Dom Helder Câmara e Procurador da República do Ministério Público Federal. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em

Direito, atuando principalmente nos seguintes temas: direitos fundamentais, direito ambiental, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, direito constitucional e desastre ecológico. Autor de diversos livros e artigos sobre Direitos Humanos, Democracia, Constituição e Meio Ambiente. Membro de conselhos editoriais de diversas revistas acadêmicas. E-mail: joseadercio.contato@gmail.com.

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/6500803835232465.

Juarí Alexandre Santos

Polícia Militar de Minas Gerais, Especialista. E-mail: juarialexandre@bol.com.br.

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/7944675597448166.

Larissa de Moura Guerra Almeida

Mestre em Direito Público (PUC Minas, 2020). Advogada militante na área de Direito Municipal e Professora de Direito Constitucional e Administrativo. Procuradora-Geral do Município de Rio Manso/MG (2014-2015). Graduada em Direito (PUC Minas, 2012), Especialista em Direito Público (IEC, PUC Minas, 2013-2014). Docente e palestrante em eventos e cursos de capacitação: ESA (OAB/MG, 2019), VII Congresso Mineiro de Vereadores (AMM, 2017), Escola do Legislativo (ALMG, 2018), PUC Minas (Pça. Liberdade, 2018), IDCT (2016-2020). Contato: lah.moura.guerra@gmail.com.

Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/0406208623321421.

Maria da Luz Alves Ferreira

Unimontes. Professor da Pós-graduação em Desenvolvimento Social. E-mail: Mluzferreiraalves@gmail.com.

Meire Aparecida Furbino Marques

Doutoranda e mestre pela PUCMinas, Especialista em Direito Público e Direito Tributário, Bacharel em Administração e Direito. Servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Professora Universitária: Direito Constitucional, Administrativo e Processual Civil. Autora de livros e artigos jurídicos. Pesquisadora do grupo de pesquisa "Direito e Literatura: um olhar para as questões humanas e sociais a partir da Literatura", da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais e do grupo de pesquisa Direito, Racionalidade e Inteligência Artificial-DRIA.UnB, do(a) Universidade de Brasília.

E-mail: meirefurbino@gmail.com.

Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2767731526290041>.

Rodrigo Foureaux

Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás. Foi Juiz de Direito do TJPA e do TJPB. Aprovado para Juiz de Direito do TJAL. Oficial da Reserva Não Remunerada da PMMG. Membro da Academia de Letras João Guimarães Rosa. Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Newton Paiva e em Ciências Militares com Ênfase em Defesa Social pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Mestrando em Direito, Justiça e Desenvolvimento pela Escola de Direito do Brasil.

Renan Rocha do Nascimento

Arquiteto e Urbanista. E-mail: <arq.rrocha@gmail.com>.

Renato Pires Moreira

Bacharel em licenciado em Geografia, com ênfase em Análise Ambiental (UNI-BH). Especialista em Inteligência de Estado e Inteligência de Segurança Pública (Fundação Escola Superior do Ministério Público e Centro Universitário Newton Paiva). E-mail: prof.renatopires@gmail.com. Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/2355715189859936.

Renato Sena Farias

Bacharel em Direito (IESI/FENORD). Especialista em Direito Público com ênfase em docência superior (Universidade Anhanguera-Uniderp). Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. E-mail: natosena@gmail.com. Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/7456751996438875.

Rogério Coelho Sampaio

Licenciado em Geografia (UFMG). Especialista em Inteligência de Segurança Pública (Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar da PMMG). E-mail: rogerio06bh@gmail.com. Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/0775234531692947.

Ronaldo Marinho

Doutor em Direito pela Universidade Mackenzie. Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR). Docente do curso de Direito da Universidade Tiradentes. Associado do Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Delegado de Polícia Civil do Estado de Sergipe. Membro do Conselho Penitenciário do Estado de Sergipe. Currículo Lattes: http://lattes.cnpq.br/2969015202546827. E-mail: <ronaldo_marinho@outlook.com.br>.

Sharmilla O'hana Rodrigues da Silva

Professora no Curso Licenciatura em Letras Inglês da Universidade Estadual do Piauí - UESPI. Mestre em Letras/ Estudos Literários, Especialista em Língua Inglesa e Literatura, Licenciada em Letras Português e em Letras Inglês. Tem interesse nos seguintes temas: Literatura Comparada, Literatura e Cinema, Literatura e História, Literatura Adolescente, Narrativa de Formação, Literatura de autoria feminina. Atualmente, coordena projetos sobre literaturas infantil, juvenil e feminina de língua inglesa.

Wedisson Luiz da Silva

Graduado em Direito pela Faculdade de Estudos Administrativos (FEAD). Especialista em Inteligência de Segurança Pública pela PMMG. Servidor público da Guarda Civil de Contagem. Email:wedissonluiz@yahoo.com.br.

SOBRE O ORGANIZADOR

Paulo Tiego Gomes de Oliveira

Bacharel em Direito (UNIVERSO) e em Ciências Sociais (PUC-MG). Especialista em Educação (UFMG) e Direito Penal (Faculdade Batista). Mestre em Ciências Sociais (PUC-MG). Doutorando em Educação (UFMG). E-mail: ptiego@hotmail.com. Currículo lattes: http://lattes.cnpq.br/2475936940567164.

